II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 7 de Novembro de 2011 Número 213

ÍNDICE

PARTE B

Provedoria de Justiça

Aviso n.º 21942/2011:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com a licenciada Maria Helena dos Santos Mendes para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior 44055

Declaração de rectificação n.º 1675/2011:

Rectifica o despacho n.º 14 340/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 24 de Outubro de 2011 44055

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 15002/2011:

Delega vários poderes no chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, licenciado Nuno José Mendes Teixeira Correia, e designa para o substituir, nas suas faltas ou impedimentos, o adjunto mestre Ademar Vala Marques 44055

Despacho n.º 15003/2011:

Nomeia a licenciada Filipa Ribeiro da Silva Ramalho Franco Mira Vaz para realizar estudos e trabalhos técnicos no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares. 44056

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 291/2011:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2011 ao Clube de Natação do Litoral Alentejano (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 44056

Despacho n.º 15004/2011:

Concede à Associação de Futebol de Portalegre a medalha de honra ao mérito desportivo 44056

Despacho n.º 15005/2011:

Concede à Associação de Futebol de Portalegre a medalha de honra ao mérito desportivo 44056

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 15006/2011:

Reconhecimento de representatividade da Associação ComuniDária, como associação representativa dos imigrantes e seus descendentes, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2011 44056

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 21943/2011:

Conclusão do período experimental, com sucesso, na carreira e categoria de assistente técnico de António Maria Portugal Veiga Azevedo 44056

Aviso (extracto) n.º 21944/2011:

Conclusão do período experimental, com sucesso, na carreira de técnico superior de Marta Sofia Neves Correia Sanches da Costa 44056

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Saúde

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 15007/2011:

Nomeia o licenciado Rui dos Santos Ivo vice-presidente do conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. 44057

Ministério das Finanças

Direcção-Geral dos Impostos:

Declaração n.º 292/2011:

Tipografias autorizadas a imprimir facturas e outros documentos de transporte 44057

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Declaração de rectificação n.º 1676/2011:

Rectifica o despacho n.º 13249/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 4 de Outubro de 2011, a p. 39542. 44059

Instituto de Acção Social das Forças Armadas:

Despacho (extracto) n.º 15008/2011:

Lista unitária de ordenação final — técnico superior (jurista) 44059

Despacho (extracto) n.º 15009/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 44059

Força Aérea:

Despacho n.º 15010/2011:

Subdelegação de competências no comandante da Esquadrilha de Administração 44059

Ministérios da Defesa Nacional e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 15011/2011:

Atribuição de menção honrosa do Prémio Defesa Nacional e Ambiente 2010. 44059

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

Despacho n.º 15012/2011:

Concessão da medalha de mérito de protecção e socorro ao comandante do Pelotão Fafe da 4.ª Companhia do GIPS, primeiro-sargento Jorge Manuel Rodrigues da Rocha Araújo 44059

Despacho n.º 15013/2011:

Concessão da medalha de mérito de protecção e socorro ao comandante do Pelotão Águeda da 6.ª Companhia do GIPS, sargento-ajudante José Fernando Malheiro da Silva Santos . . . 44060

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 15014/2011:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Santa Maria da Feira 44060

Ministério da Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 15015/2011:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Paula Isabel Duarte Marcelino no cargo de directora de Departamento do Cartão do Cidadão 44060

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional:

Declaração de rectificação n.º 1677/2011:

Rectifica o despacho n.º 10181/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2011 44060

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 21945/2011:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de Maria Filomena Pereira Magueija dos Santos e de Paula Cristina Ramos da Fonseca Pedras, na carreira/categoria de assistente técnico 44060

Direcção-Geral do Consumidor:

Aviso n.º 21946/2011:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de Humberto Paulo Mesquita d'Abreu, na carreira e categoria de técnico superior 44060

Despacho n.º 15016/2011:

Cessação, a seu pedido, de funções no cargo de chefe de divisão, da licenciada Sónia Maria de Sousa Cardim Lapa de Passos 44060

Direcção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 584/2011:

PC 4502404000 EPU/35986 44060

Direcção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 585/2011:

PC 4502239342 EPU/12081 44061

Direcção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 586/2011:

PC 4502239512 EPU/3611 44061

Édito n.º 587/2011:

PC 4502239512 EPU/3612 44061

Édito n.º 588/2011:

PC 4502239512 EPU/3600 44061

Édito n.º 589/2011:

PC 4502239512 EPU/3602 44061

Édito n.º 590/2011:

PC 4502239512 EPU/3603 44061

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Aviso n.º 21947/2011:

Delegação de competências no júri do concurso limitado por prévia qualificação n.º 2/DRE/INAC/2011 44062

Aviso n.º 21948/2011:

Delegação de competências no júri do concurso limitado por prévia qualificação n.º 03/DRE/INAC/2011 44062

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais:

Aviso n.º 21949/2011:

Cessação de funções no cargo de chefe de divisão 44062

Ministério da Saúde

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Aviso (extracto) n.º 21950/2011:

Procedimento concursal para assistente de saúde — ramo de psicologia clínica — carreira do pessoal técnico superior de saúde. 44062

Aviso (extracto) n.º 21951/2011:

Procedimento concursal para assistente de saúde — ramo de farmácia — da carreira do pessoal técnico superior de saúde 44064

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 15017/2011:

Cessação do procedimento concursal interno geral de ingresso, por ter ficado deserto, pela inexistência de candidatos 44065

Ministério da Educação e Ciência

Direcção Regional de Educação do Norte:

Declaração de rectificação n.º 1678/2011:

Lista unitária de ordenação final — rectificação. 44065

Despacho n.º 15018/2011:

Delega competências na subdirectora do Agrupamento de Escolas de Eiriz 44066

Despacho n.º 15019/2011:

Exonera a educadora de infância Fátima Manuela Ribeiro da Silva do cargo de adjunta do director do Agrupamento de Escolas de Eiriz 44066

Despacho n.º 15020/2011:

Exoneração de adjunta do director 44066

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 21952/2011:

Lista de antiguidade. 44066

Aviso n.º 21953/2011:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Gouveia 44066

Aviso n.º 21954/2011:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional 44066

Aviso n.º 21955/2011:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 44067

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extracto) n.º 21956/2011:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2011. 44068

Despacho n.º 15021/2011:

Nomeação, em regime de mobilidade interna, da assistente técnica Teresa de Jesus Bonaparte Inglês Moreira Correia como coordenadora técnica dos Serviços Administrativos deste Agrupamento, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 2011 44068

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Declaração de rectificação n.º 1679/2011:

Rectificação do aviso n.º 19258/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 28 de Setembro de 2011 44068

Aviso n.º 21957/2011:

Publicitação da afixação da lista de ordenação final relativa ao recrutamento de três profissionais de RVC 44068

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Declaração n.º 293/2011:

Alterações ao orçamento da Segurança Social para o ano de 2011, referentes ao 3.º trimestre 44068

Declaração de rectificação n.º 1680/2011:

Anulação da deliberação (extracto) n.º 1769/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 16 de Setembro de 2011 44079

Declaração de rectificação n.º 1681/2011:

Anulação da deliberação (extracto) n.º 1765/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 16 de Setembro de 2011 44079

Declaração de rectificação n.º 1682/2011:

Anulação da deliberação (extracto) n.º 1764/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 16 de Setembro de 2011 44079

Declaração de rectificação n.º 1683/2011:

Anulação da deliberação (extracto) n.º 1715/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 13 de Setembro de 2011 44079

Declaração de rectificação n.º 1684/2011:

Anulação da deliberação (extracto) n.º 1716/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 13 de Setembro de 2011 44079

Declaração de rectificação n.º 1685/2011:

Anulação da deliberação (extracto) n.º 1760/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 16 de Setembro de 2011 44079

Declaração de rectificação n.º 1686/2011:

Anulação da deliberação (extracto) n.º 1717/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 13 de Setembro de 2011 44079

Declaração de rectificação n.º 1687/2011:

Anulação da deliberação (extracto) n.º 1763/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 16 de Setembro de 2011 44079

Declaração de rectificação n.º 1688/2011:

Anulação da deliberação (extracto) n.º 1767/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 16 de Setembro de 2011 44080

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 15022/2011:

Subdelegação de competências na directora da Unidade de Prestações e Atendimento, licenciada Maria Manuela Barreto de Sousa Correia Veloso 44080

Despacho n.º 15023/2011:

Subdelegação de competências — Centro Distrital de Leiria 44081

Despacho n.º 15024/2011:

Subdelegação de competências 44081

Despacho n.º 15025/2011:

Subdelega competências na directora do Núcleo de Recursos Humanos, Laura Maria da Conceição Madureira Reis Almeida 44081

PARTE D

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes

Anúncio n.º 16164/2011:

Encerramento de insolvência no processo n.º 510/10.1TBABT — insolvente: Gráfica Rossiense, Unipessoal, L.da 44082

Tribunal da Comarca de Alcanena

Anúncio n.º 16165/2011:

Publicidade de insolvência — processo n.º 448/11.5TBACN — Obramor Construções, L.da 44082

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 16166/2011:

Processo de prestação de contas n.º 2182/10.4TBACB- B. Insolventes: Carlos Alberto Silva e Susana Paula Cordeiro Silva. 44082

Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral

Anúncio n.º 16167/2011:

Declaração de insolvência nos autos n.º 788/11.3T2STC 44083

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer

Anúncio n.º 16168/2011:

Convocatória de assembleia de credores no processo n.º 1550/11.9TBALQ — insolvência de pessoa singular (apresentação) 44083

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

Anúncio n.º 16169/2011:

Insolvência n.º 5177/11.7TBALM 44083

Tribunal da Comarca de Amares

Anúncio n.º 16170/2011:

Prestação de contas nos autos de prestação de contas n.º 456/10.3TBAMR-F em que são insolventes João Constantino Cardoso Alves e Maria Adelina de Abreu Azevedo. 44084

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 16171/2011:

Destituição do administrador da insolvência no processo n.º 267/08.6TBALB 44084

Anúncio n.º 16172/2011:

Destituição de administrador da insolvência no processo n.º 267/08.6TBALB 44084

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 16173/2011:

Insolvência n.º 2032/11.4TBBCL 44084

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 16174/2011:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 4627/11.7TBBRG 44085

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 16175/2011:

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 4945/11.4TBBRG. 44085

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 16176/2011:

Prestação de contas de administrador no processo n.º 8478/09.0TBBRG-E 44085

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais

Anúncio n.º 16177/2011:

Encerramento de insolvência do processo n.º 4516/11.5TBCSC 44085

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais

Anúncio n.º 16178/2011:

Sentença e declaração de insolvência e data designada para realização da assembleia de credores e tomada de posse — processo n.º 6680/11.4TBCSC 44085

Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva

Anúncio n.º 16179/2011:

Declaração de insolvência com administração pelo devedor no processo n.º 291/11.1TBCPV 44086

Tribunal da Comarca de Celorico de Basto

Anúncio (extracto) n.º 16180/2011:

Declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 496/11.5TBCBT, em que são insolventes Júlio Ribeiro Teixeira Bastos e Fernanda Amélia Silva Duro 44086

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 16181/2011:

Deliberação de aprovação do plano de insolvência em assembleia de credores realizada em 12 de Outubro de 2011, no processo n.º 749/11.2TJCBR, em que é insolvente Rolão — Empresa de Construção, L.da 44087

Anúncio n.º 16182/2011:

Despacho de encerramento do processo de insolvência n.º 4898/09.9TJCBR 44087

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 16183/2011:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 3125/11.3TJCBR 44087

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas

Anúncio n.º 16184/2011:

Processo n.º 257/11.1TBEVR 44088

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 16185/2011:

Despacho inicial no incidente de exoneração de passivo restante no processo n.º 1275/11.5TBFLG 44088

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 16186/2011:

Insolvência n.º 93/06.7TBFLG 44088

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 16187/2011:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2026/10.7TBFIG 44088

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 16188/2011:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 928/11.2TBFIG. 44089

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 16189/2011:

Notificação dos credores para se pronunciarem sobre as contas nos autos de insolvência n.º 327/10.3TBFUN-H 44089

Anúncio n.º 16190/2011:

Encerramento do processo de insolvência n.º 947/11.9TBFUN 44089

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 16191/2011:

Sentença de declaração de insolvência e data designada para a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 3250/11.0TBFUN 44089

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 16192/2011:

Sentença de declaração de insolvência e data designada para a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 3563/11.1TBFUN 44090

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 16193/2011:

Sentença de declaração de insolvência e convocação da assembleia de credores nos autos n.º 2356/11.0TBFUN. 44090

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão

Anúncio n.º 16194/2011:

Sentença proferida nos autos de insolvência n.º 744/11.1TBFND, que declara a insolvência dos requerentes e designa dia para assembleia de credores 44091

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 16195/2011:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 3722/11.7TBGDM — insolvência de pessoa singular em que é insolvente Cláudia Isabel Cunha Pereira 44091

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 16196/2011:

Sentença que decretou a insolvência no processo de insolvência n.º 3605/11.0TBGDM . . . 44092

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 16197/2011:

Contas apresentadas pelo liquidatário no processo de prestação de contas n.º 1462/09.6TBGDM-G 44092

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 16198/2011:

Sentença, citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 3303/11.5TBGMR — insolventes: Ângelo Gomes da Rocha Moreira e de Maria Luísa Lopes Moreira 44092

Anúncio n.º 16199/2011:

Sentença, citação dos credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 3730/11.8TBGMR — insolvente: Nuno Filipe Rodrigues Lobo 44093

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 16200/2011:

Insolvência n.º 3578/11.0TBGMR — anúncio para publicidade da sentença de insolvência 44093

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 16201/2011:

Encerramento da insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 3609.10.0TBGMR. Insolvente: Manuel Alexandre Barros Alves Salazar. 44094

Anúncio n.º 16202/2011:

Processo n.º 1566/11.5TBGMR-B 44094

Anúncio n.º 16203/2011:

Processo n.º 2494/11.0TBGMR-D 44094

Anúncio n.º 16204/2011:

Processo n.º 3842/11.8TBGMR 44094

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 16205/2011:

Citação de credores no processo de insolvência n.º 5832/08.9TBLRA 44095

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 16206/2011:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 19931/11.6T2SNT. 44095

Anúncio n.º 16207/2011:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 640/11.2TYLSB 44096

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 16208/2011:

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 2133/11.9TJLSB, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea *b*), do CIRE 44096

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 16209/2011:

Processo n.º 1841/11.9TJLSB — insolvência de pessoa singular (apresentação) 44097

8.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 16210/2011:

Sentença de declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 1603/11.3YXLSB 44097

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 16211/2011:

Sentença de insolvência no processo n.º 661/11.5TYLSB 44098

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 16212/2011:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1313.11.1TYLSB 44098

Anúncio n.º 16213/2011:

Declaração de insolvência no processo n.º 336/11.5TYLSB 44098

Anúncio n.º 16214/2011:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 645/11.3TYLSB 44099

Anúncio n.º 16215/2011:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 732.11.8TYLSB 44099

Anúncio n.º 16216/2011:

Sentença de declaração de insolvência no processo n. 1290.11.9TYLSB 44099

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 16217/2011:

Sentença de insolvência no processo n.º 1339/11.5TYLSB 44100

Anúncio n.º 16218/2011:

Declara a insolvência da Rodam — Sociedade Comercial de Veículos Rodoviários, L.da, no processo de insolvência n.º 872/11.3TYVNG 44100

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 16219/2011:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 1389/11.1TYLSB 44101

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé

Anúncio n.º 16220/2011:

Declaração de insolvência de Manuel Joaquim Pinto, S. A., no âmbito do processo de insolvência n.º 2233/11.5 TBLLE 44101

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 16221/2011:

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido no processo n.º 2133/11.9TCLRS 44102

Tribunal da Comarca da Lourinhã

Anúncio n.º 16222/2011:

Incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário. Insolvência n.º 508/11.2TBLNH 44102

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 16223/2011:

Sentença na insolvência n.º 6262/11.0TBMTS 44103

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 16224/2011:

Processo de insolvência n.º 6119/11.5TBMTS 44103

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 16225/2011:

Despacho inicial de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário — insolvência n.º 2609/11.8TBMTS 44104

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 16226/2011:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos termos do artigo 37.º do CIRE, nos autos de insolvência n.º 6870/11.0TBMTS 44104

Tribunal da Comarca de Melgaço

Anúncio n.º 16227/2011:

Processo n.º 51/11.0TBMLG-C — Prestação de contas de administrador (CIRE). 44104

Anúncio n.º 16228/2011:

Processo n.º 52/11.8TBMLG-D — Prestação de contas de administrador (CIRE) 44105

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita

Anúncio n.º 16229/2011:

Alteração da data da assembleia de credores — processo n.º 1475/11.8TBMTA. 44105

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo

Anúncio n.º 16230/2011:

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 630/11.5TBMMN. 44105

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 16231/2011:

Encerramento do processo n.º 1299/09.2TBVNO 44106

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 16232/2011:

Prestação de contas do administrador — processo n.º 283/11.0TBPFR-D. 44106

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 16233/2011:

Prestação de contas n.º 3075/10.0TBPRD-C 44106

Anúncio n.º 16234/2011:

Prestação de contas n.º 1875/10.0TBPRD-E. 44106

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 16235/2011:

Declaração de insolvência no processo n.º 3059/11.1TBPRD 44106

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 16236/2011:

Assembleia de credores no processo de insolvência n.º 1723/11.4TBPNF 44107

Anúncio n.º 16237/2011:

Processo de insolvência n.º 1708/11.0TBPNF 44107

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche

Anúncio n.º 16238/2011:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 430/11.2TBPNI, em que é insolvente Teresa Cecília Batista Lopes 44107

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 16239/2011:

Sentença de declaração de insolvência de Paula Cristina Lopes Maia no processo n.º 1603/11.3TJPRT 44107

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 16240/2011:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1695/11.5TJPRT 44108

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 16241/2011:

Processo n.º 1696/11.3TJPRT — insolvente: Maria Natália Spranger Rodrigues 44108

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós

Anúncio n.º 16242/2011:

Citação e convocação de credores para a assembleia no processo de insolvência de pessoa colectiva n.º 701/10.5TBPMS 44109

Tribunal da Comarca de São Roque do Pico

Anúncio n.º 16243/2011:

Convocatória de assembleia de credores no processo n.º 277/11.6 TBSRQ. 44109

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio (extracto) n.º 16244/2011:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo de insolvência n.º 318/11.7TBSTB 44110

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio n.º 16245/2011:

Despacho inicial de deferimento do passivo restante no processo n.º 4060/11.0TBSTB 44110

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela

Anúncio n.º 16246/2011:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 208/11.3TBTND 44110

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 16247/2011:

Declara a insolvência dos devedores Marina Maria Raposo Lopes Alves e Ventosa e Mário Rui Bonifácio Alves — processo n.º 1615/11.7TBTVD. 44111

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 16248/2011:

Declaração de insolvência de Hipócrates — Imagem e Medicina, L.da — processo n.º 2464/11.8TBVCT 44111

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 16249/2011:

Processo n.º 2998/10.1TBVCT, encerramento do processo de insolvência 44112

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio n.º 16250/2011:

Pronúncia sobre prestação de contas n.º 2967/10.1TBVCD 44112

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio n.º 16251/2011:

Sentença de indeferimento liminar de apresentação à insolvência de Elisabete Picoto dos Santos Moreira Viegas, processo n.º 5299/11.4TBVFX 44112

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio n.º 16252/2011:

Sentença de declaração de insolvência de pessoa singular — Processo n.º 5547/10.8TBVFX — Insolventes: Nuno Filipe Vieira Custódio e Ana Isabel Nunes Finuras Custódio. 44112

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio n.º 16253/2011:

Declaração de insolvência — artigo 36.º, n.º 1, alínea *i*), do CIRE — processo n.º 5152/11.1TBVFX. 44113

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 16254/2011:

Prestação de contas — processo n.º 3408/10.0TJVNF-B 44113

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 16255/2011:

Contas apresentadas pela administradora de insolvência — artigo 64.º do CIRE — nos autos de prestação de contas — processo n.º 5961/09.1TBVNG-G. 44113

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 16256/2011:

Declaração de insolvência proferida no processo n.º 8.571/11.0TBVNG 44114

Anúncio n.º 16257/2011:

Declaração de insolvência proferida no processo n.º 9284/11.8TBVNG 44114

Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António

Anúncio n.º 16258/2011:

Notificação da falida e dos credores — processo n.º 106-BY/1993 44115

Anúncio n.º 16259/2011:

Notificação da falida e dos credores — processo n.º 106-BZ/1993 44115

Anúncio n.º 16260/2011:

Notificação da falida e dos credores — processo n.º 106-CA/1993 44115

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde

Anúncio n.º 16261/2011:

Notificação da data da assembleia de credores no processo n.º 747/10.3TBVVD 44115

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 16262/2011:

Sentença de declaração de insolvência — artigos 28.º e 36.º do CIRE, no processo de insolvência n.º 2224/11.6TBVIS. 44115

PARTE E

Universidade Aberta

Despacho (extracto) n.º 15026/2011:

Contratação do mestre Paulo Jorge Lago da Silva Quaresma. 44116

Universidade do Algarve

Despacho n.º 15027/2011:

Nomeação do júri de reconhecimento de habilitações estrangeiras ao nível de mestrado requerido pela licenciada Natália da Conceição de Oliveira Pereira 44116

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 15028/2011:

Autoriza a contratação de Ariana Vaz Martins, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, na sequência de procedimento concursal, para o Gabinete Técnico de Apoio da Administração da Universidade de Coimbra, com a categoria de técnico superior — DRA04-10-373 44116

Universidade de Évora

Aviso n.º 21958/2011:

Unidades curriculares optativas do mestrado em Psicologia da Universidade de Évora 44116

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 15029/2011:

Alteração do curso pós-graduado de especialização em Direcção de Escolas 44117

Despacho n.º 15030/2011:

Alteração às Normas Regulamentares do Mestrado em Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 44118

Universidade do Minho

Deliberação n.º 2114/2011:

Delegação de competências no pró-reitor, Doutor Paulo Jorge Ramísio Pernagorda. 44123

Deliberação n.º 2115/2011:

Delegação de competências no pró-reitor, Doutor Paulo Jorge Ramísio Pernagorda. 44123

Deliberação n.º 2116/2011:

Delegação de competências no presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, Doutor Fernando Manuel Almeida Alexandre. 44124

Deliberação n.º 2117/2011:

Delegação de competências no presidente da Escola de Direito da Universidade do Minho, Doutor Mário João Ferreira Monte 44124

Despacho n.º 15031/2011:

Alteração do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho (RAD-UM) 44125

Edital n.º 1113/2011:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar na área disciplinar de Engenharia Química e Biológica da Escola de Engenharia. 44125

Despacho n.º 15032/2011:

Delegação de competências no presidente do conselho científico do Instituto de Ciências Sociais 44127

Universidade do Porto

Despacho n.º 15033/2011:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Arquitectura Paisagista, da Faculdade de Ciências 44127

Edital n.º 1114/2011:

Abertura de concurso documental para um professor catedrático da área disciplinar de Ciência de Computadores da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto 44129

Despacho (extracto) n.º 15034/2011:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Prof.ª Doutora Maria Isabel Gonçalves Mota Campos 44130

Regulamento n.º 591/2011:

Avaliação de desempenho dos docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto 44130

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 15035/2011:

Criação do mestrado em Ciências Actuariais — ISEG-UTL 44141

Despacho n.º 15036/2011:

Contratação do Doutor Paulo Ignácio Noriega Pinto Machado como professor auxiliar 44143

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 15037/2011:

Plano de estudos do Mestrado em Sistemas e Tecnologias da Informação para a Saúde, ministrado do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra e na Escola Superior de Tecnologias para a Saúde de Coimbra, deste Instituto 44143

Despacho n.º 15038/2011:

Plano de estudos da licenciatura em Ecoturismo ministrada na Escola Superior Agrária de Coimbra, deste Instituto 44145

Despacho n.º 15039/2011:

Plano de estudos da licenciatura em Engenharia do Ambiente ministrada na Escola Superior Agrária de Coimbra, deste Instituto 44147

Despacho n.º 15040/2011:

Plano de estudos da licenciatura em Engenharia dos Recursos Florestais ministrada na Escola Superior Agrária de Coimbra, deste Instituto 44149

Despacho n.º 15041/2011:

Plano de estudos da licenciatura em Engenharia Agro-Pecuária ministrada na Escola Superior Agrária de Coimbra, deste Instituto 44151

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 118/2011/A:

Procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho para a categoria de técnico de radiologia de 2.ª classe 44154

Aviso n.º 119/2011/A:

Procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de 2.ª classe — análises clínicas e de saúde pública 44155

Aviso n.º 120/2011/A:

Celebração de contrato de trabalho em regime de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Joana Patrícia da Silva Rodrigues 44156

PARTE G

APFF — Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A.

Regulamento n.º 592/2011:

Regulamento de exploração da APFF, S. A. 44156

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 2118/2011:

Autorizadas as acumulações de funções 44176

Deliberação n.º 2119/2011:

Autoriza as acumulações de funções 44177

Deliberação n.º 2120/2011:

Autoriza vários trabalhadores a acumularem funções 44177

PARTE H

Município de Abrantes

Aviso n.º 21959/2011:

Renovação, por três anos, da comissão de serviço da técnica superior Catarina Alexandra Justino Santos, no cargo de chefe de Divisão Administrativa e de Modernização 44177

Aviso n.º 21960/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Elisabete Sofia Pratas Ramos 44177

Aviso n.º 21961/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Elisabete Margarida Duarte Dias 44177

Município de Alenquer

Aviso n.º 21962/2011:

Celebra vários contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 44177

Município de Braga

Edital n.º 1115/2011:

Aviso de Período de discussão pública Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana das Áreas do Centro Histórico e Braga Sul 44178

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 21963/2011:

Prorrogação das medidas preventivas para elaboração do Plano de Urbanização de Salir do Porto 44178

Aviso n.º 21964/2011:

Medidas Preventivas para elaboração do Plano de Urbanização da Foz do Arelho 44178

Município de Castelo de Vide

Aviso n.º 21965/2011:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal comum para recrutamento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de actividade de sapador florestal 44179

Município de Grândola

Aviso n.º 21966/2011:

Nomeação de pessoal dirigente — procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 4.º grau — Sector de Recrutamento e Formação 44180

Aviso n.º 21967/2011:

Nomeação de pessoal dirigente — procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 5.º grau — Sector de Gestão de Equipamentos Desportivos 44180

Aviso n.º 21968/2011:

Nomeação de pessoal dirigente — procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 4.º grau — Sector de Gestão de Recursos, Programas e Projectos . . . 44181

Aviso n.º 21969/2011:

Publicação da lista unitária de ordenação final — técnico superior na área de design 44182

Município de Lagos

Aviso n.º 21970/2011:

Revisão do Plano de Urbanização de Lagos — Discussão Pública 44182

Município de Loulé

Aviso n.º 21971/2011:

Lista unitária de ordenação final do concurso n.º 19/2010 44182

Município de Loures

Regulamento n.º 593/2011:

Regulamento Municipal para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (RMAUGI) 44182

Município da Lourinhã

Aviso n.º 21972/2011:

Nomeação em comissão de serviço 44203

Aviso n.º 21973/2011:

Nomeação em comissão de serviço 44203

Aviso n.º 21974/2011:

Nomeação em comissão de serviço 44203

Município de Mogadouro

Aviso n.º 21975/2011:

Renovação da comissão de serviço em regime de substituição por mais 60 dias da chefe da Unidade Orgânica Contratualização e Património, Dr.ª Maria José Miguel Lopes, licenciada em Direito, com efeitos a 20 de Outubro de 2011 44204

Município de Oliveira do Hospital

Aviso (extracto) n.º 21976/2011:

Renovação da comissão de serviço 44204

Município de Ovar

Aviso n.º 21977/2011:

Lista de ordenação final do procedimento concursal, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para um técnico superior, área de conservação e restauro. 44204

Município de Penacova

Aviso n.º 21978/2011:

Comissão de serviço de José Santos Figueiredo no cargo de coordenador de unidade de Serviços Ambientais e Urbanos e de Logística — cargo de direcção intermédia de 3.º grau 44204

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 21979/2011:

Anulação de procedimento para contrato por tempo determinado de 6 Técnicos Superiores 44205

Município de Portimão

Aviso n.º 21980/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paula Alexandra Correia David, assistente técnica 44205

Aviso n.º 21981/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Pedro Rodrigo Sousa Ferreira Assistente Técnico (área de Electrotecnia) 44205

Aviso n.º 21982/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Ernesto Menau Reis, assistente técnico, área de manutenção 44205

Aviso n.º 21983/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Joana Carina Louzeiro Nunes Ribeiro (técnica superior) 44205

Aviso n.º 21984/2011:

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Bruno Miguel Dinis Martins Luís (técnico superior) 44205

Aviso n.º 21985/2011:

Homologa a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8326/2010, ref.ª D), publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 80, de 26 de Abril de 2010 44205

Aviso n.º 21986/2011:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 27819/2010, ref.ª *C*), publicado no *Diário da Republica*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Dezembro de 2010 44205

Aviso n.º 21987/2011:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direcção intermédia de 2.º grau – Dr.ª Ana Luísa Alves Vicente 44206

Declaração de rectificação n.º 1689/2011:

Rectifica o aviso n.º 16228/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2011 44206

Município de São Brás de Alportel

Aviso n.º 21988/2011:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de técnico superior 44206

Aviso n.º 21989/2011:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado com vários trabalhadores . . . 44206

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 21990/2011:

Homologação da LUOF do PCC n.º 19/10 44206

Freguesia de Lama

Aviso n.º 21991/2011:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Lama 44207

Freguesia de Pindelo dos Milagres

Aviso (extracto) n.º 21992/2011:

Publicitação da lista unitária de ordenação final, após homologação, de procedimento concursal na modalidade de contrato por tempo indeterminado para um assistente operacional, auxiliar administrativo. 44208

Freguesia de Porto Covo

Aviso n.º 21993/2011:

Lista de ordenação final 44208

Freguesia de Sacavém

Declaração de rectificação n.º 1690/2011:

Rectificação do aviso n.º 20296/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2011 44208

Declaração de rectificação n.º 1691/2011:

Rectifica o aviso n.º 20298/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2011 44208

Declaração de rectificação n.º 1692/2011:

Rectifica o aviso n.º 20297/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2011 44208

Freguesia de São Sebastião da Pedreira

Anúncio n.º 16263/2011:

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Doutora Sónia Alexandra da Costa Santos Gonçalves 44208

PARTE I

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.

Aviso n.º 21994/2011:

2.º Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia Clínica e da Saúde autorizado a funcionar no Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte: alteração da denominação para Psicologia Clínica e alteração do plano de estudos 44209

COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Despacho n.º 15042/2011:

Autorização de funcionamento da estrutura e do plano de estudos do 3.º ciclo de estudos em Educação Física e Desporto, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias . . . 44210

Despacho n.º 15043/2011:

Autoriza o funcionamento da estrutura e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Aplicações Multimédia e Videojogos, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 44212

ENSILIS — Educação e Formação, S. A.

Despacho n.º 15044/2011:

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos da licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica. 44214

FIMOGES — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

Balanço n.º 40/2011:

Balanço de Setembro de 2011 44218

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.

Despacho n.º 15045/2011:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de ensino da Música — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada (ISEIT/Almada). 44218

Despacho n.º 15046/2011:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Ensino da Música — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu (ISEIT/Viseu). 44219

MAIÊUTICA — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Aviso n.º 21995/2011:

Algumas alterações nas áreas científicas, unidades curriculares e horas de contacto no plano de estudos do mestrado em Gestão de Empresas (2.º ciclo) 44221

Aviso n.º 21996/2011:

Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Ciências da Educação Física e Desporto — Especialização em Treino Desportivo 44222

Aviso n.º 21997/2011:

Algumas alterações nas áreas científicas, unidades curriculares e horas de contacto no plano de estudos do mestrado em Marketing (2.º ciclo) 44223

PARTE J1

Município de Portimão

Aviso n.º 21998/2011:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau. 44224

Município da Vidigueira

Aviso (extracto) n.º 21999/2011:

Concurso para provimento de um cargo de direcção intermédia do 2.º grau — chefe da Divisão de Administração Municipal 44224

PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Aviso n.º 21942/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º,da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5010/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o seguinte Trabalhador:

Nome	Carreira e categoria	Posição e nível remuneratório	Data de início
Maria Helena dos Santos Mendes	Técnico Superior	4.ª e 5.ª /23.º e 27.º	17-10-2011

24 de Outubro de 2011. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiares*.

205304003

Declaração de rectificação n.º 1675/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 14 340/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 24 de Outubro de 2011, relativo à renovação da comissão de serviço da chefe da Divisão de Documentação, rectifica-se que onde se lê «Licenciada Ana Maria Martins Novo da Silva Kendall» deve ler-se «Mestra Ana Maria Martins Novo da Silva Kendall».

27 de Outubro de 2011. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiares*.

205304417

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 15002/2011

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado Nuno José Mendes Teixeira Correia, os seguintes poderes:

a) Autorizar despesas por conta do orçamento do Gabinete até ao montante de € 150 000, incluindo a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

b) Autorizar a constituição de fundos de maneio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, até ao limite máximo de um duodécimo da dotação do orçamento do Gabinete;

c) Autorizar alterações orçamentais no âmbito do orçamento do Gabinete, nos termos da legislação em vigor.

d) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços com o Gabinete nas modalidades de contrato de tarefa ou de avença;

e) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do Gabinete tenha direito;

f) Aprovar o plano anual de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias;

g) Justificar e injustificar as faltas e exercer as competências em matéria disciplinar;

h) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal que esteja abrangido pelo regime de protecção social convergente;

i) Qualificar como acidente de trabalho os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;

j) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em dia normal de trabalho, em dia de descanso semanal obrigatório ou complementar e feriados, bem como o respectivo pagamento, nos termos da legislação aplicável;

k) Autorizar a participação e a dispensa de serviço para a frequência de autoformação do pessoal em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

l) Autorizar a condução de veículos do Estado nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

m) Autorizar a realização de eventuais despesas de representação do Gabinete;

n) Autorizar a atribuição de ajudas de custo nas deslocações em serviço, em território nacional, no termos do n.º 1 do artigo 1° do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro;

o) Autorizar a atribuição de ajudas de custo nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro;

p) Autorizar o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro;

q) Autorizar despesas com refeições ao pessoal abrangido pelo Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

r) Autorizar a requisição de passaporte especial para pessoas por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro em serviço do Gabinete, nos termos dos artigos 30° e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 97/2011, de 20 de Setembro;

s) Praticar os actos de administração ordinária no âmbito das funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam;

t) Emitir despacho sobre os assuntos de gestão corrente.

2 — Designo o adjunto do meu Gabinete mestre Ademar Vala Marques para substituir o chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Julho de 2011, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3

do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados no âmbito dos poderes abrangidos por esta delegação de poderes até à data da sua publicação.

21 de Outubro de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Feliciano José Barreiras Duarte.*

18082011

Despacho n.º 15003/2011

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Filipa Ribeiro da Silva Ramalho Franco Mira Vaz para realizar estudos e trabalhos técnicos, no âmbito da respectiva especialidade, pelo período da legislatura do XIX Governo Constitucional, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 8.ª posição da carreira de técnico superior.

A presente nomeação produz efeitos a 3 de Outubro de 2011.

26 de Outubro de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Feliciano José Barreiras Duarte.*

18072011

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 291/2011

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2011 ao Clube de Natação do Litoral Alentejo, número de identificação de pessoa colectiva 505688930, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

20 de Outubro de 2011. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

17942011

Despacho n.º 15004/2011

Considerando o brilhante percurso de 100 anos vividos pela Associação de Futebol de Portalegre, desde a data da sua fundação, em 29 de Outubro de 1911, que faz desta instituição a segunda mais antiga do País no que respeita à modalidade;

Considerando que, em 1914, a Associação de Futebol de Portalegre conjuntamente com as Associações de Futebol de Lisboa e do Porto fundaram a União Portuguesa de Futebol que, no ano de 1924, deu lugar à actual Federação Portuguesa de Futebol;

Considerando que ao longo destes 100 anos a Associação tem contribuído de forma exemplar para o desenvolvimento desportivo distrital, regional e nacional, através dos clubes e dos seus atletas, dos quais destacamos: Carlos Canário que se transferiu para o Sporting, jogando na famosa equipa dos Cinco Violinos, o jogador alentejano mais internacional vestindo por 11 vezes a camisola da Selecção; Patalino, alcunha de Domingos Carrilho Demétrio, jogador do Elvas CAD, clube fundado em 1947 e que várias vezes disputou o Campeonato Nacional da I Divisão, foi jogador da Selecção Nacional; e Francisco Palmeiro Rodrigues, jogador do Portalegrense da década de 40, que ao serviço do Benfica marcou 100 golos em 87 jogos;

Considerando o proficuo trabalho junto das selecções, nomeadamente quando, em 2004, a Selecção Distrital de Sub-23, venceu a Taça das Regiões e representou Portugal na fase final que teve lugar na República Checa;

Tendo em consideração que o prestígio alcançado pela Associação mereceu a titularidade de instituição de utilidade pública em 1986;

Atendendo a que os galardões atribuídos, como a medalha de mérito desportivo, pelo Governo em 1986 e a medalha de ouro de mérito desportivo municipal, em 2001, patenteiam a consideração e o respeito pelo trabalho desenvolvido pela Associação de Futebol de Portalegre;

Considerando que deve ser dado o justo reconhecimento público pela acção desenvolvida em prol do desporto;

Determina-se:

É concedida à Associação de Futebol de Portalegre a medalha de honra ao mérito desportivo nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

17 de Outubro de 2011. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

17962011

Despacho n.º 15005/2011

Considerando os relevantes serviços prestados pelo senhor António Maria da Costa na direcção da Associação de Futebol de Portalegre durante 50 anos, que fazem dele um exemplo para todos os dirigentes;

Considerando o seu extraordinário currículo como dirigente desportivo, designadamente, no Sport Clube Estela, na Associação de Futebol de Portalegre e na Federação Portuguesa de Futebol;

Atendendo a que os galardões atribuídos, como a medalha de ouro ao mérito da Federação Portuguesa de Futebol, em 1991, a medalha de bons serviços desportivos concedida pelo Governo Português, em 1992, e a Medalha de ouro ao mérito municipal da autarquia de Portalegre, em 2007, patenteiam a consideração e o respeito pelo trabalho desenvolvido por António Maria da Costa;

Considerando a forma graciosa com que desempenhou as funções constantes do seu currículo e que granjeou de todos os que com ele tem privado o reconhecimento e amizade pelo empenho dedicação e competência demonstrados;

Considerando que deve ser dado o justo reconhecimento público pela acção desenvolvida em prol do desporto.

Determina-se:

É concedida à Associação de Futebol de Portalegre a medalha de honra ao mérito desportivo nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

17 de Outubro de 2011. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*.

17952011

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.

Despacho (extracto) n.º 15006/2011

1 — [...] Reconheço, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, a representatividade da Associação ComuniDária, como associação representativa de imigrantes e seus descendentes, de âmbito local.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Setembro de 2011.

28 de Outubro de 2011. — A Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, *Rosário Farmhouse*.

205299689

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Aviso (extracto) n.º 21943/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009 e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2010, e após homologação da Acta do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico, de António Maria Portugal Veiga Azevedo.

25 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Jorge Braga de Macedo*.

205302481

Aviso (extracto) n.º 21944/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009, e do n.º 1 do artigo 1.º do

Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março de 2010, e após homologação da Acta do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, da licenciada Marta Sofia Neves Correia Sanches da Costa.

25 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Jorge Braga de Macedo*.

205302327

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro da Saúde

Despacho n.º 15007/2011

Ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 19.º, no n.º 1 do artigo 20.º e no artigo 25.º, todos da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugadamente com as disposições constantes do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 222/2007, de 29 de Maio, 234/2008, de 2 de Dezembro, e 91/2010, de 22 de Julho, e do n.º 1 do artigo 5.º e artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 234/2008, de 2 de Dezembro, e 136/2010, de 27 de Dezembro, e considerando a vacatura de um dos lugares de vice-presidente do conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., por força da passagem à situação de reforma do até então titular do cargo, determina-se, sob proposta do Ministro da Saúde, o seguinte:

1 — É nomeado no cargo de vice-presidente do conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., o licenciado Rui dos Santos Ivo, tendo em conta o seu perfil e aptidão para o desempenho das funções ora cometidas evidenciado na respectiva sinopse curricular, publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — Autoriza-se o nomeado a exercer, em acumulação, as actividades de docência em estabelecimentos do ensino superior e de investigação científica, nos termos do disposto, conjugadamente, no n.º 2 do artigo 1.º e na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Novembro de 2011.

28 de Outubro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.* — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

ANEXO

Síntese curricular de Rui dos Santos Ivo

Nome: Rui dos Santos Ivo.

Nacionalidade: portuguesa.

Data de nascimento: 4 de Dezembro de 1961.

Licenciado em Ciências Farmacêuticas pela Universidade de Lisboa (1987). Especialista em Farmácia Hospitalar pelo Ministério da Saúde em 1992 e pela Ordem dos Farmacêuticos em 2006. Especialista em Regulamentação Farmacêutica pela Ordem dos Farmacêuticos, título concedido por mérito em 1997. Formação pós-graduada em Direito da Saúde e Legislação Farmacêutica (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Escola Nacional de Saúde Pública), Medicina Farmacêutica (Universidade de Basileia), Regulamentação (London School of Economics and Political Science) e Gestão de Unidades de Saúde (Universidade Católica Portuguesa).

Desempenha desde 2008 o cargo de director executivo da Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica (APIFARMA), que representa a indústria farmacêutica a operar em Portugal.

É professor auxiliar convidado na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, onde é membro da comissão de coordenação do curso de mestrado em Regulação e Avaliação do Medicamento e Produtos de Saúde e responsável pela disciplina de Regulação do Medicamento.

Iniciou a sua carreira profissional como farmacêutico hospitalar no Hospital de Egas Moniz, em Lisboa. Em 1993, ingressou na Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED), onde exerceu várias funções e cargos, nomeadamente vogal/vice-presidente (1994-2000) e presidente (2002-2005). Entre 2000 e 2002, foi Administrador dos assuntos científicos, regulamentares e internacionais na direcção da Agência Europeia de Medicamentos (EMA), em Londres. De 2002 a 2005 foi membro do conselho de administração da EMA. Foi o primeiro *chairman* do Grupo de Coordenação das Autoridades do Medicamento da União Europeia (2004-2005).

Entre 2006 e 2008, desempenhou o cargo de administrador na Unidade de Produtos Farmacêuticos da Direcção-Geral de Empresas e Indústria da Comissão Europeia, onde deteve responsabilidades no desenvolvimento de legislação e regulamentação farmacêutica, ensaios clínicos e informação aos doentes, telemática da União Europeia, relações com a Agência Europeia do Medicamento, Estados-membros e Conselho da Europa, e diálogos regulamentares internacionais com países terceiros, como a China, a Índia e a Rússia.

É membro da comissão de avaliação de medicamentos do INFARMED, em representação da APIFARMA.

É membro externo eleito da assembleia geral da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Integra o conselho da comunidade do ACES de Lisboa-Norte, em indicação do Conselho Económico e Social.

Em Abril 2004, foi-lhe atribuído o Prémio Almofariz «Personalidade do ano 2004» no sector farmacêutico.

É membro honorário e antigo presidente da Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (AEFFUL) e da Federação Internacional de Estudantes de Farmácia (IPSF).

205301922

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral dos Impostos

Declaração n.º 292/2011

Para os devidos efeitos se declara que as tipografias a seguir indicadas foram autorizadas, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regime de Bens em Circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11/7, a imprimir facturas e outros documentos de transporte, em conformidade com o mesmo Regime. (a)

Número de identificação fiscal	Nome ou designação social	Local de estabelecimento autorizado	Data do despacho ministerial que autorizou a impressão
	Distrito de Aveiro		
	Concelho de Oliveira de Azeméis		
220 599 866	Margarida Amélia Leite de Jesus Silva	Clube Desportivo de Cucujães n.º 645, Vila de Cucujães	20.06.2011
	Distrito de Braga		
	Concelho de Barcelos		
509 457 746	Passa Mensagem Artes Gráficas, Unipessoal L.da	Av. São João n.º 553, Barcelinhos	29.06.2011
509 497 306	Manuel Augusto Silva Unipessoal L.da	Rua Miguel Ângelo n.º 42, Barcelinhos	01.01.2011
	Concelho de Fafe		
509 879 411	Fafprint L.da	Rua do Retiro n.º 155, r/c, Fafe	05.08.2011

Número de identificação fiscal	Nome ou designação social	Local de estabelecimento autorizado	Data do despacho ministerial que autorizou a impressão
	Distrito de Coimbra		
	Concelho de Cantanhede		
509 822 231	J.A. Silva Artes Gráficas L.da	Rua Luís de Camões, n.º 26, lote 2, loja n.º 3, r/c, Cantanhede.	14.07.2011
509 797 741	José Baptista Artes Gráficas, Unipessoal L.da	Rua Conselheiro Ferreira Freire, n.º 91, Arrotas, Pocariça	04.10.2011
139 209 077	Licínio Mendes Caramujo	Rua das Arrotas n.º 16, Lugar de Cochadas, Tocha	14.07.2011
	Concelho de Coimbra		
509 858 066	Vitor Antunes Unipessoal L.da	Rua do Ramalhão n.º 9, Souselas	13.10.2011
	Concelho de Tábua		
171 487 672	Maria Matilde das Neves	Zona Industrial de Tábua lote 4, Tábua	04.10.2011
	Distrito de Lisboa		
	Concelho de Loures		
503 515 884	IDG Imagem Digital Gráfica L.da	Rua Cidade de Castelo Branco, n.º 5, Armazém C1, Zona Industrial de Frielas, Frielas.	29.08.2011
	Concelho de Lisboa		
509 810 942	Tips Soluções Gráficas Unipessoal L.da	Largo dos Defensores da República, n.º 26, Lisboa	20.06.2011
	Distrito do Porto		
	Concelho da Maia		
196 304 423	Rui Artur da Silva Almeida Fonseca	Rua Gago Coutinho n.º 351, Águas Santas	12.09.2011
	Distrito de Setúbal		
	Concelho de Setúbal		
105 869 309	Carlos Manuel Gomes Correia	Rua João Eloy do Amaral n.º 90, Setúbal	10.08.2011
191 679 534	Mário João Pádua da Silva	Rua Contra Almirante Jaime Afreixo, n.º 61, Palmela	10.08.2011
	Distrito de Viana do Castelo		
	Concelho de Ponte de Lima		
227 528 352	Manuel Jose Pereira de Sousa Fernandes	Lugar da Senhora da Luz, Arcozelo, Ponte de Lima	14.07.2011
	Distrito de Vila Real		
	Concelho de Santa Maria de Penaguião		
507 412 010	Amadeu Araújo Unipessoal L.da	Largo do Cruzeiro, São Miguel	13.10.2011
	Distrito de Viseu		
	Concelho de Viseu		
509 140 181	Coisas Rápidas L.da	Av. Capitão Silva Pereira n.º 24, Viseu	

a) Esta relação constitui aditamento às publicadas nos D.R 2.ª série, n.º 75 de 1988.03.30, n.º 133 de 1988.06.09, n.º 225 de 1988.09.28, n.º 51 de 1989.03.02, n.º 94 de 1990.04.23, n.º 24 de 1991.01.29, n.º 246 de 1991.10.25, n.º 72 de 1992.03.26, n.º 136 de 1992.06.15, n.º 184 de 1992.08.11, n.º 255 de 1992.11.04, n.º 75 de 1993.03.30, n.º 162 de 1993.07.13, n.º 206 de 1993.09.02, n.º 290 de 1993.12.14, n.º 53 de 1994.03.04, n.º 116 de 1994.05.19, n.º 180 de 1994.08.05, n.º 276 de 1994.11.29, n.º 31 de 1995.02.06, n.º 113 de 1995.05.16, n.º 182 de 1995.08.08, n.º 270 de 1995.11.22, n.º 38 de 1996.02.14, n.º 110 de 1996.05.11, n.º 183 de 1996.08.08, n.º 256 de 1996.11.05, n.º 33 de 1997.02.08, n.º 125 de 1997.05.31, n.º 183 de 1997.08.09, n.º 255 de 1997.11.04, n.º 27 de 1998.02.02, n.º 104 de 1998.05.06, n.º 174 de 1998.07.30, n.º 257 de 1998.11.06, n.º 41 de 1999.02.18, n.º 104 de 1999.05.05, n.º 187 de 1999.08.12, n.º 300 de 1999.12.28, n.º 39 de 2000.02.16, n.º 108 de 2000.05.10, n.º 211 de 2000.09.12, n.º 257 de 2000.11.07, n.º 281 de 2000.12.06, n.º 23 de 2001.01.27, n.º 108 de 2001.05.10, n.º 185 de 2001.08.10, n.º 269 de 2001.11.20, n.º 30 de 2002.02.05, n.º 113 de 2002.05.16, n.º 185 de 2002.08.12, n.º 263 de 2002.11.14, n.º 41 de 2003.02.18, n.º 116 de 2003.05.20, n.º 182 de 2003.08.08, n.º 5 de 2004.01.07, n.º 41 de 2004.02.18, n.º 128 de 2004.06.01, n.º 208 de 2004.09.03, n.º 272 de 2004.11.19, n.º 22 de 2005.02.01, n.º 84 de 2005.05.02, n.º 165 de 2005.08.29, n.º 21 de 2006.01.30, n.º 88 de 2006.05.08, n.º 238 de 2006.12.13, n.º 15 de 2007.01.22, n.º 152 de 2007.08.08, n.º 38 de 2008.02.22 n.º 113 de 2008.06.13, n.º 214 de 2008.11.04, n.º 36 de 2009.02.20, n.º 74 de 2009.04.16, n.º 139 de 2009.07.21, n.º 213 de 2009.11.03, n.º 37 de 2010.02.23, n.º 108 de 2010.06.04, n.º 213 de 2010.11.03 e n.º 122 de 2011.06.28, referente às tipografias autorizadas nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/89, de 11 de Fevereiro e n.º 1 do artigo 8.º do Regime de Bens em Circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho.

28 de Outubro de 2011. — O Subdirector-Geral, *João Ribeiro Elias Durão*.

205301752

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Declaração de rectificação n.º 1676/2011

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 4 de Outubro de 2011, a p. 39542, o despacho n.º 13249/2011, rectifica-se que onde se lê «Maria João Plácido Sampaio Cardoso» deve ler-se «Maria João Plácido Cardoso Sampaio».

6 de Outubro de 2011. − O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

205299112

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Despacho (extracto) n.º 15008/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, destinado a Técnico Superior (Jurista), tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 7804/2011, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 29 de Março.

1.º Mário Fernando Madeira Nazaré — 16,46 valores
2.º Francisco de Castel-Branco Fraústo de Azevedo — 14,22 valores
3.º Vanessa Ferreira Borges Gerardo — 13,94 valores
4.º Maria Otília Gregório Rosa — 13,85 valores
5.º Sónia Maria Prazeres Almeida — 13,12 valores
6.º Madalena Maria Valente Brandão dos Santos — 12,84 valores

A referida lista foi homologada pelo Presidente do Conselho Directivo em 28 de Outubro, de 2011 tendo sido publicitada na página electrónica do Instituto de Acção Social das Forças Armadas.

Mais se informa que da presente lista cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de dez dias úteis, a contar da data desta publicação.

28 de Outubro de 2011. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Fernando Manuel Caetano da Silva.*

205302902

Despacho (extracto) n.º 15009/2011

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo de 28 de Outubro de 2011, e precedendo concurso, foi autorizado a celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e na sequência da homologação da lista de classificação final do concurso comum para ingresso com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Diagnóstico e Terapêutica — Área de Fisioterapia, da carreira de Técnico Diagnóstico e Terapêutica, para o mapa de pessoal de Instituto de Acção Social das Forças Armadas, e concluídos todos os trâmites relativamente aos mesmos Mónica Teixeira Tavares, na categoria de Técnico Diagnóstico e Terapêutica — Área de Fisioterapia, com efeitos à data da assinatura do contrato.

28 de Outubro de 2011. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Fernando Manuel Caetano da Silva.*

205302854

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Base do Lumiar

Despacho n.º 15010/2011

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadrilha de Administração, TEN/ADMAER 133041-B, Elsa de Brito Alves Pereira, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 5 000, que me foi subdelegada pelo Despacho n.º 12834/2011 do Comandante do Pessoal da Força Aérea, de 16 de Setembro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 27 de Setembro de 2011.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Outubro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela entidade referida no número anterior que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

28 de Outubro de 2011. — O Comandante, *João Manuel Salvador Oliveira*, COR/TMMA

205301266

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 15011/2011

Atribuição de menção honrosa do Prémio Defesa Nacional e Ambiente 2010

Considerando o despacho conjunto de 1 de Julho de 1993, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 14 de Julho, que criou o Prémio Defesa Nacional e Ambiente, e o despacho conjunto n.º 8383/2007, de 10 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2007, que actualizou a regulamentação das condições de candidatura e a atribuição do referido prémio:

Após reunião do júri nomeado e da proposta apresentada, aprovada por unanimidade, atribui-se a menção honrosa do Prémio Defesa Nacional e Ambiente 2010 à candidatura apresentada pela Estação Radar n.º 2, da Força Aérea Portuguesa, designada «Boas práticas, melhor ambiente...», nos termos do n.º 1.5 do citado despacho conjunto n.º 8383/2007, dada a abrangência e qualidade da integração das preocupações ambientais na actividade militar.

10 de Outubro de 2011. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.* — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

205299697

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Despacho n.º 15012/2011

O 1.º Sargento n.º 1960999, Jorge Manuel Rodrigues da Rocha Araújo, Comandante do Pelotão Fafe da 4.ª Companhia do Grupo de Intervenção de Protecção e socorro da Guarda Nacional Republicana, porque ao longo dos últimos 6 anos, nas várias acções demonstrou elevadas qualidades profissionais, aliadas a um espírito de bem servir, sacrifício e abnegação na protecção e defesa de pessoas e bens em todas as situações algumas de elevado risco.

Nas missões de primeira intervenção em incêndios florestais sempre confirmou as suas capacidades e virtudes militares salientando-se também a sua dedicação à causa pública aquando das ocorrências de neve, a par do empenho na prevenção e intervenção no Parque Nacional Peneda Gerês, onde o seu empenho contribuiu para a redução das ignições.

Pela sua acção na preparação das forças, sob o seu Comando, para situações de acidente grave ou catástrofe, devem os serviços que prestou ser considerados, de valiosa colaboração com as autoridades na direcção e coordenação dos recursos afectos a acções de protecção e socorro.

Assim,

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º, no n.º 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 4.º, todos do Regulamento de Concessão da Medalha de Protecção e Socorro anexo à Portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, reconhecendo nele um dos rostos de quantos servem abnegada e solidariamente as pessoas, o património e o ambiente na Protecção Civil, concedo ao 1.º Sargento n.º 1960999, Jorge Manuel Rodrigues da Rocha Araújo a Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, no Grau Cobre e Distintivo Azul.

20 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Arnaldo Cruz.*

205302887

Despacho n.º 15013/2011

O Sargento-ajudante n.º 1870611, José Fernando Malheiro da Silva Santos, Comandante do Pelotão Águeda da 6.ª Companhia do Grupo de Intervenção de Protecção e socorro da Guarda Nacional Republicana, porque ao longo dos últimos 6 anos, nas várias acções demonstrou elevadas qualidades profissionais, aliadas a um espírito de bem servir, sacrifício e abnegação na protecção e defesa de pessoas e bens em todas as situações algumas de elevado risco.

Nas missões de primeira intervenção em incêndios florestais, confirmou as suas capacidades e virtudes militares, salientando-se também a sua dedicação à causa pública aquando de situações de inundações, a par do empenho na formação de novos militares no tocante à utilização dos equipamentos em que de forma jovial partilhou os seus conhecimentos às sucessivas gerações.

Pela seu trabalho na preparação das forças, sob o seu Comando, para situações de acidente grave ou catástrofe, devem os seus serviços considero os serviços que prestou de grande colaboração com as autoridades na direcção e coordenação dos recursos afectos a acções de protecção e socorro.

Assim,

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º, no n.º 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 4.º, todos do Regulamento de Concessão da Medalha de Protecção e Socorro anexo à Portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, reconhecendo nele um dos rostos de quantos servem abnegada e solidariamente as pessoas, o património e o ambiente na Protecção Civil, concedo ao Sargento-ajudante n.º 1870611, José Fernando Malheiro da Silva Santos a Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, no Grau Cobre e Distintivo Azul.

20 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Arnaldo Cruz.*

205302846

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Aveiro

Despacho n.º 15014/2011

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5995/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 68 — 06 de Abril de 2011, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Santa Maria da Feira, Capitão de Cavalaria, Miguel José Correia Branco, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a. A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 05 de Setembro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

17 de Outubro de 2011. — O Comandante do Comando Territorial de Aveiro, *Luís Gonzaga Coutinho de Almeida*, Coronel de Infantaria/GNR.

205300894

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extracto) n.º 15015/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do senhor presidente de 12 de Agosto de 2011, foi renovada a comissão de serviço da Licenciada Paula Isabel Duarte Marcelino, no cargo de Directora de Departamento do Cartão de Cidadão do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (cargo de direcção intermédia de 1.º grau), com efeitos a partir de 04 de Novembro de 2011, nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e na redacção conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

28 de Outubro de 2011. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga*.

205302027

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional

Declaração de rectificação n.º 1677/2011

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2011, a pp. 33341, o despacho de nomeação n.º 10181/2011, importa proceder à sua rectificação. Assim, onde se lê «da Assembleia da República» deve ler-se «do Grupo Parlamentar do PSD».

27 de Outubro de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques.*

205302692

Secretaria-Geral

Aviso n.º 21945/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de Setembro e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de Março, e após homologação da Acta do júri constituído para o efeito, torno público a conclusão, com sucesso, do período experimental, dos seguintes trabalhadores na carreira e categoria indicada.

Carreira/Categoria — Assistente Técnico

Maria Filomena Pereira Magueija dos Santos
Paula Cristina Ramos da Fonseca Pedras

20 de Outubro de 2011. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos*.

205301711

Direcção-Geral do Consumidor

Aviso n.º 21946/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e o n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de Setembro e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de Março, e após homologação da Acta do júri constituído para o efeito, torno público a conclusão, com sucesso, com a classificação final de 17,916 valores, do período experimental, do trabalhador Humberto Paulo Mesquita d'Abreu, na carreira e categoria de técnico superior.

27 de Outubro de 2011. — A Directora-Geral, *Teresa Moreira.*

205302838

Despacho n.º 15016/2011

Determino, a seu pedido, a cessação de funções no cargo de Chefe de Divisão de Segurança de Serviços e Bens de Consumo da Direcção-Geral do Consumidor da licenciada Sónia Maria de Sousa Cardim Lapa de Passos, para as quais foi nomeada pelo Despacho n.º 20192/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2009, com efeitos a 30 de Setembro de 2011.

27 de Outubro de 2011. — A Directora-Geral do Consumidor, *Teresa Moreira.*

205302879

Direcção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 584/2011

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de Abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Guimarães e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Projecto e Construção, para o estabelecimento da LN Aérea a 60 KV SE Pevidém — SE S. João de Ponte (Reforço), nas freguesias de Selho (S.Jorge), Silvares e Ponte, concelho de Guimarães, a que se refere o Processo n.º EPU/35986.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2011-10-19. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

305296926

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 585/2011

Processo n.º EPU n.º 12081

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Beja e nesta Direcção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT mista a 30 kV (BJ30-51-30), com 207 metros, com origem no Apoio n.º 32 da Linha de MT a 30 kV SE Beja — SE Ferreira do Alentejo e término no PTC CB (prop. de SPER, S. A.), em CAM de S. Brissos, freguesia de São Brissos, concelho de Beja, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2011-10-21. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

305296934

Direcção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 586/2011

Processo n.º EPU n.º 3611

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Faro e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-58-1-1 Mar e Guerra (Alteração P66der-P4), com 585.76 metros, a partir do apoio n.º 66 da FR15-58-1 ao apoio n.º 4 da própria linha; a estabelecer em Escuro, freguesia(s) de Conceição e Sé, concelho de Faro, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-10-2011. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

305296975

Édito n.º 587/2011

Processo n.º EPU n.º 3612

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Castro Marim e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-3-20-6-1-1 Caçadores da Foz Odeleite (PTD CTM 196), com 23.50 metros, a partir do apoio n.º 4 da linha FR15-3-20-6-1 Foz de Odeleite — Corte das Donas ao PTD CTM 196 Caçadores da Foz Odeleite; PTD CTM 196 Caçadores da Foz Odeleite, Aéreo — AS com 50.00 kVA/15 kV; RBT/IP CTM 196 Caçadores da Foz Odeleite, freguesia de Odeleite, a estabelecer em entre Vale da Zorra e Foz de Odeleite, concelho de Castro Marim, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-10-2011. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

305296983

Édito n.º 588/2011

Processo n.º EPU n.º 3600

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Faro e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-71-13-2-2 Arjona — Medronhal 5, com 378.53 metros, a partir do apoio n.º 1 da própria linha ao PTD FAR 99 Arjona — Medronhal 5; a estabelecer em Arjona, freguesia de Estoi, concelho de Faro, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-10-2011. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

305296942

Édito n.º 589/2011

Processo n.º EPU n.º 3602

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Faro e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-71-13-1-5 Ponte do Fialho (Alteração P2-P7), com 537.08 metros, a partir do apoio n.º 2 da própria linha ao apoio n.º 7 da própria linha; a estabelecer em Fialho, freguesia de Estoi, concelho de Faro, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-10-2011. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

305296959

Édito n.º 590/2011

Processo n.º EPU n.º 3603

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada

pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Faro e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 FARO, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-98-1-2 Besouro (Alteração P8-P11), com 471.00 metros, a partir do apoio n.º 8 da própria linha ao apoio n.º 11 da própria linha; Linha Aérea a 15 kV, FR15--98-1-2-2 Paço Branco (Reposicionamento), com 124.78 metros, a partir do novo apoio 10 da LMT FR15-98-1-2 Besouro ao PTD FAR 230 Paço Branco; PTD FAR 230 Paço Branco (Reposicionamento), Aéreo — AI com 250.00 kVA/15 kV; a estabelecer em Paço Branco, freguesia de Conceição, concelho de Faro, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-10-2011. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
305296967

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 21947/2011

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *b*) e na subalínea *iii*) da alínea *d*) do ponto 2.2 do Aviso n.º 90/2008, de 26 de Fevereiro de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, alterado e republicado pelo Aviso n.º 85/2010, de 27 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, delego no júri do concurso limitado por prévia qualificação n.º 02/DRE/INAC/2011, publicitado através da publicação do Anúncio n.º 3143/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, parte L, de 24 de Junho de 2011 e no J.O.U.E. n.º 2011/S 122 — 202641, de 29 de Junho de 2011, para selecção de um prestador de serviços de assistência em escala a terceiros para as categorias 3, 4 e 5 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, do Aeroporto de Lisboa, as competências legalmente atribuídas à entidade adjudicante, Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Ratifico todos os actos praticados pelo júri, no âmbito do concurso referido no número anterior, até à presente data.

28 de Outubro de 2011. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., *João Manuel Lourenço Confraria Jorge Silva*.
205303007

Aviso n.º 21948/2011

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *b*) e na subalínea *iii*) da alínea *d*) do ponto 2.2 do Aviso n.º 90/2008, de 26 de Fevereiro de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2008, alterado e republicado pelo Aviso n.º 85/2010, de 27 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, delego no júri do concurso limitado por prévia qualificação n.º 03/DRE/INAC/2011, publicitado através da publicação do Anúncio n.º 3144/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, parte L, de 24 de Junho de 2011 e no J.O.U.E. n.º 2011/S 122 — 202642, de 29 de Junho de 2011, para selecção de um prestador de serviços de assistência em escala a terceiros para as categorias 3, 4 e 5 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, do Aeroporto do Porto, as competências legalmente atribuídas à entidade adjudicante, Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Ratifico todos os actos praticados pelo júri, no âmbito do concurso referido no número anterior, até à presente data.

28 de Outubro de 2011. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., *João Manuel Lourenço Confraria Jorge Silva*.
205303015

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais

Aviso n.º 21949/2011

João Paulo Palma Antunes Cavaco, cessou a seu pedido, em 15 de Junho de 2011 a comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Informática do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25. º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

27 de Outubro de 2011. — A Directora-Geral, *Manuela Proença*.
205303186

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso (extracto) n.º 21950/2011

Procedimento concursal para provimento de 15 (quinze) postos de trabalho da categoria de assistente — ramo de psicologia clínica, da carreira de pessoal técnico superior de saúde do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 06 de Outubro de 2011, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal de ingresso para o preenchimento de quinze postos de trabalho, para a categoria de Assistente da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, ramo de Psicologia Clínica, para constituição de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Descrição breve do conteúdo funcional dos postos de trabalho a ocupar e perfil de competências:

2.1 — Descrição breve do conteúdo funcional dos postos de trabalho a ocupar: Ao Assistente de Saúde — ramo de Psicologia Clínica estão--lhe cometidas as funções descritas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de Setembro.

2.2 — Perfil de Competências: Experiência profissional comprovada no contexto dos serviços que integram a área de Saúde Mental, no mínimo de 1 ano, que tenha permitido adquirir conhecimentos nas matérias relacionadas com as seguintes actividades a desenvolver:

a) Realização de estudos psicológicos, elaboração de psicodiagnósticos, propostas de orientação clínica e terapêutica, bem como intervenções psicoterapêuticas individuais, conjugais, familiares ou de grupo, aos utentes da área de influência do CHPL, no internamento, em regime ambulatório e nas estruturas comunitárias,

b) Realização de exames periciais sempre que solicitamos ao CHPL pelas autoridades judiciais e administrativas competentes;

c) Responsabilidade pela escolha, administração e utilização do equipamento técnico específico da psicologia;

d) Responsabilidade pela inclusão nos processos clínicos dos registos sistemáticos das observações e estudos psicológicos assim como dos relatórios elaborados;

e) Participação em programas de educação para a saúde no âmbito da actuação dos Serviços Locais de Saúde Mental, com as diferentes estruturas comunitárias, designadamente Centros de Saúde, Autarquias e Instituições Privadas de Solidariedade Social;

f) Participação na formação profissional do grupo profissional a que pertencem, designadamente orientar e ou colaborar na formação dos estagiários de psicologia clínica, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Científica e Pedagógica do CHPL;

g) Participação na formação interna da equipa assistencial onde estão integrados e nas acções de formação em programas que envolvam as suas áreas de competência profissional organizadas pelo Gabinete de Formação e Desenvolvimento do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do CHPL;

h) Participação em programas de investigação da sua área de conhecimentos e de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Científica e Pedagógica do CHPL.

3 — Índice Remuneratório e condições de trabalho:
A remuneração é a correspondente ao escalão e índice, da categoria de assistente, constantes da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais, genericamente, as vigentes para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas.
4 — Local de trabalho — Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, compreendendo todas as estruturas nele integradas, com sede na Avenida do Brasil, 53 — 1749-002 Lisboa.
5 — Legislação aplicável:
O presente concurso é regulado pelo Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, e ainda pelas disposições da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, da Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro e do Código do Procedimento Administrativo.
6 — Âmbito de Recrutamento:
Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro de 2009, só podem ser admitidos ao presente concurso os trabalhadores que tenham previamente constituída relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho por tempo indeterminado, por tempo determinado ou determinável.
7 — Requisitos de admissão
7.1 — Requisitos gerais — Os referidos no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000 de 2 de Setembro, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista no ramo de Psicologia Clínica.
b) Ser detentor de relação jurídica de emprego público previamente constituída, por tempo indeterminado, por tempo determinado ou determinável.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados por tempo indeterminado, na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, idênticos aos que, para cuja ocupação, se publicita o procedimento.
8 — Prazo de Validade — O presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso (15), e para os que, precedido, parecer favorável dos membros do governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, venham a ser considerados necessários no CHPL, no prazo de um ano, contado da data da publicação do aviso de abertura.
9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, podendo serem entregues directamente nas instalações do CHPL (Serviço de Gestão de Recursos Humanos), sito na Avenida do Brasil n.º 53 — 1749-002 Lisboa, nos períodos compreendidos entre as 09H00 e as 13H00 e as 14H00 e as 15H30, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou remetido pelo correio para a mesma morada, com aviso de recepção, considerando -se, neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu, ou Cartão de Cidadão, residência, código postal telefone);
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço em que o candidato esteja a exercer funções;
c) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal e identificação do mesmo, mediante referência ao número, série e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
d) Habilitações literárias e profissionais;
e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e respectiva identificação;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso, caso não coincida com o da residência.

9.3 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Declaração actual, passada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, comprovativa de que reúne os requisitos constantes do n.º 7.1 deste aviso, donde conste também a modalidade de contrato em que se encontra (por tempo indeterminado, determinado ou determinável) bem como do tempo de serviço prestado em Instituições, no âmbito do Ministério da Saúde.
b) Documento comprovativo da posse do grau de especialista do ramo de psicologia Clínica da carreira técnica superior de Saúde, ou fotocópia do mesmo, donde conste a média final obtida;
c) Três exemplares do "*Curriculum Vitae*", devidamente assinados, donde constem os documentos comprovativos, ou fotocópias dos mesmos, de frequência de acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, com a respectiva duração, se for caso disso, a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, bem como quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
d) Certificado comprovativo das habilitações literárias;
e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
f) Os candidatos pertencentes ao Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos cujo preenchimento é exigido neste aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo referir o facto no requerimento;
g) A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 7.1 deste aviso, é dispensada nesta fase desde que, o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
9.5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 213/2000 de 2 de Setembro, o júri pode, ainda, exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.
10 — Composição e identificação do Júri:
O Júri do presente procedimento tem a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Noélia Eunice Santos Canudo, Assistente Principal — ramo Psicologia Clínica do CHPL.
Vogais efectivos: Dr.ª Maria Ercília Proença Duarte, Assistente Principal — ramo Psicologia Clínica do CHPL;
Dr.ª Maria Catarina Batista, Assistente Principal de Saúde — ramo Psicologia Clínica do CHPL.
Vogais suplentes: Dr. Elias Rato Barreto, Assistente de Saúde — ramo Psicologia Clínica do CHPL;
Dr.ª Maria Teresa Ferreira Constantino, Assessora de Saúde — ramo Psicologia Clínica do CHPL.

11 — Métodos de Selecção:
11.1 — O método de selecção aplicável é a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, sem carácter eliminatório, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 4.º do Decreto -Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto -Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro n.º 2 do artigo 16.º, 17.º e 18.º do Decreto -Lei n.º 213/2000 de 2 de Setembro.
A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato no ramo de actividade para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.
A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

11.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, da ficha da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do Júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11.3 — Da lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final do procedimento, serão os candidatos notificados nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, sendo as mesmas afixadas nas instalações do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, sito na Avenida do Brasil n.º 53 — 1749-002 Lisboa.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — O presente Aviso é publicitado, na Intranet e página electrónica desta Instituição (www.chpl.pt), do CHPL e afixado no placard no Pavilhão 11, deste Centro Hospitalar, sito na Avenida do Brasil, 53 — 1749-002 Lisboa, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 2.º (segundo) dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de dois dias úteis contados da mesma data, em dois jornais de expansão nacional.

28 de Outubro de 2011. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão.*

205301622

Aviso (extracto) n.º 21951/2011

Procedimento concursal para provimento de 2 (dois) postos de trabalho da categoria de assistente — ramo de Farmácia, da carreira de pessoal técnico superior de saúde do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 06 de Outubro de 2011, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal de ingresso para o preenchimento de dois postos de trabalho, para a categoria de Assistente da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, ramo de Farmácia, para constituição de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Descrição breve do conteúdo funcional dos postos de trabalho a ocupar e perfil de competências:

2.1 — Descrição breve do conteúdo funcional dos postos de trabalho a ocupar: Ao Assistente de Saúde — ramo de Farmácia estão-lhe cometidas as funções descritas no no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

2.2 — Perfil de Competências: Experiência profissional comprovada no contexto dos serviços que integram a área de Saúde Mental, no mínimo de 1 ano, que tenha permitido adquirir conhecimentos nas matérias relacionadas com as seguintes actividades a desenvolver, nomeadamente:

a) Monitorização terapêutica;

b) Interpretação e validação da prescrição médica;

c) Intervenção no âmbito dos Cuidados Farmacêuticos, junto dos Médicos e ou Enfermeiros;

d) Intervenção no cumprimento do Formulário Interno do CHPL e do circuito de autorização dos medicamentos Extra-Formulário;

e) Controlo da medicação pertencente aos Armários de Urgência;

f) Participação nas Reuniões Clínicas semanais dos Serviços;

g) Participação em reuniões multidisciplinares com doentes;

h) Supervisão de todo processo de reembalagem, com coordenação do pessoal que a executa e elaboração de mapas de reembalagem diária e respectiva planificação;

i) Dispensa de medicação por reposição de stock das Malas e Armários de Urgência;

j) Preparação e divulgação de informação técnica aos profissionais de saúde e Comissões Técnicas;

k) Realização de actividades de investigação, formação e processamento da documentação científica, no âmbito do CIM (Centro de Informação de Medicamentos) com especial destaque para a área da Psiquiatria;

l) Orientação de Estágios de pré-Licenciatura em Ciências Farmacêuticas.

3 — Índice Remuneratório e condições de trabalho:

A remuneração é a correspondente ao escalão e índice, da categoria de assistente, constantes da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais, genericamente, as vigentes para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas.

4 — Local de trabalho — Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, compreendendo todas as estruturas nele integradas, com sede na Avenida do Brasil, 53 — 1749-002 Lisboa.

5 — Legislação aplicável:

O presente concurso é regulado pelo Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, e ainda pelas disposições da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, da Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro e do Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito de Recrutamento:

Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro de 2009, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro de 2009, só podem ser admitidos ao presente concurso os trabalhadores que tenham previamente constituída relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho por tempo indeterminado, por tempo determinado ou determinável.

7 — Requisitos de admissão

7.1 — Requisitos gerais — Os referidos no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000 de 2 de Setembro, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista no ramo de Psicologia Clínica.

b) Ser detentor de relação jurídica de emprego público previamente constituída, por tempo indeterminado, por tempo determinado ou determinável.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados por tempo indeterminado, na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, idênticos aos que, para cuja ocupação, se publicita o procedimento.

8 — Prazo de Validade — O presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso (15), e para os que, precedido, parecer favorável dos membros do governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, venham a ser considerados necessários no CHPL, no prazo de um ano, contado da data da publicação do aviso de abertura.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, podendo serem entregues directamente nas instalações do CHPL (Serviço de Gestão de Recursos Humanos), sito na Avenida do Brasil n.º 53 — 1749-002 Lisboa, nos períodos compreendidos entre as 09H00 e as 13H00 e as 14H00 e as 15H30, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou remetido pelo correio para a mesma morada, com aviso de recepção, considerando -se, neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu, ou Cartão de Cidadão, residência, código postal telefone);

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço em que o candidato esteja a exercer funções;

c) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal e identificação do mesmo, mediante referência ao número, série e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;

d) Habilitações literárias e profissionais;

e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e respectiva identificação;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso, caso não coincida com o da residência.

9.3 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Declaração actual, passada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, comprovativa de que reúne os requisitos constantes do n.º 7.1 deste aviso, donde conste também a modalidade de contrato em que se encontra (por tempo indeterminado, determinado ou determinável) bem como do tempo de serviço prestado em Instituições, no âmbito do Ministério da Saúde.

b) Documento comprovativo da posse do grau de especialista do ramo de psicologia Clínica da carreira técnica superior de Saúde, ou fotocópia do mesmo, donde conste a média final obtida;

c) Três exemplares do "*Curriculum Vitae*", devidamente assinados, donde constem os documentos comprovativos, ou fotocópias dos mesmos, de frequência de acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, com a respectiva duração, se for caso disso, a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, bem como quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;

d) Certificado comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

f) Os candidatos pertencentes ao Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos cujo preenchimento é exigido neste aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo referir o facto no requerimento;

g) A apresentação dos documentos comprovativos das situações previstas no n.º 7.1 deste aviso, é dispensada nesta fase desde que, o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 213/2000 de 2 de Setembro, o júri pode, ainda, exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

10 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento tem a seguinte composição:

Presidente: Dra. Sara de Jesus Ferreira da Silva Alexandre, Assistente de Saúde — ramo Farmácia do CHPL.

Vogais efectivos: Dra. Ana Paula Tanganho Leitão Moniz, Assistente de Saúde — ramo Farmácia do CHPL;

Dra. Maria Paula Gamito Barão, Assessora Superior de Saúde — ramo Farmácia do CHPL.

Vogais suplentes: Dra. Patrocínia Maria Gil Cristóvão, Assistente de Saúde — ramo Farmácia do CHPL.

Dra. Maria João Gouveia de Figueiredo, Assistente de Saúde — ramo Farmácia do CHPL.

11 — Métodos de Selecção:

11.1 — O método de selecção aplicável é a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, sem carácter eliminatório, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 4.º do Decreto -Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro n.º 2 do artigo 16.º, 17.º e 18.º do Decreto -Lei n.º 213/2000 de 2 de Setembro.

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato no ramo de actividade para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

11.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, da ficha da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do Júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11.3 — Da lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final do procedimento, serão os candidatos notificados nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, sendo as mesmas afixadas nas instalações do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, sito na Avenida do Brasil n.º 53 — 1749-002 Lisboa.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — O presente Aviso é publicitado, na Intranet e página electrónica desta Instituição (www.chpl.pt), do CHPL e afixado no placard no Pavilhão 11, deste Centro Hospitalar, sito na Avenida do Brasil, 53 — 1749-002 Lisboa, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 2.º (segundo) dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de dois dias úteis contados da mesma data, em dois jornais de expansão nacional.

28 de Outubro de 2011. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão.*

205301558

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional do Centro

Despacho (extracto) n.º 15017/2011

Por deliberação de 25 de Fevereiro de 2011, do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Determinada a cessação do procedimento concursal interno geral de ingresso, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de enfermeiro da Carreira Especial de Enfermagem, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 de Agosto, Aviso n.º 16105/2010, dado que o mesmo ficou deserto, pela inexistência de candidatos.

27 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., *João Castel Branco Goulão*.

205301639

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Cinfães

Declaração de rectificação n.º 1678/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 20656/2011 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 18 de Outubro de 2011, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior — profissional de reconhecimento, validação e certificação de competências — RVCC, para o Centro de Novas Oportunidades de Cinfães, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, rectifica-se a lista unitária de ordenação final:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação final	Nome	Classificação final
1.º	João Lopes Calhau	16,72
2.º	Paula Cristina Silva Barbosa	16,48
3.º	Fernando Alberto F. Mendes	15,30
4.º	Basílio Manuel M. Almeida	15,16
5.º	Sandra Eliana Nunes Cardoso	14,54
6.º	Ângela Susana Jesus Moreira	14,06

Ordenação final	Nome	Classificação final
7.º	Ângela Sofia Madureira Silva	13,88
8.º	Rosa Maria Sousa Silveira	13,60
9.º	Ricardo António T. Sampaio	10,72
10.º	Carla Maria M. Cerqueira	10,56
11.º	Fernanda Dias Veloso	6,64
12.os	Carlos Alberto A. Clemente	Excluído (*a*)
	Alice Margarida Costa Santos	Excluída (*b*)
	Ângela Marques Ferreira	Excluída (*c*)
	Margarida Isabel Veredas	Excluída (*c*)
	Ana Marta Ferreira Pinto	Excluída (*c*)
	Sara Manuela Pereira Teixeira	Excluída (*c*)
	Ivo Alexandre Pinto Miranda	Excluído (*d*)
	Ana Lúcia Resende Silva	Excluída (*e*)
	Maria Amélia Ramos Brandão	Excluída (*e*)
	Isabel Maria Pereira Rodrigues	Excluída (*e*)
	Mariana Sampaio Vilar	Excluída (*e*)
	Hugo David da Costa Pinto	Excluído (*e*)
	Edgar Silva Lopes	Excluído (*e*)
	Liliana Sofia Baptista Ferreira	Excluída (*e*)

(*a*) Excluído por falta de formulário de candidatura.
(*b*) Excluída por na mesma candidatura e no mesmo formulário ter concorrido a dois concursos distintos.
(*c*) Excluídas por terem declinado o convite para a entrevista, por se encontrarem a trabalhar.
(*d*) Excluído por, embora tenha aceite o dia e hora para a entrevista, não compareceu.
(*e*) Excluídos por não se encontrarem nos quinze primeiros classificados na avaliação de competências.

18 de Outubro de 2011. — O Director, *Manuel António Pereira*.
205295565

Agrupamento de Escolas de Eiriz

Despacho n.º 15018/2011

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 265/91 de 31 de Dezembro, Declaração de Rectificação n.º 22-A/92 de 29 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro e Acórdão TC 118/97 de 24 de Abril e ao abrigo do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Subdirectora, Professora Maria Arminda Martins Miguel, no âmbito da Administração e Gestão de Agrupamento de Escolas de Eiriz, a competência para praticar os seguintes actos:

— Representar o agrupamento;
— Superintender de acordo com as orientações gerais definidas pelos órgãos do agrupamento e nos termos dos normativos aplicáveis em processos pedagógicos relativos à área de alunos do 2.º e 3.º ciclo, designadamente direcção de turma, gestão de currículos e apoios educativos;
— Superintender nos termos das orientações gerais definidos pelos órgãos do agrupamento à elaboração de horários dos alunos e pessoal docente do 2.º e 3.º ciclo;
— Proceder à gestão de espaços e equipamentos necessários às actividades lectivas, de enriquecimento curricular, de carácter cultural e recreativo do 2.º e 3.º ciclos;
— Superintender nos termos da legislação aplicável, no processo organizativo das Provas de Aferição, Exames Nacionais e de Equivalência à Frequência;
— Superintender todos os documentos, informações e comunicações a efectuar no âmbito do 2.º e 3.º ciclos, designadamente actas, PCTs, convocatórias, avaliação de alunos, pautas e livros de ponto;
— Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Agrupamento;
— Exercer o poder disciplinar relativamente a alunos;
— Exercer o poder hierárquico e de avaliação de desempenho sobre o pessoal docente e não docente em exercício no 2.º e 3.º ciclos;
— Proceder à selecção de pessoal docente e não docente;
— Convocar reuniões;
— Homologar actas e pautas de avaliação de alunos;
— Fazer o despacho de correio e expediente.

O presente despacho produz efeitos a 01 de Setembro de 2011, ficando abrangidos todos os actos desde essa data no âmbito dos poderes agora delegados.

28 de Outubro de 2011. — O Director, *José de Matos Dias Teixeira*.
205301947

Despacho n.º 15019/2011

Exoneração da adjunta do director

Dando cumprimento ao artigo 2.º do Despacho n.º 18064/2010, de 03 de Dezembro, exonero de cargo de adjunto do director a Educadora de Infância Fátima Manuela Ribeiro da Silva, com efeitos a 01 de Setembro de 2011,expressando-lhe o meu reconhecimento pelo empenho e trabalho realizado no exercício do seu cargo.

28 de Outubro de 2011. — O Director, *José de Matos Dias Teixeira*.
205302043

Despacho n.º 15020/2011

Exoneração de adjunta do director

Dando cumprimento ao artigo 2.º Do Despacho n.º 18064/2010,de 03 de Dezembro, exonero de cargo de adjunta do director, a Educadora de Infância Fátima Manuela Ribeiro da Silva, com efeitos a 01 de Setembro de 2011,expressando-lhe o meu reconhecimento pelo empenho e trabalho realizado no exercício do seu cargo.

28 de Outubro de 2011. — O Director, *José de Matos Dias Teixeira*.
205302749

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Castro Daire

Aviso n.º 21952/2011

Nos termos do disposto no Artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março conjugado com o Artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de Agosto de 2011.
Nos termos do Artigo 96.º do mesmo decreto-lei, cabe reclamação por parte dos interessados ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da afixação.

31 de Outubro de 2011. — O Director, *António Luís Fernandes Ferreira*.
205303753

Agrupamento de Escolas de Gouveia

Aviso n.º 21953/2011

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, referente a 31 de Agosto de 2011. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Outubro de 2011. — O Director, *Armando José dos Santos Almeida*.
205300578

Agrupamento de Escolas de Tábua

Aviso n.º 21954/2011

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados — Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para Ocupação de 3 (três) postos de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a Tempo Parcial para a Categoria de Assistente Operacional.

De acordo com o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de Abril, publica-se a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu Despacho de 12 de Outubro de 2011, relativa ao Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para ocupação de 3 (três) postos de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a Tempo Parcial para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 16491/2011, publicado no *Diário da República* n.º 162, 2.ª série, de 24 de Agosto de 2011.

Ordenação	Nome	Classificação Final
1	Célia Cristina da Costa Nunes	18,40
2	Maria da Graça Duarte Correia	18,00
3	Maria Emília de Oliveira Correia	15,60
4	Natália Domitília Santos Correia Pessoa Borges	15,20
5	Diana Cordeiro Cadete Gonçalves.	12,80
6	Ana Maria Oliveira Correia	10,00

28 de Outubro de 2011. — O Director, *Sidónio Fernandes Costa.*

205302951

Agrupamento de Escolas de Taveiro

Aviso n.º 21955/2011

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigo 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigos 93.º e seguintes da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas de Taveiro, de 27/10/2011, e na sequência da autorização da Exma. Senhora Directora Regional de Educação do Centro e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para a contratação na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, de 1(um) trabalhador(a) para colmatar as necessidades transitórias para assegurar os serviços de limpeza.

Os contratos de trabalho serão celebrados nos termos legais e vigorarão até 31 de Dezembro de 2011.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Taveiro, com sede na Rua da Barqueira, 3045-459 Taveiro.

3 — Caracterização do posto de trabalho: compete designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo.

4 — Remuneração base prevista: haverá lugar a remuneração horária de acordo com o normativo em vigor.

5 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das suas funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 3;
b) Experiência profissional numa das escolas pertencentes a este Agrupamento em funções similares;

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas, dirigidas à Directora do Agrupamento de Escolas de Taveiro, deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, através do preenchimento obrigatório de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio, podendo ser obtido nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Taveiro, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou remetidas por correio, para a morada identificada no ponto 2 deste Aviso, em carta registada com aviso de recepção, dirigidas à Directora do Agrupamento.

7.2 — No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico;

7.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade;
b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
c) Certificado de habilitações literárias;
d) Declarações da experiência profissional;
e) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas;

8 — Métodos de selecção:

Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado, unicamente, como método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular (AC).

8.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas;

8.2 — Na avaliação curricular serão ponderados e valorizados os seguintes parâmetros:

Habilitação:

a) 10 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;
b) 20 valores — 12.º ano de escolaridade;

Experiência Profissional:

a) 20 valores — 2 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o procedimento concursal;
b) 10 valores — 2 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes às quais se promove o presente procedimento concursal, prestados em outros serviços da Administração Pública;
c) 5 valores — menos de 2 anos de experiência profissional ou sem experiência profissional no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

Formação Profissional:

a) 20 valores — formação em área afim com as funções a desempenhar, devidamente comprovada;
b) 5 valores — sem formação relevante para as funções a desempenhar.

8.3 — A classificação final com a aplicação dos critérios de selecção resultará do valor total atribuído de acordo com a seguinte fórmula, sendo o resultado final apresentado até às centésimas:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{7}$$

Em caso de empate na pontuação obtida, será dada preferência ao candidato que tiver pontuação mais elevada no parâmetro de Experiência Profissional.

9 — Composição do Júri:

9.1 — Presidente: Maria Manuela Martins Neves, subdirectora

Vogais efectivos:

Paulo Manuel Sousa Martins, Professor do Quadro do Agrupamento
Maria Isabel Ferreira André, Assistente Operacional

Vogais suplentes:

Adriano Augusto Pereira Bernardes, Chefe de Serviços de Administração Escolar
Cidália Maria Santos Ferreira, Assistente Operacional

9.2 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efectivo: Paulo Manuel Sousa Martins.

28 de Outubro de 2011. — A Directora, *Maria de Fátima da Cunha Pereira de Brito Castela*.

205301322

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas da Ericeira

Aviso (extracto) n.º 21956/2011

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132 do ECD e, artigo 95.º do Decreto -Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz -se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores, a lista de antiguidade do pessoal docente afecto a este agrupamento de escolas, reportando-se a 31 de Agosto de 2011.

Os docentes dispõem de 30 dias consecutivos, a contar da publicação do presente aviso, para apresentar reclamação à Direcção do serviço.

28 de Outubro de 2011. — O Director, *Alfredo Coelho de Carvalho*.

205299842

Agrupamento de Escolas Vale Rosal

Despacho n.º 15021/2011

Eu, Ana Maria Nabais Campos Amaral, Directora do Agrupamento de Escolas de Vale Rosal, no uso das minhas competências, nomeio em regime de mobilidade interna a Assistente Técnica Teresa de Jesus Bonaparte Inglês Moreira Correia como Coordenadora Técnica dos Serviços Administrativos deste Agrupamento com efeitos a partir de 25.10.2011.

28 de Outubro de 2011. — A Directora, *Ana Maria Nabais Campos Amaral*.

205300189

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento de Escolas D. José I

Declaração de rectificação n.º 1679/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 19258/2011 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 28 de Setembro de 2011, relativo à nomeação do adjunto da directora do Agrupamento de Escolas D. José I, rectifica-se que onde se lê:

«Nomeio para o exercício das funções de subdirector do Agrupamento de Escolas D. José I, de Vila Real de Santo António, Eduardo Jerónimo Gomes Vicente da Cunha, docente do quadro de zona, do grupo de recrutamento 110.

A presente nomeação é valida por um período de quatro anos e produz efeitos a 17 de Agosto de 2011.»

deve ler-se:

«Nomeio para o exercício das funções de adjunto da directora do Agrupamento de Escolas D. José I, de Vila Real de Santo António, Eduardo Jerónimo Gomes Vicente da Cunha, docente do quadro de zona, do grupo de recrutamento 110.

A presente nomeação é válida por um período de quatro anos e produz efeitos a 17 de Agosto de 2011.»

31 de Outubro de 2011. — A Directora, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.

205303948

Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes

Aviso n.º 21957/2011

Publicitação da Afixação da Lista de Ordenação Final Relativa ao Recrutamento de 3 Profissionais de RVC

No âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para carreira e categoria de Técnico Superior com funções de Profissional de RVC e em conformidade com o disposto no n.º 2 e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro com as alterações efectuadas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril, informam-se os interessados de que a lista de ordenação final relativa ao concurso em epígrafe encontra-se disponível para consulta na vitrina dos Serviços Administrativos desta escola e em www.esffl.pt.

A lista foi homologada pelo Director da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes — Olhão, em 28 de Outubro de 2011.

28/10/2011. — O Director, *Idalécio Lourenço Santos Nicolau*.

205302821

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Declaração n.º 293/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 52.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro, publicam-se os mapas X a XIV, modificados em virtude das alterações orçamentais efectuadas durante o 3.º trimestre, respeitantes ao Orçamento da Segurança Social de 2011.

24 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar.*

Orçamento da segurança social — 2011

MAPA X

Receitas da segurança social por classificação económica

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 30-9-2011 (euros)
			Receitas correntes	**23 788 822 437,29**
03			**Contribuições para a segurança social**	**14 111 774 907,00**
	01		Subsistema previdencial	14 104 089 907,00
	02		Regimes complementares e especiais	7 685 000,00
04			**Taxas, multas e outras penalidades**	**92 744 831,00**
05			**Rendimentos da propriedade**	**390 094 887,00**
	01		Juros — Soc. e quase soc. não financeiras	900 000,00
	02		Juros — Sociedades financeiras	49 322 749,00
	03		Juros — Administração Pública	223 565 373,00
	04		Juros — Instituições sem fins lucrativos	11 000,00

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 30-9-2011 (euros)
	06		Juros — Resto do mundo	55 620 300,00
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	47 581 197,00
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc. financeiras	9 123 515,00
	10		Rendas	3 970 753,00
06			**Transferências correntes**	**9 175 682 977,00**
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	500 000,00
	03		Administração central	**7 667 770 625,00**
		02	Estado — Subsistema de solidariedade	4 568 228 853,00
		03	Estado — Subsistema de acção social	1 463 131 007,00
		04	Estado — Subsistema de protecção familiar	1 233 519 477,00
		06	Estado — Participação comunitária em projectos co-financiados	0,00
		07	SFA	0,00
		09	Serviços e fundos autónomos	2 999 165,00
		11	SFA — Participação comunitária em projectos co-financiados	4 705 007,00
		12	SFA — Sub. solidariedade	10 000,00
		13	Estado — Sistema previdencial	395 177 116,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	161 920 745,00
	09		Resto do mundo	1 345 491 607,00
07			**Vendas de bens e serviços correntes**	**13 416 605,00**
	01		Vendas de bens	105 325,00
	02		Serviços	13 311 280,00
08			**Outras receitas correntes**	**5 108 230,29**
	01		Outras	5 108 230,30
			Receitas de capital	**13 093 577 032,00**
09			**Venda de bens de investimento**	**35 001 100,00**
10			**Transferências de capital**	**7 352 746,00**
	03		Administração central	**7 335 946,00**
		03	Estado — Subsistema de acção social	7 335 936,00
		06	Estado — Participação portuguesa em projectos co-financiados	0,00
		10	SFA — Participação comunitária em projectos co-financiados	10,00
	09		Resto do mundo	16 800,00
11			**Activos financeiros**	**12 791 218 992,00**
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança	**980 472,00**
		02	Sociedades financeiras	980 472,00
	02		Títulos a curto prazo	**3 953 014 587,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	442 080 953,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	3 227 819 533,00
		11	Resto do mundo — União Europeia	31 117 303,00
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	251 496 798,00
	03		Títulos a médio e longo prazos	**6 820 910 210,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	2 721 401 668,00
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	500 000,00
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	500 000,00
		11	Resto do mundo — União Europeia	2 852 725 015,00
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	1 244 783 527,00
	04		Derivados financeiros	**155 278 313,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do mundo — União Europeia	50 535 591,00
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	103 742 722,00
	06		Empréstimos a médio e longo prazos	**0,00**
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00
	08		Acções e outras participações	**873 837 691,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 30-9-2011 (euros)
		11	Resto do mundo — União Europeia	154 540 114,00
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	718 297 577,00
	09		Unidades de participação	**985 197 719,00**
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do mundo — União Europeia	984 197 719,00
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	500 000,00
	11		Outros activos financeiros	**2 000 000,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do mundo — União Europeia	500 000,00
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	500 000,00
12			**Passivos financeiros**	**260 000 000,00**
	05		Empréstimos a curto prazo	**260 000 000,00**
		02	Sociedades financeiras	260 000 000,00
13			**Outras receitas de capital**	**4 194,00**
			Outras receitas	**998 593 820,60**
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**229 594 894,71**
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	229 594 894,71
16			**Saldo do ano anterior**	**768 998 925,89**
	01		Saldo orçamental	768 998 925,89
			Total	**37 880 993 289,89**

MAPA XI

Despesas da segurança social por classificação funcional

Designação	OSS 30-9-2011 (euros)
Segurança social	**34 537 899 761,00**
Prestações sociais	20 857 578 236,00
Capitalização	13 680 321 525,00
Formação profissional e polít. activ. emprego	**2 447 405 773,89**
Políticas activas de emprego	593 403 400,00
Formação profissional	1 854 002 373,89
Administração	**415 415 560,00**
Total	**37 400 721 094,89**

MAPA XII

Despesas da segurança social por classificação económica

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 30-9-2011 (euros)
			Despesas correntes	**23 285 266 386,89**
01			**Despesas com o pessoal**	**343 612 679,00**
02			**Aquisição de bens e serviços**	**119 176 441,00**
03			**Juros e outros encargos**	**6 573 219,00**
04			**Transferências correntes**	**22 047 779 670,00**
	01		Sociedades e quase soc. não finan.	9 959 914,00
	03		Administração central	**1 327 903 420,00**
		01	Estado	325 895 484,00
		02	Estado — Subsistema de acção social	50 000 000,00

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 30-9-2011 (euros)
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00
		06	SFA — Subsistema de acção social	0,00
		07	SFA — Sistema previdencial	952 007 936,00
		08	SFA — Participação por. projectos co-financiados	0,00
	04		Administração regional	**105 528 972,00**
		01	Região Autónoma dos Açores	60 987 347,00
		02	Região Autónoma dos Madeira	44 541 625,00
	05		Administração local	19 058 918,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	1 387 359 266,00
	08		Famílias	19 190 701 021,00
	09		Resto do mundo	7 268 159,00
05			**Subsídios**	**757 164 523,89**
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	286 960 935,00
	02		Sociedades financeiras	598 483,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	469 380 105,89
	08		Famílias	225 000,00
06			**Outras despesas correntes**	**10 959 854,00**
	02		Diversas	10 959 854,00
			Despesas de capital	**14 115 454 708,00**
07			**Aquisição de bens de capital**	**49 913 852,00**
	01		Investimentos	49 913 852,00
08			**Transferências de capital**	**126 026 331,00**
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	4 343 170,00
	03		Administração central	0,00
	04		Administração regional	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	120 990 493,00
	09		Resto do mundo	692 668,00
09			**Activos financeiros**	**13 679 514 525,00**
	02		Títulos a curto prazo	**4 665 581 613,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	490 627 099,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração pública central — Estado	3 927 469 955,00
		14	Resto do mundo — União Europeia — Instituições	70 937 661,00
		15	Resto do mundo — União Europeia — Países membros	11 487 674,00
		16	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	164 559 224,00
	03		Títulos a médio e longo prazos	**5 840 024 639,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração pública central — Estado	2 879 404 743,00
		08	Administração pública local — Continente	500 000,00
		09	Administração pública local — Regiões Autónomas	500 000,00
		14	Resto do mundo — União Europeia — Instituições	33 510 145,00
		15	Resto do mundo — União Europeia — Países membros	2 033 709 475,00
		16	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	891 400 276,00
	04		Derivados financeiros	**2 000 000,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		15	Resto do mundo — União Europeia — Países membros	500 000,00
		16	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	500 000,00
	07		Acções e outras participações	**1 248 140 549,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	1 000 000,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		04	Sociedades financeiras — Companhias de seguros e fundos de pensões	500 000,00
		14	Resto do mundo — União Europeia — Instituições	263 332 573,00
		16	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	982 807 976,00
	08		Unidades de participação	**1 921 767 724,00**
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	518 000,00
		14	Resto do mundo — União Europeia — Instituições	1 394 164 991,00
		16	Resto do mundo — União Europeia — Países membros	527 084 733,00

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 30-9-2011 (euros)
	09		Outros activos financeiros	**2 000 000,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		15	Resto do mundo — União Europeia — Países membros	500 000,00
		16	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	500 000,00
10			**Passivos financeiros**	**260 000 000,00**
	05		Empréstimos de curto prazo	**260 000 000,00**
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	260 000 000,00
			Total	**37 400 721 094,89**

MAPA XIII

Receitas do sistema de protecção social de cidadania — Subsistema de solidariedade

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 30-9-2011 (euros)
			Receitas correntes	**4 568 252 268,00**
04			**Taxas, multas e outras penalidades**	**12 915,00**
06			**Transferências correntes**	**4 568 238 853,00**
	03		Administração central	**4 568 238 853,00**
		02	Estado — Subsistema de solidariedade	4 568 228 853,00
		12	SFA — Sub. solidariedade	10 000,00
	06		Segurança social	0,00
07			**Venda de bens e serviços correntes**	**200,00**
	01		Venda de bens	100,00
	02		Serviços	100,00
08			**Outras receitas correntes**	**300,00**
	01		Outras	300,00
			Outras receitas	**27 491 585,00**
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**27 491 585,00**
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	27 491 585,00
16			**Saldo de gerência do ano anterior**	**0,00**
	01		Saldo orçamental	0,00
			Total	**4 595 743 853,00**

Receitas do sistema de protecção social de cidadania — Subsistema de protecção familiar

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 30-9-2011 (euros)
			Receitas correntes	**1 233 564 042,29**
04			**Taxas, multas e outras penalidades**	**25 080,00**
06			**Transferências correntes**	**1 233 519 477,00**
	03		Administração central	**1 233 519 477,00**
		04	Estado — Subsistema de protecção familiar	1 233 519 477,00
		07	SFA	0,00
	06		Segurança social	0,00
07			**Venda de bens e serviços correntes**	**300,00**
	01		Venda de bens	100,00
	02		Serviços	200,00

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 30-9-2011 (euros)
08			**Outras receitas correntes**	**19 185,29**
	01		Outras	19 185,29
			Outras receitas	**44 955 434,71**
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**44 955 434,71**
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	44 955 434,71
16			**Saldo de gerência do ano anterior**	**0,00**
	01		Saldo orçamental	0,00
			Total	**1 278 519 477,00**

Receitas do sistema de protecção social de cidadania — Subsistema de acção social

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 30-9-2011 (euros)
			Receitas correntes	**1 637 871 655,00**
04			**Taxas, multas e outras penalidades**	**19 970,00**
05			**Rendimentos da propriedade**	**1 390 487,00**
	02		Juros — Sociedades financeiras	1 390 487,00
06			**Transferências correntes**	**1 628 785 328,00**
	03		Administração central	**1 466 714 583,00**
		03	Estado — Subsistema de acção social	1 463 131 007,00
		06	Estado — Participação comunitária em projectos co-financiados	0,00
		11	SFA — Participação comunitária em projectos co-financiados	3 583 576,00
	06		Segurança social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	161 920 745,00
	09		Resto do mundo	150 000,00
07			**Vendas de bens e serviços correntes**	**7 495 820,00**
	01		Venda de bens	17 140,00
	02		Serviços	7 478 680,00
08			**Outras receitas correntes**	**180 050,00**
	01		Outras	180 050,00
			Receitas de capital	**7 352 846,00**
10			**Transferências de capital**	**7 352 736,00**
	03		Administração central	**7 335 936,00**
		03	Estado — Subsistema de acção social	7 335 936,00
		06	Estado — Participação portuguesa em projectos co-financiados	0,00
	09		Resto do mundo	16 800,00
11			**Activos financeiros**	**0,00**
	06		Empréstimos a médio e longo prazos	**0,00**
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00
13			**Outras receitas de capital**	**110,00**
			Outras receitas	**101 184 453,00**
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**6 827 187,00**
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	6 827 187,00
16			**Saldo de gerência do ano anterior**	**94 357 266,00**
	01		Saldo orçamental	94 357 266,00
			Total	**1 746 408 954,00**

Receitas do sistema previdencial — Repartição

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 30-9-2011 (euros)
			Receitas correntes	**16 031 845 943,00**
03			**Contribuições para a segurança social**	**14 111 774 907,00**
	01		Subsistema previdencial	14 104 089 907,00
	02		Regimes complementares e especiais	7 685 000,00
04			**Taxas, multas e outras penalidades**	**92 686 866,00**
05			**Rendimentos da propriedade**	**45 767 000,00**
	01		Juros — Soc. e quase soc. não financeiras	0,00
	02		Juros — Sociedades financeiras	42 123 783,00
	03		Juros — Administração Pública	8 884,00
	04		Juros — Instituições sem fins lucrativos	11 000,00
	10		Rendas	3 623 333,00
06			**Transferências correntes**	**1 770 826 190,00**
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	500 000,00
	03		Administração central	**399 297 712,00**
		09	Serviços e fundos autónomos	2 999 165,00
		11	SFA — Participação comunitária em projectos co-financiados	1 121 431,00
		13	Estado — Sistema previdencial	395 177 116,00
	06		Segurança social	25 686 871,00
	09		Resto do mundo	1 345 341 607,00
07			**Vendas de bens e serviços correntes**	**5 882 285,00**
	01		Vendas de bens	87 985,00
	02		Serviços	5 794 300,00
08			**Outras receitas correntes**	**4 908 695,00**
	01		Outras	4 908 695,00
			Receitas de capital	**285 484 666,00**
09			**Venda de bens de investimento**	**25 000 100,00**
10			**Transferências de capital**	**10,00**
	03		Administração central	**10,00**
		10	SFA — Participação comunitária em projectos co-financiados	10,00
11			**Activos financeiros**	**480 472,00**
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança	**480 472,00**
		02	Sociedades financeiras	480 472,00
	02		Títulos a curto prazo	**0,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00
		04	Administração pública central s. fundos autónomos	0,00
	06		Empréstimos a médio e longo prazos	**0,00**
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00
12			**Passivos financeiros**	**260 000 000,00**
	05		Empréstimos a curto prazo	**260 000 000,00**
		02	Sociedades financeiras	260 000 000,00
13			**Outras receitas de capital**	4 084,00
			Outras receitas	**334 677 521,89**
15			**Reposições não abatidas nos pagamentos**	**150 320 688,00**
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	150 320 688,00
16			**Saldo de gerência do ano anterior**	**184 356 833,89**
	01		Saldo orçamental	184 356 833,89
			Total	**16 652 008 130,89**

Receitas do sistema previdencial — Capitalização

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 30-9-2011 (euros)
			Receitas correntes	**344 803 300,00**
03			**Contribuições para a segurança social**	**0,00**
	01		Subsistema previdencial	0,00
05			**Rendimentos da propriedade**	**344 765 300,00**
	01		Juros — Soc. e quase soc. não financeiras	900 000,00
	02		Juros — Soc. financeiras	5 808 479,00
	03		Juros — Adm. Pública	223 556 489,00
	06		Juros — Resto do mundo	55 620 300,00
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	47 581 197,00
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc. financeiras	9 123 515,00
	10		Rendas	2 175 320,00
07			**Vendas de bens e serviços correntes**	**38 000,00**
	02		Serviços	38 000,00
			Receitas de capital	**12 851 426 391,00**
09			**Venda de bens de investimento**	**10 001 000,00**
10			**Transferências de capital**	**50 686 871,00**
	06		Segurança social	50 686 871,00
11			**Activos financeiros**	**12 790 738 520,00**
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança	**500 000,00**
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
	02		Títulos a curto prazo	**3 953 014 587,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	442 080 953,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	3 227 819 533,00
		11	Resto do mundo — União Europeia	31 117 303,00
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	251 496 798,00
	03		Títulos a médio e longo prazos	**6 820 910 210,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	2 721 401 668,00
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	500 000,00
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	500 000,00
		11	Resto do mundo — União Europeia	2 852 725 015,00
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	1 244 783 527,00
	04		Derivados financeiros	**155 278 313,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do mundo — União Europeia	50 535 591,00
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	103 742 722,00
	08		Acções e outras participações	**873 837 691,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do mundo — União Europeia	154 540 114,00
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	718 297 577,00
	09		Unidades de participação	**985 197 719,00**
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do mundo — União Europeia	984 197 719,00
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	500 000,00
	11		Outros activos financeiros	**2 000 000,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500 000,00
		02	Sociedades financeiras	500 000,00
		11	Resto do mundo — União Europeia	500 000,00
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	500 000,00
16			**Saldo de gerência do ano anterior**	**490 284 826,00**
	01		Saldo orçamental	490 284 826,00
			Total	**13 686 514 517,00**

MAPA XIV

Despesas do sistema de protecção social de cidadania — Subsistema de solidariedade

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 30-9-2011 (euros)
			Despesas correntes	**4 591 394 433,00**
01			**Despesas com o pessoal**	**58 887 326,00**
02			**Aquisição de bens e serviços**	**18 953 414,00**
03			**Juros e outros encargos**	**304 914,00**
04			**Transferências correntes**	**4 511 748 890,00**
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	5 656 830,00
	03		Administração central	**890 466,00**
		01	Estado	890 466,00
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00
	06		Segurança social	25 686 871,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	24 350 535,00
	08		Famílias	4 455 164 188,00
05			**Subsídios**	**716 440,00**
	07		Instituições sem fins lucrativos	716 440,00
06			**Outras despesas correntes**	**783 449,00**
	02		Diversas	783 449,00
			Despesas de capital	**4 349 420,00**
07			**Aquisição de bens de capital**	**6 250,00**
	01		Investimentos	6 250,00
08			**Transferências de capital**	**4 343 170,00**
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	4 343 170,00
	03		Administração central	0,00
			Total	**4 595 743 853,00**

Despesas do sistema de protecção social de cidadania — Subsistema de Protecção Familiar

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 30-9-2011 (euros)
			Despesas correntes	**1 268 658 797,00**
01			**Despesas com o pessoal**	**16 135 320,00**
02			**Aquisição de bens e serviços**	**5 284 339,00**
03			**Juros e outros encargos**	**85 294,00**
04			**Transferências correntes**	**1 246 734 270,00**
	03		Administração central	**249 098,00**
		01	Estado	249 098,00
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00
	06		Segurança social	0,00
	08		Famílias	1 246 485 172,00
05			**Subsídios**	**200 416,00**
	07		Instituições sem fins lucrativos	200 416,00
06			**Outras despesas correntes**	**219 158,00**
	02		Diversas	219 158,00
			Despesas de capital	0,00
07			**Aquisição de bens de capital**	**0,00**
	01		Investimentos	0,00
			Total	**1 268 658 797,00**

Despesas do sistema de protecção social de cidadania — Subsistema de acção social

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 30-9-2011 (euros)
			Despesas correntes	**1 668 235 571,00**
01			**Despesas com o pessoal**	**86 287 001,00**
02			**Aquisição de bens e serviços**	**34 900 055,00**

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 30-9-2011 (euros)
03			**Juros e outros encargos**	**119 301,00**
04			**Transferências correntes**	**1 527 581 668,00**
	01		Sociedades e quase soc. não finan.	4 303 084,00
	03		Administração central	**50 336 798,00**
		01	Estado	336 798,00
		02	Estado — Subsistema de acção social	50 000 000,00
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00
		06	SFA — Subsistema de acção social	0,00
	04		Administração regional	**0,00**
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00
		02	Região Autónoma dos Madeira	0,00
	05		Administração local	6 797 325,00
	06		Segurança social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	1 363 008 731,00
	08		Famílias	103 113 730,00
	09		Resto do mundo	22 000,00
05			**Subsídios**	**17 104 290,00**
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	16 879 290,00
	08		Famílias	225 000,00
06			**Outras despesas correntes**	**2 243 256,00**
	02		Diversas	2 243 256,00
			Despesas capital	**73 802 749,00**
07			**Aquisição de bens de capital**	**11 808 922,00**
	01		Investimentos	11 808 922,00
08			**Transferências de capital**	**61 993 827,00**
	03		Administração central	0,00
	04		Administração regional	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	61 990 493,00
	09		Resto do mundo	3 334,00
			Total	**1 742 038 320,00**

Despesas do sistema previdencial — Repartição

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 30-9-2011 (euros)
			Despesas correntes	**15 778 299 364,89**
01			**Despesas com o pessoal**	**180 825 428,00**
02			**Aquisição de bens e serviços**	**60 514 165,00**
03			**Juros e outros encargos**	**2 717 212,00**
04			**Transferências correntes**	**14 787 401 713,00**
	03		Administração central	**1 276 427 058,00**
		01	Estado	324 419 122,00
		05	Serviços e fundos autónomos	0,00
		07	SFA — Sistema previdencial	952 007 936,00
		08	SFA — Participação por. projectos co-financiados	0,00
	04		Administração regional	**105 528 972,00**
		01	Região Autónoma dos Açores	60 987 347,00
		02	Região Autónoma dos Madeira	44 541 625,00
	05		Administração local	12 261 593,00
	08		Famílias	13 385 937 931,00
	09		Resto do mundo	7 246 159,00
05			**Subsídios**	**739 143 377,89**
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	286 960 935,00
	02		Sociedades financeiras	598 483,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	451 583 959,89
06			**Outras despesas correntes**	**7 697 469,00**
	02		Diversas	7 697 469,00

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 30-9-2011 (euros)
			Despesas de capital	**407 667 885,00**
07			**Aquisição de bens de capital**	**36 773 680,00**
	01		Investimentos	36 773 680,00
08			**Transferências de capital**	**110 376 205,00**
	03		Administração central	0,00
	06		Segurança social	50 686 871,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	59 000 000,00
	09		Resto do mundo	689 334,00
09			**Activos financeiros**	**518 000,00**
	07		Acções e outras participações	**500 000,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	500 000,00
	08		Unidades de participação	**18 000,00**
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	18 000,00
10			**Passivos financeiros**	**260 000 000,00**
	05		Empréstimos de curto prazo	**260 000 000,00**
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	260 000 000,00
			Total	**16 185 967 249,89**

Despesas do sistema previdencial — Capitalização

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 30-9-2011 (euros)
			Despesas correntes	**6 192 992,00**
01			**Despesas com o pessoal**	**1 477 604,00**
02			**Aquisição de bens e serviços**	**1 352 368,00**
03			**Juros e outros encargos**	**3 346 498,00**
06			**Outras despesas correntes**	**16 522,00**
	02		Diversas	16 522,00
			Despesas capital	**13 680 321 525,00**
07			**Aquisição de bens de capital**	**1 325 000,00**
	01		Investimentos	1 325 000,00
09			**Activos financeiros**	**13 678 996 525,00**
	02		Títulos a curto prazo	**4 665 581 613,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	490 627 099,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração pública central — Estado	3 927 469 955,00
		14	Resto do mundo — União Europeia — Instituições	70 937 661,00
		15	Resto do mundo — União Europeia — Países membros	11 487 674,00
		16	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	164 559 224,00
	03		Títulos a médio e longo prazos	**5 840 024 639,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		05	Administração pública central — Estado	2 879 404 743,00
		08	Administração pública local — Continente	500 000,00
		09	Administração pública local — Regiões Autónomas	500 000,00
		14	Resto do mundo — União Europeia — Instituições	33 510 145,00
		15	Resto do mundo — União Europeia — Países membros	2 033 709 475,00
		16	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	891 400 276,00
	04		Derivados financeiros	**2 000 000,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		15	Resto do mundo — União Europeia — Países membros	500 000,00
		16	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	500 000,00
	07		Acções e outras participações	**1 247 640 549,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 30-9-2011 (euros)
		04	Sociedades financeiras — Companhias de seguros e fundos de pensões. . .	500 000,00
		14	Resto do mundo — União Europeia — Instituições	263 332 573,00
		16	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais.	982 807 976,00
	08		Unidades de participação	**1 921 749 724,00**
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		14	Resto do mundo — União Europeia — Instituições	1 394 164 991,00
		16	Resto do mundo — União Europeia — Países membros	527 084 733,00
	09		Outros activos financeiros	**2 000 000,00**
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras — Privadas	500 000,00
		03	Sociedades financeiras — Bancos e outras instituições financeiras	500 000,00
		15	Resto do mundo — União Europeia — Países membros	500 000,00
		16	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais.	500 000,00
			Total	**13 686 514 517,00**

205303291

Declaração de rectificação n.º 1680/2011

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2009, declara-se sem efeito a deliberação (extracto) n.º 1769/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 16 de Setembro de 2011, por motivo de publicação em duplicado do acto.

26 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar*.

205304222

Declaração de rectificação n.º 1681/2011

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2009, declara-se sem efeito a deliberação (extracto) n.º 1765/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 16 de Setembro de 2011, por motivo de publicação em duplicado do acto.

26 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar*.

205304141

Declaração de rectificação n.º 1682/2011

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2009, declara-se sem efeito a deliberação (extracto) n.º 1764/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 16 de Setembro de 2011, por motivo de publicação em duplicado do acto.

26 de Outubro de 2011 — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar*.

205304077

Declaração de rectificação n.º 1683/2011

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2009, declara-se sem efeito a deliberação (extracto) n.º 1715/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 13 de Setembro de 2011, por motivo de publicação em duplicado do acto.

26 de Outubro de 2011 — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar*.

205303867

Declaração de rectificação n.º 1684/2011

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2009, declara-se sem efeito a deliberação (extracto) n.º 1716/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 13 de Setembro de 2011, por motivo de publicação em duplicado do acto.

26 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar.*

205303923

Declaração de rectificação n.º 1685/2011

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2009, declara-se sem efeito a deliberação (extracto) n.º 1760/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 16 de Setembro de 2011, por motivo de publicação em duplicado do acto.

26 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar.*

205304011

Declaração de rectificação n.º 1686/2011

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2009, declara-se sem efeito a deliberação (extracto) n.º 1717/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 13 de Setembro de 2011, por motivo de publicação em duplicado do acto.

26 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar.*

205303972

Declaração de rectificação n.º 1687/2011

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da Re-*

pública, 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2009, declara-se sem efeito a deliberação (extracto) n.º 1763/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 16 de Setembro de 2011, por motivo de publicação em duplicado do acto.

26 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar.*

205304036

Declaração de rectificação n.º 1688/2011

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2008, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de Abril de 2009, declara-se sem efeito a deliberação (extracto) n.º 1767/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 16 de Setembro de 2011, por motivo de publicação em duplicado do acto.

26 de Outubro de 2011 — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar.*

205304199

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Coimbra

Despacho n.º 15022/2011

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos, através da Deliberação n.º 2067/2011, de 18 de Outubro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 209, de 31 de Outubro de 2011, delego e subdelego na Directora da Unidade da Unidade de Prestações e Atendimento, licenciada Maria Manuela Barreto de Sousa Correia Veloso, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes actos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório, e de dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo, e os reembolsos de despesas de transportes a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.7 — Proceder à colocação do pessoal no âmbito da respectiva Unidade;

1.8 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Competências específicas:

2.1 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.2 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.3 — Autorizar o reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.4 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidade (SVI);

2.5 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

2.6 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

2.7 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

2.8 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do SVI;

2.9 — Decidir pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, bem como a reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar;

2.10 — Apoiar as acções médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;

2.11 — Verificar a subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho;

2.12 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam este requisito;

2.13 — Determinar a realização de revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.14 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as acções de melhoria correctiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.15 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação de prestações no âmbito da doença, maternidade, paternidade, adopção, e assistência a descendentes menores;

2.16 — Decidir sobre atribuição de prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

2.17 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por actos de responsabilidade de terceiros;

2.18 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

2.19 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.20 — Receber, instruir e elaborar o projecto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes do contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial;

2.21 — Autorizar a emissão de notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

2.22 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na actualização dos dados do respectivo sistema de informação;

2.23 — Despachar processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade;

2.24 — Decidir atribuição, suspensão e cessação dos encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e dos encargos no domínio da dependência;

2.25 — Decidir atribuição e cessação do subsídio de funeral e subsídio de renda de casa e subsídio de lar aos profissionais de seguros;

2.26 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.27 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.28 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação de notas de reposição emitidas indevidamente;

2.29 — Emitir certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva relativamente a prestações indevidas;

2.30 — Elaborar participação das infracções de natureza contra — ordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.31 — Atribuir, no âmbito das relações internacionais, as prestações legalmente devidas;

2.32 — Garantir a actualização dos dados do sistema de informação;

2.33 — Coordenar todo o atendimento presencial dos postos de atendimento do Centro Distrital, proporcionando e promovendo a uniformização de procedimentos;

2.34 — Gerir o correio electrónico proveniente da segurança social directa e de outras caixas de correio electrónico institucional;

2.35 — Dar resposta aos pedidos enviados pela VIA Segurança Social;

2.36 — Passar declarações com informação relativa a situações de beneficiários e contribuintes, observados os condicionalismos e limites legais;

2.37 — Apreciar sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação referentes aos serviços da unidade;

2.38 — Assegurar a adequada circulação da informação em áreas relevantes para o relacionamento do cidadão;

2.39 — Responder às solicitações dos Tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes;

2.40 — Emitir declarações para os efeitos de isenção de pagamento das taxas moderadoras pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde;

2.41 — Recolher e tratar indicadores de atendimento garantindo a sua fiabilidade.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 29 Setembro de 2011, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

31 de Outubro de 2011. — A Directora-Adjunta, *Susana Cristina Gonçalves Ramos Maldonado Pereira.*

205310321

Centro Distrital de Leiria

Despacho n.º 15023/2011

Delegação de competências da Directora do Núcleo de Identificação e Qualificação da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., Licenciada Maria Leonor Soares Cruz, na Licenciada Sandra Cristina Ramos Lopes Bonita.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Director da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital de Leiria, através do Despacho n.º 4960/2011, de 03 de Março de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de Março de 2011, subdelego, sem faculdade de subdelegação, na Chefe de Equipa de Identificação de Beneficiários e Contribuintes, Licenciada Sandra Cristina Ramos Lopes Bonita, as seguintes competências:

1 — Competências genéricas, no âmbito da respectiva área de actuação:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores sob a sua dependência;

1.2 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.3 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções do pessoal afecto à sua Unidade;

1.4 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, com excepção da que for dirigida aos Tribunais, às Conservatórias do Registo Comercial, aos Serviços de Finanças, ao Presidente da República, à Assembleia da República, aos titulares dos Gabinetes dos Membros do Governo, Secretarias de Estado, Direcções-Gerais, Institutos Públicos, Governos Civis e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Directivo do ISS, I. P. e Directores dos Centros Distritais, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Competências específicas:

2.1 — Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e pessoas colectivas ou equiparadas que se relacionem com o sistema de segurança social, garantindo a actualização dos respectivos dados;

2.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social, assegurando os procedimentos inerentes a essa determinação ou alteração.

2.3 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando ratificados todos os actos praticados pela delegada, no âmbito das matérias nele abrangidos, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de Abril de 2011. — A Directora do Núcleo de Identificação e Qualificação, *Maria Leonor Soares Cruz*.

205301817

Despacho n.º 15024/2011

Delegação de competências da directora do Núcleo de Identificação e Qualificação da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., licenciada Maria Leonor Soares Cruz, na licenciada Elvira Conceição Tavares Ferreira Ribeiro.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo Director da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital de Leiria, através do Despacho n.º 4960/2011, de 03 de Março de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de Março de 2011, subdelego, sem faculdade de subdelegação, na Chefe de Equipa de Gestão de Remunerações, Licenciada Elvira Conceição Tavares Ferreira Ribeiro, as seguintes competências:

1 — Competências genéricas, no âmbito da respectiva área de actuação:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores sob a sua dependência;

1.2 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.3 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções do pessoal afecto à sua Unidade;

1.4 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, com excepção da que for dirigida aos Tribunais, às Conservatórias do Registo Comercial, aos Serviços de Finanças, ao Presidente da República, à Assembleia da República, aos titulares dos Gabinetes dos Membros do Governo, Secretarias de Estado, Direcções-Gerais, Institutos Públicos, Governos Civis e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Directivo do ISS, I. P., e Directores dos Centros Distritais, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Competências específicas:

2.1 — Registo de tempo de trabalho e remunerações, promovendo as acções necessárias à validação das remunerações declaradas, bem como adoptar os procedimentos para correcção das mesmas, sempre que detectadas anomalias, assegurando o registo regular das respectivas carreiras contributivas;

2.2 — Detectar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

2.3 — Detectar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento;

2.4 — Realizar as acções necessárias à validação e registo de elementos de remunerações e outros dados, constantes das declarações de remunerações ou outros suportes de informação, que relevem em situações específicas, designadamente, no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando ratificados todos os actos praticados pela delegada desde 02/02/2010, no âmbito das matérias nele abrangidos, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de Abril de 2011. — A Directora do Núcleo de Identificação e Qualificação, *Maria Leonor Soares Cruz*.

205301703

Centro Distrital do Porto

Despacho n.º 15025/2011

Nos termos do disposto nos artigo 35.º e 36.º do CPA e no uso dos poderes que me são conferidos no anexo à Portaria 638/2007, de 30 de Maio, designadamente no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 2054/2011 publicada no *DR,* 2.ª série, n.º 208 de 28 de Outubro, subdelego na Directora de Núcleo de Recursos Humanos, Laura Maria da Conceição Madureira Reis Almeida, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de recursos humanos as seguintes competências genéricas no âmbito do respectivo Núcleo desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Aprovar os planos de férias e as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.3 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos legais aplicáveis;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores afectos ao Núcleo;

1.6 — A Instrução de processos administrativos;

1.7 — Afectar o pessoal na sua área de intervenção.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos no entretanto praticados pela dirigente em causa, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

28/10/2011. — O Director-Adjunto do Centro Distrital do Porto, *José Afonso Lobão*.

205304588

PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 16164/2011

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)
Processo: 510/10.1TBABT

Insolvente: Gráfica Rossiense, Unipessoal, L.da, NIF — 506045994, Endereço: Rua João José Soares Mendes, N.º 7, Rossio Ao Sul do Tejo, 2205-000 Abrantes

Administrador de Insolvência: Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Após rateio final.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

27/10/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque.* — O Oficial de Justiça, *Alexandra Antunes Belfo*.

305294593

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 16165/2011

Processo: 448/11.5TBACN
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Obramor Construções L.da

Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S.A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcanena, Secção Única de Alcanena, no dia 11-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Obramor Construções L.da, NIF — 503882437, Endereço: Rua 1.º de Dezembro N.º 246, Monsanto 2380-574 Alcanena com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Lutero Martins Ferreira, com residência na Ptª Dr. Oliveira Martins lote 6 C Madorna Parede, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, n.º de contribuinte 210771798, Endereço: Administrador da Insolvência, Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art.º 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art.º 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

12-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Marques Proença.* — O Oficial de Justiça, *Lucília Coelho.*

305227687

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 16166/2011

Processo de Prestação de Contas n.º 2182/10.4 TBACB- B

Insolvente: Carlos Alberto da Silva e Susana Paula Cordeiro da Silva.

A Dr.ª Cristiana Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Carlos Alberto da Silva, NIF — 190148608, BI — 10185179, Endereço: Rua Principal N.º 86-Fonte Santa, Évora de Alcobaça, 2460-494 Alcobaça; e Susana Paula Cordeiro da Silva, nacional de Portugal, NIF — 817747818, Endereço: R Principal, Fonte Santa, Évora de Alcobaça, 2460-494 Alcobaça; notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Albino Gomes*.

305295484

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Santiago do Cacém

Anúncio n.º 16167/2011

Processo: 788/11.3T2STC
Insolvência pessoa colectiva Requerida

Requerente: BANIF Rent — Aluguer, Gestão e Comércio de Veículos Automóveis, S. A.

Na Comarca do Alentejo Litoral, Santiago do Cacém — Juízo Média e Peq. Inst. Cível de Santiago do Cacém, no dia 17-10-2011, pelas 12:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rolou — Viagens e Turismo, L.da, NIF — 507928482, Endereço: Avenida Dom Pedro I, Loja D, R/c, 7520-100 Sines, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Neusa Maria Oliveira da Vitoria, NIF — 254940129, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, N.º 6, R/c Dtº, 2675-294 Odivelas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-12-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A Assembleia ora convocada poderá também destinar-se a ouvir os credores sobre o encerramento do processo, nos termos do disposto no artigo 232.º do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas, caso à data designada o Sr. Administrador de Insolvência verifique a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Milene Bolas Prudente*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Santos Pedroso*.

305255478

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 16168/2011

Processo: 1550/11.9TBALQ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Data: 06-10-2011

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Jorge Manuel Correia Feliciano, solteiro, NIF — 203986210, Endereço: Rua da Liberdade, N.º 22, Abrigada, 2580-030 Abrigada

Administrador de Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av.ª Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 22-11-2011, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, *em substituição da data anteriormente designada (21-11-2011, às 13:45 horas*).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

06-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça.*

305225004

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 16169/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 5177/11.7TBALM

N/Referência: 9314121

Insolvente: Maria Alice Varela Silva Pereira e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., Soc. Aberta e outro(s).

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Almada, 4.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 12-09-2011, ao

meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Alice Varela Silva Pereira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 128880368, BI — 3369323, Endereço: Av. António Martins Correia, 59, Cova Vapor, 2825-897 Trafaria; Rogério Rodrigues Pereira, Pescador, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 29-12-1949, freguesia de Santa Isabel [Lisboa], NIF — 128880376, BI — 2339504, Endereço: Av. António Martins Correia, 59, 2825-897 Trafaria, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: A. Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente N.º 28, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-12-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Antonino Antunes*. — O Oficial de Justiça, *José António*.

305289077

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 16170/2011

Processo n.º 456/10.3TBAMR-F — Prestação de contas de administrador (CIRE)

O Dr. João Carlos Pires de Moura, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes João Constantino Cardoso Alves, NIF — 155703927, endereço: Av. Santa Marta, 508, Lago — Amares, e

Maria Adelina de Abreu Azevedo, NIF — 184765650, endereço: Avenida de Santa Marta, N.º 508, Lago, 4720-000 Amares notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nélson Ferreira de Castro*.

305286266

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 16171/2011

Processo: 267/08.6TBALB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 12892633

Requerente: José de Sousa Matos (Serralharia Matos)
Insolvente: Irmãos Santiago Rodrigues, L.da

Publicidade de Destituição do Administrador da Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: Irmãos Santiago Rodrigues, L.da, NIF 504698257, Endereço: Baixa da Nossa Senhora do Socorro, 3850-000 Albergaria-a--Velha.

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, por despacho proferido no dia 25-10-2011, foi destituído o administrador da insolvência, Dr. Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, Endereço: Recanto Sol Nascente, N.º 1405, 1.º, esquerdo, Antiga E. N. 109, 4405-958 Valadares, nomeando-se em substituição o Dr. Jorge Fialho Faustino, com domicílio profissional na Rua da Capela, n.º 14, Benedita — artigo 56.º do CIRE.

28-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305301777

Anúncio n.º 16172/2011

Processo n.º 267/08.6TBALB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: José de Sousa Matos (Serralharia Matos)
Insolvente: Irmãos Santiago Rodrigues, L.da

Publicidade de Destituição do Administrador da Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, por despacho proferido no dia 25-10-2011, foi destituido o administrador da insolvência, Dr. Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, Endereço: Recanto Sol Nascente, N.º 1405, 1.º Esqº, Antiga E. N. 109, 4405-958 Valadares, nomeando -se em substituição o Dr. Jorge Fialho Faustino, com domicílio profissional na Rua da Capela, n.º 14- Benedita-Artigo 56. º do CIRE.

28 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305301241

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 16173/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 2032/11.4TBBCL

N/Referência: 6680817

Insolvente: Flocos de Algodão, Unipessoal, L.da
Credor: TRIFITROFA — Comércio de Fios e Tecidos, Lª e outro(s).

Insolvente: Flocos de Algodão, Unipessoal, L.da, NIF — 507896980, Endereço: Lugar da Portela, Tamel S. Pedro Fins, 4750-714 Barcelos

Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros, NIF: 179363476, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º e 234.º do C.I.R.E.

17-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

305245352

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 16174/2011

Processo n.º 4627/11.7TBBRG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Gracinda Maria Carrulo Silva.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Gracinda Maria Carrulo Silva, NIF 153472154, com domicílio na Rua Nova de Santa Cruz, 124, 3.º Direito, 4710-409 Braga, e

Administradora da Insolvência: Dr.ª Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, Braga, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Dra. Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, Braga, 4715-288 Braga.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro*.

305249249

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 16175/2011

Processo: 4945/11. 4 TBBRG

Referência: 9646851

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 17-10-2011, às 17h 05 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lina Anjos Sá, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro),, NIF — 221676228, Endereço: Bairro Social de Santa Tecla, Bloco 2, Entrada 2, 1.º Dtº, 4715-274 Braga a quem é fixada residência na morada indiciada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Marques Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. do Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Teixeira Ferreira*.

305251605

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 16176/2011

A Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 8478/09.0TBBRG-E a correr termos no 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Braga, são os credores e os insolventes Helder Manuel Martins Gonçalves, estado civil: Casado, NIF — 214031985, Endereço: Rua Sombreireiros, 42, Braga, 4710-445 Braga e Fernanda Maria Ferreira Lopes, estado civil: Casada, NIF — 224399926, Endereço: Rua Sombreireiros, 42, 4710-445 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto dos Santos Novo*.

305245774

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 16177/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo 4516/11.5TBCSC

Insolvente: Luís Filipe Simões de Araújo Lacerda

Credor: Banco BPI, S. A. e outros

Insolvente:

Luís Filipe Simões de Araújo Lacerda, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 16-01-1955natural de Moçambique, NIF — 111482330, BI — 6855498, Endereço: Rua das Orquídeas, N.º 14 — R/c, Campos Velhos, 2645-418 Alcabideche

Administradora de Insolvência: Dr.ª Ana Rito, Endereço: R Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

17-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Guerreiro Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristóvão*.

305249679

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 16178/2011

Processo n.º 6680/11.4TBCSC — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Ana Maria Franco de Carvalho

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s)

Faz saber que, no Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 4.º Juízo Cível de Cascais, no dia 03-10-2011, pelas 13:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ana Maria Franco de Carvalho, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 29-03-1960, NIF — 136123082, Endereço: Praceta Marquesa do

Cadaval, 192, 5.º Direito, Monte do Estoril, 2765-393 Estoril, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra Cristina Alfaro, Endereço: Av D João I I, 1.16.05 L, Edf Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima R. Marques Bessa*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Salvador Santos*.

305224495

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

Anúncio n.º 16179/2011

Processo: 291/11.1TBCPV — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 607853

Insolvente: IETA — Indústria Estofos e Transformação Automóveis, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castelo de Paiva, Secção Única de Castelo de Paiva, no dia 19-10-2011, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

IETA — Indústria Estofos e Transformação Automóveis, S. A., NIF — 500136351, Endereço: Zona Industrial das Lavagueiras, Lote 17, Pedorido, 4550-536 Castelo de Paiva, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Fernando Rui Gonçalves da Costa, Endereço: Zona Industrial das Lavagueiras, Lote 17, Pedorido, 4550-536 Castelo de Paiva, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062 — Águas Santas, 4429-909 Maia

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência acima indicado.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-12-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro*.

305294739

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 16180/2011

Processo n.º 496/11.5TBCBT — Referência n.º 817756

Requerente: Repsol Portuguesa, S. A.

Insolvente: Júlio Ribeiro Teixeira Bastos e outro (s)

No Tribunal Judicial de Celorico de Basto, Secção Única de Celorico de Basto, no dia 06-10-2011, pelas 19:12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Júlio Ribeiro Teixeira Bastos, estado civil: Casado, NIF — 175500983, Endereço: Lugar da

Igreja, Gémeos, Celorico de Basto, 4890-370 Celorico de Basto e Fernanda Amélia Silva Duro, estado civil: Casado, NIF — 181615754, Endereço: Lugar da Igreja, Gémeos, Celorico de Basto, 4890-370 Celorico de Basto, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Joana Prata, NIF — 192554719 Endereço: Av. Comb. Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 28-11-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Meirinho*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

305209672

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 16181/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 749/11.2TJCBR

Insolvente: Rolão — Empresa de Construção, L.da Credor: Caixa Central — Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL e outro(s).

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Rolão — Empresa de Construção, L.da, NIF — 507144449, Endereço: Rua Aníbal de Lima, 163, Coimbra, 3000-030 Coimbra e administrador de Insolvência: Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores realizada em 12 de Outubro de 2011, foi aprovado Plano de Insolvência apresentado nos autos com a alteração introduzida na mesma assembleia.

A deliberação encontra-se à disposição para consulta nesta secretaria.

17-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Marques*.

305257454

Anúncio n.º 16182/2011

Processo n.º 4898/09.9TJCBR — Insolvência de pessoa colectiva

Que nos autos de Insolvência acima identificados, em que é devedora insolvente a sociedade Casa das Luvas, L.da, NIPC. 500057869, c/ sede na Rua Visconde da Luz, 74 A 78, Coimbra, 3000-414 Coimbra, nos quais desempenha funções de Administrador de Insolvência o Dr. Manuel Melo da Silva Cruz, NIF. 170980499, c/ domicílio profissional na Rua do Rebolim, 116, Ribeira Alta, 3045-424 Ribeira de Frades, são por esta forma notificados todos os interessados, de que por despacho de 27 de Outubro de 2011, foi o processo declarado encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º n.º 1 alínea *d*) e 232.º do CIRE.

28 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

305298651

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 16183/2011

Processo n.º 3125/11.3TJCBR — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Félix Carlos Santos Stricker

Insolvente: João Luis de Azevedo Monteiro

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 17-10-2011, às 14,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: João Luis de Azevedo Monteiro, estado civil: divorciado, nascido a 16.03.1951, NIF — 174399928, BI — 1578551, Endereço: Av. Elísio de Moura, N.º 377 — 9.º B, Coimbra, 3030-183 Coimbra com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Isabel Gaspar, NIF 182839354, Endereço: Rua dos Oleiros, 30 — Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra, Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 14-12-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Chaves*.

305275809

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 16184/2011

Processo n.º 257/11.1TBEVR

No Tribunal Judicial de Elvas, 2.º Juízo de Elvas, no dia 11-07-2011, às 9H29M, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Joaquim Fernando Lopez Geraldes, NIF — 164549170, e de Maria da Conceição Barbicas Santos Geraldes, NIF — 154063622, casados entre si e residentes na Rua Teresa Monteiro, N.º 15, R/C Direito, 7350-421 Elvas.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. A. Seixas Soares, com domicílio profissional na Rua Gil Vicente N.º 28, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-12-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Nesta assembleia os credores e o administrador da insolvência também poderão pronunciar-se sobre o requerimento de exoneração do passivo.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Trindade de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Santos*.

305284816

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 16185/2011

Processo: 1275/11.5TBFLG
Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/ referência: 2894767.

Insolvente: Pedro Bruno Brochado Gaudêncio.

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Pedro Bruno Brochado Gaudêncio, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 227749952, Endereço: Edi Calvário Bloco A 2.º Esq., S. Jorge Várzea, 4610-807 Várzea FLG.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Joana Machado Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

06-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mara Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *M.ª do Carmo Cunha.*

305204544

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 16186/2011

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência N.º 93/06.7TBFLG — 3.º Juízo, em que são:

Insolvente: Sandra Maria da Silva Ferreira, NIF — 209201606, Endereço: Lugar de Castanheira, Revinhade, 4610 Felgueiras

Administradora Insolvência: Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho final de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

06/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Alves Fraga.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

305206942

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 16187/2011

Processo n.º 2026/10.7TBFIG
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Shanara-Fashion, S. A.

Insolvente: Boutique Sonho Louco, L.da, NIF — 503727350, Endereço: Rua da Republica, 200, Centro Comercial Figueira, Loja 49, 3080-036 Figueira da Foz

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

4 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria Goreti Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques*.

304429512

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 16188/2011

Processo n.º 928/11.2TBFIG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Estaleiros Navais Mondego, S. A., NIF 500100500, NISS 20004794960, com sede em Morraceira, 3081-801 Figueira Foz.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 05-12-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão, aprovação e homologação do Plano de Insolvência (artigo 209.º, n.º 1 do CIRE).

Ficam ainda notificados de que a proposta de plano de insolvência se encontra à disposição dos interessados, para consulta na secretaria do tribunal, desde a data da convocação, e que o mesmo sucede com os pareceres emitidos em conformidade com o consignado no artigo 207.º do CIRE, durante os 10 dias anteriores à data da assembleia.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

11-10-2011. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Maria José S. M. Madeira*.

305237739

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 16189/2011

Processo: 327/10.3TBFUN-H

Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: J. H. Materiais de Construção e Decoração,L.da
Insolvente: Virtual Meio, L.da

A Dr.ª Maria Graça Neto Proença, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Virtual Meio, L.da, NIF -507938763, Endereço: Estrada Monumental, Galerias da Ajuda, Lojas Ad/ab, 9000-116 Funchal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Graça Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

305285253

Anúncio n.º 16190/2011

Processo: 947/11.9TBFUN
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 7234628

Insolvente: Gabriel Gil Nóbrega dos Santos e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são

Gabriel Gil Nóbrega dos Santos, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 31-10-1948, concelho de Funchal, freguesia de Santa Maria Maior [Funchal], nacional de Portugal, NIF — 103974431, BI — 298326, Licença de condução — M-17499, Endereço: Estrada Marmeleiros, 195, Monte, 9050-209 Funchal

Ana Maria Mendonça Fernandes dos Santos, estado civil: Casado, Endereço: Estrada dos Marmeleiros, 195, Monte, 9050-406 Funchal

Administrador da Insolvência: Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, R/c Dto., 2610-195 Alfragide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente nos termos do artigo 232.º, n.º 2 e com os efeitos previstos nos artigos 232.º, 233.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: nos termos do artigo 232.º, n.º 2 e com os efeitos previstos nos artigos 232.º, 233.º do CIRE.

21-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Gouveia*.

305295095

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 16191/2011

Processo: 3250/11.0TBFUN Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Paulina de Jesus da Silveira Nascimento e outro(s).
Insolvente: Ideias Diárias, L.da

N/Referência: 7247077

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 2.º Juízo Cível de Funchal, no dia 26-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ideias Diárias, L.da, NIF — 508028205, Endereço: Rua Nova Vale da Ajuda, Jardins da Ajuda II, W, 9000-720 Funchal com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, R/c Dto., 2610-195 Alfragide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-12-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Gonçalves*.

305296415

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 16192/2011

Processo n.º 3563/11.1TBFUN — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Velvet Pearl, L.da
Credor: Centro de Segurança Social da Madeira e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 3.º Juízo Cível de Funchal, no dia 27-09-2011, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Velvet Pearl, L.da, NIF 509473040, Endereço: Avenida do Infante, 17 e 19, Funchal, 9000-000 Funchal, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo Domicílio: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc, 4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-12-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Silva Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António José Duarte Silva*.

305179054

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 16193/2011

Processo n.º 2356/11.0TBFUN — Insolvência Pessoa Singular (Requerida) — N/Referência: 7252788

Insolvente: Ema Fernanda Vieira
Requerente: Joana Dalila Velosa Berenguer

No Tribunal Judicial do Funchal, 4.º Juízo Cível de Funchal, no dia 24-10-2011, às 16h:10 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ema Fernanda Vieira, divorciada, nascida em 28-04-1959, freguesia de Imaculado Coração de Maria [Funchal], NIF 161535348, BI 5543545, Endereço: Encosta do Pico dos Barcelos, Rua 1, n.º 9, São Martinho, 9020-343 Funchal.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emanuel Freire Torres Gamelas, NIF 172361958, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, R/c Dto., 2610-195 Alfragide, *E-mail:* emanuel.gamelas@sapo.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Meneses*. — O Oficial de Justiça, *Silvina Matos*.

305301671

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 16194/2011

Processo: 744/11.1TBFND Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 1545822

Insolvente: Sebastião Miguel Duarte Pereira e outro(s).

Presidente Com. Credores: Banco Santander Totta, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial do Fundão, 2.º Juízo de Fundão, no dia 27-10-2011, 9.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Sebastião Miguel Duarte Pereira, estado civil: Casado, NIF — 207455953, BI — 10112413, Endereço: Rua do Couto, n.º 3, Aldeia de Joanes, 6230-045 Fundão.

Ana Isabel Pires Madalena Pereira, estado civil: Casado, NIF — 177556544, BI — 9637678, Endereço: Rua do Couto, n.º 3, Aldeia de Joanes, Fundão, 6230-045 Fundão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vera dos Santos Teixeira.* — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves*.

305294877

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 16195/2011

Processo n.º 3722/11.7TBGDM Insolvência Pessoa Singular

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 06-10-2011, às 14:30h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cláudia Isabel Cunha Pereira, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro),, NIF — 216837430, Endereço: Rua Vasco da Gama, N.º 245-2.º Andar, Fânzeres, 4420-000 Gondomar com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º - Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-11-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, (tendo sido alterada a data anteriormente designada) podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Alves*.

305259025

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 16196/2011

Processo n.º 3605/11.0TBGDM
Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Rosa Pinto Oliveira Campos
Credores: Banco Millenium BCP, S. A. e Outros.

No 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Gondomar e no dia 04/10/2011, às 09.00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Rosa Pinto Oliveira Campos, NIF — 157628728, com residência fixada na Rua António Costa Viseu, N. 136/2.º-Esqº., em 4435-103 Rio Tinto

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Fernando Silva Sousa, NIF. 127.311.777 com domicílio na Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

Foi designado o dia 22-11-2011, às 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

305245036

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 16197/2011

Processo de Prestação de Contas (Liquidatário)
n.º 1462/09.6TBGDM-G

A Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Luís Manuel Pinto Carvalho, endereço Rua Adelino Amaro da Costa, n.º 111 Hab. 0.1., 4435-829 Baguim do Monte, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Art 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

07/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Mota*.

305210076

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 16198/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 3303/11.5TBGMR

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 04-10-2011, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Ângelo Gomes da Rocha Moreira, estado civil: Casado, nascido em 19-06-1959, freguesia de Romariz, concelho da Feira, NIF — 140726675, BI — 6276294, Endereço: R. da Fé, N.º 512, 4.º Dtº., Azurém, 4800-039 Guimarães, e Maria Luísa Lopes Moreira, nascida em 19-02-1960, freguesia de Lourosa, concelho da Feira, NIF — 133757730, BI — 8669950, Licença de condução — Av-199219 [7], Endereço: R. da Fé, N.º 512, 4.º Dtº., Azurém, 4800-039 Guimarães com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Dra. Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra,2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno(alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7-10-2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

305214297

Anúncio n.º 16199/2011

Processo: 3730/11.8TBGMR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 12-10-2011, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Nuno Filipe Rodrigues Lobo, estado civil: Solteiro, NIF — 228085624, Endereço: Rua Dr. Augusto Ferreira da Cunha, 222 — R/C Esqº, Guimarães, 4800-039 Guimarães com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Dra. Joana Prata, NIF — 192554719, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128. º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-10-2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

305239261

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 16200/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 3578/11.0TBGMR

Insolvente: Carlos Manuel Ribeiro Pacheco.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 10-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Carlos Manuel Ribeiro Pacheco, estado civil: Divorciado, nascido em 14-10-1965, NIF — 158703332, BI — 7469235, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, N.º 17, R/c, Oliveira do Castelo, 4800-436 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça *Alzira Martins*.
305238727

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 16201/2011

Processo: 3609/10.0TBGMR Insolvência de Pessoa singular (Requerida)

Requerente: A. Caetano Marques Rep. Decorações, L.da
Insolvente: Manuel Alexandre Barros Alves Salazar

Manuel Alexandre Barros Alves Salazar, estado civil: Casado, nascido em 31-01-1964, freguesia de Oliveira (São Mateus) [Vila Nova de Famalicão], nacional de Portugal, NIF — 158637658, Segurança social — 10294715024, Endereço: Rua Antero Henriques da Silva, 281 5 L, Costa, 4810-026 Guimarães. Dr.ª Joana Prata, NIF: 192554719, Endereço: Avenida Combatentes Grande Guerra, n.º 2-2.º Esquerdo, 4810-260 Guimarães. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por:" …Na assembleia de apreciação do relatório, a Sr.ª Administradora de Insolvência, por via do relatório apresentado, comunicou a inexistência de bens da titularidade do insolvente, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 232.º, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE). Determinada a notificação dos devedores e dos credores, não foi apresentada qualquer oposição (cf. o esclarecimento efectuado a fls. 250). Apreciando e decidindo: Dispõe o artigo 232.º/1, do CIRE, que, verificando o administrador da insolvência que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente dá conhecimento do facto ao juiz. Por seu turno, ouvidos o devedor, a assembleia de credores e os credores da massa insolvente, o juiz declara encerrado o processo, salvo se algum interessado depositar à ordem do tribunal o montante determinado pelo juiz segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente (n.º 2, da disposição antes citada). No caso vertente, não foi deduzida oposição à posição manifestada pela Sr.ª Administradora de Insolvência, nem efectuado qualquer depósito. Nestes termos, ao abrigo do que dispõe o artigo 232.º/1/2, do CIRE, declaro o encerramento do presente processo de insolvência relativo ao insolvente Manuel Alexandre Barros Alves Salazar..." Efeitos do encerramento: os efeitos previstos no artigo 233.º/1/2, do CIRE.
N/Referência: 8393733

13-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.
305235162

Anúncio n.º 16202/2011

Processo: 1566/11.5TBGMR-B Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Insolvente: 4 Damas Confecções L.da

A Dra. Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente 4 Damas Confecções L.da, NIF — 501915281, com endereço na Av. D. João IV, Edif. D. João, n.º 187, Sala 5, S. Sebastião, 4810-531 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
N/Referência: 8408470

18-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.
305254457

Anúncio n.º 16203/2011

Processo: 2494/11.0TBGMR-D Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Insolvente: Juliana Fátima Arruda Raposo Valério

A Dra. Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente(o) Juliana Fátima Arruda Raposo Valério, NIF — 231766645, com endereço na Rua da Estrela, Ed. Estrela, Bloco Nascente, 3.º, A, 4800-038 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.
305258759

Anúncio n.º 16204/2011

Processo: 3842/11.8TBGMR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António Ferreira Coelho

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 26-10-2011, às 17h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Ferreira Coelho, NIF — 145435016, BI — 5710055, com endereço na Rua de Megide, N.º 22, 4815-326 Moreira de Cónegos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduços, 121, Fermentões, Apartado 461, 4800-090 Guimarães.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.

305295102

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 16205/2011

Processo: 5832/08.9TBLRA Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 6488576

Citação de credores

Nos autos acima identificados em que é:

Insolvente GASCENSOL — Inst. Térmicas e Climatizações, L.da NIF — 502307455, com sede em Rua do Vinagreiro, n.º 130-135, Ap. 4043, Casal de Matos, 2400-000 Leiria,

Administrador da Insolvência Dr. Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, n.º 135, 3.º, A, Leiria, 2415-499 Leiria, tel. 244835476, email: maiapinto.ai@gmail.com,

Correm éditos de 5 dias.

Citando todos os credores de que por despacho proferido os mesmos, atenta a não homologação do plano, foi concedido novo prazo para que os credores possam reclamar os seus créditos uma vez que os que haviam sido reclamados tiveram o seu tratamento através da inclusão dos respectivos valores naquele plano. O novo prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

17-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Costa*.

305289377

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 16206/2011

Processo: 19931/11.6T2SNT

Insolvência pessoa singular (apresentação)

N/ referência: 13884015.

Insolvente: Nuno Fernando Ribeiro Ferreira.

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa/Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 14-09-2011, às 15.40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Nuno Fernando Ribeiro Ferreira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 19-02-1975, concelho de Lisboa, freguesia de Alcântara [Lisboa], NIF — 201771292, Endereço: Alameda do Relógio, N.º 9, I D, Rio de Mouro, 2635-000 Rio de Mouro com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-11-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305241342

Anúncio n.º 16207/2011

Processo: 640/11.2TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: António Manuel Gabriel e outro(s).
Insolvente: Giramafra — Construção Civil e Obras Públicas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 27-09-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Giramafra — Construção Civil e Obras Públicas, L.da, NIF — 507117441, Endereço: Rua do Outeiro, N.º 1, Fonte Boa da Brincosa, 2655-053 Carvoeira com sede na morada indicada. São administradores do devedor: João Francisco Inácio Basílio, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 17-12-1973, nacional de Portugal, NIF — 201853566, Endereço: Rua do Outeiro, N.º 1, Fonte Boa da Brincosa, 2655-053 Carvoeira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, NIF — 153 828 390, Tel: 213 114 124/26, Endereço: Av. 5 de Outubro, N.º 56 — 5.º, 1050-058 Lisboa Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-12-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305277591

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 16208/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 2133/11.9TJLSB

N/Referência: 11471731

Insolvente: Fernando de Oliveira Carneiro e outro(s).
Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo SA e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 1.º Juízo Cível de Lisboa, 1.ª Secção, de Lisboa, no dia 26 de Outubro de 2011, pelas 09 horas e 00 minutos [Artigo 36.º, alínea *a*) do CIRE], foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Fernando de Oliveira Carneiro, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 13-04-1948, freguesia de Alfena [Valongo], NIF — 100673783, BI — 3079445, e de Maria Fernanda Alves Duque Carneiro, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 18-01-1953, freguesia de Penhascoso [Mação], NIF — 112816398, BI — 4881960, ambos com residência na Rua Aquilino Ribeiro, Lote 1, R/C, E, Lisboa, 1950-026 Lisboa [Artigo 36.º, alíneas *b*) e *c*) do CIRE].

Para Administrador da Insolvência é nomeado A. Seixas Soares, com escritório na Rua Gil Vicente N.º 28, 2855-454 Corroios [artigo 36.º, alínea *d*) do CIRE e 28.º, n.º 6, da Lei n.º 32/2004 de 22 de Julho],

Advertem-se os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [artigo 36.º, alínea *m*) do CIRE] e os credores do insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem [artigo 36.º, alínea *i*) do CIRE]

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [artigo 36.º, alínea *i*) do CIRE].

Ficam citados os credores e demais interessados, correndo para o efeito éditos de 5 dias, de tudo o que antecede e ainda:

Foi fixado em 30 (trinta) dias o prazo para a reclamação de créditos [artigo 36.º, al. *j*)].

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar [artigo 128.º n.º 1 do CIRE]: A sua proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e a taxa de juros moratórios aplicável.

E que, com a presente sentença, fica vedada a possibilidade de instauração ou de prosseguimento de qualquer acção executiva que atinja o património dos Insolventes [artigo 88.º n.º 1 do CIRE].

É designado, para realização da Assembleia de Apreciação do Relatório a que alude o artigo 156.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas o próximo dia 09 de Fevereiro de 2012 pelas 15 horas [artigo 36.º, al. *n*)]. A assembleia deverá pronunciar-se sobre a requerida exoneração do passivo restante [artigos 235.º e seguintes do CIRE], podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias [artigo 42.º do CIRE], e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias [artigo 40.º e 42.º do CIRE].

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [n.º 2 do artigo 25.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais [n.º 1 do artigo 9.º do CIRE].

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

305286314

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 16209/2011

Processo n.º 1841/11.9TJLSB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis de Lisboa, 4.º Juízo — 2.ª Secção de Lisboa, no dia 07-10-2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Adélia Folgado, nascido(a) em 09-04-1951, nacional de Portugal, NIF — 100271847, BI — 6202627, Endereço: Rua Carvalho Araújo, N.º 11-3.º, 1900-136 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Cristina Maria Rodrigues Alfaro, com domicílio na Avª D. João II, 1.16.05 L, 4.º Piso, Letra G, Parque das Nações, 1900-083 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Barros*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro Augusto G. Lameiras*.

305221919

8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 16210/2011

Processo: 1603/11.3YXLSB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 8.º Juízo — 2.ª Secção Cível de Lisboa, no dia 10-10-2011, pelas 16h e 21 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Carla Lourenço Monteiro, solteira, NIF — 204334845, BI — 9468085, residente na Rua Penha de França, n.º 7, 2.º, 1170-299 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Fernando Silva e Sousa, NIF 127311777, com domicílio profissional na Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Virgílio Augusto Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Barreiros*.

305244097

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 16211/2011

Processo: 661/11.5TYLSB, Insolvência pessoa colectiva (Requerida), N/Referência: 1992765

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 13-10-2011, às 14 h 15 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: ANASOF — Sociedade Comercial de Antiguidades, L.da, NIF — 503533564, Endereço: Av. Almirante Reis, 235-B, 1000-051 Lisboa, com sede na morada indicada. É administradora do devedor: Maria Leonor Sousa Esteves dos Prazeres Ferreira, Endereço: Trav. Henrique Cardoso, n.º 30, 1.º Dt.º, 1700-228 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ana Rito, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, 28, Oeiras, 2780-145 Oeiras. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 14-12-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192. º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19-10-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Filomena Marques Lopes*.

305260167

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 16212/2011

Processo: 1313/11.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Vasco D. C. Pereira — Comércio de Marisco, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 07-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Vasco D. C. Pereira — Comércio de Marisco, L.da, NIF — 504470213, Endereço: Urbanização Azinhaga da Varzinha, Lote 10 Armazém 2, Setúbal, 2900-721 Setúbal, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Vasco Diogo Cardoso Pereira, Endereço: Praceta Afonso Paiva, N.º 9 — 3.º Dtº, 2910-767 Setúbal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande — tel. 244 561 066. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 13-12-2011, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

11-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305220355

Anúncio n.º 16213/2011

Processo n.º 336/11.5TYLSB

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 13-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Cortex — Publicações Técnicas e Cientificas, L.da, NIF 502663634, Endereço: Rua Diogo de Silves, n.º 4 B, Lisboa, 1400-107 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. J. P. Faustino, Rua Andrade Corvo, 29-1.º, 1050-008 Lisboa.

É administrador do devedor: Carlos Eduardo Braz Pina e Brito, R. Francisco Bugalho, n.º 8, 3.º C Dtº, Casal de S. Brás, 2700 Amadora.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

19-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva.*

305259122

Anúncio n.º 16214/2011

Processo: 645/11.3TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Lobiarte — Unipessoal, L.da
Insolvente: Jucoli-Comércio Por Grosso de Material Electrico,L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 12-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Jucoli-Comércio Por Grosso de Material Electrico,L.da., NIF — 506694763, Endereço: R. Herculano Rodrigues, Lote C 3, 2695-000 Bobadela, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Júlio José Neves da Costa Lima, nascido(a) em 15-09-1954, nacional de Portugal, NIF — 111360781, BI — 2268819, Endereço: Rua dos Escritores, 3 — 6.º A, Portela, 2685-000 — 206 Portela Lrs, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande — tel 244 561 066. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 09-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

19-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305260491

Anúncio n.º 16215/2011

Processo n.º 732/11.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 1993664

Requerente: Dilop — Produtos Alimentares, S. A.
Insolvente: Pluricoop — Cooperativa de Consumo, Crl

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 11-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Pluricoop — Cooperativa de Consumo, Crl, NIF 502469641, Endereço: Av.ª António Sérgio, 2910-404 Setúbal com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Parreira Rosa, com endereço: Brejo do Lobo, Cci 4513, 2870-683 Alto Estanqueiro, Jardia,
Jorge Manuel do Rosário Santana, com endereço: Av. Mestre Manuel Santos Cabanas, n.º 12, 8.º Fte., 2835-406 Lavradio,
Jerónimo Claudino Matias, com endereço: Praceta Fernando Pessoa, n.º 33, 4.º Esq., 2900-364 Setúbal,
Ricardo Jaime Pena de Morais Sarmento, com endereço: Av. Jorge Nunes, 100-A, 7570-113 Grândola,
José António Bombas Amador, com endereço: Travessa do Galhardaz, n.º 23, 2.º Drt.º, 2530-365 Peniche,
Jerónimo Manuel Fragoso Lopes, com endereço: Travessa de Angola, n.º 1, 2.º A, 2900-387 Setúbal e
José Hermenegildo dos Santos Gomes, com endereço: Travessa 31 de Agosto, n.º 2, 2910-201 Setúbal,

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, Endereço: Av. 5 de Outubro, n.º 19, 1.º Dtº, 2900-311 Setúbal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 09-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

21-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305268916

Anúncio n.º 16216/2011

Processo: 1290/11.9TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1997372

Insolvente: Mesmo A Tempo, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 19-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Mesmo A Tempo, L.da, NIF — 507890213, Endereço: Av. Rui Grácio, n.º 76-D, Loja, Santa Marta do Pinhal, 2855-711 Corroios com sede na morada indicada. É administradora do devedor: Mariana Barbara Camões do Nascimento Machado, com endereço: Rua do Mercado Lote 1, 3.º A, Tires, 2785-630 São Domingos de Rana a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21, R/c Esq., 2870-239 Montijo. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). É designado o dia 18-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

25-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305281998

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 16217/2011

Processo n.º 1339/11.5TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1994843

Insolvente: J. M. Sousa, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 19-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

J. M. Sousa, S. A., NIF 504517244, Endereço: Parque das Empresas, 4 Marcos, Fracção D, Alto da Malhada, 2860 Moita, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Silva de Sousa, Endereço: Rua do Algarve, N.º 10, Arroteias, Alhos Vedros

Vítor Manuel da Anunciação Marques, Endereço: Rua das Orquídeas, N.º 9, Urbanização Vila Bela, Chão Duro, Moita, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 17-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305274059

Anúncio n.º 16218/2011

Processo: 872/11.3TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Rodam — Sociedade Comercial de Veículos Rodoviários, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 24-10-2011, pelas 20:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Rodam — Sociedade Comercial de Veículos Rodoviários, Lda., NIF — 500233861, Endereço: Rua Teodoro de Sousa Maldonado, n.º 177, 4250-486 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Irene de Sá Leite de Faria, NIF — 127665510, Endereço: Rua Teodoro de Sousa Maldonado, n.º 177, 4250-486 Porto;

José Miguel de Sá Leite de Faria, NIF — 165639814, Endereço: Rua Teodoro de Sousa Maldonado, n.º 177, 4250-486 Porto;

Pedro Manuel de Sá Leite de Faria, NIF — 178689670, Endereço: Rua Teodoro de Sousa Maldonado, n.º 177, 4250-486 Porto;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Armando Rocha Gonçalves, NIF — 104752270, Endereço: Avenida Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto, tel.229389851, fax: 229376393, *e-mail:* arochagoncalves@aeiou.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com Carácter Pleno (alínea *i* do art.º 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-12-2011, pelas 11.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art.º 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no art.º 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

N/ referência: 1646783.

27-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

305292219

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 16219/2011

Processo: 1389/11.1TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: África Astrologia, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 13-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

África Astrologia, L.da, NIF — 504476343, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 34 — 1.º, Lisboa, 1050-045 Lisboa com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Bambo Guirassy, Endereço: Rua Catarina Eufémia, N.º 2, Foros de Amora, 2845-232 Amora a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 15-12-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigat´ria a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305256596

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 16220/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Loulé, 2.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 21-10-2011, 10:03:27 horas, foi proferida sentença de declaração

de insolvência no âmbito do Processo de Insolvência N.º 2233/11.5 TBLLE da devedora Manuel Joaquim Pinto, S. A., NIF — 500179190, com sede em Matos da Picota, 8100-954 Loulé.

São administradores da devedora Carlos Silva Reis, Helder Filipe de Oliveira Ferreira e Rui Pedro Ramos Neves Oliveira, ambos com endereço em Matos da Picota, 8100-954 Loulé, a quem são fixados domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, NIF — 139131469, com domicílio na Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89 A, 8000-324 em Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03 de Janeiro de 2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Catarina Neto*.

305279949

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 16221/2011

Processo n.º 2133/11.9TCLRS

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 5.º Juízo Cível de Loures, Processo n.º 2133/11.9TCLRS, em que são:

Insolvente: João Carlos Gouveia Balula, casado com Zélia Maria Barroso Botelho Balula, nascido em 15.07.1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 10344921, contribuinte fiscal n.º 206105509, residente na Avenida Padre Alberto Neto, 56, 2.ª Cave Dt., 2605-289 Belas, Sintra;

Insolvente: Zélia Maria Barroso Botelho Balula, casada com João Carlos Gouveia Balula, nascida a 21.09.1971, portadora do Bilhete de Identidade n.º 9529813, contribuinte fiscal n.º 190886293, residente na Avenida Padre Alberto Neto, 56, 2.ª Cave Dt., 2605-289 Belas, Sintra

No dia 14-10-2011, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho a alterar a morada dos insolventes fixada na sentença, tendo sido fixada a morada dos mesmos na Avenida Padre Alberto Neto, 56, 2.ª Cave Dt., 2605-289 Belas, Sintra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, o qual exerceu funções de administrador da insolvência, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão, (5 anos a contar da presente decisão), os devedores ficam obrigados a:

Cederem ao fiduciário todo o rendimento disponível que venham a auferir, nele se integrando todas e quaisquer quantias que advenham ao seu património a qualquer título, com excepção do valor correspondente ao salário mínimo nacional em vigor em cada momento, para cada um dos devedores, acrescido de 50 % sobre tal valor por cada descendente menor não trabalhador que se encontre comprovadamente a seu cargo;

Não ocultarem ou dissimularem quaisquer rendimentos que aufiram, por qualquer título, e a informarem o Tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhes seja requisitado;

Exercerem uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurarem diligentemente tal profissão quando desempregados, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos;

Informarem o Tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazerem quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criarem qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Emílio Duarte Figueiredo*.

305243132

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio n.º 16222/2011

Processo n.º 508/11.2TBLNH — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 906835

Insolvente: Maria Teresa de Jesus Silva e outro(s).
Credor: Caixa de Previdência, Ministério da Educação e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Teresa de Jesus Silva, estado civil: Divorciado, NIF 115733965, BI 695245, Endereço: Rua de São João, n.º 8, Ribamar, 2530-653 Lourinhã

Administrador da Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Alberto da Silva Penetra, Endereço: Av. 5 de Outubro, n.º 30, 2.º Dtº, 2560-270 Torres Vedras.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

07-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Pernicha*.

305239553

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 16223/2011

Insolvência de pessoa singular n.º 6262/11.0TBMTS

Insolvente: Carlos da Cruz Garcia.
Administrador da Insolvência: António Moreira Bonifácio.

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 2.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 26-09-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carlos Cruz Garcia, divorciado, nascido a 28/08/1963, natural de Miranda do Douro, filho de Aníbal da Cruz Garcia e de Balbina Rosa da Cruz, NIF 183613600, BI 5914132, Endereço: Travessa Padre Amaro N.º 169 R/c B, Lavra, 4455-033 Lavra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Moreira Bonifácio, Endereço: Edf. Ordem IV, R/c, Piso 4C, Junto Ao Notário, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-12-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Natália Cavadinhas*.

305181549

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 16224/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 6119/11.5TBMTS

Insolvente: Agostinho Pinto Teixeira e outro
N/Referência: 9718251

Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 3.º Juízo Cível, no dia 13-10-2011, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Agostinho Pinto Teixeira, estado civil: Casado, nascido em 29-04-1952, freguesia de Cedofeita [Porto], NIF — 127374400, Endereço: Rua Justino Marques, 90, Perafita, 4455-593 Matosinhos e Maria Lina de Almeida Ferreira Teixeira, estado civil: Casado, nascida em 07-04-1952, freguesia de Miragaia [Porto], NIF — 114915598, Endereço: Rua Justino Marques, 90, Prefita, 4455-593 Matosinhos.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Nelson Caetano de Sá Soares de Oliveira, Endereço: Rua do Covêlo, 223-3.º, Porto, 4200-239 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-12-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis.* — O Oficial de Justiça, *Alcino Miranda*.

305285359

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 16225/2011

Processo n.º 2609/11.8TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Coelho São Bento, estado civil: Divorciado, nascido em 03-01-1957, concelho de Barcelos, freguesia de Galegos (Santa Maria) [Barcelos], NIF 162964110, BI 5879406, Endereço: Rua Amélia Rey Colaço, n.º 25, 2, Habitação 2, Senhora da Hora, 4460-363 Matosinhos

Administrador da Insolvência: A. Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, n.º 77-5.º, 4470-151 Maia

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: A. Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, n.º 77-5.º, 4470-151 Maia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

305289652

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 16226/2011

Processo n.º 6870/11.0TBMTS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 5.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 21-10-2011, pelas 18 h 30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria da Graça Nunes Xavier de Medeiros Costa, estado civil: viúva, NIF 156412187, Endereço: Rua Dr. Afonso Cordeiro, N.º 258, 1.º Direito, 4450-002 Matosinhos com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-12-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carolina Campos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

305284419

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Anúncio n.º 16227/2011

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 51/11.0TBMLG-C

Administrador da Insolvência: António Bonifácio

Insolventes: Sílvia Maria Domingues Afonso Alves e Rui Manuel Vieites Alves

A Dra. Marta Inês Dias, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e insolventes Sílvia Maria Domingues Afonso Alves e Rui Manuel Vieites Alves, notificados para no prazo de 5 dias,

decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Inês Dias.* — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues*.

305270032

Anúncio n.º 16228/2011

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 52/11.8TBMLG-D

Administrador da Insolvência: António Bonifácio
Falida: Francisca de Jesus Domingues Afonso Rodrigues

A Dra. Marta Inês Dias, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e insolvente Francisca de Jesus Domingues Afonso Rodrigues, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Inês Dias.* — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues*.

305270113

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 16229/2011

Processo n.º 1475/11.8TBMTA — Insolvência de pessoa singular (apresentação) — N/Referência: 3477276

Insolvente: Duarte da Conceição Bagarrão
Credor: Cofidis e outro(s).

No Tribunal Judicial da Moita, 3.º Juízo de Moita, no dia 03-10-2011, às 14:39 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Duarte da Conceição Bagarrão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 08-01-1959, Endereço: Rua do Douro, N.º 10, 1.º, esquerdo, 2835-103 Baixa da Banheira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objectoda garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-11-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Carneiro.* — O Oficial de Justiça, *Beatriz Dias Leal*.

305271548

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio n.º 16230/2011

Processo de Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) n.º 630/11.5TBMMN

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, 1.º Juízo de Montemor-o-Novo, no dia 19-10-2011, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ana Cristina dos Santos Alvarez, estado civil: Solteiro, com Endereço: Rua Vale de Figueiras N.º 45 A, 7080-049 Vendas Novas, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Marques Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, 2855-454 Corroios

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Filipa Félix.* — O Oficial de Justiça, *Ascensão Caldeira Baguinho*.

305287002

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 16231/2011

Processo n.º 1299/09.2TBVNO — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 1993625

Insolvente: Madsil — Madeiras Silva, L.da

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Madsil — Madeiras Silva, L.da, NIF 500180903, Endereço: Rua Principal, n.º 22, Apartado 28, Pinheiro, 2490-621 Pinheiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor/insolvente: Luís de Sousa e Silva, estado civil: Casado, NIF 111203546, Endereço: Rua Principal, n.º 22, Apartado 28, Pinheiro, 2490-621 Pinheiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, NIF 210771798, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho proferido em 30-09-2011.

Efeitos do encerramento: Artigo 230.º n.º 1 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

04-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha.* — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

305216962

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 16232/2011

Processo: 283/11.0TBPFR-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 3336400
Data: 10/10/2011
Insolvente: Márcia Alexandra Barbosa Campelo
NIF — 223789518

A Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Márcia Alexandra Barbosa Campelo, NIF — 223789518, BI — 11613105, Endereço: Rua do Encanto, N.º 9 — 3.º Esq., Meixomil, 4595-204 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes.*

305220866

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 16233/2011

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 3075/10.0TBPRD-C

N/Referência: 5130872

Insolvente: Luz Campos & Campos, L.da

A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Luz Campos & Campos, L.da, NIF — 503831417, Endereço: Rua Cassil,98, Vilarinho de Cima-Gandra, 4580-000 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira.* — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

305292762

Anúncio n.º 16234/2011

Prestação de contas de administrador (CIRE) n.º 1875/10.0TBPRD-E

N/Referência: 5131223

Insolvente: António Francisco F. P. Fernandes, Unip., L.da

A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente António Francisco F. P. Fernandes, Unip., L.da, NIF — 507968883, Endereço: Rua Monte da Povoa, N.º 33, Castelões de Cepeda, 4580-156 Castelões de Cepeda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

305296472

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 16235/2011

Processo: 3059/11.1TBPRD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 17-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Bruno Manuel Teixeira Gomes, Solteiro, Endereço: Rua Ernesto Silva, N.º 474, Sobreira, Sobreira — Paredes, 4585-545 Sobreira, Paredes, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Fernandes de Sousa, NIF: 115519602, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º

do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 10-01-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

305255267

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 16236/2011

Processo de Insolvência n.º 1723/11.4TBPNF

Ref. 3195391

Insolvente João Manuel Teixeira de Almeida e Maria Emília de Sousa Pereira De Almeida

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Manuel Teixeira de Almeida, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-07-1952, concelho de Castelo de Paiva, freguesia de Fornos [Castelo de Paiva], NIF — 111086922, BI — 3160891, Endereço: Rua São Bartolomeu, N.º 26-1.º, 4560-509 Penafiel

Maria Emília de Sousa Pereira de Almeida, estado civil: Casado, nascido(a) em 16-11-1954, concelho de Castelo de Paiva, freguesia de São Martinho de Sardoura [Castelo de Paiva], NIF — 102044554, BI — 5538428, Endereço: Rua São Bartolomeu, N.º 26-1.º, 4560-509 Penafiel

A. Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77-5.º, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-11-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

24/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lúcia Queiroz*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

305279868

Anúncio n.º 16237/2011

Insolvência pessoa colectiva Processo 1708/11.0TBPNF
N/Referência: 3196467 — 3.º Juízo

Insolvente: Face Demarcada — Unipessoal, L.da, NIF — 509116930, Endereço: Lugar de Ponte Nova, 4560-755 Rans.

Administrador da Insolvência: Dr. Paulo Campos Macedo, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 562, 4.º Esq. 4000-431 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa

Efeitos do encerramento: Efeitos do disposto no artigos 232 e 233 do CIRE

24-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lúcia Queiroz*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Silva Ribeiro*.

305284484

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 16238/2011

Processo: 430/11.2TBPNI

Insolvente: Teresa Cecília Batista Lopes
Credor: Banco Comercial Português, S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Teresa Cecília Batista Lopes, estado civil: Divorciado, natural de Portugal, NIF — 164338551, BI — 9809232, Endereço: Av. Escolas N.º 14 R/c, Peniche, 2520-204 Peniche administrador de insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, de que em 29/09/2011, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o senhor administrador de insolvência Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-09-2011. — O Juiz de Direito, *João Ricardo Carreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Guilherme*.

305270721

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 16239/2011

Processo: 1603/11.3TJPRT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paula Cristina Lopes Maia
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

No 1.º Juízo Cível da Comarca do Porto, 1.ª Secção, no dia 16-10-2011, pelas 18h01 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Paula Cristina Lopes Maia, NIF — 188426000, BI — 8063364, Endereço: Rua de Diu, Número 304, 1.º, Porto, 4150-271 Porto.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esqº, S. Mamede de Infesta, 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui A. N. Ferreira Martins da Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Carvalho*.

305250788

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 16240/2011

Insolvência pessoa singular n.º 1695/11.5TJPRT

Requerente/Insolvente: Fernando Manuel da Guia Pereira

No dia 14/10/2011, pelas 9:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fernando Manuel da Guia Pereira, estado civil: Divorciado, freguesia de Paranhos [Porto], NIF — 114936641, BI — 03592895, Endereço: Rua Silva Porto, n.º 103, Casa 6, Porto, 4250-472 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-11-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Graça Bento*.

305253769

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 16241/2011

Processo: 1696/11.3TJPRT
Insolvência Pessoa Singular (Requerida)

Insolvente: Maria Natália Spranger Rodrigues

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 3.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 21-10-2011, às 12:18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Natália Spranger Rodrigues, estado civil: solteira, NIF — 182100588, Endereço: Rua Silva Porto, N.º 103, Casa 1, Porto, 4250-472 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

24 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Purificação C. Pinto*.

305278044

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 16242/2011

Processo: 701/10.5TBPMS
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria do Céu Carreira Miranda Costa e outro(s).
Insolvente: Rino & Rino, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 1.º Juízo de Porto de Mós, no dia 21-10-2011, às 11:07 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rino & Rino, S. A., NIF — 500742731, Endereço: Casal da Amieira — Apartado 167, 2440-901 Batalha com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Firmino Pinto Rino, Endereço: Casal da Amieira, En 1, 2440-901 Batalha a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esqº, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Marisa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Fátima S. L. Silva*.

305291539

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

Anúncio n.º 16243/2011

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 277/11.6 TBSRQ em que são:

Insolvente: José António Rodrigues de Castro, Gerente, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 21-01-1960 natural de Portugal, concelho de Madalena, freguesia de Madalena, nacional de Portugal, NIF-157094170, BI-5363999,

Segurança social-11230156345, Cartão Cidadão-053639995ZZ3, Endereço: Rua Dr. Manuel Arriaga, S/n.º, Madalena, 9950-302 Madalena.

Insolvente: Adelina Manuela Nogueira Leonardo de Castro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 09-04-1963 natural de Portugal, concelho de Vila da Praia da Vitória, freguesia de Vila Nova, nacional de Portugal, NIF — 180212125, Cartão Cidadão--065851269ZZ8, Endereço: Rua Dr. Manuel Arriaga, S/n, Madalena, 9950-302 Madalena.

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Francisco Duarte-Sai, Unipessoal, L.da, Rua Fernando Magalhães, 368 C, 1.º Apartado 51, Barcelos, 4750-290 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 25-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

26-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Francisco Rosa.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Abrantes R. Silva.*

305301696

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio (extracto) n.º 16244/2011

Processo de Insolvência n.º 318/11.7TBSTB

Insolvente: Paulo Sérgio Ramos Gonçalves e Eliana Teixeira de Sousa de Santana Caselas.

Credor: Oney — Instituição Financeira de Credito SA e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Paulo Sérgio Ramos Gonçalves, NIF — 180077210, BI — 11974105, Segurança social — 11327198548, e mulher, casados entre si no regime da comunhão de adquiridos Eliana Teixeira de Sousa de Santana Caselas, nascida em 25-12-1980, NIF — 211267368, BI — 11665995, Segurança social — 11337155057, ambos com Endereço: Rua de Damão, N.º 32-1.º d, 2910-340 Setúbal.

É Administrador de Insolvência e Fiduciário — Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lt 13 — 1.º Esqº, Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O Administrador de Insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego.

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Helena Camalhão*.

305251168

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 16245/2011

Processo: 4060/11.0TBSTB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sandra Maria Bento Dias
Credor: Caixa Geral de Depósitos e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente Sandra Maria Bento Dias, NIF — 226322289, BI — 11692333, Endereço: R. Luísa Tody, Lote 98 — 2.º Esq., Pinhal Negreiros, 2925-288 Azeitão e, onde desempenha funções de Administrador de Insolvência Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita que, por este despacho, é também nomeado fiduciário.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra--identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19-10-2011. — O Juiz de Direito, *Diogo Alves.* — O Oficial de Justiça, *Alberto Correia*.

305277534

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 16246/2011

Processo n.º 208/11.3TBTND — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Bruno Tiago Pires Soares
Credor: BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Bruno Tiago Pires Soares, NIF — 217483720, BI — 12041511, Endereço: Rua da Cunha, N.º 88, Tonda, 3460-000 Tondela. Administrador da Insolvência: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício General Humberto Delgado, 40, 5.º B, 3500-078 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício General Humberto Delgado, 40, 5.º B, 3500-078 Viseu.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Olga Marçal*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu R. S. Ribeiro*.

305300042

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 16247/2011

Processo: 1615/11.7TBTVD
Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/ referência: 3911364.
Data: 12-10-2011.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 3.º Juízo, no dia 07-10-2011, pelas 14 horas e 07 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Marina Maria Raposo Lopes Alves, freguesia de Mártires [Lisboa], NIF: 192721127, BI: 8160624, Endereço: Rua Antiga, 1, Aneiros, 2565-831 Ventosa e Mário Rui Bonifácio Alves, estado civil: Casado, nascido em 30-06-1966, freguesia de Sacavém [Loures], nacional de Portugal, NIF: 164945458, BI: 7376841, Endereço: Rua Antiga, 1, Arneiros, 2565-831 Ventosa.

A quem lhes é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, lote 13, 1.º Esq, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do n.º 1 do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-12-2011, pelas 09.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre Chaves Reia*.

305231444

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 16248/2011

Processo n.º 2464/11.8TBVCT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Almerinda Maria Soares Morais Amaral.
Insolvente: Hipócrates — Imagem e Medicina, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 18-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Hipócrates — Imagem e Medicina, L.da, NIF 504584464, com sede na Rua da Bandeira, 435/437, 4900-000 Viana do Castelo.

É administradora da devedora:

Maria de Fátima Monteiro Ferreira Leite, NIF 183954033, BI 2854951, residente na Rua Flávio Gonçalves, N.º 94, Cabedelo, 4935-146 Viana do Castelo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Maria Clarisse Barros, NIF 179363476, com escritório na Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2011-10-25. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Gomes*.

305283358

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 16249/2011

Processo n.º 2998/10.1TBVCT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Suprapainel — Materiais de Construção L.da

Insolvente: Realdifusora Construções L.da

Realdifusora Construções L.da, NIF — 508530415, Endereço: Rua da Rainha, 78, 4900-921 Viana do Castelo

Dr(a). Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º Sl 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

20 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Clarisse Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Castro*.

305263561

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 16250/2011

Processo: 2967/10.1TBVCD-E Prestação de Contas (Liquidatário) N/Referência: 4444322

Liquidatário Judicial: José da Costa Oliveira

Falido: Domingos Manuel Moreira Gomes da Silva e outro

A Sr.ª Dra. Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos Domingos Manuel Moreira Gomes da Silva, estado civil: Casado, NIF — 184689180, Endereço: Urbanização de Guilhades, n.º 22, Aveleda, 4485-039 Aveleda Vila do Conde e Maria Goreti Pinto Pereira Coutinho, estado civil: Casado, NIF — 139656596, Endereço: Urbanização de Guilhades, n.º 22, Aveleda, 4485-039 Aveleda Vila do Conde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

19-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Duarte*.

305260515

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 16251/2011

Processo: 5299/11.4TBVFX — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade da sentença de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

Devedor: Elisabete Picoto dos Santos Moreira Viegas

No Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, 1.º Juízo Cível, foi proferida sentença de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência apresentado pela devedora:

Elisabete Picoto dos Santos Moreira Viegas, Endereço: R Prof. Egas Moniz 199 2.º Esq., 2625-659 Vialonga, com residência na morada indicada.

26-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Oficial de Justiça, *Carla Patrão*.

305292649

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 16252/2011

Insolvência Pessoa Singular — Processo n.º 5547/10.8TBVFX

No Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, 2.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 13-10-2011, às 11.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Nuno Filipe Vieira Custódio, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 219793573, BI 11500940, Endereço: Rua Ivone Silva -Lote 4, 2.º Dt.º, Alverca do Ribatejo, 2615-224 Alverca do Ribatejo e Ana Isabel Nunes Finuras Custódio, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido) NIF 222346485, BI 11725706, Endereço: Rua Ivone Silva, Lote 4, 2.º Dt., 2615-224 Alverca do Ribatejo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. de Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-12-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14.10.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia dos Santos Costa.* — A Escrivã-Adjunta, *Helena Laranjo*.

305245377

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 16253/2011

Processo n.º 5152/11.1TBVFX — Insolvência pessoa Singular (Apresentação)

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 3.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 19-10-2011, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nuno Duarte Joaquim, solteiro, nascido em 31-08-1974, NIF — 211442232, Endereço: Rua General Humberto Delgado, N.º 14 3.º Esq., 2624-423 Forte da Casa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, com domicilio Rua Sabino de Sousa, N.º 49, R/C, Lisboa, 1900-397 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19/10/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Morgado.* — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela de Melo Nogueira*.

305273832

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 16254/2011

Processo n.º 3408/10.0TJVNF-B
Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Insolvente: Joaquim Ricardo Mendes Martins
Administrador Insolvência: Daniela Fernandes

O Dr(a). Vítor Vale, Mmo Juiz de Direito de Turno deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Joaquim Ricardo Mendes Martins, Separado de facto, nascido(a) em 16-06-1977, freguesia de Pedome [Vila Nova de Famalicão], NIF — 205319017, BI — 11026616, com domicílio na Travessa de Pedaço Mau, 23 B — Pedome, V N Famalicão, 4765-151 V N Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-08-2011. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. Vítor Vale*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro José Lima*.

305027519

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 16255/2011

Processo n.º 5961/09.1TBVNG-G
Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria José da Silva Ferreira, Casado, nascida em 07-01-1965, NIF — 186950624, BI — 6905711, Endereço: Rua da Cooperativa, 24 — 3.º Dto., Freamunde, 4590-298 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da

publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

305263886

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 16256/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 8571/11.0TBVNG

N/Referência: 14291446

Insolvente: Sónia Alexandra Ferreira de Castro Andrade e José Augusto Domingues Morais Andrade, Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 25-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sónia Alexandra Ferreira de Castro Andrade, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 223979503, BI — 11080739, Endereço: Rua Republicanos, 113 — 3.º Esq. Trás, Canelas, 4410-245 Vila Nova de Gaia

José Augusto Domingues Andrade, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 210003340, BI — 11196584, Endereço: Rua dos Republicanos, N.º 113, 3.º Esq. Trás, Vila Nova de Gaia, 4410-245 Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia.* — O Oficial de Justiça, *Luísa Calejo*.

305293726

Anúncio n.º 16257/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 9284/11.8TBVNG

N/Referência: 14299060

Insolvente: Luis Miguel Ribeiro das Neves Santos e Ana Carina Monteiro dos Santos, Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 26-10-2011, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Luis Miguel Ribeiro das Neves Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 12-03-1982, nacional de Portugal,NIF n.º 231206399, BI -12117939, Endereço: Trav. da Fontinha, 16, 1.º Esq., Vilar de Andorinho, 4430-000 Vila Nova de Gaia.

Ana Carina Monteiro dos Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de Adquiridos), nascido(a) em 27-12-1983, freguesia de Vilar de Andorinho [Vila Nova de Gaia], NIF n.º 234835206, BI — 12542898, Endereço: Travessa da Fontinha, N.º 16, 1.º Esq., 4430-412 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Calejo*.

305295898

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 16258/2011

Prestação de Contas (Liquidatário) — Processo: 106-BY/1993

N/Referência: 1482676

Liquidatário Judicial: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues
Requerido: SOSUL — Sociedade Hoteleira do Sul, SA

O Dr. João Manuel Teixeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam oito dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário ((Artigo 126.º5.º n.º 1 do CPC).

19-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Teixeira*. — A Escrivã de Direito, *Lic. Noémia Mendes Moleiro*.

305282126

Anúncio n.º 16259/2011

Prestação de Contas (Liquidatário) — Processo: 106-BZ/1993

N/Referência: 1482657

Liquidatário Judicial: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues
Requerido: Massa Falida da Sosul — Soc. Hot. do Sul

O Dr. João Manuel Teixeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam oito dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário ((Artigo 126.º5.º n.º 1 do CPC).

19-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Teixeira*. — A Escrivã de Direito, *Lic. Noémia Mendes Moleiro*.

305282223

Anúncio n.º 16260/2011

Prestação de Contas (Liquidatário) — Processo: 106-CA/1993

N/Referência: 1482691

Liquidatário Judicial: Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues
Requerido: Massa Falida da SOSUL — Soc. Hot. do Sul

O Dr. João Manuel Teixeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam oito dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário ((Artigo 126.º5.º n.º 1 do CPC).

19-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Teixeira*. — A Escrivã de Direito, *Lic. Noémia Mendes Moleiro*.

305282312

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 16261/2011

Processo: 747/10.3TBVVD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ilídio Mota — Petróleos e Derivados, L.da
Insolvente: Jorge & Vilas Boas, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Jorge & Vilas Boas, L.da, NIF — 505012979, Endereço: Rua António Ribeiro Guimarães, N.º 200, 4730-786 Vila Verde

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 25-11-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

24-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Gonçalves Santos*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Lino de Queiroz*.

305288794

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 16262/2011

Processo: 2224/11.6TBVIS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Ana Cristina Falcão Castanheira Roma
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível de Viseu, no dia 06-10-2011, às 15:15 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ana Cristina Falcão Castanheira Roma, NIF — 201222272, BI — 9541617, Endereço: Rua Madre Rita de Jesus, Lote 119 — 2.º Frente, Jugueiros, 3500-000 Viseu, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 3430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Eduardo Jorge Nogueira*.

305220314

PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 15026/2011

Por despacho de 6 de Setembro de 2011 da Reitora Interina da Universidade Aberta, foi autorizada a contratação do Mestre Paulo Jorge Lago da Silva Quaresma, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), como Assistente Convidado, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 140, para o exercício de funções docentes no Departamento de Ciências e Tecnologia (DCT), para o ano lectivo de 2011-2012, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2011.

7 de Setembro de 2011. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

205301403

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 15027/2011

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 24 de Outubro de 2011, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri, referente ao pedido de reconhecimento de habilitações estrangeiras ao nível de Mestrado, requerido pela licenciada Natália da Conceição de Oliveira Pereira.

Presidente: Doutora Sandra Cristina Andrade Teodósio dos Santos Valadas, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Vogais: Doutora Maria Madalena Vaz Pereira Melo, Professora Auxiliar da Universidade de Évora;

Doutor Vítor Manuel Pacheco Gamboa, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

31.10.2011. — A Directora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira.*

205304182

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 15028/2011

Por despacho, de 13/04/2011, do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, proferido por delegação de competências, (Despacho n.º 10981/2011, publicado no DR, 2.ª série, n.º 170, de 5 de Setembro de 2011 que ratificou os actos praticados desde 1 de Março de 2011), foi autorizada a contratação de Ariana Vaz Martins, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, na sequência de procedimento concursal, para o Gabinete Técnico de Apoio da Administração da Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnico Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, com início em 20 de Abril de 2011.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

31/10/2011. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

205303348

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 21958/2011

O quadro n.º 7 referente às unidades curriculares optativas da área de especialização em Psicologia clinica e da Saúde do mestrado em Psicologia da Universidade de Évora, constante do Despacho n.º 2485/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 25, (2.ª série), de 5 de Fevereiro de 2010, e rectificado na Declaração de Rectificação n.º 996/2010, publicada no *Diário da República,* n.º 98, (2.ª série), de 20 de Maio de 2010, contem algumas incorrecções, passando a ser substituído pelo que a seguir se volta a publicar.

Optativas da Área de Especialização em Psicologia Clínica e da Saúde

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Intervenções de Mediação Corporal	Psi	Semestral	130	T: 15: TP: 30; OT: 3	5	Optativa
Intervenção em Crise	Psi	Semestral	65	TP: 30; OT: 2	2,5	Optativa
Intervenção Psicológica na doença crónica	Psi	Semestral	65	TP: 30; OT: 2	2,5	Optativa
Intervenção Psicológica em Idosos	Psi	Semestral	65	TP: 30; OT: 2	2,5	Optativa
Neuropsicologia Clínica	Psi	Semestral	130	TP: 45; OT: 3	5	Optativa
Psicofarmacologia	Psi	Semestral	65	TP: 30; OT: 2	2,5	Optativa

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas) Total	Tempo de trabalho (horas) Contacto (2)	Créditos	Observações
Psicoterapias de Grupo	Psi	Semestral	130	TP: 15: PL: 30; OT: 3	5	Optativa
Reabilitação de Pessoas com Lesão Cerebral	Psi	Semestral	65	TP: 30; OT: 2	2,5	Optativa
Temas aprofundados de avaliação em Psicologia Clínica e da Saúde	Psi	Semestral	65	TP: 30; OT: 2	2,5	Optativa
Técnicas Projectivas	Psi	Semestral	130	T: 15: TP: 30; OT: 3	5	Optativa
Teoria e Prática do Rorschach	Psi	Semestral	130	T: 30: TP: 30; OT: 3	5	Optativa
Terapias Expressivas	Psi	Semestral	156	T: 30: TP: 30; OT: 3	6	Optativa
Terapias Familiares, Sistémicas	Psi	Semestral	130	T: 15: PL: 30; OT: 3	5	Optativa
Metodologia Qualitativa de Investigação em Psicologia	Psi	Semestral	130	TP: 45; OT: 3	5	Optativa
Metodologia Quantitativa de Investigação em Psicologia	Psi	Semestral	130	TP: 45; OT: 3	5	Optativa
Qualquer uma das unidades curriculares das outras áreas de especialização	–	–	–	–	–	Optativa

27 de Outubro de 2011. — A Directora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral.*

205303356

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 15029/2011

Por decisão do Conselho Científico do Instituto de Educação desta Universidade, ratificada pelo Despacho Reitoral n.º R-35-2011 (1) de 17 de Agosto, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, de 27 de Outubro, foi aprovada a proposta de alteração do Curso pós-graduado de especialização em Direcção de Escolas, criado pelo Despacho Reitoral n.º R-100-2010 (4.4.), de 1 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 20 de Janeiro, pelo Despacho n.º 1669/2011. Este Curso pós-graduado de especialização foi ainda alterado pelo Despacho Reitoral n.º 8/2011 (2.4.), de 25 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 28 de Março, pelo Despacho n.º 5349/2011.

Curso Pós-Graduado de Especialização em Direcção de Escolas

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado de aperfeiçoar e adaptar a oferta formativa ao público-alvo, mormente através da diferenciação em matérias específicas à gestão escolar, no Curso pós-graduado de especialização em Direcção de Escolas, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DepAcad/NACU/1.2/11, n.º 8661, de 26 de Outubro de 2011, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2011-2012.

27 de Outubro de 2011. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO

1 — Estrutura Curricular

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Educação	EDU	60	
Total		60	

Plano de estudos:

Universidade de Lisboa

Instituto de Educação

Educação

Curso Pós-Graduado de Especialização

Direcção de Escolas

QUADRO N.º I

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas) Total	Tempo de trabalho (horas) Contacto	Créditos	Observações
Política Educativa e Organização Escolar	EDU	Semestral	210	TP=37,5; OT=7,5	7,5	DEN
Direito e Educação	EDU	Semestral	210	TP=30; OT=7,5	7,5	N

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Financeira de Organizações Escolares	EDU	Semestral	210	TP=30; OT=7,5	7,5	N
Seminário de Projecto I	EDU	Semestral	210	TP=30; OT=7,5	7,5	
Total			840	157,5	30	

QUADRO N.º II

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
A Dimensão Local da Direcção Escolar	EDU	Semestral	210	TP=37,5; OT=7,5	7,5	D
Avaliação de Organizações Escolares	EDU	Semestral	210	TP=30; OT=7,5	7,5	N
Liderança e Gestão de Equipas Educativas	EDU	Semestral	210	TP=30; OT=7,5	7,5	DEN
Seminário de Projecto II	EDU	Semestral	210	TP=30; OT=7,5	7,5	
Total			840	157,5	30	

Nota:

N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; CH: alteração das horas de contacto; CR: alteração do n.º de créditos.

205301314

Despacho n.º 15030/2011

Sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, de 27 de Outubro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-35-2011 (2.1.) de 17 de Agosto, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, pelo Despacho Normativo n.º 36/2008, a proposta de alteração das normas regulamentares do Mestrado em Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, que foi criado pela deliberação n.º 62/2007, da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março, pela deliberação n.º 727/2008, e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 495/2007.

Este ciclo de estudos foi alterado pela deliberação n.º 41/2008, da Comissão Científica do Senado, de 13 de Outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de Fevereiro, pela deliberação n.º 374/2009, e pelo Despacho Reitoral n.º R-22-2010 (10), de 9 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 6 de Abril, pelo Despacho n.º 6033/2010.

Mestrado em Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado necessidade de se proceder a ajustamentos nas normas regulamentares do Mestrado em Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, estas são republicadas em anexo.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício Dep.Acad/NACU/1.2./11, n.º 8662, de 26 de Outubro de 2011, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, de 27 de Outubro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2011-2012.

27 de Outubro de 2011. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO

Normas Regulamentares do Mestrado em Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

1 — Regulamento

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Habilitações de acesso:

1.1 — São admitidos como candidatos à inscrição no curso de Mestrado em Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário aqueles que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam titulares de:

i) Grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas de Biologia e de Geologia ou áreas afins;

ii) Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo nas áreas de Biologia e de Geologia ou áreas afins;

iii) Grau académico superior estrangeiro nas áreas de Biologia, de Geologia ou áreas afins, que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino;

b) Tenham obtido, à data da matrícula e inscrição, a totalidade dos créditos exigidos para cada domínio de habilitação, nos termos do disposto no n.º 3 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, ou, ainda, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de Setembro, os detentores de currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste mestrado, que tenham obtido, à data da matricula e inscrição, a totalidade dos créditos exigidos para cada domínio de habilitação;

1.2 — Podem ainda candidatar-se a este ciclo de estudos aqueles que apenas tenham obtido 75 % dos créditos fixados para este domínio de habilitação, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de Setembro.

2 — Normas de candidatura:

2.1 — Os candidatos devem apresentar a sua candidatura junto dos serviços administrativos nos prazos fixados para o efeito.

2.2 — O processo de candidatura será instruído com os seguintes documentos:

i) Boletim de candidatura ou requerimento dirigido ao Coordenador dos Mestrados em Ensino;
ii) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;
iii) Currículo escolar, científico ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;
iv) Carta de candidatura/motivação à frequência do curso.

3 — Critérios de selecção e de seriação:
3.1 — Aprovação numa prova escrita de português a realizar anualmente, expressamente para acesso a este ciclo de estudos.
(i) A Comissão Científica dos Mestrados em Ensino pode definir critérios gerais que permitam a dispensa desta prova.
3.2 — Na selecção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos será efectuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão ponderados os seguintes critérios:

i) Ser detentor de uma licenciatura ou de equivalente legal à data da matrícula e inscrição e ter 75 % dos créditos exigidos para este domínio de habilitação, ficando, neste caso, a inscrição nas unidades curriculares das componentes de didácticas específicas e de iniciação à prática profissional e outras definidas pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino, condicionada à obtenção dos créditos em falta, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2009, de 9 de Setembro, pontuado de 1 a 5;
ii) Classificação do grau académico de que são titulares nos termos da escala europeia de comparabilidade (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho) ou do número de ordem da classificação do seu diploma nesse ano (n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho), pontuada de 1 a 5
iii) Apreciação do currículo académico, científico e técnico, pontuada de 1 a 5;
iv) Classificação obtida na prova de português, pontuada de 1 a 5 pontos; caso o candidato tenha sido dispensado desta prova, este item não será considerado para a seriação;
v) Resultado de uma entrevista aos candidatos, se a Comissão Científica dos Mestrados em Ensino entender necessário realizá-la, pontuada de 1 a 5 pontos.

3.3 — Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na selecção.
4 — Processo de fixação e divulgação das vagas:
4.1 — As vagas são fixadas anualmente sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro.
4.2 — O número de vagas será divulgado pelos meios habituais e na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.
5 — Prazos de candidatura:
Os prazos de candidatura serão fixados anualmente sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados em Ensino e divulgados pelos meios habituais e na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

b) Processo de acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

1 — Acompanhamento científico:
O acompanhamento científico processa-se conforme disposto nos artigos 3.º a 5.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa e na deliberação n.º 2/2007 da Comissão Científica do Senado de 22 de Janeiro, relativa às regras de funcionamento de cursos em que cooperam várias unidades orgânicas da UL:
1.1 — A direcção, coordenação, avaliação e acompanhamento científico do conjunto dos mestrados em Ensino é realizado por uma Comissão Científica dos Mestrados em Ensino composta por dois docentes dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Ciências, de Letras e de Belas Artes, indicados pelo Conselho Científico das respectivas instituições.
1.2 — Os Conselhos Científicos dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Ciências, de Letras e de Belas Artes delegam nesta Comissão Científica as suas competências no que diz respeito aos mestrados em Ensino da Universidade de Lisboa.
2 — Acompanhamento pedagógico:
O acompanhamento pedagógico processa-se conforme disposto nos artigos 3.º a 5.º do Regulamento de Estudos Pós-graduados da Universidade de Lisboa, com as devidas adaptações, e na deliberação n.º 2/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, relativa às regras de funcionamento de cursos em que cooperam várias unidades orgânicas da Universidade de Lisboa:
2.1. — O acompanhamento pedagógico do conjunto dos mestrados em Ensino é realizado por uma Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino, composta por igual número de docentes e discentes e presidida pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino.
2.2. — Da Comissão Pedagógica fazem parte dois docentes dos Institutos de Educação e de Geografia e Ordenamento do Território e das Faculdades de Ciências, de Letras e de Belas Artes, indicados pelo Conselho Científico das respectivas instituições, e igual número de estudantes eleitos em lista do universo dos alunos matriculados nos mestrados em ensino.
3 — Competências e órgão de recurso:
3.1. — A Comissão Científica e a Comissão Pedagógica fixam, através de regulamento interno, homologado pelo Reitor da Universidade de Lisboa, as competências e modo de funcionamento.
3.2. — O Conselho Universitário funciona como instância de tutela e de recurso das decisões tomadas pela Comissão Científica e pela Comissão Pedagógica.
4 — Comissão Científica e Coordenador do Curso:
4.1. — Cada mestrado em ensino é gerido por uma Comissão Científica do mestrado, constituída por três docentes doutorados, nomeados pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.
4.2. — Os membros da Comissão Científica do Curso escolhem entre si o Coordenador do mestrado, a quem compete:

i) Coordenar o funcionamento do mestrado;
ii) Coordenar com os órgãos do(s) institutos e da(s) faculdade(s) a orientação geral do ciclo de estudos de mestrado;
iii) Colaborar, sempre que seja solicitado, na gestão de receitas externas que venham a ser atribuídas ao mestrado;
iv) Participar em todos os processos de avaliação, certificação e reestruturação do ensino deste mestrado.

5 — Coordenador dos Mestrados em Ensino:
5.1. — O Coordenador dos Mestrados em Ensino é nomeado pelo Reitor da Universidade de Lisboa e compete-lhe dirigir os trabalhos da Comissão Científica e da Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino, assumindo as competências que lhe são atribuídas neste regulamento e as que lhe forem conferidas por delegação.
6 — Compete à Comissão Científica do Curso propor ao Coordenador dos Mestrados em Ensino:
6.1. — A selecção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos;
6.2. — A nomeação dos orientadores de relatório relativo à prática de ensino supervisionada;
6.3. — A aprovação dos planos de relatório relativo à prática de ensino supervisionada;
6.4. — A constituição dos júris para apreciação dos relatórios relativos à prática de ensino supervisionada;
6.5. — O Coordenador dos Mestrados em Ensino deve assegurar que, no processo individual do aluno, constem os seguintes elementos: registo académico, declaração de aceitação do orientador de planos de relatório relativos à prática de ensino supervisionada e registo da aprovação dos planos de relatório relativos à prática de ensino supervisionada.

c) Condições de funcionamento

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, compreendendo:

a) Frequência e aprovação num curso de especialização, denominado curso de mestrado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, de 27 de Outubro, significando uma carga de trabalho do aluno correspondente a 72 créditos;
b) Uma componente de trabalho autónomo supervisionado, correspondente à prática de ensino supervisionada e à elaboração do respectivo relatório, num total de 48 créditos.

d) Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos figuram no n.º 2 deste anexo.

e) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º

1 — O ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino

Secundário integra a realização de um relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e a sua discussão e aprovação.

2 — A prática de ensino supervisionada corresponde a 48 créditos.

f) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — Existe regime de precedências para as unidades curriculares de prática de ensino supervisionada.

2 — Nos termos do disposto no n.º 5 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, a avaliação das unidades curriculares referentes à prática de ensino supervisionada (denominadas por Iniciação à Prática Profissional) é feita pelos docentes da Universidade de Lisboa responsáveis por essas unidades curriculares, ponderada obrigatoriamente a informação prestada pela escola cooperante.

3 — A aprovação em cada unidade curricular do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

4 — A aprovação do curso de mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

5 — A classificação do curso de mestrado é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram.

6 — A unidade de ponderação é constituída pelos créditos atribuídos a cada unidade curricular.

7 — Aos candidatos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

8 — Aos alunos aprovados no curso de mestrado é conferida uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, de 27 de Outubro, e o respectivo suplemento ao diploma, emitidos pela Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado. Pode ainda ser emitido, mediante requisição pelo interessado, um diploma do curso de mestrado.

g) Regime de prescrição do direito à inscrição

1 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos em tempo integral, o da duração do ciclo de estudos, acrescido de 50 % da duração do mesmo, findo o qual prescreve o direito à matrícula.

2 — O prazo máximo para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre é, para os alunos inscritos que comprovem o estatuto de trabalhadores-estudantes, o dobro do prazo máximo definido no número anterior.

h) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores

1 — Os orientadores da prática de ensino supervisionada são nomeados pela Comissão Científica do Curso.

2 — Nos termos do disposto no n.º 6 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, o relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada é orientado por um docente doutorado da área da didáctica específica em que o trabalho é realizado ou por um especialista de reconhecido mérito e pode ser co-orientado por outro docente doutorado da área científica respectiva.

i) Regras sobre a apresentação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e sua apreciação

1 — O relatório relativo à prática de ensino supervisionada deve respeitar as seguintes características:

i) Uma extensão máxima de 200 mil caracteres com espaços;

ii) Deve conter dois resumos, em português e em outra língua europeia, com até 1500 caracteres com espaços.

2 — Para efeitos de depósito legal, nomeadamente junto da Biblioteca Nacional e do Observatório da Ciência e do Ensino Superior, da responsabilidade da unidade orgânica onde decorrem as provas, e de arquivo no Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa (SIBUL), os trabalhos finais devem ser sempre acompanhados de três exemplares em CD-ROM ou suporte similar.

3 — O aluno deve solicitar a realização das provas para apreciação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada em requerimento dirigido ao Coordenador dos Mestrados em Ensino no final do período reservado para o mesmo, com a entrega de pelo menos cinco exemplares do respectivo relatório.

4 — Este requerimento deverá ser acompanhado do formulário de declaração em como autoriza a sua colocação no Repositório da Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento sobre Política de Depósito de Publicações da Universidade de Lisboa, de 2 de Junho de 2010.

j) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada

O acto público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada deve ser agendado até ao máximo de 60 dias após o despacho da sua aceitação pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino.

l) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O júri para apreciação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada é nomeado pelo Coordenador dos Mestrados em Ensino, sob proposta da Comissão Científica do mestrado, no máximo de 30 dias após o despacho de aceitação do relatório.

2 — O despacho de nomeação deverá ser afixado em local público da Universidade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

3 — Nos termos do disposto no n.º 7 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, o júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores, um docente doutorado da(s) área(s) científica(s) da docência e um docente doutorado da área da didáctica específica em que o trabalho foi realizado ou especialista de mérito reconhecido como tal pela Comissão Científica dos Mestrados em Ensino.

4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 — Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.

6 — O presidente do júri pode solicitar a todos os membros do júri que se pronunciem por escrito sobre a aceitação do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada e sobre a designação dos arguentes principais. No caso de haver unanimidade dos membros do júri, estas decisões serão ratificadas em reunião do júri momentos antes do acto público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada. No caso de não haver unanimidade dos membros do júri, realizar-se-á uma reunião antes do acto público.

m) Regras sobre as provas de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada

1 — O acto público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada deverá ser marcado no máximo de 30 dias após a nomeação do júri.

2 — O Edital das provas deverá ser afixado em local público da Universidade e divulgado na página da Universidade de Lisboa, em www.ul.pt.

3 — A discussão do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada não poderá exceder os noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

4 — O candidato deverá dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

n) Processo de atribuição da classificação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 9 dos Princípios orientadores comuns para os mestrados em ensino da Universidade de Lisboa, aprovados pela deliberação n.º 5/2007 da Comissão Científica do Senado, de 22 de Janeiro, a classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir o relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada, em conformidade com a seguinte regra de cálculo da classificação final: média ponderada das unidades curriculares do curso de mes-

trado — 60 %, média ponderada das unidades curriculares da prática de ensino supervisionada — 20 %, classificação atribuída pelo júri no acto público de defesa do relatório realizado no âmbito da prática de ensino supervisionada — 20 %, sendo considerados como unidades de ponderação os créditos.

2 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.

3 — Aos alunos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

4 — As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom e Excelente*, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

o) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

No diploma e na carta de curso deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Nome;
b) Naturalidade;
c) Filiação;
d) Dia, mês e ano de obtenção do grau;
e) Grau;
f) Nome do ciclo de estudos;
g) Unidade Orgânica;
h) Classificação final.

p) Prazos de emissão do diploma, da carta de curso, das certidões e do suplemento ao diploma

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respectivos da Universidade, no prazo máximo de 30 dias.

2 — A certidão de registo, genericamente designada de diploma, ou a carta de curso, de requisição facultativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, de 27 de Outubro, qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida pelos serviços respectivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

2 — Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Estrutura curricular:

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores de Biologia e de Geologia.

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos, 4 semestres.

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação na Área de Docência — Biologia e Geologia	FAD	0	12
Formação Educacional Geral	FEG	24	6
Formação em Didáctica Específica	FDE	24	6
Iniciação à Prática Profissional — Biologia e Geologia (Relatório)	IPP	48	0
Total		96	24

Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa

IE + FBA + FC + FL + IGOT

Mestrado em Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Formação de Professores de Biologia e Geologia

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	Semestral	84	TP:22; TC:45	3	
Didáctica da Biologia e da Geologia I	FDE	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:5	6	
Processo Educativo: Desenvolvimento e Aprendizagem	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Opção A — Quadro 7	FAD	Semestral	168		6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção A — Quadro 7	FAD	Semestral	168		6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84		3	Opcional.
Total			840		30	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	Semestral	168	TP:45; TC:90	6	
Didáctica da Biologia e da Geologia II	FDE	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:5	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Educação e Sociedade	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Currículo e Avaliação	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
A Escola como Organização Educativa	FEG	Semestral	168	T:22; TP:30; OT:5	6	
Opção A — Quadro 7	FAD	Semestral	168		6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Opção A — Quadro 7	FAD	Semestral	168		6	Opcional; a realizar no 1.º ou 2.º semestre.
Total do 1.º ano			1 680		60	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional III (Relatório)	IPP	Semestral	252	TP:60; TC:120	9	
Metodologia do Ensino da Biologia e da Geologia I	FDE	Semestral	168	T:15; TP:30; TC:30; OT:5	6	
Metodologia do Ensino da Biologia da Biologia e da Geologia II	FDE	Semestral	168	T:15; TP:45; TC:15; OT:5	6	
Opção C — Quadro 6	FDE	Semestral	168		6	Opcional.
Opção B — Quadro 5	FEG	Semestral	84		3	Opcional.
Total			840		30	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional IV (Relatório)	IPP	Semestral	840	OT:30; TC:150	30	
Total			840		30	

Unidades curriculares opcionais da área científica de formação educacional geral

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Clássicos na Educação	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Educação e Arte	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Educação e Literacias	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Educação e Media	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação e Valores	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Educação na Antiguidade Clássica	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Educação para a Cidadania	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Educação para a Saúde	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
História da Educação em Portugal	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Indisciplina e Violência na Escola	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
Iniciação à Investigação Educacional	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OP:3	3	Opcional.
Necessidades Educativas Especiais	FEG	Semestral	84	T:11; TP:15; OT:3	3	Opcional.
A este elenco de disciplinas opcionais serão acrescentadas outras definidas anualmente pelo órgão legal e estatuariamente competente.	FEG	Semestral	84		3	Opcional.

Unidades curriculares opcionais da área científica de Didáctica Específica

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Novas Tecnologias no Ensino da Biologia e da Geologia . . .	FDE	Semestral	168	T:30; TP:45; OT:5	6	Opcional.
A este elenco de disciplinas opcionais serão acrescentadas outras definidas anualmente pelo órgão legal e estatuariamente competente.	FDE	Semestral	168		6	Opcional.

Unidades curriculares opcionais da área científica de Docência: Biologia e Geologia

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Embriologia e Histologia	FAD — Bio	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:5	6	Opcional.
Biologia Evolutiva	FAD — Bio	Semestral	168	T:45; TP:30; OT:5	6	Opcional.
Dinâmica de Ecossistemas.	FAD — Bio	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:5	6	Opcional.
Biotecnologia Microbiana	FAD — Bio	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:5	6	Opcional.
Impacto Ambiental.	FAD — Bio	Semestral	168	TP:75; OT:5	6	Opcional.
Tectónica	FAD — Geo	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:5	6	Opcional.
Ciclos Geoquímicos.	FAD — Geo	Semestral	168	T:30; TP:30; OT:5	6	Opcional.
Morfodinâmica de Ambientes Litorais e Marinhos	FAD — Geo	Semestral	168	T:30; PL:45; OT:5	6	Opcional.
Elementos de Geologia e Geomorfologia de Portugal.	FAD — Geo	Semestral	168	T:30; PL:30; OT:5	6	Opcional
A este elenco de disciplinas opcionais serão acrescentadas outras definidas anualmente pelo órgão legal e estatuariamente competente.	FAD — Bio/ FAD — Geo	Semestral	168		6	Opcional.

205301371

UNIVERSIDADE DO MINHO

Deliberação n.º 2114/2011

1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008, e ainda ao abrigo do estabelecido no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro;

O Conselho de Gestão, em reunião de 3 de Fevereiro de 2011, deliberou delegar no Pró-Reitor, Doutor Paulo Jorge Ramísio Pernagorda, a competência para proferir decisões e praticar outros actos relativos a:

a) Autorização da realização de despesas com empreitadas de obras públicas de valor inferior a € 150.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea *a*) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Autorização da publicação de anúncios de procedimentos pré-contratuais para a execução de empreitadas de obras públicas, aquisição de bens móveis e aquisição de serviços no âmbito dos Serviços Técnicos e dos Serviços de Comunicações;

c) Aprovação dos autos de vistoria, medição de trabalhos, recepção provisória e definitiva de empreitada de obras públicas e de aquisição de bens móveis;

d) Assinatura dos autos de consignação das empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens móveis, nos termos legais;

2 — O Conselho de Gestão delibera ainda revogar as alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 da sua Deliberação n.º 3/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de Dezembro de 2009.

3 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias ora delegadas.

3 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Conselho de Gestão, *António M. Cunha*.

205303104

Deliberação n.º 2115/2011

1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008, e ainda ao abrigo do estabelecido no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro;

O Conselho de Gestão, em reunião de 3 de Fevereiro de 2011, deliberou:

a) Delegar no Pró-Reitor, Doutor Paulo Jorge Ramísio Pernagorda, a competência para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens móveis e com a aquisição de serviços, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, no âmbito do respectivo pelouro, até ao limite de € 50.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, desde que cabimentadas por centros de custos próprios.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias ora delegadas.

3 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Conselho de Gestão, *António M. Cunha*.

205303097

Deliberação n.º 2116/2011

1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de Dezembro de 2008, e ainda ao abrigo do estabelecido no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, o Conselho de Gestão, em reunião de 03 de Agosto de 2011, deliberou delegar no doutor Fernando Manuel Almeida Alexandre, Presidente da Escola de Economia e Gestão, no âmbito da competência administrativa e competência de gestão das unidades orgânicas de ensino e investigação, a competência para a prática dos actos a seguir indicados:

a) Autorizar as despesas com deslocações em serviço ao estrangeiro no âmbito das equiparações a bolseiro de docentes por períodos até 60 dias, desde que os respectivos encargos, caso existam, sejam cabimentados por verbas de formação, intercâmbio ou de receitas próprias, provenientes de PSEC, PSET, I&D, Acções de Formação, Projectos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

b) Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais;

c) Autorizar a realização de despesas com prestações de serviços de carácter científico—pedagógico (conferências, seminários, congressos), por períodos inferiores a 60 dias, até ao limite de € 2.500,00, desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, Acções de Formação, Projectos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

d) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens móveis e com a aquisição de serviços, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até ao limite de € 50.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, Acções de Formação, Projectos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

e) Autorizar a inscrição e a participação de docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e colaboradores externos em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional, desde que haja cabimento na dotação atribuída;

f) Autorizar o uso de automóvel próprio nas situações referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1.1.1 e nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1.1.2 do Despacho RT-29/2002, de 22 de Julho;

g) Autorizar a realização de despesas referentes às deslocações e ajudas de custo de colaboradores externos, nos limites legais, em território nacional, desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho Reitoral de atribuição de verbas bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, Acções de Formação, Projectos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE.

h) Autorizar despesas com a realização de conferências ou participação em encontros científicos, por verbas provenientes da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, sem prejuízo do que for previsto nas normas dos programas ou projectos financiados por aquela Fundação, e em harmonia com os pontos 1.4 do Despacho RT-39/2008, de 7 de Março, e 1.3 do Despacho RT—18/2009, de 9 de Março;

i) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens móveis e com a aquisição de serviços, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, até ao limite de € 10.000,00, sempre que realizados exclusivamente no âmbito da actividade científica e tecnológica, nos termos previstos no artigo 5.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e desde que haja cabimento nas verbas afectas ao respectivo Núcleo ou Centro de Investigação, designadamente, as dotações do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET e I&D, enquadradas no respectivo Centro.

2 — As presentes delegações de competências podem ser subdelegadas nos Vice-Presidentes da UOEI nos termos previstos no n.º 3 do artigo 81.º dos Estatutos da Universidade do Minho e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, sem possibilidade de qualquer outra subdelegação.

3 — As competências referidas em *b*), *h*) e *i*), bem como na alínea *d*), desde que haja cabimento nas verbas afectas ao respectivo Centro de Investigação, podem ser subdelegadas nos directores dos Centros de Investigação ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, sem possibilidade de qualquer outra subdelegação.

4 — As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias ora delegadas.

5 — Com a publicação da presente deliberação, é revogada a deliberação do Conselho de Gestão n.º 06/2009, de 27 de Outubro de 2009.

3 de Agosto de 2011. — O Presidente do Conselho de Gestão, *António M. Cunha*.

205303112

Deliberação n.º 2117/2011

1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de Dezembro de 2008, e ainda ao abrigo do estabelecido no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, o Conselho de Gestão, em reunião de 1 de Setembro de 2011, deliberou delegar no doutor Mário João Ferreira Monte, Presidente da Escola de Direito, no âmbito da competência administrativa e competência de gestão das unidades orgânicas de ensino e investigação, a competência para a prática dos actos a seguir indicados:

a) Autorizar as despesas com deslocações em serviço ao estrangeiro no âmbito das equiparações a bolseiro de docentes por períodos até 60 dias, desde que os respectivos encargos, caso existam, sejam cabimentados por verbas de formação, intercâmbio ou de receitas próprias, provenientes de PSEC, PSET, I&D, Acções de Formação, Projectos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

b) Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais;

c) Autorizar a realização de despesas com prestações de serviços de carácter científico—pedagógico (conferências, seminários, congressos), por períodos inferiores a 60 dias, até ao limite de € 2.500,00, desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, Acções de Formação, Projectos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

d) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens móveis e com a aquisição de serviços, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até ao limite de € 50.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, Acções de Formação, Projectos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

e) Autorizar a inscrição e a participação de docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e colaboradores externos em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional, desde que haja cabimento na dotação atribuída;

f) Autorizar o uso de automóvel próprio nas situações referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1.1.1 e nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1.1.2 do Despacho RT-29/2002, de 22 de Julho;

g) Autorizar a realização de despesas referentes às deslocações e ajudas de custo de colaboradores externos, nos limites legais, em território nacional, desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho Reitoral de atribuição de verbas bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, Acções de Formação, Projectos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE.

h) Autorizar despesas com a realização de conferências ou participação em encontros científicos, por verbas provenientes da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, sem prejuízo do que for previsto nas normas dos programas ou projectos financiados por aquela Fundação, e em harmonia com os pontos 1.4 do Despacho RT-39/2008, de 7 de Março, e 1.3 do Despacho RT—18/2009, de 9 de Março;

i) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens móveis e com a aquisição de serviços, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, até ao limite de € 10.000,00, sempre que realizados exclusivamente no âmbito da actividade científica e tecnológica, nos termos previstos no artigo 5.º, n.º 3 do Código dos Contratos

Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e desde que haja cabimento nas verbas afectas ao respectivo Núcleo ou Centro de Investigação, designadamente, as dotações do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET e I&D, enquadradas no respectivo Centro;

2 — As presentes delegações de competências podem ser subdelegadas nos Vice-Presidentes da UOEI nos termos previstos no n.º 3 do artigo 81.º dos Estatutos da Universidade do Minho e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, sem possibilidade de qualquer outra subdelegação.

3 — As competências referidas em *b*), *h*) e *i*), bem como na alínea *d*), desde que haja cabimento nas verbas afectas ao respectivo Centro de Investigação, podem ser subdelegadas nos directores dos Centros de Investigação ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, sem possibilidade de qualquer outra subdelegação.

4 — As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias ora delegadas.

5 — Com a publicação da presente deliberação, é revogada a deliberação do Conselho de Gestão n.º 06/2009, de 27 de Outubro de 2009.

1 de Setembro de 2011. — O Presidente do Conselho de Gestão, *António M. Cunha*.

205303129

Despacho n.º 15031/2011

Considerando que o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho (RAD-UM), aprovado através do Despacho RT-58/2010, de 18 de Maio, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 18 de Junho de 2010, prevê a elaboração de regulamentos específicos por cada unidade orgânica de ensino e investigação (RAD-UOEI);

Considerando que o processo de elaboração e homologação dos RAD-UOEI já está praticamente concluído, podendo as unidades orgânicas de ensino e investigação iniciar a avaliação do desempenho dos seus docentes;

Considerando que a avaliação de desempenho deve reger-se, entre outros, pelo princípio da transparência, que impõe a divulgação atempada dos parâmetros e instrumentos, bem como da correspondente ponderação, a aplicar nos respectivos processos de avaliação do desempenho dos docentes, tal como determinado na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 2.º do RAD-UM;

Ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade, aprovados por Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de Novembro de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008, determino que:

a) O primeiro triénio de avaliação terá início a 1 de Janeiro de 2012, correspondendo ao período 2012-2014;

b) A avaliação do desempenho relativa ao corrente ano de 2011 será realizada por ponderação curricular.

Consequentemente, aprovo as alterações ao n.º 2 do artigo 25.º e aos n.os 1, 3, 4 e 6 do artigo 26.º do RAD-UM, que passam a ter a redacção constante do Anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, devendo os RAD-UOEI ser aplicados em conformidade.

As alterações ao RAD-UM ora determinadas serão objecto de publicação no *Diário da República.*

20 de Outubro de 2011. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Alteração ao Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho (RAD-UM)

Os artigos 25.º e 26.º do RAD-UM passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 25.º

Avaliações dos anos de 2008 a 2011

1 — . . . . . .

2 — É ainda realizada por ponderação curricular a avaliação do desempenho relativa aos anos de 2010 e 2011.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

Artigo 26.º

Efeitos das avaliações dos anos de 2004 a 2011

1 — Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2011 têm as consequências previstas no capítulo VI, com respeito pelo disposto nos números seguintes.

2 — . . . . . .

3 — As alterações que ocorram nos termos do número anterior produzem efeitos às datas de 1 de Janeiro de 2008, 1 de Janeiro de 2009, 1 de Janeiro de 2010, 1 de Janeiro de 2011 ou 1 de Janeiro de 2012, consoante a obtenção dos dez pontos ocorra nos anos de 2007, 2008, 2009, 2010 ou 2011, respectivamente.

4 — No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2011 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, os mesmos são considerados para o total acumulado futuro.

5 — . . . . . .

6 — No caso de o docente ter obtido no período de 2008 a 2011 uma alteração no posicionamento remuneratório, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração, sem prejuízo do disposto no n.º 12 do artigo 23.º

205303137

Reitoria

Edital n.º 1113/2011

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Engenharia Química e Biológica da Escola de Engenharia, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 24 de Outubro de 2011, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º- A do ECDU: ser titular do grau de doutor.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e electrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;

b) Dois exemplares dos trabalhos seleccionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;

c) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso;
d) Fotocópia do bilhete de identidade;
e) Certificado do registo criminal;
f) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;
g) Boletim de vacinação obrigatória actualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *e*) a *g*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P.4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutora Maria Helena Mendes Gil, Professora Catedrática Aposentada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Raquel Murias dos Santos Aires Barros, Professora Catedrática do Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Manuel José Magalhães Gomes Mota, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Biológica de Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor José António Couto Teixeira, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Biológica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutora Domingas do Rosário Veríssimo Jacinto Tavares de Oliveira, Professora Catedrática do Departamento de Engenharia Biológica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor Eugénio Manuel de Faria Campos Ferreira, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Biológica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutora Maria Arminda Costa Alves, Professora Associada com Agregação do Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutora Maria Ascensão Carvalho Fernandes Miranda Reis, Professora Associada com Agregação do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Manuel da Costa e Araújo Pereira Coutinho, Professor Associado com Agregação do Departamento de Química da Universidade de Aveiro.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de selecção:

5.1 — O método de selecção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras actividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato;
b) A capacidade pedagógica do candidato;
c) Outras actividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes factores de ponderação:
a) Desempenho científico: 50 %;
b) Capacidade pedagógica: 35 %;
c) Outras actividades relevantes: 15 %.

6 — Parâmetros de avaliação:

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

Critério	Parâmetro	Peso (percentagem)
Desempenho científico.	Produção científica, cultural ou tecnológica	65
	Reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral	5
	Coordenação e participação em projectos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico.	20
	Coordenação, liderança e dinamização da actividade de investigação	10
Capacidade pedagógica	Actividades lectivas em instituições de ensino superior	45
	Desempenho pedagógico	10
	Inovação e valorização pedagógicas	10
	Produção de material pedagógico; coordenação e participação em projectos pedagógicos	15
	Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento.	20
Outras actividades relevantes	Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral.	20
	Acções e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica	20
	Valorização e transferência de conhecimento	10
	Actividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos	30
	Participação em actividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de carácter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam actividades relevantes no âmbito da missão das anteriores.	20

7 — Avaliação e selecção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso, e tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos específicos:

7.2.1 — Autoria ou co-autoria de pelo menos 5 (cinco) publicações indexadas internacionalmente no *ISI Web of Knowledge, Science Edition (Subject Area: Biotechnology Applied Microbiology)*;

7.2.2 — Autoria ou co-autoria de pelo menos 20 (vinte) artigos em revistas indexadas internacionalmente no *ISI Web of Knowledge* em qualquer uma das outras categorias não referidas em 7.2.1.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os factores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar:

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Ordenação e metodologia de votação:

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes factores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à acta, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão:

10.1 — O projecto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final:

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de Outubro de 2011. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha.*

205302562

Instituto de Ciências Sociais

Despacho n.º 15032/2011

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 26 de Junho de 2009, e a fim de agilizar os processos de gestão universitária, o Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais, na sua reunião de 21 de Setembro de 2011, aprovou a seguinte delegação de competências no Presidente do Conselho Científico:

a) Decidir sobre a admissão a dissertação, estágio ou projecto de investigação, bem como à designação formal dos respectivo(s) orientador(es) científico(os), desde que previamente aprovados, por unanimidade, pela Comissão Coordenadora do Conselho do Departamento responsável pelo curso;

b) Decidir sobre a admissão de candidatos a provas de mestrado e nomear os respectivos júris, desde que previamente aprovados, por unanimidade, pela Comissão Coordenadora do Conselho do Departamento responsável pelo curso;

c) Designar os professores da especialidade para emitirem parecer sobre requerimentos de equivalência ou reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura, desde que previamente aprovados, por unanimidade, pela Comissão Coordenadora do Conselho do Departamento respectivo;

d) Aprovar os Júris para decidirem sobre requerimentos de equivalência ou reconhecimento de habilitações ao nível de mestrado desde que previamente aprovados pela Comissão Coordenadora do Conselho do departamento respectivo;

e) Homologar as actas de selecção e seriação de candidatos aos ciclos de estudos conducentes aos graus de doutor e de mestre, tendo em consideração os critérios previamente aprovados em Conselho Científico, e desde que aprovadas pela Comissão Coordenadora do Conselho do Departamento responsável pelo curso.

A presente delegação de competências produz efeitos após a sua publicação do *Diário da República,* ficando ratificados os actos anteriormente praticados no âmbito das mesmas.

30 de Setembro de 2011. — O Presidente, *Miguel Sopas de Melo Bandeira*.

205301541

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 15033/2011

Por despacho reitoral de 2011/10/21, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Arquitectura Paisagista, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, adequado em 25 de Outubro de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 26 de Outubro de 2011, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino:

Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade de Ciências.

3 — Curso:

Arquitectura Paisagista.

4 — Grau ou diploma:

Licenciado.

5 — Área científica predominante do curso:

Arquitectura Paisagista.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

180 ECTS.

7 — Duração normal do curso:

6 Semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Arquitectura Paisagista

Licenciado

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arquitectura Paisagista	AP	90,0	
Biologia	B	37,5	
Ciências Agrárias	AGR	10,0	
Geologia	G	15,0	
Matemática	M	7,5	
Opções			20,0
Total		160,0	20,0 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

As unidades curriculares optativas são de escolha livre na Universidade do Porto, pelo que não lhes é atribuída uma área científica.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Arquitectura Paisagista

Licenciado

Área científica predominante — Arquitectura Paisagista

1.º e 2.º Semestres curriculares

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	Total	(6)	(7)
Matemática 1	M	S1	202,5	42	0	28	70	7,5	
Biologia das Plantas	B	S1	202,5	42	0	28	70	7,5	
Introdução ao Projecto em Arquitectura Paisagista 1	AP	S1	162	0	56	0	56	6	
Elementos de Geologia	G	S1	135	28	28	0	56	5	
Desenho	AP	A	243	0	204	0	204	9	
Diversidade das Plantas	B	S2	202,5	28	0	42	70	7,5	
Ecologia Geral	B	S2	135	21	0	28	49	5	
Introdução ao Projecto em Arquitectura Paisagista 2	AP	S2	202,5	0	56	0	56	7,5	
Opção	–	S2	135					5	

3.º e 4.º Semestres curriculares

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	Total	(6)	(7)
Pedologia e Hidrologia	G	S3	135	28	28	0	56	5	
Biogeografia	B	S3	135	21	28	0	49	5	
Projecto — Técnicas de Construção	AP	S3	283,5	14	0	84	98	10,5	D, CH, CR
Urbanística	AP	A	189	51			51	7	
História da Arte	AP	S4	67,5	28	0	0	28	2,5	
Métodos em Cartografia Geológica	G	S4	135	28	28	0	56	5	
Ecofisiologia Vegetal	B	S4	202,5	28	0	42	70	7,5	
Projecto — Vegetação em Espaço Urbano	AP	S4	270	14	0	70	84	10	D
Opções	–	S3/S4	202,5					7,5	

5.º e 6.º Semestres curriculares

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	Total	(6)	(7)
Agricultura 1	AGR	S5	135	21	28	0	49	5	
Técnicas de Gestão de Espaços Verdes	AP	S5	135	21	28	0	49	5	
Botânica Florestal	B	S5	135	0	49	0	49	5	
Opções	–	S5	202,5					7,5	D
Projecto de Espaços Exteriores 1	AP	S5	270	14	0	70	84	10	D, CH, CR
Agricultura 2	AGR	S6	135	21	28	0	49	5	
Gestão de Espaços Exteriores	AP	S6	135	14	0	42	56	5	
Projecto de Espaços Exteriores 2	AP	S6	270	14	0	70	84	10	
Introdução ao Ordenamento do Território	AP	S6	135	14	0	42	56	5	
História da Arquitectura Paisagista	AP	S6	67,5	28	0	0	28	2,5	D

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; CH: alteração das horas de contacto; CR: alteração do número de créditos.

26 de Outubro de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

205290048

Edital n.º 1114/2011

Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

No uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203 de 19 de Outubro de 2010, faço saber que, por despacho reitoral de 20 de Outubro de 2011, pelo prazo de cinquenta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para um Professor Catedrático da Área Disciplinar de Ciência de Computadores da Faculdade de Ciências desta Universidade.

I — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

1 — Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio; Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de Agosto de 2010.

II — Ao concurso podem candidatar-se:

1 — Os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, que sejam detentores do título de agregado.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 197, de 12 de Outubro.

Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

III — O processo de candidatura ao concurso é instruído com:

1 — Carta de candidatura em que os candidatos deverão indicar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto;
h) Telefone ou telemóvel de contacto
i) Endereço electrónico de contacto.

2 — Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 1 do capítulo anterior, designadamente, a certidão de doutoramento e a certidão de agregação, excepto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor ou do título de agregado na Universidade do Porto;

3 — Exemplares, em suporte digital e em duplicado (2CDs ou 2 DVDs), dos seguintes documentos:

a) Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de selecção e seriação constantes do capítulo VI do presente edital;
b) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da actividade por si desenvolvida.

IV — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço http://sigarra.up.pt/up/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282.

V — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas no capítulo II -1 deste edital.

VI — Critérios de selecção e seriação dos candidatos

Nos concursos para Professor Catedrático os critérios de selecção e seriação dos candidatos são o mérito científico, o mérito pedagógico e a participação em outras actividades relevantes para a missão da Universidade do Porto.

A — Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros (0 a 12 valores):

I — Liderança científica (0 a 7 valores). Este indicador avalia a capacidade consolidada de autonomia científica do candidato, nomeadamente pela afirmação e relevância de um projecto científico próprio, sendo analisados:

i) Sinais de reconhecimento internacional de liderança científica, por exemplo, manifestado através de convites para conferências de prestígio, para conselhos editoriais de revistas ou de simples intervenção como par avaliador.

ii) Coordenação de projectos de investigação com financiamento externo obtido em concurso, dando atenção ao valor do financiamento, à composição da equipa proposta, aos resultados de avaliações de que tenham sido objecto, bem como aos resultados obtidos, seja em termos

científicos, seja em termos de protótipos concretizados, seja ainda em termos de impacto na comunidade envolvente, através do desenvolvimento de aplicações práticas e ou acções de transferência de tecnologia.

iii) Supervisão de estudantes de mestrado ou de doutoramento cujos resultados sejam reconhecidos pela comunidade científica em publicação.

iv) Publicações de artigos científicos, nomeadamente aqueles em que o candidato seja reconhecidamente autor principal, devendo o candidato indicar os que considera mais relevantes e explicitar a sua participação em casos de co-autoria.

v) Realização de obras de grande mérito e com forte componente científica ou de inovação tecnológica.

II — Outros indicadores da qualidade do desempenho científico (0 a 5 valores). Serão analisados:

i) A produção científica do candidato que tenha resultado quer em livros, quer em publicações científicas indexadas internacionalmente (por exemplo, Thomson Scientific ou Scopus), considerando o seu número, impacto da revista e citações já feitas por outros autores, a indicar pelo candidato.

ii) Outra produção científica concretizada em resultados práticos, nomeadamente, o desenvolvimento de protótipos ou a produção de aplicações informáticas.

iii) O registo de patentes nacionais, europeias, e internacionais, em particular quando estejam já a ser exploradas.

iv) Quando aplicável, a valorização económica dos resultados de investigação alcançados medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem, as patentes que resultaram e as empresas de spin-off para cuja criação tenham contribuído.

B — Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros (0 a 6 valores):

Serão considerados todos os aspectos com relevância pedagógica que o candidato tenha trazido ao conhecimento do júri, desde que sejam susceptíveis de avaliação qualitativa verificável.

i) Publicações de índole pedagógica, quer em livros, quer em publicações científicas indexadas internacionalmente (por exemplo, Thomson Scientific ou Scopus), bem como o desenvolvimento e produção de materiais pedagógicos, em particular utilizando novas tecnologias (e-learning, ensino à distância), dando particular ênfase à qualidade e originalidade do material pedagógico produzido pelo candidato; os materiais pedagógicos deverão ser disponibilizados em formato papel ou electrónico.

ii) Qualidade e diversidade da actividade lectiva desenvolvida pelo candidato; a avaliação da qualidade far-se-á recorrendo, sempre que possível, a métodos de avaliação pedagógica objectivos.

iii) Desenvolvimento de novos programas de disciplinas, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, bem como a realização de projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C — Na avaliação da participação em outras actividades relevantes para a missão da Universidade do Porto (0 a 2 valores) serão considerados nomeadamente:

i) Participação em órgãos de gestão das Instituições a que esteve vinculado.

ii) Realização de tarefas atribuídas por órgãos de gestão das Instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da actividade de docente universitário.

iii) Participação em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento.

VII — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, Vice-Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof. Doutor António Beça Gonçalves Porto, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Prof. Doutor Arlindo Limede de Oliveira, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Prof. Doutor Eugénio da Costa Oliveira, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Prof. Doutor Hélder Manuel Ferreira Coelho, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Prof. Doutor José Manuel Esgalhado Valença, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Prof. Doutor Pedro Manuel Corrêa Calvente Barahona, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

VIII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 de Outubro de 2011. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

205303478

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 15034/2011

Por despacho de 16 de Setembro de 2011 do Director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado à Doutora Maria Isabel Gonçalves da Mota Campos como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 10 de Março de 2012, dia seguinte ao termo do período inicial de 5 anos nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU. Este docente está posicionado no 1.º escalão índice 195 da carreira remuneratória do pessoal docente universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto

O Conselho Científico, em reunião realizada no dia 16 de Setembro 2011, deu parecer favorável à manutenção por tempo indeterminado do contrato de trabalho em funções públicas da Professora Auxiliar Doutora Maria Isabel Gonçalves da Mota Campos.

O parecer foi obtido em votação nominal justificada por unanimidade dos professores catedráticos, associados e auxiliares presentes com contrato de trabalho por tempo indeterminado, representando uma maioria superior a dois terços do número de membros deste Órgão.

Fundamentou-se este parecer na análise do relatório da actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Maria Isabel Gonçalves da Mota Campos durante o período experimental do contrato e na análise dos pareceres emitidos pelos Professores Catedráticos Doutor António Abílio Garrido da Cunha Brandão e Doutor José da Silva Costa.

19 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Científico, *João Manuel de Frias Viegas Proença*.

28 de Outubro de 2011. — A Técnica Superior, *Lídia Soares*.

205299664

Faculdade de Medicina Dentária

Regulamento n.º 591/2011

O artigo 74.º A do estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, determina que os docentes são sujeitos a um regime de avaliação de desempenho constantes do regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior.

Na Universidade do Porto, o regulamento para a avaliação de desempenho dos docentes, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de Agosto de 2010, determina que será complementado em cada unidade orgânica por um regulamento específico.

Dando cumprimento ao disposto no regulamento e por despacho do Reitor da Universidade do Porto, de 14 de Julho de 2011, foi aprovado o Regulamento de Avaliação dos Docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da FMDUP

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento visa adequar o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto (U.Porto),

aprovado pelo Despacho n.º 12912/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 10 de Agosto de 2010, à Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto (FMDUP) e é aplicável a todos os seus docentes.

Artigo 2.º

Princípios gerais

A avaliação de desempenho constante do presente Regulamento subordina-se aos princípios constantes do artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), bem como aos princípios previstos no artigo 2.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto.

Artigo 3.º

Objecto

Considerando o artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, o actual Regulamento visa:

a) Determinar a periodicidade com que acontece a avaliação de desempenho dos docentes;
b) Particularizar as vertentes sobre as quais incidirá a avaliação de desempenho dos docentes;
c) Especificar os critérios de avaliação a considerar em cada vertente, assim como os parâmetros quantitativos que são agrupados em critérios;
d) Estabelecer para cada critério as tabelas de pontuação e os métodos de cálculo que permitirão valorizar o trabalho desenvolvido pelo docente;
e) Determinar as ponderações dos vários critérios que conduzem à avaliação quantitativa de cada vertente;
f) Especificar os parâmetros para a avaliação qualitativa de cada vertente e sua valoração;
g) Deliberar sobre a ponderação das vertentes que conduz à avaliação quantitativa global;
h) Definir os procedimentos e regras relativos à avaliação quantitativa global expressa no resultado final qualitativo da avaliação;
i) Estabelecer a definição de meta e de tecto e determinar os prazos para a afixação dos mesmos;
j) Definir os intervenientes, bem como, o processo de avaliação e ponderação curricular sumária;
k) Designar as disposições finais e transitórias do presente regulamento.

Artigo 4.º

Periodicidade

1 — A avaliação dos docentes é feita através de uma avaliação curricular relativa ao desempenho no(s) ano(s) civil(is) transacto(s), decorrendo o respectivo processo nos meses de Janeiro a Março do ano seguinte ao período em avaliação.
2 — Para as actividades indexadas ao ano lectivo será considerado o desempenho no(s) ano(s) lectivo(s) que termina(m) no(s) ano(s) civil(is) sob avaliação.
3 — A primeira avaliação, a realizar em 2012, dirá respeito ao ano de 2011, após o que será feita uma revisão do processo de avaliação, ouvido o Conselho Científico da FMDUP e as associações sindicais, e será estabelecida a periodicidade com que o mesmo terá lugar nos anos seguintes.
4 — A avaliação curricular é levada a efeito de acordo com as regras constantes no Capítulo III do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto e do estabelecido no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Avaliação

SECÇÃO I

Vertentes, Critérios e Parâmetros

Artigo 5.º

Vertentes da Avaliação

1 — De acordo com o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, a avaliação dos docentes da FMDUP incide sobre as seguintes vertentes:

a) Investigação;
b) Ensino;
c) Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária.

2 — A avaliação do desempenho em cada uma das vertentes é efectuada por um conjunto de parâmetros quantitativos (agrupados em critérios) e qualitativos independentes.

Artigo 6.º

Critérios e Parâmetros da Vertente Investigação

1 — A avaliação quantitativa da vertente Investigação é realizada segundo os seguintes critérios e respectivos parâmetros:

a) Critério de publicações científicas:

i) Publicações internacionais: autoria de livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas, artigos em actas de conferências, resumos em actas e revistas — tendo em conta a sua natureza, o factor de impacto da revista, a diversidade e o número de publicações no período em apreciação;
ii) Publicações nacionais: autoria de livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas, artigos em actas de conferências, resumos em actas e revistas — tendo em conta a sua natureza, o factor de impacto da revista, a diversidade e o número de publicações no período em apreciação;
iii) Outras contribuições no critério: prémios de sociedades científicas, actividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos editoriais de revistas científicas, coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos, actividades de avaliação em programas científicos, realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades, membro de sociedades científicas;
iv) Provas académicas: provas de doutoramento e provas de agregação;

b) Critério coordenação e participação em projectos científicos:

i) Coordenação de projectos científicos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou por empresas, tendo em consideração o âmbito territorial e o nível de financiamento;
ii) Número de projectos submetidos e classificação obtida;

c) Critério orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutorados:

i) Orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutoramento;

d) Critério arbitragem:

i) Em revistas indexadas;
ii)Em revistas não indexadas;
iii) Em Actas de Conferências e Congressos;
iv) Em Projectos Científicos financiados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ensino Superior, pela Universidade do Porto e por outras Instituições.

2 — A avaliação qualitativa desta vertente tem em consideração os seguintes parâmetros:

a) Coordenação e participação em projectos científicos:

i) Inovação, actualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, sofisticação técnica, contribuição para o estado actual do conhecimento, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação e cooperação com instituições de ensino superior, centros de investigação e empresas nacionais ou internacionais;

b) Orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutoramento:

i) Âmbito e impacto científico/tecnológico das publicações, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional;

c) Consideração dos relatórios produzidos no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação.

Artigo 7.º

Critérios e Parâmetros da Vertente Ensino

1 — A avaliação quantitativa da vertente ensino é realizada segundo os seguintes critérios e respectivos parâmetros:

a) Critério de Unidades Curriculares:

i) Resultados dos inquéritos pedagógicos da FMDUP e da U.Porto, após aferição por ano de curso. Para os Docentes que leccionem mais que uma Unidade Curricular, a classificação será a média das unidades curriculares leccionadas. Os resultados dos inquéritos pedagógicos deverão ser previamente validados pelo Conselho Pedagógico, ouvindo o docente interessado;
ii) Diversidade de unidades curriculares, tendo em consideração o tipo de cursos e o universo de estudantes. A regência de unidades curriculares terá uma valoração adicional. Só serão contabilizadas as regências e as leccionações de Unidades Curriculares de âmbito pedagógico distinto. A divisão por diferentes semestres da mesma Unidade Curricular só será contabilizada uma vez, quer no caso da regência, quer no caso da docência;
iii) Inovação pedagógica e curricular, como por exemplo:

Propostas de novas unidades curriculares ou reformulação;
Criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino;
Iniciativas destinadas a melhorar a prática pedagógica;
Experiências formais de novos modelos e práticas pedagógicas;
Prémios ou distinções associados à prática pedagógica;

b) Critério de Conteúdos Pedagógicos:

i) Livros e textos pedagógicos, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico, artigos tendo em consideração a sua natureza;
ii) Prémios ou distinções associados aos conteúdos pedagógicos;

c) Critério de Organização e participação em curso de especialização:

i) Cursos creditados pela U. Porto.

2 — A avaliação qualitativa desta vertente tem em consideração os seguintes parâmetros:

a) Unidades Curriculares:

i) Impacto científico/tecnológico das Dissertações de Mestrado Integrado e trabalhos de fim de Curso orientados, quando consideradas as publicações científicas com origem nas dissertações;

b) Formação Pedagógica:

i) Número de horas de participação em acções de formação, *workshops,* seminários ou cursos formais de formação pedagógica, de didáctica, de competências de comunicação ou de utilização de tecnologias de informação no apoio ao ensino e à aprendizagem (e.g. ferramentas de *e-learning*);
ii) Reputação dos formadores e da entidade formadora, diversidade de conteúdos formativos e de formadores e resultados da avaliação do docente nas acções de formação.

Artigo 8.º

Critérios e Parâmetros da Vertente Transferência de Conhecimento

1 — A avaliação quantitativa da vertente transferência de conhecimento é realizada segundo os seguintes critérios e respectivos parâmetros:

a) Critério de Patentes e registo de titularidade de direitos:

i) Autoria e co-autoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual;

b) Critério de Prestação de serviços de consultoria, testes e medições e divulgação de ciência e tecnologia:

i) Participação em actividades de consultoria, testes e medições, que envolvam o meio empresarial e o sector público;
ii) Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e ou do sector público;
iii) Coordenação e participação em cursos de formação profissional ou especialização tecnológica dirigidos para as empresas e o sector público;
iv) Publicações de divulgação científica e tecnológica.

2 — A avaliação qualitativa desta vertente tem em consideração os seguintes parâmetros:

a) Prestação de serviços de consultoria, testes e medições e divulgação de ciência e tecnologia:

i) Valor global de financiamento, inovação, sofisticação técnica, impacto profissional e social, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação.

Artigo 9.º

Critérios e Parâmetros da Vertente Gestão Universitária

1 — A avaliação quantitativa da vertente gestão universitária é realizada segundo os seguintes critérios e respectivos parâmetros:

a) Critério de Cargos em Órgãos da Universidade:

i) Conselho Geral;
ii) Senado;
iii) Pró-reitor;

b) Critério de Cargos em órgãos da Faculdade:

i) Conselho de Representantes;
ii) Director;
iii) Conselho Executivo;
iv) Conselho Científico;
v) Conselho Pedagógico;

c) Critério de Cargos em órgãos de Departamentos:

i) Director de Departamento;
ii) Coordenador de Grupo;
iii) Coordenador de programas de mobilidade;

d) Critério de Cargos em Cursos:

i) Direcções de curso;
ii) Comissões científicas e de acompanhamento dos cursos;
iii) Direcção do Centro de Educação Contínua;
iv) Comissão Científica do Centro de Educação Contínua;
v) Comissão Executiva do Centro de Educação Contínua;

e) Critério de Cargos em Gabinetes:

i) Coordenador, Comissão Coordenadora, Secção Científica e Secção de Gestão de Oportunidades do Gabinete de Metodologia Científica e Apoio à Investigação;
ii) Coordenação do Gabinete de Documentação, Biblioteca e Reprografia;
iii) Coordenação do Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais;

f) Critério de Cargos na Clínica Professor Fernando Peres:

i) Direcção;

g) Critério de Cargos de Direcção em Laboratórios:

i) Laboratório de Anatomia Dentária;
ii) Laboratório de Materiais Dentários;
iii) Laboratório de Farmacologia;
iv) Laboratório de Prótese;
v) Unidade de Cirurgia Experimental;

h) Critério de Cargos em Comissões:

i) Coordenação da Comissão de Ética;
ii) Membro da Comissão de Ética;
iii) Coordenação da Comissão de Equivalências a Estrangeiros;
iv) Membro da Comissão de Equivalências a Estrangeiros;
v) Coordenação da Comissão para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso;
vi) Membro da Comissão para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso;
vii) Coordenação da Comissão de Revisão Curricular;
viii) Membro da Comissão de Revisão Curricular;
ix) Coordenação do SIGARRA na FMDUP;
x) Comissão destinada a Avaliar a Capacidade de Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos;
xi) Coordenação do Conselho Coordenador de Avaliação do SIADAP;
xii) Membro do Conselho Coordenador de Avaliação do SIADAP;
xiii) Comissão Paritária do SIADAP;
xiv) Comissão Avaliação Desempenho Docente e de Avaliação do Período Experimental;

i) Critério de Unidades de I&D e de Cargos e tarefas temporárias e outros cargos permanentes:

i) Participação em unidades e institutos de investigação avaliados pela FCT;

ii) Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração a sua natureza, o universo de actuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício dessas funções. São ainda considerados os cargos a que alude o artigo 73.º do ECDU e os cargos em organizações científicas nacionais e internacionais, tendo em consideração a sua natureza, o universo de actuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício dessas funções;

j) Critério de Presidência de júris académicos:

i) Presidência em júris de mestrado, doutoramento, agregação e concursos, no sistema universitário e no sistema politécnico.

2 — A avaliação qualitativa desta vertente tem em consideração os seguintes parâmetros:

a) Âmbito do cargo;
b) O universo de actuação;
c) Os resultados obtidos pelo docente no exercício das funções;
d) O cumprimento dos objectivos;
e) A capacidade de liderança;
f) A eficácia;
g) A integridade;
h) A dedicação;
i) A inovação no desempenho das funções.

SECÇÃO II

Pontuação e Ponderação dos critérios

Artigo 10.º

Pontuação dos critérios da Vertente Investigação

1 — A tabela 1 define os parâmetros, a pontuação, e delimita os tectos e as metas para os critérios da vertente investigação.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério das publicações científicas é:

$$M_{I,\,pub} = \sum_{i=1}^{N_{pub\,int}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{pub\,nac}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{outras\,cont}} P_i + P_{provas\,acad}$$

Equação 1 — Cálculo da pontuação relativa ao critério das publicações científicas

onde:

$N_{pub\,int}$ — número de publicações internacionais,
$N_{pub\,nac}$ — número de publicações nacionais,
$N_{outras\,cont}$ — número de outras contribuições relacionadas com publicações científicas,
$P_{provas\,acad}$ — provas académicas realizadas (Doutoramento ou Agregação);
P_i — pontuação de cada item.

3 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério da coordenação e participação em projectos científicos é:

$$M_{I,\,ccpc} = \sum_{i=1}^{N_{coord}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{sub}} P_i$$

Equação 2 — cálculo da pontuação relativa ao critério da coordenação e participação em projectos científicos

onde:

N_{coord} — número de projectos científicos financiados, N_{sub} — número de projectos submetidos;
P_i — pontuação de cada item.

4 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutorados é:

$$M_{I,\,oe} = \sum_{i=1}^{N_{est}} P_i$$

Equação 3 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutorados

onde:

N_{est} — número de estudantes;
P_i — pontuação de cada item.

5 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de arbitragem é:

$$M_{I,\,arb} = \sum_{i=1}^{N_{arb}} P_i$$

Equação 4 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de arbitragem

onde:

N_{arb} — número de arbitragens realizadas;
P_i — pontuação de cada item.

Tabela 1 — Vertente investigação

Critérios	Parâmetros		Pontuação (P_i)	Valor para tecto (1000)	Meta (500)
Publicações científicas	Publicações internacionais	Livros	350	500	250
		Capítulos de livros	200		
		Artigos em revistas científicas	200 (200 nos primeiros 25 % da ISI; 150 entre os 25 % e 50 % da ISI; 100 — últimos 50 %)		
		Artigo em actas de conferência	100		
		Resumos em actas e revistas	50		
	Publicações nacionais	Livros	100		
		Capítulos de livros	50		
		Artigos em revistas científicas	30		
		Artigo em actas de conferência	20		
		Resumos em actas e revistas	15		

Critérios	Parâmetros		Pontuação (P_i)	Valor para tecto (1000)	Meta (500)
	Outras contribuições	Prémios de sociedades científicas . . .	20		
		Actividades editoriais em revistas científicas.	15		
		Participação em corpos editoriais de revistas científicas.	10		
		Coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos.	10		
		Actividades de avaliação em programas científicos.	10		
		Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades.	10		
		Membro de sociedades científicas . . .	5		
	Provas académicas	Provas de doutoramento.	350		
		Provas de agregação.	350		
Coordenação e participação em projectos científicos.	Coordenação de projectos científicos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou por empresas, tendo em consideração o âmbito territorial e o nível de financiamento.		Cada coordenação 150 Cada participação 100	250	125
	Inovação, actualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, sofisticação técnica, contribuição para o estado actual do conhecimento, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação e cooperação com instituições de ensino superior, centros de investigação e empresas nacionais ou internacionais.		(Artigo 16.º do presente Regulamento) De 0,75 a 1,25, sendo que: > a 1 e ≤ 1,25 (50) = a 1 (25) < 1 e ≥ 0,75 (10)		
	Número de projectos submetidos e classificação obtida		25 cada submissão		
Orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutorados.	Orientação de Estudantes de Mestrado		25 cada	200	100
	Orientação de Estudantes de Doutoramento		50 cada		
	Orientação de Estudantes de pós-doutorados		50 cada		
	Âmbito e impacto científico/tecnológico das publicações, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional		(Artigo 16.º do presente Regulamento) De 0,75 a 1,25, sendo que: > a 1 e ≤ 1,25 (50) = a 1 (25) < 1 e ≥ 0,75 (10)		
Arbitragem	Em revistas indexadas		20 cada	50	25
	Em revistas não indexadas.		10 cada		
	Em actas de conferências e congressos.		10 cada		
	Em Projectos Científicos financiados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pela Universidade do Porto e por outras instituições.		10 cada		

Artigo 11.º

Pontuação dos critérios da Vertente Ensino

1 — A tabela 2 define os parâmetros, a pontuação, e delimita os tectos e as metas para os critérios da vertente ensino.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério das unidades curriculares é:

$$M_{E,\,uc} = \frac{1}{N_{uc}} \sum_{i=1}^{N_{uc}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{uc}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{inov}} P_i$$

Equação 5 — Cálculo da pontuação relativa ao critério das unidades curriculares

onde:

N_{uc} — número de unidades curriculares, N_{inov} — número de inovações pedagógicas e curriculares;

P_i — pontuação de cada item.

3 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério dos conteúdos pedagógicos é:

$$M_{E,\,cp} = \sum_{i=1}^{N_{pub}} P_i + \sum_{i=1}^{N_p} P_i$$

Equação 6 — Cálculo da pontuação relativa ao critério dos conteúdos pedagógicos

onde:

N_{pub} — número de publicações com conteúdos pedagógicos, N_p — número de prémios;

P_i — pontuação de cada item.

4 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de organização e participação em cursos de especialização é:

$$M_{E,\,ce} = \sum_{i=1}^{N_{ce}} P_i$$

Equação 7 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de organização e participação em cursos de especialização

onde:

N_{ce} — número de cursos coordenados/participados creditados pela U. Porto;

P_i — pontuação de cada item.

Tabela 2 — Vertente Ensino

Critérios	Parâmetros	Pontuação (P_i)	Valor para Tecto (600)	Meta (375)
Unidades Curriculares	Resultados dos inquéritos pedagógicos da FMDUP e da U. Porto, após aferição por ano de curso. Para os Docentes que leccionem mais que uma Unidade Curricular, a classificação será a média das unidades curriculares leccionadas. Os resultados dos inquéritos pedagógicos deverão ser previamente validados pelo Conselho Pedagógico, ouvindo o docente interessado.	Entre 4 e 5 — 150 . . . . . . Entre 3 e 4 — 100 . . . . . . Entre 2 e 3 — 50 . . . . . . Entre 1 e 2 — 0	350	250
	Diversidade de unidades curriculares, tendo em consideração o tipo de cursos e o universo de estudantes.	100 — Regência de U.C. no Mestrado Integrado. 75 — Docência de U.C. no Mestrado Integrado 75 — Regência de U.C. nos Mestrados e Doutoramentos. 50 — Docência de U.C Mestrados e Doutoramentos.		
	Inovação pedagógica e curricular, como por exemplo: Propostas de novas unidades curriculares ou reformulação; Criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino; Iniciativas destinadas a melhorar a prática pedagógica; Experiências formais de novos modelos e práticas pedagógicas; Prémios ou distinções associados à prática pedagógica.	 50 25 25 25 25		
	Impacto científico/tecnológico das Dissertações de Mestrado Integrado e trabalhos de fim de Curso orientados, quando consideradas as publicações científicas com origem nas dissertações.	(Artigo 16.º do presente Regulamento) De 0,75 a 1,25, sendo que: > a 1 e ≤ 1,25 (50) = a 1 (25) < 1 e ≥ 0,75 (10)		
Conteúdos Pedagógicos	Livros e textos pedagógicos. . . . . . Aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico. Artigos tendo em consideração a sua natureza . . . . . Prémios ou distinções associados aos conteúdos pedagógicos.	150 100 100 100	150	75
Formação Pedagógica	1 — Número de horas de participação em acções de formação, *workshops,* seminários ou cursos formais de formação pedagógica, de didáctica, de competências de comunicação ou de utilização de tecnologias de informação no apoio ao ensino e à aprendizagem (e.g. ferramentas de *e-learning*). 2 — Reputação dos formadores e da entidade formadora, diversidade de conteúdos formativos e de formadores e resultados da avaliação do docente nas acções de formação.	(Artigo 16.º do presente Regulamento) De 0,75 a 1,25, sendo que: > a 1 e ≤ 1,25 (100) = a 1 (50) < 1 e ≥ 0,75 (25)		
Organização e participação em curso de especialização.	Cursos creditados pela U. Porto.	Coordenação de cursos com 60 ou mais ECTS — cada curso 200; Coordenação de cursos de 30 a 60 ECTS — cada curso 100; Menos de 30 ECTS — cada curso 50; Participação em cursos com 60 ou mais ECTS — cada curso 50; Coordenação de cursos de 30 a 60 ECTS — cada curso 25; Menos de 30 ECTS — cada curso 15.	100	50

Artigo 12.º

Pontuação dos critérios da Vertente Transferência de Conhecimento

1 — A tabela 3 define os parâmetros, a pontuação, e delimita os tectos e as metas para os critérios da vertente transferência de conhecimento.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de patentes e registo de titularidade de direitos é:

$$M_{T,\,pat} = \sum_{i=1}^{N_{pat}} P_i$$

Equação 8 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de patentes e registo de titularidade de direitos

onde:

N_{pat} — número de patentes e registos;
P_i — pontuação de cada item.

3 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de prestação de serviços de consultadoria, testes e medições e divulgação de ciência e tecnologia é:

$$M_{T,\,ps} = \sum_{i=1}^{N_{ps}} P_i$$

Equação 9 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de prestação de serviços de consultadoria, testes e medições e divulgação de ciência e tecnologia

onde:

N_{ps} — número de acções de prestação de serviços;
P_i — pontuação de cada item.

Tabela 3 — Vertente Transferência de Conhecimento

Critérios	Parâmetros	Pontuação (P_i)	Tecto (300)	Meta (150)
Patentes e registo de titularidade de direitos.	Autoria e co-autoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual.	Cada — 200	200	100
Prestação de serviços de consultoria, testes e medições e divulgação de ciência e tecnologia.	Participação em actividades de consultoria, testes e medições, que envolvam o meio empresarial e o sector público.	50	100	50
	Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e ou do sector público.	50 cada		
	Coordenação e participação em cursos de formação profissional ou especialização tecnológica dirigidos para as empresas e o sector público.	50 cada		
	Publicações de divulgação científica e tecnológica	50 cada		
	Valor global de financiamento, inovação, sofisticação técnica, impacto profissional e social, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação.	(Artigo 16.º do presente Regulamento) De 0,75 a 1,25, sendo que: > a 1 e ≤ 1,25 (50) = a 1 (25) < 1 e ≥ 0,75 (10)		

Artigo 13.º

Pontuação dos critérios da Vertente Gestão Universitária

1 — A tabela 4 define os parâmetros, a pontuação, e delimita os tectos e as metas para os critérios da vertente gestão universitária.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em Órgãos da Universidade, da Faculdade e em Departamentos é:

$$M_{G,\,org} = \sum_{i=1}^{N_{univ}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{fac}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{dep}} P_i$$

Equação 10 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em Órgãos da Universidade, da Faculdade e em Departamentos

onde:

N_{univ} — número de cargos em órgãos da Universidade, N_{fac} — número de cargos em órgãos da Faculdade e N_{dep} — número de cargos em órgãos de Departamento;
P_i — pontuação de cada item.

3 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em cursos e gabinetes é:

$$M_{E,\,cg} = \sum_{i=1}^{N_{cur}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{gab}} P_i$$

Equação 11 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em cursos e gabinetes

onde:

N_{cur} — número de cargos em cursos e N_{gab} — número de cargos em gabinetes;
P_i — pontuação de cada item.

4 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos na Clínica Professor Fernando Peres e em Laboratórios é:

$$M_{G,\,clab} = \sum_{i=1}^{N_{clínica}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{lab}} P_i$$

Equação 12 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos na Clínica Professor Fernando Peres e em Laboratórios

onde:

$N_{clínica}$ — número de cargos de Direcção em Laboratórios e N_{lab} — número de cargos de Direcção em Laboratórios
P_i — pontuação de cada item.

5 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em comissões é:

$$M_{G,\,com} = \sum_{i=1}^{N_{com}} P_i$$

Equação 13 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em comissões

onde:

N_{com} — número de cargos em Comissões;
P_i — pontuação de cada item.

6 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em unidades de I&D e em tarefas temporárias e outros cargos permanentes é:

$$M_{G,i\&dctt} = \sum_{i=1}^{N_{i\&d}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{ctt}} P_i$$

Equação 14 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em unidades de I&D e em tarefas temporárias e outros cargos permanentes

onde:

$N_{i\&d}$ — número de cargos em unidades de I&D

N_{ctt} — número de cargos e tarefas temporárias e outros cargos permanentes;
P_i — pontuação de cada item.

7 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de Júris Académicos é:

$$M_{G,pja} = \sum_{i=1}^{N_{pja}} P_i$$

Equação 15 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de Júris Académicos

onde:

N_{pja} — número de Participação em Júris Académicos;
P_i — pontuação de cada item.

Tabela 4 — Vertente Gestão Universitária

Critérios	Parâmetros	Pontuação (P_i)	Valor para Tecto (1000)	Meta (575)
Cargos em órgãos da Universidade.	Conselho Geral. . . . . . Senado . . . . . . Pró-Reitor.	30 30 400	400	200
Cargos em órgãos da Faculdade	Conselho de Representantes	Presidente — 200 Membro — 20		
	Director	Director — 800 Subdirector — 400		
	Conselho Executivo . . . . . . Conselho Científico . . . . . . Conselho Pedagógico.	175 Presidente — Acumulação de cargo Vice-Presidente — 150 Membro — 20 Presidente — Acumulação de cargo Vice-Presidente — 150 Membro — 20		
Cargos em órgãos de Departamentos.	Director de Departamento . . . . . . Coordenador de Grupo. . . . . . Coordenador de Programas de Mobilidade	200 150 125		
Cargos em cursos	Direcções de Curso . . . . . . Comissões Científicas e de Acompanhamento dos Cursos. Direcção do Centro de Educação Contínua Comissão Científica do Centro de Educação Contínua. Comissão Executiva do Centro de Educação Contínua.	175 Membro — 20 Presidente da Comissão Executiva — 150 20 50	175	100
Cargos em gabinetes	Coordenador, Comissão Coordenadora, Secção Científica e Secção de Gestão de Oportunidades do Gabinete de Metodologia Científica e Apoio à Investigação. Coordenação do Gabinete de Documentação, Biblioteca e Reprografia. Coordenação do Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais.	150 50 125		
Cargos na Clínica Professor Fernando Peres.	Direcção	Direcção — 200 Subdirecção — 100	200	100
Cargos de Direcção em Laboratórios.	Laboratório de Anatomia Dentária. . . . . . Laboratório de Materiais Dentários . . . . . . Laboratório de Farmacologia. . . . . . Laboratório de Prótese . . . . . . Unidade de Cirurgia Experimental	50 50 50 50 50		

Critérios	Parâmetros	Pontuação (P_i)	Valor para Tecto (1000)	Meta (575)
Cargos em Comissões	Coordenação da Comissão de Ética. . . . . . Membro da Comissão de Ética . . . . . . Coordenação da Comissão de Equivalências a Estrangeiros. Membro da Comissão de Equivalências a Estrangeiros. Coordenação da Comissão para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso. Membro da Comissão para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso. Coordenação da Comissão de Revisão Curricular. Membro da Comissão de Revisão Curricular Coordenação do SIGARRA na FMDUP Comissão destinada a Avaliar a Capacidade de Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos. Coordenação do Conselho Coordenador de Avaliação do SIADAP. Membro do Conselho Coordenador de Avaliação do SIADAP. Comissão Paritária do SIADAP. . . . . . Comissão de avaliação do desempenho docente e de avaliação do período experimental.	100 20 100 20 40 10 50 20 100 30 Acumulação de cargo 50 20 Presidência — acumulação de cargo Membro — 50	100	50
Unidades de I&D e cargos e tarefas temporárias e outros cargos permanentes.	Participação em unidades e institutos de investigação avaliados pela FCT. Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração a sua natureza, o universo de actuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício dessas funções. São ainda considerados os cargos a que alude o artigo 73.º do ECDU e os cargos em organizações científicas nacionais e internacionais, tendo em consideração a sua natureza, o universo de actuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício dessas funções.	A aprovar pelo Conselho Científico sob proposta do Director.	125	75
Participação em júris académicos.	Presidência em júris de mestrado, doutoramento, agregação e concursos, no sistema universitário e no sistema politécnico.	Arguente (provas de mestrado integrado) — 5 × n.º de provas. Arguente (provas de mestrado integrado fora da instituição) — 8 × n.º de provas. Arguente (provas de mestrado) — 10 x n.º de provas Arguente (provas de mestrado fora da instituição) — 15 × n.º de provas. Membro de júri (provas de mestrado integrado) — 2 × n.º de provas. Membro de júri (provas de mestrado integrado fora da instituição) — 4 × n.º de provas. Membro de júri (provas de mestrado) — 5 × n.º de provas. Membro de júri (provas de mestrado fora da instituição) — 8 × n.º de provas. Arguente (provas de doutoramento) — 20 × n.º de provas. Arguente (provas de doutoramento fora da instituição) — 30 × n.º de provas. Membro de júri (provas de doutoramento) — 10 × n.º de provas. Membro de júri (provas de doutoramento fora da instituição) — 15 × n.º de provas. Arguente (provas de agregação) — 20 × n.º de provas. Arguente (provas de agregação fora da instituição) — 30 x n.º de provas. Membro de júri (provas de agregação) — 10 × n.º de provas.	100	50

Critérios	Parâmetros	Pontuação (P_i)	Valor para Tecto (1000)	Meta (575)
		Membro de júri (provas de agregação fora da instituição) — 15 × n.º de provas. Participação em júri para concurso de admissão/progressão na carreira docente/investigação — 5 × n.º de candidatos.		

Artigo 14.º

Ponderação dos critérios

1 — A avaliação quantitativa de cada vertente é obtida a partir da soma ponderada das pontuações dos vários critérios que a constituem.

2 — A ponderação concreta a atribuir a cada critério será aquela que maximiza a avaliação quantitativa das vertentes, devendo somar 100 %.

3 — A optimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

a) Vertente Investigação:

i) A ponderação do critério publicações científicas pode variar entre 50 % e 100 %;

ii) A ponderação do critério coordenação e participação em projectos científicos pode variar entre 10 % e 50 %;

iii) A ponderação do critério Orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutorados pode variar entre 30 % e 50 %;

iv) A ponderação do critério Arbitragem pode variar entre 0 % e 30 %;

b) Vertente Ensino:

i) A ponderação do critério Unidades Curriculares pode variar entre 50 % e 80 %;

ii) A ponderação do critério Conteúdos Pedagógicos pode variar entre 10 % e 30 %;

iii) A ponderação do critério de formação pedagógica pode variar entre 0 % e 30 %;

iv) A ponderação do critério Organização e participação em curso de especialização pode variar entre 0 % e 30 %;

c) Vertente Transferência de Conhecimento:

i) A ponderação do critério Patentes e registo de titularidade de direitos pode variar entre 0 % e 50 %;

ii) A ponderação do critério Prestação de serviços de consultoria, testes e medições e divulgação de ciência e tecnologia pode variar entre 0 % e 50 %;

d) Vertente Gestão Universitária:

i) A ponderação do critério Cargos em Órgãos pode variar entre 30 % e 100 %;

ii) A ponderação do critério Cargos em Cursos e Gabinetes pode variar entre 0 % e 40 %;

iii) A ponderação do critério Cargos na Clínica Professor Fernando Peres e em Cargos de Direcção em Laboratórios pode variar entre 0 % e 40 %;

iv) A ponderação do critério Cargos em Comissões pode variar entre 0 % e 40 %;

v) A ponderação do critério Unidades de I&D e Cargos e tarefas temporárias e outros cargos permanentes pode variar entre 0 % e 40 %;

vi) A ponderação do critério Participação em júris académicos pode variar entre 0 % e 40 %.

SECÇÃO III

Ponderação das vertentes e avaliação qualitativa

Artigo 15.º

Ponderação das vertentes

1 — A avaliação quantitativa global é obtida pela agregação das avaliações obtidas em cada vertente através de uma soma ponderada.

2 — A ponderação concreta a definir para cada vertente será aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do docente devendo somar 100 %.

3 — Sem prejuízo da excepções previstas nos números seguintes, as ponderações de cada vertente a definir para cada docente estão limitadas pelos seguintes intervalos:

a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 20 % e 60 %;

b) A ponderação da vertente Ensino pode variar entre 20 % e 60 %;

c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0 % e 30 %;

d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0 % e 30 %.

4 — Para os docentes com contrato em regime de tempo parcial as ponderações estão limitadas pelos seguintes intervalos:

a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 20 % e 50 %;

b) A ponderação da vertente Ensino pode variar entre 50 % e 100 %;

c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0 % e 10 %;

d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0 % e 10 %.

5 — Para os docentes em licença sabática as ponderações estão limitadas pelos seguintes intervalos:

a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 20 % e 80 %;

b) A ponderação da vertente Ensino pode variar entre 0 % e 20 %;

c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0 % e 40 %;

d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0 % e 30 %.

6 — Para os Assistentes em regime de tempo integral a ponderação será de 100 % na vertente Investigação no ano em que obtiveram o grau de doutores, excepto se outra ponderação lhes for mais favorável.

7 — Para os Assistentes em regime de tempo integral com dispensa de serviço docente para preparação de doutoramento:

a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 20 % e 80 %;

b) A ponderação da vertente Ensino tem um peso fixo de 0 %;

c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0 % e 40 %;

d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0 % e 30 %.

Artigo 16.º

Avaliação qualitativa das vertentes

1 — A avaliação qualitativa de cada vertente é realizada pela Comissão de Avaliação do Desempenho Docente da FMDUP, composta pelos Avaliadores e presidida pelo Director da FMDUP, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 8.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto e através da atribuição de um valor:

a) Superior a 1 e menor ou igual a 1,25 quando o desempenho docente nos parâmetros de avaliação qualitativos revele um desempenho superior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica;

b) Igual a 1, quando o desempenho docente nos parâmetros de avaliação qualitativos revele um desempenho coincidente com a avaliação quantitativa dessa mesma vertente;

c) Inferior a 1 e maior ou igual a 0,75, quando o desempenho docente nos parâmetros de avaliação qualitativos revele um desempenho inferior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica.

2 — A Comissão de Avaliação do Desempenho Docente da FMDUP terá que fundamentar a atribuição de um valor diferente de 1, indicando os parâmetros de avaliação, os correspondentes critérios e os respectivos desempenhos que conduziram à atribuição do respectivo valor.

Artigo 17.º

Avaliação da vertente

A avaliação final de cada vertente é obtida pelo produto da avaliação quantitativa, a qual é o resultado da soma ponderada das valorações dos critérios que a constituem, pela avaliação qualitativa da vertente, quando esta exista.

Artigo 18.º

Avaliação final

1 — O resultado final da avaliação é expresso através de menções qualitativas de "Excelente", "Relevante", "Suficiente" e "Inadequado", em função da avaliação quantitativa global, segundo a seguinte regra:

a) É atribuída a menção qualitativa de "Excelente" se a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 100;
b) É atribuída a menção qualitativa de "Relevante" se a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 80 e inferior a 100;
c) É atribuída a menção qualitativa de "Suficiente" se a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 50 e inferior a 80;
d) É atribuída a menção qualitativa de "Inadequado" se a avaliação quantitativa global for inferior a 50.

2 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, para todos os efeitos da avaliação de desempenho previsto na lei, conta a menção qualitativa.
3 — Para efeitos de atribuição de prémios de desempenho, no que respeita ao limite de 20 % do número de docentes que os poderá receber, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, releva a avaliação global quantitativa por ordem decrescente dos docentes com a classificação de "Excelente" ou de "Relevante".

CAPÍTULO III

Funções de valoração, metas e tectos

Artigo 19.º

Definição da função de valoração

As pontuações obtidas para cada critério são convertidas em valorações através de uma função de valoração específica de cada critério.

Artigo 20.º

Definição de tecto

A função de valoração é limitada superiormente por uma valoração máxima que pode ser atribuída no critério, que será designada por tecto, sendo que desempenhos superiores não originam valorações superiores.

Artigo 21.º

Definição de meta

1 — Cada função de valoração faz corresponder a valoração de 100 a um valor concreto de pontuação para o critério, designado por meta, e que corresponde ao desempenho de referência para esse critério.
2 — Decorre do número anterior que a desempenhos acima da meta correspondem valorações maiores que 100 e a desempenhos abaixo da meta correspondem valorações inferiores a 100.
3 — A definição dos segmentos lineares que constituem as funções de valoração seguem as seguintes regras:

a) Para os critérios das vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento, as funções são constituídas por 2 segmentos lineares, definidos da seguinte forma, sendo M a meta para o critério em causa e × a pontuação obtida

$$V=\begin{cases}\frac{150}{M}x \text{ para } x<\frac{M}{2}\\ 50+\frac{50}{M}x \text{ para } x\geq\frac{M}{2}\end{cases}$$

Função 1 — Critérios das vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento

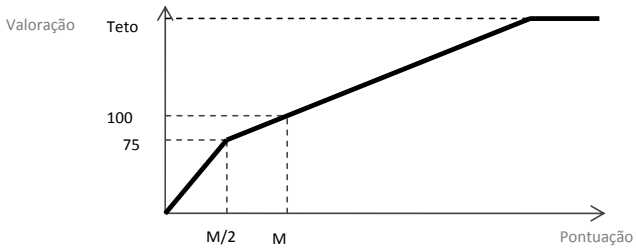

Gráfico 1 — Critérios das vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento

b) Para o critério de gestão universitária, a função é constituída por 3 segmentos lineares, da seguinte forma:

$$\begin{cases}\frac{150}{M}x, \text{ para } x<\frac{M}{2}\\ 50+\frac{50}{M}x, \text{ para } \frac{M}{2}\leq x<M\\ 100+\frac{700}{3}\left(\frac{x-M}{400-M}\right), \text{para } x\geq M\end{cases}$$

Função 2 — Critério de gestão universitária

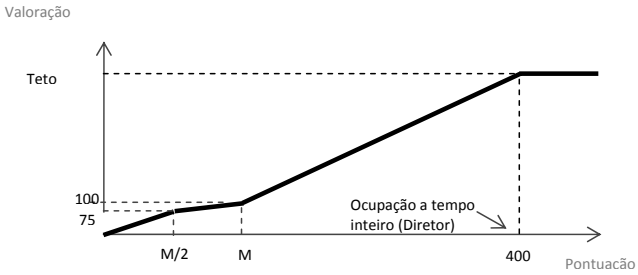

Gráfico 2 — Critério de gestão universitária

Artigo 22.º

Fixação de metas e tectos

1 — As metas e os tectos para os vários critérios são fixadas até 31 de Janeiro de cada ano do período de avaliação, pelo Director, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua área de competência.
2 — É excepção ao número anterior o tecto do critério de gestão universitária que, dada a ponderação máxima de 30 % fixada no presente regulamento para a vertente de gestão universitária, é fixado em 1000/3, de forma a permitir que os docentes que ocupam cargos a tempo inteiro, como o Director, possam compensar a ausência de actividade nas outras vertentes.

CAPÍTULO IV

Intervenientes e Processo de Avaliação

Artigo 23.º

Avaliadores

1 — De acordo com o disposto no artigo 14.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto e a estrutura orgânica da FMDUP, para cada docente da FMDUP o Director nomeará dois Avaliadores, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico.
2 — O Avaliador corresponderá ao Director de Departamento (sempre de categoria pelo menos igual à do Avaliado ou a outro de categoria pelo menos igual à do Avaliado, pertencente, preferencialmente, ao respectivo Departamento/Grupo de Disciplinas em que se integre o Avaliado).
3 — A vertente de Gestão Universitária de todos os docentes que exerçam cargos desempenhados em órgãos de gestão da FMDUP, quando aplicável, será aprovada pelo Conselho Científico sob proposta do Director.
4 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, compete ao Conselho de Representantes avaliar a vertente de Gestão Universitária do Director da FMDUP.
5 — Em caso de ausência ou impedimento do Avaliador, compete ao Director da FMDUP nomear, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, um outro Avaliador (de categoria pelo menos igual à do avaliado do Departamento e ou Grupo de Disciplinas em que o docente está integrado), o qual deverá ser o superior hierárquico com maior contacto funcional com o avaliado a seguir ao inicialmente designado.
6 — Compete ao Avaliador a avaliação quantitativa de cada vertente mas também a aceitação de cada elemento curricular, com base na sua relevância para o efeito da avaliação de desempenho.
7 — O Avaliado, no prazo de cinco dias úteis após tomar conhecimento do Avaliador, pode desencadear um processo de recusa do mesmo junto do Director da FMDUP, desde que baseado em impedimentos e ou com fundamentação legítima. Caso este processo seja aceite ocorrerá a

nomeação de outro avaliador, no prazo de cinco dias úteis e de acordo com o previsto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 24.º

Comissão Paritária

1 — Junto do Director da FMDUP funciona uma Comissão Paritária, com competência consultiva para a apreciação do processo de recusa do Avaliador, para a harmonização das avaliações dos docentes, apreciando as propostas de avaliação antes da homologação e para as reclamações dos despachos de homologação.

2 — A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo um eleito pelos Docentes do Conselho Pedagógico, um eleito pelo Conselho Científico e dois eleitos directamente pelos docentes.

Artigo 25.º

Fases do Processo de Avaliação

O processo de avaliação dos docentes compreende, de acordo com o definido no Capítulo V do Regulamento de Avaliação dos Docentes da Universidade do Porto, as seguintes fases:

a) Auto-avaliação;
b) Avaliação;
c) Audiência prévia;
d) Harmonização;
e) Notificação da avaliação;
f) Homologação.

Artigo 26.º

Auto-avaliação

1 — A auto-avaliação consiste em o Avaliado disponibilizar ao Avaliador toda a informação que considere relevante para o processo de avaliação nos módulos apropriados do SIGARRA da FMDUP, de acordo com o previsto no artigo 31.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto.

2 — De acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, a ausência de informação conduz à assunção de ausência de actividade relativamente ao parâmetro em causa.

3 — O docente tem direito de verificar a informação constante do SIGARRA, podendo pedir a rectificação da mesma quando sejam detectadas situações de erro comprovado.

4 — O docente poderá ainda, através de módulo próprio do SIGARRA, fornecer informação adicional que permita ao Avaliador valorar a sua avaliação.

Artigo 27.º

Audiência Prévia

1 — No final do período a que reporta a avaliação, os avaliadores realizam a avaliação, nos termos fixados no presente Regulamento.

2 — O Avaliado deve ser informado sobre a proposta de avaliação, dispondo de 10 dias para exercer o direito de resposta.

3 — Após decorrido o prazo para o efeito estabelecido, se ocorrer pronúncia do Avaliado, cabe ao Avaliador, no prazo máximo de 15 dias, apreciar a resposta apresentada pelo Avaliado, se for o caso, e formular proposta final de notação, dando dela conhecimento ao Avaliado.

4 — Findo o período referido no número anterior, os avaliadores remetem o resultado da avaliação ao Director da FMDUP.

Artigo 28.º

Harmonização

1 — Recebidas as avaliações pelo Director da FMDUP, este procede à harmonização das mesmas, ouvida a Comissão Paritária da FMDUP.

2 — Concluída a harmonização, o Director da FMDUP:

a) comunica as avaliações a cada um dos avaliadores e avaliados, fundamentando as alterações realizadas e, havendo alterações, renovando o processo de audiência prévia a que se refere o artigo anterior, com as devidas alterações;

b) remete as avaliações ao Conselho Científico, para validação, após o que remete ao Reitor, ou ao órgão com competência delegada, para homologação.

Artigo 29.º

Ponderação curricular sumária

1 — De acordo com o disposto no artigo 6.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, a ponderação curricular sumária realizar-se-á segundo o constante no presente Regulamento, mas sem a componente qualitativa da avaliação.

2 — As metas, tectos e intervalos de variação para as ponderações dos critérios serão estabelecidas pelo Director da FMDUP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas respectivas áreas de competência.

3 — A avaliação será realizada por avaliador ou avaliadores designado(s) pelo Director da FMDUP nos mesmos termos do previsto no artigo 23.º do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Garantias

1 — Ao Avaliado são concedidas as faculdades de exercer o direito de resposta à proposta de avaliação feita pelo Avaliador, bem como de impugnar o ato administrativo de avaliação através do direito de reclamação e de recurso, nos termos estabelecidos nos artigos 26.º e 27.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto.

2 — O Avaliado tem ainda o direito a recurso para tribunal arbitral do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Avaliação dos anos de 2004 a 2010

1 — Até 30 dias úteis após a aprovação do presente Regulamento pelo Reitor da Universidade do Porto, o Director da FMDUP fixará as metas e tectos para as avaliações dos anos de 2004 a 2010, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas respectivas áreas de competência e atendendo às exigências e condições definidas nos anos em causa pelo ECDU.

2 — Após divulgação das metas e tectos para avaliação curricular dos anos de 2004 a 2010, será comunicado a cada docente o número de pontos atribuídos em respeito pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto.

3 — A ponderação curricular sumária relativa à avaliação do docente nos desempenhos ocorridos nos anos de 2004 a 2010, decorrerá apenas a pedido do Avaliado de acordo com o disposto nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto.

4 — A pontuação para os desempenhos ocorridos entre os anos de 2004 e de 2010 no critério"Cargos desempenhados em Órgãos da FMDUP" da vertente Gestão Universitária, terá a seguinte correspondência:

a) Presidente do Conselho Directivo — 20;
b) Vice-Presidente do Conselho Directivo — 12;
c) Presidente dos Conselhos Científico e Pedagógico — 14;
d) Presidente da Assembleia de Representantes — 14;
e) Vice-Presidente da Assembleia de Representantes — 8;
f) Outros cargos a serem clarificados pela Comissão de Avaliação do Desempenho Docente da FMDUP.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

26 de Outubro de 2011. — O Director, *Prof. Doutor Afonso Pinhão Ferreira.*

205285245

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 15035/2011

Curso de Mestrado em Ciências Actuariais

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e no n.º 3 do Despacho n.º 22/22/DIR/2010, e na sequência de decisão favorável de acreditação prévia, efectuada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi criado o Ciclo de Estudos de Mestrado em Ciências Actuariais, sendo registado com o n.º R/A-Cr 76/2011 pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

1.º

Criação do curso

1 — Face à decisão de acreditação, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Economia e Gestão, criam o curso de Mestrado em Ciências Actuariais, em conformidade com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 28 de Junho.

2 — Em resultado desta criação, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Economia e Gestão, confere o grau de mestre em Ciências Actuariais.

2.º

Organização do curso

1 — O curso de Mestrado em Ciências Actuariais, adiante simplesmente designado por curso, com uma duração de quatro semestres, é organizado em unidades curriculares.

2 — O grau de mestre em Ciências Actuariais será conferido aos alunos que satisfizerem as condições previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de mestre constam do Anexo ao presente Despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do curso resulta da média aritmética ponderada, arredondada à unidade, das classificações obtidas pelo aluno que perfez os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelos órgãos competentes do Instituto Superior de Economia e Gestão.

5.º

Normas regulamentares do curso

Os órgãos competentes do Instituto Superior de Economia e Gestão aprovam as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, os critérios de selecção e seriação, processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
b) Condições de funcionamento;
c) Concretização da componente de dissertação/projecto;
d) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;
e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
g) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;
h) Apresentação e entrega da dissertação/projecto e sua apreciação;
i) Prazo para a realização do acto público de defesa da dissertação/projecto;
j) Composição, nomeação e funcionamento do júri;
k) Prova de defesa da dissertação/projecto;
l) Processo de atribuição da classificação final;
m) Prazos de emissão de diplomas de registo, carta de curso, suplemento ao diploma e certidões.

6.º

Início de funcionamento

As normas definidas no presente despacho entram em funcionamento no ano lectivo de 2011-2012.

30 de Setembro de 2011. — A Reitora, *Helena Pereira.*

ANEXO

(ao Despacho Reitoral n.º 20/UTL/2011)

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Ciências Actuariais

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Economia e Gestão.
3 — Curso: Ciências Actuariais.
4 — Grau: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Estatística e Ciências Actuariais (ESTAC).
6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 120.
7 — Duração normal do curso: quatro semestres.
8 — Áreas científicas:

Áreas Científicas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Ciências Actuariais	ESTCA	54	
Análise e Matemática Financeira	AMF	16	
Finanças	F	14	
Econometria	EC	6	
Dissertação/Estágio/Projecto	ESTCA, AMF, F	30	

Unidades Curriculares

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.ª ano/1.º Semestre						
Matemática Financeira / Financial Mathematics	AMF	Semestral	213	TP — 39	8	
Mercados e Investimentos / Financial Markets and Investments	F	Semestral	160	TP — 39	6	
Modelos de Risco / Risk Models	ESTCA	Semestral	213	TP — 39	8	
Probabilidade e Processos Estocásticos / Probability and Stochastic Processes	ESTCA	Semestral	214	TP — 52	8	
Matemática Financeira / Financial Mathematics	AMF	Semestral	213	TP — 39	8	
1.ª ano/2.º Semestre						
Matemática Actuarial e Seguros de Vida / Survival Models and Life Contingencies	ESTCA	Semestral	214	TP — 52	8	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos de Previsão Time Series	EC	Semestral	160	TP — 39	6	
Modelos Lineares Generalizados Generalised Linear Models	ESTCA	Semestral	106	TP — 19.5	4	
Provisões para Sinistros Loss Reserving	ESTCA	Semestral	106	TP — 26	4	
Teoria do Risco Risk Theory	ESTCA	Semestral	214	TP — 52	8	
2.º ano/1.º Semestre						
Fundos de Pensões Pension Funds	ESTCA	Semestral	106	TP — 26	4	
Gestão de Activos Passivos Asset-Liability Management	F	Semestral	106	TP — 20	4	
Modelos de Solvência Solvency Models	F	Semestral	106	TP — 26	4	
Modelos em Finanças Models in Finance	AMF	Semestral	216	TP — 39	8	
Tarifação Ratemaking and Experience Rating	ESTCA	Semestral	106	TP — 26	4	
Tópicos Actuariais Actuarial Topics	ESTCA	Semestral	160	TP — 39	6	
2.º ano/2.º Semestre						
Dissertação/Projecto/Estágio Thesis/Project/Internship	ESTCA ou AMF ou F	Semestral	800	O — 15 E > = 400, O – 10 ([1])	30	

([1]) No trabalho final de mestrado Estágio, do total de horas de trabalho 400 são relativas ao Estágio em empresa ou organismo, sendo de 10 as horas referentes à orientação. Para o trabalho final de mestrado Dissertação ou Projecto as horas referentes à orientação são 15.

205285642

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 15036/2011

Por despacho com data de 12 de Julho de 2010, do Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, Professor Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto:

Doutor Paulo Ignácio Noriega Pinto Machado, assistente em exercício de funções na Faculdade de Motricidade Humana — contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professor Auxiliar, passando a auferir a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, com efeitos a partir de 22 de Junho de 2010, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

12 de Janeiro de 2011. — O Secretário da Faculdade, *João Mendes Jacinto*.

205299104

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 15037/2011

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aprovo as alterações, sob proposta dos Conselhos Técnico — Científico do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra e da Escola Superior de Tecnologias para a Saúde de Coimbra, (aprovada, respectivamente, em reunião de 7 de Julho de 2011 e em reunião de 5 de Julho de 2011) ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Sistemas e Tecnologias da Informação para a Saúde, publicado através do Despacho n.º 20753/2009, de 7 de Setembro de 2009 (*Diário da República,* n.º 179 2.ª série, de 15 de Setembro de 2009). A(s) presente(s) alteração(s), entra(m) em vigor a partir do ano lectivo de 2011-2012, tendo sido, nesta data, comunicada(s) à Direcção -Geral do Ensino Superior.

Procede-se, assim, à republicação do plano de estudos do Mestrado em Sistemas e Tecnologias da Informação para a Saúde, ministrado no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra e na Escola Superior de Tecnologias para a Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra.

Alterações: Quadro resumo

1 — Alterações das unidades curriculares:

1.1 — Número total de unidades curriculares antes da alteração — 33
1.2 — Número de unidades curriculares novas introduzidas — 0
1.3 — Número de unidades curriculares suprimidas — 0
1.4 — Número de unidades curriculares depois da alteração — 33
1.5 — Número de unidades curriculares cujo número de horas de contacto foi alterado —28
1.6 — Número de unidades curriculares cujo número de créditos foi alterado — 0
1.7 — Número de unidades curriculares deslocadas entre anos ou semestres — 0
1.8 — Número de unidades curriculares cuja denominação foi alterada — 1

2 — Alteração de horas de contacto:

2.1 — Número total de horas de contacto antes da alteração — 1780
2.2 — Número total de horas de contacto depois da alteração — 1120

3 — Fundamentação da(s) alteração(ões) introduzida(s):

Com a presente proposta de alteração curricular ajusta-se a carga horária de contacto com os alunos.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado em Sistemas e Tecnologias de Informação para a Saúde

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Coimbra.
1.1 — Unidade Orgânica — Instituto Superior de Engenharia e Escola Superior de Tecnologia da Saúde.
2 — Grau — Mestre.
3 — Especialidade — Sistemas e Tecnologias da Informação para a Saúde.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120 ECTS.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres lectivos.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos — Obrigatórios
Sistemas e Tecnologias da Informação para a Saúde	STIS	66
Engenharia Informática	EI	18
Total		84

6.2 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos — Obrigatórios
Saúde	SAL	36
Engenharia Informática	EI	
Total		36

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Engenharia e Escola Superior de Tecnologia da Saúde

Grau de Mestre

Sistemas e Tecnologias de Informação para a Saúde

QUADRO N.º 1

1.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Segurança da Informação em Saúde	STIS	Semestral	160	TP: 28	6	
Linguagens de Programação	EI	Semestral	160	TP: 42	6	Unidade Curricular Opcional.
Bases de Dados Aplicadas à Saúde	EI	Semestral	160	T: 14; PL: 28	6	Unidade Curricular Opcional.
Redes de Computadores	EI	Semestral	160	T:14; PL: 28	6	Unidade Curricular Opcional.
Análise e Modelação de Sistemas	EI	Semestral	160	TP: 28	6	Unidade Curricular Opcional.
Introdução à Programação WEB	EI	Semestral	160	TP: 28	6	Unidade Curricular Opcional.
Economia da Saúde	SAU	Semestral	160	TP: 28	6	Unidade Curricular Opcional.
Administração em Saúde	SAU	Semestral	160	TP: 28	6	Unidade Curricular Opcional.
Aplicações de Estatística na Saúde	SAU	Semestral	160	TP: 28	6	Unidade Curricular Opcional.
Gestão de Stress em Organizações de Saúde	SAU	Semestral	160	TP: 28	6	Unidade Curricular Opcional.
Saúde Pública	SAU	Semestral	160	TP: 28	6	Unidade Curricular Opcional.
Fisiologia	SAU	Semestral	160	TP: 42	6	Unidade Curricular Opcional.
Electrónica Aplicada	EI	Semestral	160	T: 14; PL: 28	6	Unidade Curricular Opcional.
Concepção e Planeamento de Aplicações WEB	EI	Semestral	160	TP: 28	6	Unidade Curricular Opcional.

QUADRO N.º 2

2.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistemas de Apoio à Decisão	EI	Semestral	160	T: 28; TP: 28	6	
Aplicações Informáticas para a Saúde	EI	Semestral	160	TP: 28	6	
Sistemas de Informação em Saúde	STIS	Semestral	80	TP: 14; PL: 28	3	
Instrumentação e Informática Médica	STIS	Semestral	80	TP: 28	3	
Gestão de Redes e Serviços Informáticos	EI	Semestral	160	T: 14; PL: 28	6	
Aplicações de Sinal e Imagem	EI	Semestral	160	T: 14; PL: 28	6	Unidade Curricular Opcional.
Aquisição de Dados	EI	Semestral	160	T: 14; PL: 28	6	Unidade Curricular Opcional.
Arquitectura e Administração de Bases de Dados	EI	Semestral	160	T: 28; PL: 28	6	Unidade Curricular Opcional.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comunicações sem Fios e Mobilidade	EI	Semestral . . .	160	T: 28; PL: 26; S: 2	6	Unidade Curricular Opcional.

QUADRO N.º 3

3.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Processamento de Imagem Médica	STIS	Semestral	160	T: 14; PL: 28	6	
Modelação Computacional de Sistemas Fisiológicos . . .	STIS	Semestral	80	T: 14; PL: 14	3	
Organização de Informação Clínica.	STIS	Semestral	80	TP: 28	3	
Programação de Sistemas Móveis	EI	Semestral	160	TP: 42	6	Unidade Curricular Opcional.
Sistemas de Visão Artificial	EI	Semestral	160	T: 14; PL: 28	6	Unidade Curricular Opcional.
Linguagens de Desenvolvimento WEB	EI	Semestral	160	T: 28; PL: 28	6	Unidade Curricular Opcional.
Segurança em Redes de Comunicações.	EI	Semestral	160	T: 14; PL: 28	6	Unidade Curricular Opcional.
Programação Distribuída e Paralela.	EI	Semestral	160	T: 14; PL: 28	6	Unidade Curricular Opcional.
Projecto ou Estágio I	STIS	Semestral	320	OT: 42	12	

QUADRO N.º 4

2.º Ano curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto ou Estágio II.	STIS	Semestral	800	OT: 42	30	

T: Aulas teóricas; TP: Teórico-prática; PL: Práticas laboratoriais; OT: Orientação tutorial.

6 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Rui Antunes*.

205283196

Despacho n.º 15038/2011

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aprovo as alterações, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária de Coimbra, aprovada em reunião de 18 de Maio de 2011, ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Ecoturismo, publicado através do Despacho n.º 8074/2007, de 02 de Abril de 2007 (DR n.º 87, 2.ª série, de 07 de Maio de 2007). As presentes alterações entram em vigor a partir do ano lectivo de 2011-2012, tendo sido, nesta data, comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior.

Procede-se, assim, à republicação do plano de estudos da Licenciatura em Ecoturismo ministrada na Escola Superior Agrária de Coimbra Instituto Politécnico de Coimbra.

Alterações: quadro resumo

1 — Alterações das unidades curriculares:

1.1 — Número total de unidades curriculares antes da alteração — 33

1.2 — Número de unidades curriculares novas introduzidas — 0

1.3 — Número de unidades curriculares suprimidas — 0

1.4 — Número de unidades curriculares depois da alteração — 33

1.5 — Número de unidades curriculares cujo número de horas de contacto foi alterado — 2

1.6 — Número de unidades curriculares cujo número de créditos foi alterado — 0

1.7 — Número de unidades curriculares deslocadas entre anos ou semestres — 0

1.8 — Número de unidades curriculares cuja denominação foi alterada — 0

2 — Alteração de horas de contacto:

2.1 — Número total de horas de contacto antes da alteração — 2617

2.2 — Número total de horas de contacto depois da alteração — 2430

3 — Fundamentação da(s) alteração(ões) introduzida(*s*)

As alterações incluídas nos planos curriculares das Licenciaturas e Mestrados da ESAC, resultam do atendimento à deliberação do Conselho de Gestão do IPC: IPC-DE-001059/2011 (GRHA).

O número de horas total de cada UC manteve-se, tendo apenas sido ajustada a tipologia das horas de contacto, nomeadamente a transferência de horas lectivas (T, TP) para horas de OT.

Alterações em horas de contacto:

UC do 5.º semestre: aumento de horas de contacto para ajustamento a situações similares noutros cursos;

Correcção do erro que existia nas horas de contacto do estágio do 6.º semestre.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Ecoturismo

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — Unidade Orgânica — Escola Superior Agrária.

3 — Curso — Ecoturismo.

4 — Grau — Licenciado.

5 — Área científica predominante do curso — Turismo e Lazer (62).

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180 ECTS.

7 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres lectivos.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture — não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Humanidades	22	31	
Ciências Sociais e do Comportamento	31	14	
Ciências Empresariais	34	12	
Ciências da Vida	42	32	
Ciências Físicas	44	10	
Matemática e Estatística	46	12	
Agricultura, Silvicultura e Pescas	62	16	
Serviços Pessoais	81	44	
Protecção do Ambiente	85	9	
Total		180	

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior Agrária

Licenciatura em Ecoturismo

QUADRO N.º 1

1.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia	42	Anual	160	TP: 47; OT: 25	6	
Geografia	44	Anual	133	T: 16; TP: 32; OT: 24	5	
Matemática e Informática	46	Anual	160	T: 24; PL: 39; OT: 27	6	
Língua Inglesa e Comunicação	22	Anual	80	TP:31; OT: 23	3	
Introdução ao Turismo	81	Anual	133	TP: 47; OT: 25	5	
Produções Agrárias	62	Anual	134	TP: 64; OT: 26	5	

QUADRO N.º 2

2.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia	42	Anual	160	TP: 47; OT: 25	6	
Geografia	44	Anual	133	T: 16; TP: 32; OT: 24	5	
Matemática e Informática	46	Anual	160	T: 24; PL: 39; OT: 27	6	
Língua Inglesa e Comunicação	22	Anual	80	TP: 31; OT: 23	3	
Introdução ao Turismo	81	Anual	133	TP: 47; OT: 25	5	
Produções Agrárias	62	Anual	134	TP: 64; OT: 26	5	

QUADRO N.º 3

3.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ambiente e Sociedade	85	Semestral	133	T: 17; PL: 33; OT: 18	5	
Ciências Sociais	31	Semestral	160	TP: 50; OT: 18	6	
Inglês Técnico	22	Semestral	107	TP: 50; OT: 18	4	
Línguas I	22	Semestral	107	TP: 49; OT: 19	4	
Ecologia I	42	Semestral	133	TP: 51; OT: 34	5	
Sistemas Agrários	62	Semestral	160	TP:50; OT: 18	6	

QUADRO N.º 4

4.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia	31	Semestral	107	TP: 48; OT: 20	4	
Línguas II	22	Semestral	107	TP: 48; OT: 20	4	
Animação Turística	81	Semestral	133	TP: 49; OT: 19	5	
Ecologia II	42	Semestral	133	TP: 43; OT: 25	5	
Etnobotânica	42	Semestral	133	TP: 48; OT: 20	5	
História e Património Cultural	22	Semestral	187	TP: 64; OT: 21	7	

QUADRO N.º 5

5.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Empresarial e Empreendedorismo	34	Semestral	160	TP: 62; OT: 40	6	
Conservação da Natureza	42	Semestral	133	TP: 67; OT: 18	5	
Desenvolvimento Rural	31	Semestral	107	TP: 34; OT: 17	4	
Fauna Selvagem	85	Semestral	107	TP: 35; OT: 16	4	
Produtos Turísticos	81	Semestral	133	TP: 51; OT: 17	5	
Turismo Sustentável	81	Semestral	160	TP: 51; OT: 17	6	

QUADRO N.º 6

6.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Turística	34	Semestral	160	TP: 60; OT: 42	6	
Interpretação do Património Cultural e Natural.	22	Semestral	160	TP: 60; OT: 42	6	
Estágio	81	Semestral	480	OT: 51	18	

T: Aulas teóricas; TP: Teórico-prática; PL: Práticas laboratoriais; OT: Orientação tutorial

6 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Rui Antunes.*

205302351

Despacho n.º 15039/2011

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aprovo as alterações, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária de Coimbra, aprovada em reunião de 18 de Maio de 2011, ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia do Ambiente, publicado através do despacho n.º 7902/2007, de 2 de Abril (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 2 de Maio de 2007). As presentes alterações entram em vigor a partir do ano lectivo de 2011-2012, tendo sido, nesta data, comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior.

Procede-se, assim, à republicação do plano de estudos da licenciatura em Engenharia do Ambiente ministrada na Escola Superior Agrária de Coimbra Instituto Politécnico de Coimbra.

Alterações: quadro resumo

1 — Alterações das unidades curriculares:
1.1 — Número total de unidades curriculares antes da alteração — 35;
1.2 — Número de unidades curriculares novas introduzidas — 0;
1.3 — Número de unidades curriculares suprimidas — 0;
1.4 — Número de unidades curriculares depois da alteração — 35;
1.5 — Número de unidades curriculares cujo número de horas de contacto foi alterado — 1;
1.6 — Número de unidades curriculares cujo número de créditos foi alterado — 0;
1.7 — Número de unidades curriculares deslocadas entre anos ou semestres — 0;
1.8 — Número de unidades curriculares cuja denominação foi alterada — 0.
2 — Alteração de horas de contacto:
2.1 — Número total de horas de contacto antes da alteração — 2719,3;
2.2 — Número total de horas de contacto depois da alteração — 2476,5.
3 — Fundamentação da(s) alteração(ões) introduzida(s):

As alterações incluídas nos planos curriculares das Licenciaturas e Mestrados da ESAC, resultam do atendimento à deliberação do Conselho de Gestão do IPC: IPC-DE-001059/2011 (GRHA).

O número de horas total de cada UC manteve-se, tendo apenas sido ajustada a tipologia das horas de contacto, nomeadamente a transferência de horas lectivas (T, TP ou PL) para horas de OT.

Para além disso, corrigiu-se o erro que existia nas horas de contacto do estágio do 6.º semestre.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Engenharia do Ambiente

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Coimbra.
2 — Unidade Orgânica — Escola Superior Agrária.
3 — Curso — Engenharia do Ambiente.
4 — Grau — Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso — Engenharia e Técnicas a Fins — 52.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180 ECTS.
7 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres lectivos.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture — não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Humanidades	22	6	
Ciências Sociais e do Comportamento	31	3,5	
Ciências da Vida	42	25,5	
Ciências Físicas	44	27	
Matemática e Estatística	46	17,5	
Engenharia e Técnicas Afins	52	34	
Arquitectura e Construção	58	20	
Agricultura, Silvicultura e Pescas	62	5	
Protecção do Ambiente	85	41,5	
Total		180	

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior Agrária

Licenciatura em Engenharia do ambiente

QUADRO N.º 1

1.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática e Informática	46	Anual	160	T: 24; PL: 39; OT: 27	6	
Biologia	42	Anual	160	TP: 47; OT: 25	6	
Química e Bioquímica	44	Anual	160	T: 31; PL: 31; OT: 28	6	
Física	44	Anual	160	TP: 48; OT: 24	6	
Língua Inglesa e Comunicação	22	Anual	80	TP: 31; OT: 23	3	
Introdução à Engenharia do Ambiente	529	Semestral	80	TP: 49; OT: 23	3	

QUADRO N.º 2

2.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática e Informática	46	Anual	160	T: 24; PL: 39; OT: 27	6	
Biologia	42	Anual	160	TP: 47; OT: 25	6	
Química e Bioquímica	44	Anual	160	T: 31; PL: 31; OT: 28	6	
Física	44	Anual	160	TP: 48; OT: 24	6	
Língua Inglesa e Comunicação	22	Anual	80	TP: 31; OT: 23	3	
Ciências da Terra	443	Semestral	80	TP: 49; OT: 23	3	

QUADRO N.º 3

3.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Pedologia	621	Semestral	133	T: 25; PL: 25; OT: 35	5	
Ecologia I	422	Semestral	107	TP: 51; OT: 8,5	4	
Hidráulica e Hidrologia	521	Semestral	160	TP: 60; OT: 33,5	6	
Estatística	462	Semestral	147	TP: 47; OT: 12,5	5,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Geomática	581	Semestral	160	TP: 60; OT: 25	6	
Economia e Sociologia	31	Semestral	93	TP: 32; OT: 10,5	3,5	

QUADRO N.º 4

4.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Poluição Ambiental	851	Semestral	133	T: 30; PL: 31; OT: 24	5	
Ecologia II	422	Semestral	133	TP: 43; OT: 8	5	
Microbiologia Ambiental	422	Semestral	120	T: 22,7; PL: 30,3; OT: 23,5	4,5	
Desenho Assistido por Computador	581	Semestral	133	TP: 30; OT: 21	5	
Análises Físico-Químicas	524	Semestral	148	T: 30,2; PL: 37,8; OT: 25,5	5,5	
Tratamentos Físico-Químicos	582	Semestral	133	T: 15; TP: 30; OT: 23	5	

QUADRO N.º 5

5.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Energia e Ambiente	522	Semestral	107	TP: 38; OT: 13	4	
Equipamentos Electromecânicos	522	Semestral	107	TP: 38; OT: 21,5	4	
Auditoria e Certificação Ambiental	851	Semestral	132	TP: 44; OT: 24	5	
Resíduos Sólidos e Processos de Tratamento	851	Semestral	147	TP: 60; OT: 25	5,5	
Tratamentos Biológicos	529	Semestral	160	TP: 60; OT: 25	6	
Efluentes Gasosos e Processos de Tratamento	851	Semestral	147	TP: 30; PL: 30; OT: 25	5,5	

QUADRO N.º 6

6.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Planeamento Regional e Urbano	581	Semestral	107	TP: 39; OT: 16	4	
Avaliação de Impactes Ambientais	851	Semestral	147	TP: 59; OT: 18	5.5	
Análise de Sistemas Ambientais	529	Semestral	147	TP: 59; OT: 18	5.5	
Educação Ambiental	851	Semestral	80	TP: 29; OT: 15	3	
Estágio	851	Semestral	320	OT: 40	12	

T: Aulas teóricas; TP: Teórico-prática; PL: Práticas laboratoriais; OT: Orientação tutorial.

6 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Rui Antunes*.

205302084

Despacho n.º 15040/2011

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aprovo as alterações, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária de Coimbra, aprovada em reunião de 18 de Maio de 2011, ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia dos Recursos Florestais, publicado através do Despacho n.º 8075/2007, de 02 de Abril de 2007 (DR n.º 87, 2.ª série, de 07 de Maio de 2007). As presentes alterações entram em vigor a partir do ano lectivo de 2011-2012, tendo sido, nesta data, comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior.

Procede-se, assim, à republicação do plano de estudos da Licenciatura em Engenharia dos Recursos Florestais ministrada na Escola Superior Agrária de Coimbra Instituto Politécnico de Coimbra.

Alterações: quadro resumo

1 — Alterações das unidades curriculares:
1.1 — Número total de unidades curriculares antes da alteração — 30
1.2 — Número de unidades curriculares novas introduzidas — 0
1.3 — Número de unidades curriculares suprimidas — 0
1.4 — Número de unidades curriculares depois da alteração — 30
1.5 — Número de unidades curriculares cujo número de horas de contacto foi alterado — 1

1.6 — Número de unidades curriculares cujo número de créditos foi alterado — 0
1.7 — Número de unidades curriculares deslocadas entre anos ou semestres — 0
1.8 — Número de unidades curriculares cuja denominação foi alterada — 0
2 — Alteração de horas de contacto:
2.1 — Número total de horas de contacto antes da alteração — 2344
2.2 — Número total de horas de contacto depois da alteração — 2380
3 — Fundamentação da(s) alteração(ões) introduzida(*s*)

As alterações incluídas nos planos curriculares das Licenciaturas e Mestrados da ESAC, resultam do atendimento à deliberação do Conselho de Gestão do IPC: IPC-DE-001059/2011 (GRHA).

O número de horas total de cada UC manteve-se, tendo apenas sido ajustada a tipologia das horas de contacto, nomeadamente a transferência de horas lectivas (S e TP) para horas de OT. Para além disso, corrigiu-se o erro que existia nas horas de contacto do estágio do 6.º semestre.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Engenharia dos Recursos Florestais

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Coimbra.
2 — Unidade Orgânica — Escola Superior Agrária.
3 — Curso — Engenharia dos Recursos Florestais.
4 — Grau — Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso — Agricultura, Silvicultura e Pescas (62).
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180 ECTS.
7 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres lectivos.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture — não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Humanidades	22	6	
Ciências Sociais e do Comportamento	31	12	
Ciências Empresariais	34	6	
Ciências da Vida	42	12	
Ciências Físicas	44	16	
Matemática e Estatística	46	12	
Engenharia e Técnicas Afins	52	18	
Arquitectura e Construção	58	6	
Agricultura, Silvicultura e Pescas	62	74	
Protecção ao Ambiente	85	6	
Matemática e Estatística ou Agricultura, Silvicultura e Pescas	46 ou 42		12
Total		168	12

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior Agrária

Licenciatura em Engenharia dos Recursos Florestais

QUADRO N.º 1

1.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática e Informática	46	Anual	160	T: 24; PL: 39; OT: 27	6	
Química e Bioquímica	44	Anual	160	T: 31; PL: 31; OT: 28	6	
Biologia	42	Anual	160	TP: 47; OT: 25	6	
Língua Inglesa e Comunicação	22	Anual	80	TP: 31; OT: 23	3	
Geografia e levantamentos	52	Semestral	160	TP: 56; OT: 29	6	
Introdução à profissão I	62	Semestral	80	TP: 41; OT: 10	3	

QUADRO N.º 2

2.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática e Informática	46	Anual	160	T: 24; PL: 39; OT: 27	6	
Química e Bioquímica	44	Anual	160	T: 31; PL: 31; OT: 28	6	
Biologia	42	Anual	160	TP: 47; OT: 25	6	
Língua Inglesa e Comunicação	22	Anual	80	TP: 31; OT: 23	3	
Solos	44	Semestral	130	TP: 42; OT: 26	4	
Introdução à profissão II	62	Semestral	110	TP: 55; OT: 13	5	

QUADRO N.º 3

3.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Geomática	52	Semestral	160	TP: 60; OT: 25	6	
Hidráulica e Hidrologia	52	Semestral	160	TP: 60; OT: 25	6	
Economia Florestal	31	Semestral	160	TP: 60; OT: 25	6	
Fisiologia, reprodução e propagação de plantas florestais.	62	Semestral	160	TP: 60; OT: 25	6	
Inventário Florestal	62	Semestral	160	TP: 60; OT: 25	6	

QUADRO N.º 4

4.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Silvicultura	62	Semestral	160	TP: 60; OT: 25	6	
Ordenamento Biofísico	58	Semestral	160	TP: 60; OT: 25	6	
Sistemas Agro-Florestais	62	Semestral	160	TP: 60; OT: 25	6	
Desenvolvimento local	31	Semestral	160	TP: 60; OT: 25	6	
Optativa	46 ou 62	Semestral	160	TP: 60; OT: 25	6	

QUADRO N.º 5

5.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de recursos faunísticos	85	Semestral	160	TP: 60; OT: 25	6	
Defesa da floresta contra incêndios	62	Semestral	160	TP: 60; OT: 25	6	
Gestão Empresarial e Empreendedorismo	34	Semestral	160	TP: 62; OT: 23	6	
Operações Florestais	62	Semestral	160	TP: 60; OT: 25	6	
Optativa	46 ou 62	Semestral	160	TP: 58; OT: 27	6	

QUADRO N.º 6

6.º Semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Recursos Florestais	62	Semestral	160	TP: 60; OT: 25	6	
Desenvolvimento sustentável e certificação	62	Semestral	160	TP: 60; OT: 25	6	
Estágio	62	Semestral	480	OT: 51	18	

T: Aulas teóricas; TP: Teórico-prática; PL: Práticas laboratoriais; OT: Orientação tutorial

6 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Rui Antunes.*

205302246

Despacho n.º 15041/2011

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aprovo as alterações, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária de Coimbra, aprovada em reunião de 18 de Maio de 2011, ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Engenharia Agro-Pecuária, publicado através do Despacho n.º 9161/2007, de 02 de Abril (*DR,* n.º 96, 2.ª série, de 18 de Maio de 2007), e rectificado através da Rectificação n.º 547/2008, de 26 de Fevereiro (*DR,* n.º 52, 2.ª série, de 13 de Março de 2008). As presentes alterações entram em vigor a partir do ano lectivo de 2011-2012, tendo sido, nesta data, comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior.

Procede-se, assim, à republicação do plano de estudos da Licenciatura em Engenharia Agro-Pecuária ministrada na Escola Superior Agrária de Coimbra Instituto Politécnico de Coimbra.

Alterações: Quadro resumo

1 — Alterações das unidades curriculares:
1.1 — Número total de unidades curriculares antes da alteração — 33.
1.2 — Número de unidades curriculares novas introduzidas — 0.
1.3 — Número de unidades curriculares suprimidas — 0.
1.4 — Número de unidades curriculares depois da alteração — 33.
1.5 — Número de unidades curriculares cujo número de horas de contacto foi alterado — 1.
1.6 — Número de unidades curriculares cujo número de créditos foi alterado — 0.
1.7 — Número de unidades curriculares deslocadas entre anos ou semestres — 0.
1.8 — Número de unidades curriculares cuja denominação foi alterada — 0.
2 — Alteração de horas de contacto:
2.1 — Número total de horas de contacto antes da alteração — 2593,5.
2.2 — Número total de horas de contacto depois da alteração — 2389,5.
3 — Fundamentação da(s) alteração(ões) introduzida(s):

As alterações incluídas nos planos curriculares das Licenciaturas e Mestrados da ESAC, resultam do atendimento à deliberação do Conselho de Gestão do IPC: IPC-DE-001059/2011 (GRHA).

O número de horas total de cada UC manteve-se, tendo apenas sido ajustada a tipologia das horas de contacto, nomeadamente a transferência de horas lectivas (E, TP) para horas de OT. Para além disso, corrigiu-se o erro que existia nas horas de contacto do estágio do 6.º semestre.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Engenharia Agro-Pecuária

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Coimbra.
2 — Unidade Orgânica — Escola Superior Agrária.
3 — Curso — Engenharia Agro-Pecuária.
4 — Grau — Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso — Produção Agrícola e Animal.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180 ECTS.
7 — Duração normal do ciclo de estudos — seis semestres lectivos.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture — não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Humanidades	22	6	
Ciências Sociais e do Comportamento	31	3,5	
Ciências Empresariais	34	6	
Ciências da Vida	42	12	
Ciências Físicas	44	16	
Matemática e Estatística	46	12	
Engenharia e Técnicas Afins	52	10,5	
Agricultura, Silvicultura e Pescas	62	101	
Ciências Veterinárias	64	13	
Total		180	

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior Agrária

Licenciatura em Engenharia Agro-Pecuária

QUADRO N.º 1

1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia	42	Anual	160	TP: 47; OT: 25	6	
Matemática e Informática	46	Anual	160	T: 24; PL: 39; OT: 27	6	
Língua Inglesa e Comunicação	22	Anual	80	TP: 31; OT: 23	3	
Química e Bioquímica	44	Anual	160	T: 31; PL: 31; OT: 28	6	
Agricultura e Zootecnia Gerais	62	Anual	133	TP: 53; OT: 28	5	
Geologia e Climatologia	44	Semestral	107	TP: 44; OT: 15,5	4	

QUADRO N.º 2

2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia	42	Anual	160	TP: 47; OT: 25	6	
Matemática e Informática	46	Anual	160	T: 24; PL: 39; OT: 27	6	
Língua Inglesa e Comunicação	22	Anual	80	TP: 31; OT: 23	3	
Química e Bioquímica	44	Anual	160	T: 31; PL: 31; OT: 28	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Agricultura e Zootecnia Gerais	62	Anual	133	TP: 55; OT: 26	5	
Solos	62	Semestral	107	TP: 42; OT: 17,5	4	

QUADRO N.º 3

3.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia e Sociologia	31	Semestral	93	TP: 32; OT: 10,5	3.5	
Unidade Biológica Animal	64	Semestral	213	TP: 74; OT: 37	8	
Pastagens e Forragens	62	Semestral	81	TP: 30; OT: 12,5	3	
Protecção Vegetal	62	Semestral	160	TP: 60; OT: 25	6	
Horticultura	62	Semestral	80	TP: 30; OT: 12,5	3	
Engenharia Rural I	52	Semestral	173	TP: 74; OT: 28	6.5	

QUADRO N.º 4

4.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Produção de Monogástricos I	62	Semestral	187	TP: 60; OT: 25	7	
Produção de Ruminantes I	62	Semestral	160	TP: 60; OT: 25	6	
Culturas Arvenses I	62	Semestral	80	TP: 30; OT: 12,5	3	
Fruticultura e Viticultura I	62	Semestral	187	TP: 75; OT: 27	7	
Engenharia Rural II	52	Semestral	106	TP: 45; OT: 23	4	
Actividades Profissionalizantes	62	Semestral	80	TP: 30; OT: 12,5	3	

QUADRO N.º 5

5.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Empresarial e Empreendedorismo	34	Semestral	160	TP: 62; OT: 23	6	
Produção de Monogástricos II	62	Semestral	160	TP: 59; OT: 26	6	
Produção de Ruminantes II	62	Semestral	160	TP: 59; OT: 26	5	
Culturas Arvenses II	62	Semestral	80	TP: 30; OT: 12,5	3	
Fruticultura e Viticultura II	62	Semestral	160	TP: 60; OT: 25	6	
Floricultura e Jardinagem	62	Semestral	80	TP: 30; OT: 12,5	3	

QUADRO N.º 6

6.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bem-estar Animal e Segurança Alimentar	64	Semestral	133	TP: 60; OT: 25	5	
Enquadramento da Produção Agrícola	62	Semestral	187	TP: 60; OT: 25	7	
Estágio	62	Semestral	480	OT: 51	18	

T: Aulas teóricas; TP: Teórico-prática; PL: Práticas laboratoriais; OT: Orientação tutorial.

6 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Rui Antunes.*

205302165

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores

Aviso n.º 118/2011/A

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro mediante autorização de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 9 de Março de 2011, encontra-se aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho para o desenvolvimento de actividades decorrentes da carreira especial da área da saúde de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, categoria de Técnico de 2.ª Classe Radiologia, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha das Flores, afecto à Secretaria Regional da Saúde, Direcção Regional da Saúde, Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Legislações aplicáveis — Nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, designadamente o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, assim como a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Validade do concurso — O procedimento é valido para a ocupação dos postos de trabalho em referência caducando com o seu preenchimento.

5 — Âmbito do recrutamento — Podem candidatar-se, apenas, os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Requisitos Gerais: Os requisitos gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e indicados no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

2) Requisitos Especiais:

a) Os requisitos decorrentes do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e 4.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto reportados à área funcional de recrutamento — curso superior de Radiologia;

b) Sejam possuidores de cédula profissional.

7 — Remuneração — é a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março e actualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

8 — Condições de trabalho — as condições de trabalho e são as vigentes da lei geral na constantes dos artigos 74.º, 75.º, 76.º e 78.º do Decreto-Lei n.º 564/99.

9 — Conteúdo funcional — o constante na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 5.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — O local de trabalho é o Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores e abrange a área geográfica de Flores e Corvo

11 — Candidaturas — A formalização das candidaturas deve ser efectuada em impresso próprio, disponível na Secção de Pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores(sres-csscf@azores.gov.pt), ao qual deverão anexar, sob pena de exclusão, fotocópias dos seguintes documentos:

1) *Curriculum vitae* detalhado Europass (3 Cópias), datado e assinado onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais e experiência profissional;

2) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, com a respectiva classificação final;

3) Cédula profissional;

4) Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

5) Comprovativos da experiência profissional;

6) Documento comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

7) Comprovativo de não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

8) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da actividade que executa, da respectiva antiguidade e avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos;

9) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda deverem apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

12 — O formulário bem como os documentos referidos no número anterior devem ser entregues pessoalmente, até ao termo do prazo fixado, na Secção de Pessoal e Expediente do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, nos períodos compreendidos entre as 9 e as 12h30 m e as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos, ou enviadas por correio registado com aviso de recepção, Presidente do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, Rua do Hospital 9970-303 Santa Cruz das Flores.

13 — As falsas declarações ou a apresentação de documento falso são punidas nos termos da legislação aplicável.

14 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação Curricular;
E = Entrevista profissional de selecção.

14.1 — Avaliação curricular, destina-se a avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que procedimento é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional e nela são obrigatoriamente considerados e ponderados:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A nota final do curso de formação;

c) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial relacionadas com as profissões a que respeitam os lugares postos a concurso, desde que promovidas por entidades públicas ou acreditadas;

d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na profissão, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

14.2 — Entrevista profissional de selecção, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, onde serão avaliados os seguintes factores:

a) Capacidade de análises e sentido crítico;
b) Motivação;
c) Grau de maturidade e responsabilidade;
d) Espírito de equipa;
e) Sociabilidade.

15 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos

métodos de selecção, considerando-se como não aprovados os candidatos que nos métodos de selecção eliminatória ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

16 — Cada um destes métodos tem carácter eliminatório, sendo excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num método.

17 — Os critérios de apreciação e ponderação, e o sistema de classificação e fórmula classificativa, constam das actas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 01 de Março, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em caso de igualdade na classificação final serão tidos como critérios de desempate os constantes no artigo 59 do Decreto Lei n.º 564/99 de 21 de Dezembro.

20 — A relação de candidatos e a lista de ordenação final, após homologação do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores são afixadas em local visível e público do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores sem prejuízo do disposto nos artigos 52.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

21 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Carlos Alberto Gonçalves de Freitas, Técnico de Radiologia Especialista de 1.ª classe, do quadro Regional da Ilha das Flores, afecto ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.

1.º Vogal efectivo: Nuno Alexandre Silveira de Mendonça Técnico de Radiologia Especialista de 1.ª classe, do quadro Regional da Ilha das Flores, afecto ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, que substituirá o Presidente nas sua ausência e impedimentos.

2.º Vogal efectivo: Deonilde Maria Veríssimo Amaral da Silva Dias, — Técnica de Radiologia Especialista de 1.ª classe, do quadro Regional da Ilha do Pico, afecta à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

1.º Vogal suplente: Alda Maria Medeiros Sousa Técnica de Radiologia Especialista de 1.ª classe, do quadro Regional da Ilha de São Jorge, afecta à Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

2.º Vogal suplente: Cármen Susete Garcia Silva Técnica de Radiologia Especialista, do quadro Regional da Ilha de São Jorge, afecta à Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

28 de Outubro de 2011. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Gonçalves de Freitas*.

205301411

Aviso n.º 119/2011/A

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro mediante autorização de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 9 de Março de 2011, encontra-se aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho para o desenvolvimento de actividades decorrentes da carreira especial da área da saúde de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, categoria de Técnico de 2ª Classe — Análises Clínicas e de Saúde Pública, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha das Flores, afecto à Secretaria Regional da Saúde, Direcção Regional da Saúde, Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Legislações aplicáveis — Nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, designadamente o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, assim como a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Validade do concurso — O procedimento é valido para a ocupação dos postos de trabalho em referência caducando com o seu preenchimento.

5 — Âmbito do recrutamento — Podem candidatar-se, apenas, os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Requisitos Gerais: Os requisitos gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e indicados no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

2) Requisitos Especiais:

a) Os requisitos decorrentes do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e 4º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto reportados à área funcional de recrutamento — curso superior de Análises Clínicas e de Saúde Pública;

b) Sejam possuidores de cédula profissional.

7 — Remuneração — é a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março e actualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

8 — Condições de trabalho — as condições de trabalho são as constantes dos artigos 74.º, 75.º,76.º, 78.º do Decreto — Lei n.º 564/99.

9 — Conteúdo funcional — o constante na alínea a), n.º 1 do artigo 5.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — O local de trabalho é o Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, abrange a área geográfica de Flores e Corvo

11 — Candidaturas — A formalização das candidaturas deve ser efectuada em impresso próprio, disponível na Secção de Pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (sres-csscf@azores.gov.pt) ao qual deverão anexar, sob pena de exclusão, fotocópias dos seguintes documentos:

1) *Curriculum vitae* detalhado, Europass (3 Cópias) datado e assinado onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais e experiência profissional;

2) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, com a respectiva classificação final;

3) Cédula profissional;

4) Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

5) Comprovativos da experiência profissional;

6) Documento comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

7) Comprovativo de não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

8) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da actividade que executa, da respectiva antiguidade e avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos;

9) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda deverem apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

12 — O formulário bem como os documentos referidos no número anterior devem ser entregues pessoalmente, até ao termo do prazo fixado, na Secção de Pessoal e Expediente do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, nos períodos compreendidos entre as 9 e as 12h30m e as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos, ou enviadas por correio registado com aviso de recepção, para Presidente do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, Rua do Hospital 9970-303 Santa Cruz das Flores.

13 — As falsas declarações ou a apresentação de documento falso são punidas nos termos da legislação aplicável.

14 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e artigo 2º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação Curricular
E = Entrevista profissional de selecção

14.1 — Avaliação curricular, destina-se a avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que procedimento é aberto, com base na

análise do respectivo currículo profissional e nela são obrigatoriamente considerados e ponderados:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A nota final do curso de formação;
c) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial relacionadas com as profissões a que respeitam os lugares postos a concurso, desde que promovidas por entidades públicas ou creditas;
d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na profissão, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

14.2 — Entrevista profissional de selecção, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, onde serão avaliados os seguintes factores:

a) Capacidade de análises e sentido crítico;
b) Motivação;
c) Grau de maturidade e responsabilidade;
d) Espírito de equipa;
e) Sociabilidade.

15 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se como não aprovados os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
16 — Cada um destes métodos tem carácter eliminatório, sendo excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num método.
17 — Os critérios de apreciação e ponderação, e o sistema de classificação e fórmula classificativa, constam das actas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
18 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 01 de Março, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
19 — Em caso de igualdade na classificação final serão tidos como critérios de desempate os constantes no art.º. 59 do Decreto-Lei n.º. 564/99 de 21 de Dezembro.
20 — A relação de candidatos e a lista de ordenação final, após homologação do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores são afixadas em local visível e público do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores sem prejuízo do disposto nos artigos 52º e 62º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

21 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Orlando Marcelino Valadão do Rosário Técnico de Analises Clínicas Especialista de 1.ª classe, do quadro regional da Ilha das Flores afecto ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores
1.º Vogal efectivo: Sónia Melo da Silva Técnica de Analises Clínicas Especialista do quadro Regional da Ilha das Flores afecta ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
2.º Vogal efectivo: Paula Genuina de la Cerda Sarmento Escobar, Técnica de Analises Clínicas Especialista de 1.ª classe, do Quadro Regional da Ilha do Pico, afecta à Unidade de Saúde de Ilha do Pico;
1.º Vogal suplente: Orlando Manuel Matos Gomes, Técnico de Analises Clínicas de 2ª classe, do Quadro Regional da Ilha de S. Jorge, afecta à Unidade de Saúde de Ilha de S. Jorge.
2.º Vogal suplente: Tânia Raquel Fonseca Machado Técnica de Analises Clínicas 2ª classe, do Quadro Regional da Ilha de S. Jorge, afecta à Unidade de Saúde de Ilha de S. Jorge.

28 de Outubro de 2011. — O Presidente do Júri, *Orlando Marcelino Valadão do Rosário.*

205301655

Unidade de Saúde de Ilha do Pico

Aviso n.º 120/2011/A

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, de 27 de Outubro de 2011:
Vai esta instituição celebrar contrato com Joana Patrícia da Silva Rodrigues, em regime de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para exercer as funções inerentes à carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, categoria de TDT de 2.ª Classe, profissão de Terapia da Fala, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afecta à Unidade de Saúde de Ilha do Pico, escalão 1, índice 114, com efeitos à data de 01 de Novembro de 2011, na sequência do desfecho do concurso interno geral de ingresso, aberto por deliberação do Conselho de Administração desta Unidade de Saúde de 18 de Abril de 2011, e autorizado por despacho de 09 de Março de 2011 de S. Ex.ª o Vice Presidente do Governo Regional.
Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

27 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ivo Moniz Soares*.

205301136

PARTE G

APFF — ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ, S. A.

Regulamento n.º 592/2011

O Conselho de Administração da APFF — Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea *c*) do artigo 11.º, dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 210/08 de 3 de Novembro, na sua reunião de 28 de Setembro de 2011, deliberou aprovar o Regulamento de Exploração da APFF, S. A. em anexo.
Foram ouvidas as autoridades marítima, aduaneira e de fronteira, os membros da comunidade portuária, as associações empresariais e os sindicatos com representatividade no âmbito de actividade do Porto da Figueira da Foz, em obediência ao artigo 117.º do C.P.A. sobre o projecto do regulamento e colhido o parecer favorável do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos a que alude a alínea *p*) do artigo 4.º da Portaria n.º 544/2007, de 30 de Abril.

28 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Luís de Azevedo Cacho*.

ANEXO

Regulamento de Exploração da APFF, S. A.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO 0101

Objecto e âmbito de aplicação

Artigo 0101-1

Objecto

O presente Regulamento de Exploração, que doravante passará também a ser designado simplesmente por RE ou Regulamento, é elaborado

ao abrigo do disposto no Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de Novembro e Artigos 3.º e 11° dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 210/08, de 3 de Novembro, estabelecendo as normas de funcionamento e de exploração económica dos sectores portuários integrados na área de jurisdição da APFF — Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A., doravante também designada por APFF, Administração, autoridade portuária ou AP.

Artigo 0101-2

Âmbito de aplicação

1 — As disposições deste Regulamento são aplicáveis em todas as zonas portuárias, marítimas e terrestres da área de jurisdição da APFF definida na Declaração de Rectificação n.º 75/2008 de 28 de Novembro, que altera a redacção do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de Novembro, designadamente nos locais onde se exerçam ou venham a exercer actividades relativas ao movimento de embarcações, de cargas e de passageiros, nos cais, pontes-cais, instalações, terrenos ou equipamentos portuários, ou onde se prestem serviços decorrentes dessas actividades.

2 — Consideram-se áreas de exploração do porto aquelas onde se exercem as actividades referidas no número anterior.

Artigo 0101-3

Regulamentos específicos

1 — Sempre que tal se justifique, a Administração aprovará e publicará regulamentos específicos para actividades ou serviços não contemplados neste Regulamento.

2 — A utilização das infra-estruturas portuárias por embarcações de recreio e de pesca e a prestação de serviços às mesmas, serão objecto de regulamentação específica a estabelecer pela Administração, sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na demais legislação aplicável.

SECÇÃO 0102

Entrada em vigor, alteração e actualização

Artigo 0102-1

Entrada em vigor

1 — O Regulamento de Exploração foi aprovado pelo Conselho de Administração da APFF na sua sessão de de de 2011 após audição das autoridades marítima, aduaneira e de fronteira, do IPTM, I. P., da comunidade portuária, associações empresariais e sindicatos com maior representatividade no âmbito da actividade do porto da Figueira da Foz.

2 — A APFF procederá à publicitação do Regulamento de Exploração através de meio interno de comunicação que se encontre instituído e do envio de comunicação escrita às entidades referidas em 1, às empresas licenciadas ou concessionárias para o exercício de actividades no porto da Figueira da Foz, sem prejuízo da utilização de outras formas de divulgação consideradas adequadas, designadamente no portal da APFF na Internet (www.portofigueiradafoz.pt), e da sua disponibilização para consulta directa nos serviços da APFF com atendimento ao público.

3 — O Regulamento de Exploração entra em vigor no quinto dia seguinte ao da respectiva publicação no *Diário da República.*

Artigo 0102-2

Alterações e actualização

1 — O Regulamento de Exploração poderá ser actualizado ou alterado, de modo transitório ou permanente, nos casos em que o Conselho de Administração da APFF considere oportuno, após audiência prévia, sempre que possível, das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior, sendo efectuada a respectiva divulgação nos moldes previstos no Artigo anterior.

2 — Os casos omissos serão objecto de deliberação por parte do Conselho de Administração.

SECÇÃO 0103

Interesse portuário

Artigo 0103-1

Interesse portuário

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento e de quaisquer outros normativos em que a Administração seja parte interessada, entende-se por interesse portuário um conjunto de princípios a ser prosseguidos pela autoridade portuária na defesa do interesse público, designadamente:

a) Garantia da segurança e conservação das infra-estruturas, instalações, edificações e equipamentos portuários;
b) Salvaguarda de bens e do meio ambiente das zonas marítimas e terrestres sob sua jurisdição;
c) Protecção dos legítimos interesses do porto e da comunidade portuária;
d) Optimização e racionalização da exploração económica e do desenvolvimento dos portos.

2 — A aplicação das normas contidas no presente Regulamento e em regulamentação complementar poderá ser prejudicada sempre que o interesse portuário o justifique e seja invocado pela autoridade portuária.

SECÇÃO 0104

Autoridades

Artigo 0104-1

Autoridades públicas

1 — As autoridades que exercem de forma autónoma e directa a sua acção no porto são a Administração do Porto da Figueira da Foz, o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., a Capitania do Porto da Figueira da Foz, a Alfândega, a Unidade de Controlo Costeiro da GNR e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), designadas, respectivamente, por autoridades portuárias, autoridade marítima, autoridade aduaneira, autoridade fiscal e autoridade de fronteira.

2 — Os órgãos ou serviços integrados na Direcção-Geral de Saúde, na Direcção-Geral de Veterinária e na Direcção-Geral de Protecção das Culturas que exerçam no porto da Figueira da Foz as competências que nos seus domínios lhes estejam atribuídas pela legislação em vigor, são respectivamente designadas por autoridade de saúde, autoridade de sanidade animal e autoridade de sanidade vegetal.

3 — No âmbito das atribuições que lhes são conferidas por lei, poderão também desempenhar as suas funções na área de jurisdição portuária todas as restantes autoridades policiais e de investigação criminal.

4 — As competências de cada uma das autoridades referidas nos números anteriores deverão ser exercidas sem prejuízo do dever de mútua colaboração.

SECÇÃO 0105

Competências da Autoridade Portuária

Artigo 0105-1

Competências da Autoridade Portuária

1 — Compete à Administração a gestão das áreas portuárias sob sua jurisdição ou que lhe pertençam, bem como a prestação ou supervisão de todos os serviços relativos à exploração económica do porto e à cobrança das correspondentes taxas.

2 — Entende-se por "exploração económica do porto" o conjunto de todas as actividades nele desenvolvidas com finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços.

3 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, entende-se por "supervisão" todo o acto destinado a autorizar, coordenar, fiscalizar e regulamentar as actividades exercidas na área de jurisdição da Administração, relativamente a:

a) Obras marítimas e terrestres;
b) Equipamento flutuante e terrestre;
c) Instalações e infra-estruturas portuárias, do domínio público ou privado;
d) Licenciamento e concessão de actividades;
e) Utilização de edificações, instalações, terrenos, terraplenos, cais, pontes-cais, leito das águas e margens, por embarcações, cargas, passageiros e entidades de alguma forma ligadas à actividade portuária;
f) Cobrança de taxas relativas a quaisquer actividades ou serviços prestados.

4 — Na sua área de jurisdição, a Administração tem as competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 210/08, de 3 de Novembro, nomeadamente, para:

a) Construir e conservar as obras marítimas e terrestres;
b) Adquirir equipamento flutuante e terrestre;
c) Autorizar a execução de quaisquer obras ou trabalhos;
d) Exercer ou autorizar o exercício de actividades comerciais, industriais ou de serviços;

e) Dirigir e coordenar os serviços de navegação;
f) Dirigir e coordenar a utilização dos diversos postos de acostagem;
g) Definir as condições de segurança na sua área de jurisdição e do funcionamento do porto em matéria de segurança marítima e portuária, nos termos da legislação em vigor.
h) Prestar serviços de reboque e assistência, directamente ou através de terceiros a quem se encontre atribuído o exercício dessas actividades;
i) Licenciar e concessionar actividades portuárias de serviço público;
j) Licenciar, coordenar e fiscalizar a actividade das empresas de estiva e dos agentes de navegação, nos termos da legislação em vigor;
k) Licenciar e regulamentar o exercício das actividades de reparação e fornecimentos aos navios;
l) Fixar e cobrar taxas relativas a quaisquer actividades ou serviços por si prestados;
m) Zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos em vigor e aplicar as sanções neles previstas.

Artigo 0105-2

Exclusividade

1 — Compete exclusivamente à autoridade portuária a exploração comercial dos portos, directamente ou através de terceiros aos quais atribua licença ou concessão.
2 — O exercício de quaisquer actividades na área de jurisdição da autoridade portuária só pode ser efectuado pela APFF, por concessionários ou por entidades por ela licenciadas ou autorizadas para esse efeito.

SECÇÃO 0106

Condições gerais de utilização das zonas e serviços portuários

Artigo 0106-1

Segurança

Todos os utentes aquando da entrada e permanência na área de jurisdição da Administração, são obrigados a cumprir as normas de segurança em vigor, estabelecidas quer pela autoridade portuária quer pelos órgãos locais da Autoridade Marítima, no âmbito das respectivas competências nessa matéria.

Artigo 0106-2

Responsabilidade

1 — As pessoas singulares ou colectivas que utilizem edificações, instalações, terrenos, infra-estruturas ou equipamentos da Administração são responsáveis perante a APFF e terceiros, nos termos gerais de direito, pelos danos que causem nesses bens.
2 — As pessoas singulares ou colectivas que frequentem ou utilizem espaços ou instalações do porto devem respeitar as instruções dos trabalhadores, colaboradores e representantes da APFF ali em serviço e não podem interferir ou obstaculizar a sua actividade.
3 — A APFF não é responsável por perdas, danos ou acidentes que sofram todos aqueles que, em serviço ou não, frequentem as áreas portuárias, salvo se os mesmos lhe forem imputáveis nos termos da legislação em vigor.
4 — A APFF não assume qualquer responsabilidade por perdas, danos, acidentes ou avarias causadas por inobservância das disposições deste Regulamento ou por falta de precaução de todos aqueles que, em serviço ou não, frequentem os recintos portuários.

Artigo 0106-3

Áreas de exploração terrestre

As áreas terrestres afectas à exploração do porto serão classificadas em:

a) Zonas de trabalho;
b) Zonas de trânsito;
c) Zonas de depósito ou armazenagem.

Artigo 0106-4

Áreas de exploração marítima

1 — Para efeitos do presente Regulamento, a área marítima do porto da Figueira da Foz considera-se dividida em duas zonas, respectivamente:

a) Porto artificial;
b) Ancoradouro exterior.

2 — Na área definida como porto artificial é proibido fundear, salvo nas situações excepcionais previstas nas Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto da Figueira da Foz.
3 — No ancoradouro exterior, as condições para fundear são estabelecidos por Edital da Capitania do Porto da Figueira da Foz.

Artigo 0106-5

Zona interior do porto

1 — Para efeitos de prestação de serviços de Pilotagem e uso de equipamento de manobra e transporte marítimo pertencente à Administração, considera-se como área de intervenção a zona do porto limitada do lado do mar por um círculo com raio de 2,0 milhas náuticas, centrado na cabeça do Molhe Norte.
2 — A área para além do limite indicado no número anterior é considerada como zona fora do porto.

Artigo 0106-6

Utilização do porto

1 — A utilização do porto, sem prejuízo do cumprimento das normas relativas à utilização dos bens do domínio público do Estado e demais pessoas colectivas públicas ou de outra legislação aplicável, rege-se pelas disposições contidas no presente Regulamento, pelas Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto da Figueira da Foz e pelos regulamentos específicos aprovados pela Administração.
2 — Coexistem na área de jurisdição da Administração, sob sua coordenação e fiscalização directa, zonas marítimas e terrestres, cais, pontes-cais, terrenos, instalações e edificações utilizadas em regime de concessão, licenciamento ou outras formas legais ou regulamentares de cedência, por entidades ligadas directa ou indirectamente à actividade portuária, com vista à optimização da exploração económica, conservação e desenvolvimento do porto.
3 — Os titulares de concessões, licenciamentos, ou de outras formas de cedência de utilização referidas no número anterior, além de ficarem obrigados ao cumprimento da lei e das cláusulas contratuais, sujeitam-se também às regras e determinações que vigorarem para cada caso ou local específico em que se enquadrem, bem como ao fornecimento de todos os elementos que a Administração lhes solicite relacionados com o objecto constante dos respectivos títulos.

Artigo 0106-7

Terminais e instalações especializadas

1 — Para efeitos do presente Regulamento, designa-se por terminal um conjunto de postos de acostagem e de terraplenos a eles afectos, constituindo uma unidade física independente gerida de forma global pela mesma entidade e dispondo de um grau de autonomia de meios reconhecido pela APFF.
2 — Entende-se por instalação especializada um conjunto de infra-estruturas e equipamentos portuários especialmente vocacionados para a movimentação de determinados tipos de cargas e sua eventual armazenagem, quando provenientes do transporte marítimo ou a este destinadas, ou para o desembarque ou embarque de passageiros transportados por via marítima.
3 — A utilização de terminais e instalações especializadas poderá ser objecto de regulamentação específica a aprovar pela Administração.

Artigo 0106-8

Sujeição ao Regulamento de Tarifas

As regras de incidência e valores das taxas devidas pela utilização de infra-estruturas, instalações e equipamentos e pela prestação de serviços, são estabelecidas pelos Regulamentos de Tarifas em vigor.

Artigo 0106-9

Requisições à Administração

1 — As prestações de serviços e a utilização de bens e equipamentos da Administração serão obrigatoriamente precedidas de requisições efectuadas pelos interessados, através de aplicação informática, em impressos próprios ou por outros meios em uso no porto.
2 — A APFF poderá solicitar aos seus clientes o fornecimento da identidade dos respectivos representantes ou agentes autorizados a apresentar requisições avulsas, bem como exigir que estes sejam portadores de credenciais individuais.
3 — As requisições devem ser correctamente preenchidas e dar entrada nos serviços dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, designadamente no Anexo 2 ao presente Regulamento, sem o que serão os requisitantes responsáveis pela imperfeita ou impossível satisfação dos serviços pretendidos.

4 — A satisfação de requisições de serviços a prestar para o embarque ou desembarque de cargas tem preferência sobre as respeitantes a outros serviços, salvo motivo de força maior.

5 — Os requisitantes respondem pelo pagamento dos serviços pedidos, salvo se os mesmos não forem prestados por motivos imputáveis à Administração.

Artigo 0106-10

Não prestação de serviços

1 — A aceitação de requisição apresentada nos termos previstos não obriga a Administração a satisfazer os pedidos, total ou parcialmente, nas condições, data, hora e local pretendidos, por isso depender do planeamento global dos serviços a prestar.

2 — A Administração poderá recusar a prestação de serviços requisitados, por os considerar injustificados ou por insuficiência de meios.

3 — A Administração poderá não aceitar requisições de utentes que tenham para com ela débitos vencidos, ou exigir nesses casos que seja previamente assegurado, designadamente por depósito ou garantia bancária, o pagamento de quaisquer quantias que lhe possam vir a ser devidas, ou que se encontrem em mora, resultantes da aplicação de taxas.

Artigo 0106-11

Serviços portuários

1 — São considerados serviços portuários os prestados pela Administração ou por pessoas singulares ou colectivas para esse fim autorizadas ou licenciadas, nas zonas marítimas e terrestres do porto, às embarcações, às cargas e aos passageiros.

2 — A Administração poderá definir os serviços portuários essenciais a assegurar no porto, em cada terminal ou em cada instalação especializada.

3 — Os serviços portuários prestados às cargas e às embarcações designam-se por operações portuárias.

Artigo 0106-12

Inspecção e fiscalização

1 — No exercício das suas funções de fiscalização e regulação, a Administração poderá intervir nos serviços portuários, sempre que tal se justifique.

2 — A realização das acções ou actividades previstas no presente Regulamento e em legislação específica não poderá, em caso algum, impedir o livre acesso e o exercício das inspecções, fiscalizações, conferências, vistorias e peritagens por parte das autoridades referidas no Artigo 0104-1, no âmbito das suas competências e atribuições legais, ou eventualmente a outras a quem a lei atribua essas funções, desde que exercidas por pessoal devidamente identificado e credenciado para o efeito.

3 — A entrada a bordo das embarcações fundeadas ou acostadas e o acesso às instalações e edificações privadas, licenciadas, concessionadas ou em qualquer outro regime legal ou regulamentar de cedência na área de jurisdição da APFF serão facultados ao pessoal da Administração, mediante a exibição do respectivo cartão de identificação ou de credencial, quando no exercício das suas funções.

Artigo 0106-13

Prestação de informações

As pessoas singulares ou colectivas que utilizem o porto, qualquer que seja o regime ou a qualidade em que o façam, estão vinculadas a prestar todas as informações e a fornecer os elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às actividades na área portuária que lhes sejam solicitados pela Administração, nos prazos que forem fixados.

Artigo 0106-14

Garantia de pagamento de encargos

1 — Sempre que o entenda conveniente para a salvaguarda dos seus interesses, a Administração poderá exigir a cobrança antecipada de serviços ou outros encargos, bem como a prestação de depósito-caução ou de garantia bancária que assegurem o pagamento de quaisquer quantias que lhe possam vir a ser devidas.

2 — Sem prejuízo da cobrança coerciva, em caso de não pagamento de tarifas, taxas ou outros encargos dentro dos prazos estabelecidos, poderá a Administração accionar as cauções a esse fim destinadas e suspender os fornecimentos ou prestações de serviços, enquanto não for reconstituída integralmente a caução accionada.

3 — A Administração poderá solicitar às autoridades competentes que não seja concedida autorização de saída a qualquer navio responsável por pagamentos que lhe sejam devidos, enquanto estes não se encontrarem regularizados ou garantidos por caução, garantia ou fiança por si considerada idónea.

4 — Poderá também a Administração impedir a movimentação e saída do porto de quaisquer bens ou cargas pertencentes ou destinadas a clientes que se encontrem em situação de incumprimento.

Artigo 0106-15

Reclamação de facturas

A reclamação de facturas só é admissível desde que apresentada dentro do prazo nelas indicado para pagamento, nos termos do Regulamento de Tarifas.

SECÇÃO 0107

Horários de utilização do porto

Artigo 0107-1

Horários do porto

1 — A Administração fixará os horários de funcionamento dos diversos departamentos e sectores portuários, de acordo com a lei e as condições particulares ou específicas determinadas no Anexo 1 ao presente Regulamento.

2 — Em situações de congestionamento a Administração, ouvidos sempre que possível os representantes do navio, poderá determinar que os trabalhos ou operações já iniciados, ou em curso, sejam realizados de forma contínua, sem interrupção em qualquer dos períodos do horário normal de funcionamento do porto, sendo sempre os encargos respectivos integralmente suportados pelos requisitantes dos serviços.

3 — Quando tal se revelar conveniente para o funcionamento do porto, poderá também a Administração determinar a realização de trabalhos fora do horário normal, aplicando as taxas que forem devidas nos termos regulamentares.

4 — A Administração reserva-se o direito de recusar a prestação de serviços fora do horário normal de funcionamento do porto, sem obrigação de indemnização aos requisitantes.

SECÇÃO 0108

Tarifários das empresas prestadoras de serviços públicos nos portos

Artigo 0108-1

Recolha e divulgação de tarifários

1 — Nos termos da lei e das condições contratuais a que se encontrem vinculadas, as entidades que prestem serviços públicos no porto da Figueira da Foz facultarão à APFF as propostas de tarifários a praticar no ano civil subsequente, de molde a permitir que a respectiva aprovação e publicitação possa ser efectuada com a antecedência prevista.

2 — Independentemente da divulgação que venha a ser efectuada directamente pelas empresas prestadoras dos serviços, os tarifários referidos no número anterior serão também publicitados pela APFF através dos meios habitualmente utilizados.

SECÇÃO 0109

Avarias, danos e prejuízos

Artigo 0109-1

Reparação de danos

1 — As reparações de avarias ou danos causados em equipamentos e outros bens portuários serão efectuadas pelos responsáveis, sob a fiscalização e orientação técnica da Administração e dentro dos prazos que por esta lhes forem fixados.

2 — Em casos de urgência, incumprimento, deficiente cumprimento ou desinteresse por parte dos responsáveis relativamente às suas obrigações, a Administração efectuará a reparação dos danos, debitando àqueles os encargos inerentes, nos termos que se encontrarem fixados no Regulamento de Tarifas.

3 — Havendo acordo entre as partes, poderá também a Administração proceder às reparações necessárias ou à substituição do material danificado, cobrando aos responsáveis os correspondentes custos, acrescidos dos encargos adicionais previstos no Regulamento de Tarifas para esses casos.

SECÇÃO 0110

Utilização da rede telemática da AP e de outros sistemas de comunicações

Artigo 0110-1

Janela Única Portuária

1 — A APFF possui um sistema informático destinado à gestão da informação portuária, designado por Janela Única Portuária (JUP), ao qual têm acesso todas as autoridades públicas com atribuições de natureza permanente no porto.

2 — As empresas concessionárias de serviços portuários e outras entidades a quem seja legalmente exigido título de licença ou autorização específica a conceder pela APFF para o exercício de actividades no âmbito da movimentação portuária, disporão obrigatoriamente dos meios técnicos (materiais e humanos) que lhes permitam aceder por rede local ou remotamente à JUP e interagir com o sistema.

3 — Os termos em que será facultado o acesso à JUP e as condições a respeitar pelos respectivos utilizadores serão fixados pela APFF, de acordo com regulamentação própria e mediante celebração de protocolo de adesão de acordo com o modelo em vigor.

SECÇÃO 0111

Reclamações dos clientes dos serviços portuários

Artigo 0111-1

Legitimidade

O cliente que se considere lesado nos seus direitos ou interesses por acto ou omissão ocorrida na área portuária pode apresentar reclamação para o Conselho de Administração da APFF.

Artigo 0111-2

Formalidades da reclamação

A reclamação deve, sempre que possível, ser apresentada por escrito e acompanhada de todos os elementos e meios de prova úteis para o esclarecimento dos factos com interesse para a decisão.

Artigo 0111-3

Prazo da reclamação

A reclamação deve ser apresentada à APFF no prazo de 5 dias úteis contados da data em que o interessado tiver conhecimento do acto ou omissão, excepto se por lei, regulamento, contrato, título de utilização ou notificação que lhe seja aplicável for fixado prazo diferente.

Artigo 0111-4

Decisão da reclamação

Compete ao Conselho de Administração da APFF decidir a reclamação, no prazo de 30 dias contados nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 0111-5

Efeitos da reclamação

A reclamação só goza de efeito suspensivo nos casos previstos no artigo 163.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Embarcações

SECÇÃO 0201

Definições

Artigo 0201-1

Definições

1 — Consideram-se embarcações todos os engenhos aquáticos de qualquer natureza, incluindo os sem imersão, os hidroaviões, as construções flutuantes com ou sem propulsão, utilizados ou susceptíveis de serem utilizados como meio de transporte sobre água, na reparação naval, na construção de obras marítimas, na pesca e no recreio.

2 — Para melhor esclarecimento dos casos especiais contemplados no presente Regulamento e no Regulamento de Tarifas, considera-se:

a) Embarcação de passageiros — a que se destina ao transporte de passageiros por mar;

b) Embarcação de contentores ou porta-contentores — a que se destina exclusivamente ao transporte de contentores;

c) Embarcação *roll-on/roll-off* ou *ro-ro* — a que permite que o movimento de cargas entre o cais e a embarcação, e vice-versa, se faça directamente por meio de veículos com rodas;

d) Embarcação de pesca — a que é utilizada na indústria extractiva da pesca, para captura de espécies ictiológicas, de plantas marinhas ou de outros recursos vivos do mar;

e) Embarcação de recreio — a que se emprega nos desportos náuticos, na pesca desportiva ou em simples entretenimento e como tal definida no Regulamento da Náutica de Recreio;

f) Embarcação marítimo-turística — a que é explorada com fins lucrativos ou de promoção turística e outras definidas no Regulamento da Actividade Marítimo-Turística;

g) Navio de carga-geral — aquele que é utilizado para o transporte de carga seca;

h) Navio de carga a granel — o que é especializado para o transporte de carga seca a granel;

i) Navio tanque — o que foi construído especialmente para o transporte de carga líquida a granel.

3 — A classificação das embarcações não referidas no número anterior, quanto ao serviço a que se destinam e às zonas em que exercem a sua actividade, é a que consta do Regulamento Geral das Capitanias.

Artigo 0201-2

Agentes de navegação, armadores e transportadores marítimos

1 — Consideram-se agentes de navegação as sociedades comerciais regularmente constituídas para a prática das actividades relacionadas com o agenciamento e consignação de embarcações, conforme expressas na lei, e em cada agenciamento aptas a fazer prova de representarem o armador ou transportador marítimo respectivo.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se que todas as referências a armadores ou transportadores marítimos abrangem, igualmente, operadores de transporte marítimo, fretadores, afretadores, conferências e companhias marítimas, bem como os proprietários das embarcações que as não explorem directamente, podendo as entidades anteriormente referidas ser representadas perante a Administração pelos agentes de navegação respectivamente habilitados para o efeito.

3 — No porto da Figueira da Foz apenas podem exercer a actividade de agente de navegação as sociedades comerciais titulares de licença concedida pela Administração, nos termos da legislação em vigor.

4 — O agente de navegação responde por todas as importâncias devidas à Administração decorrentes da utilização do porto pelas embarcações agenciadas, pelos fornecimentos e serviços prestados ou a prestar a estas e por outros encargos relativos a serviços por si requisitados.

Artigo 0201-3

Capitães e mestres de embarcações

1 — O capitão ou mestre é a pessoa que, devidamente habilitada para esse efeito, esteja encarregada do comando e do governo e expedição da embarcação.

2 — Os capitães ou mestres das embarcações têm a faculdade de se fazer representar em todos os actos e formalidades conexos com o expediente portuário, pelos respectivos armadores ou seus agentes.

SECÇÃO 0202

Parâmetros caracterizadores

Artigo 0202-1

Arqueação e parâmetros caracterizadores

1 — Para efeitos de aplicação dos regulamentos, a arqueação bruta das embarcações é definida pelas unidades de arqueação GT constantes dos respectivos certificados, emitidos de acordo com as convenções internacionais em cada momento adoptadas.

2 — Poderão ser utilizados valores de arqueação distintos dos referidos no número anterior quando motivos suficientemente válidos e devidamente fundamentados o justifiquem.

3 — Nos casos dos navios de guerra e dos submersíveis a arqueação é substituída, respectivamente, pelo deslocamento máximo e pelo deslocamento de imersão, mencionados na documentação de bordo ou nos planos respectivos, salvo se for apresentado certificado de arqueação, prevalecendo então as indicações constantes deste documento.

4 — A arqueação das embarcações construídas ou transformadas em estaleiros locais e ainda não registadas será a constante dos respectivos projectos.

SECÇÃO 0203

Chegada

Artigo 0203-1

Aviso de chegada

1 — Salvo para os navios de pesca do largo, costeira ou local com registo e armamento no porto ou em casos expressamente autorizados pela APFF, é obrigatória a nomeação de agente de navegação que represente os navios e embarcações que escalem o porto da Figueira da Foz, inclusive para reparação em estaleiro ou outras operações de natureza não comercial.

2 — Os agentes de navegação, os armadores ou os representantes legais das embarcações e navios que pretendam escalar o porto da Figueira da Foz transmitirão à autoridade portuária e a todas as entidades constantes de lista de distribuição em vigor, através do sistema informático designado por Janela Única Portuária (JUP), ou de outros procedimentos em uso no porto, sempre que possível com uma antecedência mínima de 48 horas em relação à hora prevista de chegada ao ancoradouro exterior, todas as informações que permitam tomar conhecimento preciso das operações programadas e dos meios necessários para a sua realização. Relativamente à navegação comercial serão obrigatoriamente prestadas, entre outros elementos que se encontrem previstos nos formulários a preencher, as informações seguintes:

a) Identificação da entidade responsável pelo fornecimento das mesmas;

b) Nome, número IMO e indicativo de chamada do navio ou embarcação;

c) Datas e horas previsíveis de chegada (ETA) e de saída (ETD);

d) Tipo de navio, arqueação bruta (GT), em unidades de arqueação, porte (DWT), comprimento, boca e calados máximo e previstos à chegada e à saída, velocidade máxima actual, meios auxiliares de manobra e todas as informações respeitantes a anomalias que possam afectar a manobrabilidade da respectiva embarcação ou reduzir as suas capacidades de manobra;

e) Portos de escala anteriores e seguintes;

f) Objectivos da escala;

g) Terminais, cais e postos de acostagem preferenciais;

h) Havendo lugar à realização de operações comerciais, a natureza e quantidade das cargas a movimentar, em toneladas métricas e unidades de carga, se for o caso, bem como os nomes das empresas de estiva responsáveis pelas operações portuárias, os portos de origem/destino das cargas e os respectivos importadores/exportadores. Tratando-se de tráfego de passageiros será indicado o número de passageiros em trânsito, a desembarcar e ou embarcar e respectivas origens/destinos;

i) Todos os esclarecimentos necessários à correcta avaliação das operações a realizar durante a escala e à afectação dos meios considerados adequados, bem como outros elementos exigidos por legislação que seja aplicável;

j) Notificação MARPOL e demais elementos que permitam dar cumprimento aos procedimentos de gestão de resíduos fixados pelo Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho;

k) Notificação ISPS, nos termos do Regulamento n.º 725/2004, de 31 de Março, do Parlamento Europeu e do Conselho, também prevista no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de Novembro.

3 — Quando se trate de navios que transportem ou pretendam transportar cargas constantes do código IMDG (mercadorias perigosas) ou poluentes, deverá ser ainda dado cumprimento ao estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de Julho.

4 — As embarcações de recreio com uma lotação máxima autorizada superior a 12 passageiros deverão apresentar a notificação MARPOL, nos termos da alínea *j*) do número anterior.

5 — Sempre que haja alterações de quaisquer elementos previamente fornecidos, serão as mesmas comunicadas pelas vias mais expeditas e confirmadas logo que possível através dos meios adoptados para o efeito.

6 — Os prejuízos de qualquer natureza que advenham da falta, erro ou insuficiência de informações presumem-se da inteira responsabilidade da entidade que as prestou.

7 — Estão isentas do cumprimento das formalidades referidas em 1 as embarcações de pesca costeira e de recreio, quando apenas pretendam utilizar instalações portuárias especializadas ou dedicadas a essas actividades e não necessitem de atracar em cais comerciais.

Artigo 0203-2

Acesso, entrada, navegação e saída do porto

1 — As embarcações que pretendam demandar o porto ficarão sujeitas ao cumprimento das normas impostas pelas autoridades portuária, marítima, aduaneira, de fronteira e sanitária.

2 — A chegada ao porto e a largada do mesmo ocorrem quando as embarcações transpõem a linha definida do lado do mar por um círculo com raio de 2,0 milhas náuticas centrado na cabeça do Molhe Norte, respectivamente num sentido ou no noutro.

3 — A entrada e saída do porto verificam-se quando as embarcações transpõem a barra, num ou noutro sentido, respectivamente.

4 — A pilotagem é obrigatória desde e até ao limite exterior do porto, conforme definido no n.º 2 supra, nos termos da legislação em vigor e demais normas portuárias aplicáveis.

Artigo 0203-3

Requisição de serviços

1 — Para a realização dos serviços de movimentação dos navios, os armadores ou seus representantes deverão requisitar essa prestação aos serviços competentes, através dos meios em uso no porto, inclusive informáticos ou telemáticos, dentro dos prazos que forem fixados pela Administração, e com a indicação precisa das datas e horas em que seja pretendida a respectiva execução.

2 — Na hipótese de o serviço requisitado não vir a ser necessário, ou ter de ser alterado, os requisitantes deverão cancelar ou alterar os pedidos formulados, com recurso aos meios em uso no porto, sendo considerados os prazos e condições previstos no Regulamento de Tarifas para esse efeito.

Artigo 0203-4

Estacionamento de embarcações

1 — O estacionamento de embarcações em fundeadouros interiores do porto carece de prévia autorização a conceder caso a caso pela autoridade portuária.

2 — Apenas em casos especiais as embarcações que entrem no porto poderão ser dispensadas de acostar aos cais e autorizadas a fundear. Os locais de fundeadouro a utilizar nessas situações serão definidos após avaliação caso a caso e mediante a fixação das condições a respeitar durante o período em que as embarcações permaneçam fundeadas, sem prejuízo da observação das normas de segurança marítima e aduaneiras aplicáveis.

3 — Os capitães ou mestres das embarcações fundeadas não podem pôr as máquinas fora de serviço sem prévia autorização expressa da autoridade portuária.

4 — Não carecem da autorização referida em 1 os rebocadores em serviço no porto, bem como as embarcações de tráfego local e as embarcações de pesca de arqueação bruta até 10 GT, quando permaneçam estacionadas nas docas de abrigo a elas destinadas.

Artigo 0203-5

Postos de acostagem

1 — Nos terminais sob sua exploração directa, a Administração atribuirá os postos de acostagem em função do tipo e características das embarcações, do seu comprimento e calado, da natureza das operações a realizar no porto, do equipamento considerado necessário para essas operações, das áreas de armazenagem disponíveis e de outros factores que se entenda deverem ser tidos em conta.

2 — Por motivos de emergência ou em casos em que a autoridade portuária seja chamada a intervir para salvaguarda do interesse público ou portuário, esta poderá atribuir postos de acostagem em cais concessionados, para o estacionamento temporário de embarcações não objecto de operações portuárias, procurando sempre que possível atender aos legítimos interesses do concessionário.

Artigo 0203-6

Ordem de acostagem das embarcações

As embarcações acostarão pela ordem da sua chegada ao porto, sem prejuízo de, por razões de interesse portuário, prioridade ou outros devidamente reconhecidos, ser justificada a alteração dessa ordem.

Artigo 0203-7

Prioridades de acostagem

1 — Terão prioridade de acostagem e de realização de operações comerciais, em relação às outras embarcações e pela ordem a seguir indicada:

a) As embarcações que, por reconhecido interesse público, a Administração entenda deverem atracar com preferência sobre todas ou algumas das outras;

b) As embarcações que, por motivo da sua segurança ou da sua tripulação, ou por terem de desembarcar náufragos, sinistrados ou doentes, as autoridades marítimas entendam deverem ser imediatamente atracadas;

c) As embarcações de passageiros com vinte e quatro ou mais passageiros em trânsito, ou que tenham para desembarcar ou embarcar, pelo menos, este número;

d) Embarcações destinadas exclusivamente a cais especializados, e unicamente nestes;

e) Embarcação que transportem e pretendam desembarcar gado vivo ou alimentos perecíveis;

f) Embarcações *roll-on/roll-off* ou porta-contentores, quando pretendam efectuar movimentos de carga ou descarga.

2 — Em situações de congestionamento e sempre que o interesse do porto imponha solução diversa, a ordem de acostagem estabelecida no Artigo anterior poderá ser alterada pelos serviços competentes da Administração, por forma a que com essa medida seja permitido um mais rápido desembaraço dos navios aguardando a realização de operações comerciais, designadamente quando condições de tempo e mar adversas, marés, comprimentos ou calados das embarcações em espera condicionem a fluidez desejada. Designadamente, serão tidas em consideração as seguintes regras:

a) Nos casos de congestionamento de terminais de destino que dêem origem a fila de espera e quando a hora de chegada de um navio ao porto (ATA) se verifique antes de decorridas pelo menos quarenta e oito horas em relação à introdução do primeiro registo na JUP do respectivo Aviso de Chegada (ETA), será considerado para efeitos de prioridade de acostagem que o ATA terá ocorrido quarenta e oito horas após a introdução do referido anúncio da escala;

b) O regime estabelecido na alínea anterior poderá ser derrogado pela APFF nos casos de navios provenientes de portos vizinhos e de navios em trânsito, desde que a menos de quarenta e oito horas de viagem do porto da Figueira da Foz. Estas situações deverão ser atempadamente transmitidas aos serviços da APFF e confirmadas através do sistema disponível na JUP, sem prejuízo da necessidade de apresentação da documentação que permita comprovar os elementos respeitantes ao caso concreto em análise;

c) Considerando a necessidade de atempadamente ser estabelecida e divulgada a programação das acostagens e outras operações de navios comerciais a realizar em períodos de fim-de-semana ou equiparados, entre as 16.00 horas do último dia útil precedente e as 06.00 horas do primeiro dia útil seguinte, nas situações de congestionamento serão apenas tidos em conta para efeitos da coordenação do movimento do porto os ETAs transmitidos até às 12.00 horas do dia de início desse período, sendo posteriormente retomada a regra de prioridade de acostagem em função da ordem estabelecida pelo ATA dos navios em espera.

3 — Os agentes de navegação dos navios cuja entrada se destine a um terminal específico transmitirão essa informação aquando da introdução do respectivo Aviso de Chegada na JUP. Quando se pretender utilizar preferencialmente um terminal mas o navio possa também operar em outro distinto, deverão os agentes de navegação fazer constar essa hipótese na informação prestada através da JUP, indicando sempre qual o terminal prioritário e confirmando a opção definitiva até 24 horas antes da chegada do navio ao porto.

4 — Os serviços da APFF efectuarão o planeamento das entradas dos navios tendo em vista a solução que em cada momento melhor sirva o interesse do porto. A partir do momento em que essa coordenação e a distribuição dos navios por terminais se encontre fixada, deverão os registos da JUP ser imediatamente actualizados em conformidade.

5 — As embarcações que acostem a cais especializados, para os quais não tenham prioridade, serão obrigadas a mudar de cais ou mesmo a fundear, caso não haja cais disponível, a favor das que tenham essa prioridade.

6 — Entre navios do mesmo armador, recebedor ou carregador, a prioridade pode ser alterada se assim for solicitado pelo próprio ou seu representante e os serviços da Administração entenderem não haver nisso inconveniente.

7 — Entre navios de diferentes armadores, recebedores ou carregadores, a prioridade pode ser alterada, por acordo entre os interessados, a seu pedido e sob declaração expressa de aceitação, desde que os serviços da Administração entendam não haver nisso inconveniente ou prejuízo para terceiros.

8 — As manobras de desacostagem têm prioridade sobre as de acostagem.

Artigo 0203-8

Obrigatoriedade de acostagem

1 — É obrigatória a acostagem aos cais de todas as embarcações que demandem o porto para a realização de operações comerciais, desde que estejam em condições de as efectuar.

2 — A dispensa de acostagem só poderá ser autorizada pela Administração em casos excepcionais, devidamente justificados.

Artigo 0203-9

Operações de acostagem e desacostagem

1 — A acostagem de embarcações só pode realizar-se nos locais a esse fim destinados pela autoridade portuária.

2 — As operações de acostagem e desacostagem devem ser efectuadas de forma a que não sejam causados danos nos cais ou equipamentos do porto, obrigando-se para tanto os capitães ou mestres das embarcações a tomar as precauções necessárias, nomeadamente a ponderar a utilização de rebocadores, a manter os guinchos de vante e ré prontos a servir, a recolher os turcos, salva-vidas, paus de carga e outros aparelhos de movimentação da carga, escadas de portaló e âncora do bordo que vai acostar, bem como a limitar o mais possível a utilização dos hélices laterais (*bow-propellers*).

3 — É obrigatória a utilização de defensas na acostagem aos cais e pontes-cais, competindo ao capitão, mestre ou representante da embarcação, quando as defensas existentes nos locais forem consideradas insuficientes para a protecção da embarcação ou do próprio cais, promover a instalação das unidades que julgar necessárias, não servindo a falta desse equipamento de justificação para quaisquer danos causados nas obras de acostagem.

4 — A Administração não é, em caso algum, responsável por eventuais avarias sofridas pelas embarcações devido a estas estarem acostadas aos cais, com ou sem defensas.

5 — Nas operações de acostagem e desacostagem das embarcações é obrigatória a presença a bordo dos respectivos capitães ou mestres.

6 — As embarcações que transportem cargas perigosas ou matérias radioactivas, em trânsito ou para descarga, só poderão ser autorizadas a acostar após parecer favorável das autoridades competentes nessa matéria.

7 — As embarcações que utilizem energia nuclear só poderão ser autorizadas a acostar após parecer técnico favorável emitido pelas autoridades com competência na matéria.

8 — As embarcações referidas em 6 e 7 ficarão obrigadas a adoptar todas as medidas para a protecção do pessoal interveniente nas manobras e nas operações de descarga, carga ou vigilância, e a cumprir as normas de segurança em vigor no porto e aplicáveis a cada caso, devendo as mesmas ser mantidas permanentemente em condições de desacostar.

Artigo 0203-10

Perda de posição de acostagem

1 — As embarcações chegadas ao porto que, tendo lugar ao cais, não tencionem começar a trabalhar imediatamente, perdem a sua posição a favor de outras que o pretendam fazer.

2 — Sempre que se verifique haver embarcações à espera de vez para acostar, às embarcações acostadas que interrompam operações comerciais, não utilizem todos os períodos consecutivos do horário normal de trabalho do porto para realização das mesmas, ou que se encontrem em situação de inactividade, poderá ser determinada a desacostagem ou mudança de posto de acostagem, dando lugar a outras que o pretendam fazer.

3 — As embarcações desacostadas nos termos do número anterior tomarão lugar à cabeça da fila de espera na ocasião existente, pela ordem da sua chegada ao porto, e suportarão todos os encargos resultantes da sua movimentação.

Artigo 0203-11

Competência para autorizar acostagens, desacostagens e mudanças de cais

1 — Nenhuma embarcação poderá acostar ou desacostar sem prévia autorização da autoridade portuária.

2 — A Administração poderá determinar a desacostagem ou a mudança de posto de acostagem a qualquer embarcação, sempre que o interesse do porto assim o imponha.

3 — O não cumprimento do estabelecido nos números anteriores justificará o recurso a meios coercivos por parte da Administração.

4 — Sempre que da inobservância do estabelecido em 1 e 2 resultem prejuízos para terceiros, serão os mesmos imputáveis à embarcação faltosa.

5 — Não carecem da autorização prevista em 1 as embarcações de tráfego local, os rebocadores em serviço no porto, as embarcações de pesca até 200 GT e as embarcações de pesca local e de recreio, quando utilizem infra-estruturas a elas especificamente destinadas.

6 — A acostagem das embarcações referidas no número anterior em locais distintos dos que se lhes encontram destinados poderá ser objecto de autorização temporária a conceder pela Administração, quando haja alternativa disponível e sem prejuízo da prioridade devida às embarcações de longo curso que escalem o porto para a realização de operações comerciais.

Artigo 0203-12

Navegação e manobras

A navegação e as manobras das embarcações no interior do porto, serão efectuadas de acordo com as instruções e normas de segurança que em cada momento se encontrarem determinadas pelas autoridades portuária e marítima.

Artigo 0203-13

Obrigações dos navios

1 — Os navios devem manter a bordo, em número e qualificações, os tripulantes que permitam a realização de quaisquer manobras que se tornem necessárias.

2 — Sempre que do incumprimento do disposto no número anterior resultem o impedimento ou dificuldades na execução de manobras impostas pela autoridade portuária, por razões de segurança, de desembaraço normal do porto ou outras, e inerentes prejuízos para a Administração ou para terceiros, a responsabilidade pelos mesmos será imputada aos capitães ou mestres das embarcações.

3 — Os navios não podem efectuar experiências de máquinas enquanto estiverem acostados, sem prévia autorização das autoridades portuária e marítima.

4 — Os navios atracados são obrigados a colocar uma escada ou prancha de acesso a terra, em boas condições de segurança, sempre que as condições existentes no posto de acostagem não incluam essa facilidade. Quando fora do cais, o embarque e o desembarque devem ser facilitados por meio de escada de quebra-costas ou portaló.

5 — Os navios devem manter no convés, junto ao portaló, um tripulante de vigia.

Artigo 0203-14

Quando se considera acostada ou desacostada uma embarcação

1 — Uma embarcação considera-se acostada ao cais ou a outra estrutura de atracação (ainda que se trate de outra embarcação), a partir do momento em que se encontrar passado o último cabo de amarração.

2 — Uma embarcação considera-se desacostada a partir do momento em que é largado o último cabo de amarração ao cais ou outra estrutura de atracação.

3 — A ocupação dos postos de acostagem, para efeitos de aplicação do tarifário, é contada desde o momento de passagem do primeiro cabo, na manobra de acostagem, até ao momento da largada do último cabo, na manobra de desacostagem.

Artigo 0203-15

Embarcações prolongadas

Em casos especiais e desde que as condições de segurança o permitam, poderá a APFF autorizar ou determinar a acostagem de uma embarcação por fora de outra já acostada aos cais.

SECÇÃO 0204

Estadia

Artigo 0204-1

Atrasos verificados no início das manobras

1 — Se as manobras não se iniciarem à hora marcada e confirmada pelos serviços da APFF, haverá lugar à aplicação de taxas agravadas ou de penalizações, nos termos previstos no Regulamento de Tarifas.

2 — Se as manobras não puderem ser iniciadas à hora fixada por circunstâncias não imputáveis ao navio, o mesmo será avisado com a antecedência mínima de duas horas, havendo lugar à aplicação das reduções de taxas que para esses casos se encontrem previstas no Regulamento de Tarifas, caso essa antecedência não seja respeitada.

Artigo 0204-2

Desacostagem de uma embarcação sem terminar as suas operações

1 — Quando uma embarcação mudar de cais a fim de continuar a sua descarga ou carga sem que no intervalo tenha ficado fundeada, a sua acostagem será considera seguida.

2 — Uma embarcação que interrompa as operações e permaneça fundeada dentro do porto, voltando a acostar posteriormente dentro da mesma contramarca fiscal para completar o seu movimento, ficará sujeita ao pagamento da taxa de uso de fundeadouro aplicável, durante o tempo em que se encontrar nessa situação.

3 — Quando uma embarcação interromper as operações dentro da mesma contramarca fiscal e fundear fora do porto, voltando posteriormente a acostar para completar o seu movimento, o período de ausência interromperá a aplicação das taxas portuárias, considerando-se para efeitos tarifários cada entrada no porto como uma nova escala.

Artigo 0204-3

Desacostagem e mudança de posto de acostagem

1 — A desacostagem das embarcações que tenham terminado as suas operações deve ser realizada imediatamente a seguir ao respectivo termo, com um limite de tolerância de 1 hora e 30 minutos, salvo se a Administração autorizar o alargamento desse período, a pedido do capitão, mestre ou agente da embarcação, apresentado com uma antecedência mínima de duas horas.

2 — Quando não seja concedida a autorização referida no número anterior a Administração poderá indicar local de acostagem alternativo que se encontre disponível, sendo nesse caso a mudança efectuada por conta do armador e dentro do prazo estabelecido.

3 — Quando as condições de tempo ou do mar forem susceptíveis de pôr em risco as embarcações, as instalações ou os equipamentos do porto ou de terceiros, os capitães ou mestres devem tomar as necessárias providências, podendo proceder à desacostagem e permanecer ao largo até que deixem de verificar-se aquelas condições, com a obrigatoriedade de alerta e informação imediata do facto às autoridades marítima e portuária.

Artigo 0204-4

Obrigatoriedade de boa produtividade

1 — Todas as embarcações que se encontrem a realizar operações comerciais e disponham de meios de trabalho ficam obrigadas a obter rendimentos considerados aceitáveis pela Administração.

2 — Quando não forem cumpridos os rendimentos mínimos aceitáveis pela Administração para a realização das operações, por motivos injustificados ou a si alheios, esta poderá determinar a desacostagem ou mudança de posto de acostagem das embarcações, sendo os danos emergentes e os lucros cessantes daí resultantes imputáveis aos armadores ou transportadores marítimos.

3 — As embarcações removidas do cais nos termos do número anterior terão direito a tomar lugar à cabeça da fila de espera na altura existente, pela ordem da sua chegada ao porto, a partir do momento em que seja demonstrada a existência de condições que possam garantir a obtenção dos rendimentos exigíveis após a retoma das operações interrompidas.

SECÇÃO 0205

Saída

Artigo 0205-1

Marcação de saída

Uma vez acordada com os serviços da APFF a hora de início da manobra de desacostagem de um navio, os respectivos representantes devem proceder à marcação da saída através dos meios em uso no porto, com pelo menos três horas de antecedência.

Artigo 0205-2

Largada

1 — As operações de desacostagem devem ser efectuadas de forma a que não sejam causados danos nos cais ou equipamentos portuários, devendo para tal os capitães ou mestres das embarcações tomar todas as precauções necessárias e procurar limitar o mais possível a utilização dos hélices laterais (*bow-propellers*).

2 — Nas operações de desacostagem e mudanças de cais das embarcações é obrigatória a presença a bordo dos respectivos capitães ou mestres.

SECÇÃO 0206

Pilotagem

Artigo 0206-1

Assistência de pilotos

1 — As manobras das embarcações que demandem o porto, na entrada, saída, acostagem, desacostagem, mudança de local de acostagem, fundear ou executar qualquer outra movimentação dentro do porto, serão assistidas por pilotos, nos termos da legislação aplicável e restantes normas portuárias em vigor.

2 — As embarcações que, pela aplicação da referida legislação estejam isentas da obrigatoriedade de recurso aos serviços de pilotagem, devem certificar-se de que não constituem obstáculo à navegação, devendo procurar, em caso de dúvida, contactar previamente com os serviços de coordenação do tráfego portuário.

Artigo 0206-2

Movimentos e manobras

A prestação do serviço de pilotagem compreende os vários movimentos e manobras descritos e definidos no Regulamento Geral do Serviço de Pilotagem, publicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de Março, os quais poderão ser agrupados de forma a constituírem diversos conjuntos de operações ou pacotes de serviços.

Artigo 0206-3

Requisição dos serviços

1 — A requisição dos serviços de pilotagem será efectuada nos termos estabelecidos nas normas de aplicação geral do presente Regulamento e no Regulamento de Tarifas da APFF, S. A.

2 — Sem prejuízo dos agravamentos previstos no Regulamento de Tarifas, caso se verifique a impossibilidade de um navio manobrar à hora marcada e a necessidade de garantir a fluidez de tráfego ou impedir o congestionamento do porto, o piloto escalado para efectuar o serviço poderá desembarcar, retomando a manobra após a sua prontidão e nova disponibilidade de piloto.

Artigo 0206-4

Embarque e desembarque do piloto

Nas entradas e saídas do porto o piloto embarca e desembarca nas condições estabelecidas no Regulamento Geral do Serviço de Pilotagem e nas Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto da Figueira da Foz.

SECÇÃO 0207

Reboque

Artigo 0207-1

Rebocadores e lanchas

1 — Os serviços de reboque dentro da área portuária são prestados por rebocadores autorizados pela Administração, nos termos da legislação específica aplicável.

2 — As lanchas a utilizar nos serviços de manobras de navios ou para a prestação de outros serviços às embarcações dentro da área de jurisdição portuária serão fornecidas pela Administração ou por entidades privadas autorizadas.

3 — É proibido a quaisquer terceiros efectuar os serviços previstos nos números anteriores, salvo em casos especiais, devidamente justificados e autorizados pela Administração.

4 — As manobras de fundear e suspender no ancoradouro exterior podem ser efectuadas sem o auxílio de rebocadores.

5 — O capitão ou mestre da embarcação rebocada submeter-se-á ao disposto no presente Regulamento e demais normas em vigor.

Artigo 0207-2

Número de rebocadores a utilizar

A utilização de rebocadores para o serviço de manobras de navios dentro da área de exploração portuária é regulada pelas Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto da Figueira da Foz, podendo os capitães ou mestres das embarcações optar pela utilização de unidades de características superiores ou em maior número do que as determinadas nas referidas Normas.

Artigo 0207-3

Direcção e responsabilidade do reboque

1 — O comandante da embarcação rebocada tem o comando absoluto do conjunto navio-rebocador, ficando os mestres dos rebocadores sob a sua direcção e ordem.

2 — Cumpre ao rebocado ordenar todas as manobras a executar pelos rebocadores, os quais constituirão simples auxiliares de manobras, cabendo ao comandante da embarcação rebocada a responsabilidade por toda e qualquer avaria causada ou sofrida no decurso das manobras.

3 — O comandante da embarcação rebocada será responsável pela segurança dos rebocadores, não devendo fazer funcionar o hélice da sua embarcação sempre que esta manobra possa representar perigo para os rebocadores ou lanchas.

4 — O comandante da embarcação a rebocar submeter-se-á a todas as disposições do presente Regulamento, do qual deverá ter conhecimento, directamente ou por intermédio do seu agente consignatário.

5 — O comandante, por si ou por intermédio do legal representante do armador, deverá requisitar o rebocador ou rebocadores necessários para as manobras da sua embarcação.

6 — O rebocado responde pelos danos causados a terceiros pelo trem de reboque durante a execução das manobras, salvo se provar que os mesmos não resultam de facto que lhe seja imputável.

7 — Designa-se por trem de reboque o conjunto formado pelo rebocado e rebocador ou rebocadores, durante a execução de uma manobra.

8 — Para efeitos do número anterior, o rebocador integra igualmente o trem de reboque desde que se encontre sob a direcção do rebocado, com cabo de reboque passado ou não, bem como durante a manobra de aproximação para passar ou recolher o cabo de reboque respectivo.

SECÇÃO 0208

Amarração

Artigo 0208-1

Serviço de amarração e desamarração

1 — As amarrações e desamarrações em terra são obrigatoriamente efectuadas por pessoal da Administração ou por terceiros devidamente autorizados por esta, podendo exceptuar-se as embarcações que dispensem serviços de pilotagem, nos termos da lei.

2 — As embarcações a acostar só poderão fazer amarrações por cabos nos cabeços a esse fim destinados.

Artigo 0208-2

Material de amarração

1 — Os cabos e outro material necessário para amarrar, serão fornecidos pelas próprias embarcações e deverão ser adequados em número e características, de modo a assegurar uma perfeita amarração, e possuir dispositivos que impeçam a entrada e saída de murídeos.

2 — A utilização de cabos de aço para amarrar está condicionada à sua adequada protecção, por forma a não causarem danos na aresta do coroamento dos cais ou nos cabeços de amarração.

3 — Não é permitido o uso de correntes nas amarrações passadas aos cabeços.

4 — Não é permitido o uso de cabos de aço nas amarrações de navios que movimentem mercadorias constantes do Código IMDG.

Artigo 0208-3

Segurança das amarrações

1 — Durante a permanência das embarcações nas docas, ou enquanto estiverem acostadas aos cais e pontes-cais, não lhes é permitido largar sem aviso prévio os cabos que tiverem recebido de outra embarcação, salvo caso de força maior.

2 — Os capitães ou mestres das embarcações são obrigados a respeitar as ordens ou instruções da Administração quanto ao local de acostagem, devendo os cabos com que a amarração for feita ser rondados ou folgados, conforme o movimento das marés ou outras causas, por forma a não exercerem demasiada tracção nos cabeços nem excessiva pressão na aresta dos cais.

3 — Os capitães ou mestres das embarcações devem reforçar ou substituir os cabos sempre que as condições de segurança o exijam e a tomar as precauções e as medidas que lhes forem determinadas pela autoridade portuária.

4 — É vedado a quaisquer pessoas estranhas às operações de acostagem ou desacostagem largar os cabos sem que para isso tenham sido autorizadas.

5 — Salvo em caso de emergência, de necessidade absoluta ou como recurso de manobra de acostagem, reconhecidas pela Administração, não é permitido a qualquer embarcação largar ferro nos canais de acesso aos cais.

6 — Quando as embarcações sejam autorizadas a estacionar ao largo devem amarrar a bóias ou ancorar nos fundeadouros admitidos, de acordo com as indicações dadas pelos serviços do porto e em cumprimento das condições estabelecidas para o efeito.

7 — Sempre que uma embarcação perder um ferro ou âncora, o respectivo capitão ou mestre deve participar o facto à autoridade marítima, com conhecimento à Administração, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral das Capitanias.

8 — Compete à Administração promover a rocega de todos os ferros perdidos junto ao cais, nos fundeadouros ou em qualquer outro local do porto, quando as embarcações a que pertencem não o façam no prazo que for fixado, sendo solidariamente responsáveis pelos encargos das operações e prejuízos daí resultantes o capitão ou mestre da embarcação, o armador ou transportador marítimo.

SECÇÃO 0209

Obrigações das embarcações

Artigo 0209-1

Embarcações arribadas

1 — São consideradas arribadas as embarcações que entrem no porto, em situação de emergência, pelos motivos seguintes:

a) Avaria, incêndio a bordo ou água aberta;
b) Aguada;
c) Embarcar mantimentos, sobressalentes, lubrificantes ou abastecer de combustível;
d) Desembarcar doentes, feridos ou náufragos;
e) Desembarcar tripulantes ou passageiros falecidos a bordo;
f) Deslocação da carga que transportem;
g) Mau tempo.

2 — As embarcações arribadas acostarão aos cais que lhes forem destinados pela autoridade portuária, a quem competirá o estabelecimento de eventuais prioridades, devendo neles permanecer apenas durante o período estritamente necessário ao tratamento das situações que justificaram a entrada em porto, ficando nesse período obrigadas a nomear agente de navegação que as represente.

3 — Têm prioridade de acostagem as embarcações arribadas para o desembarque de doentes, feridos e náufragos ou para a correcção da estiva de carga.

4 — As embarcações arribadas que pretendam também realizar operações comerciais ficam sujeitas às disposições regulamentares e regras de prioridade gerais estabelecidas, a partir do momento em que cesse a causa da arribada.

5 — Não poderá manter-se acostada uma embarcação que corra perigo de afundamento, devendo a mesma ser deslocada para local a fixar pela Administração de forma a que o afundamento não venha a prejudicar a exploração comercial do porto ou a navegação no mesmo.

Artigo 0209-2

Embarcações em reparação

1 — As embarcações que pretendam realizar trabalhos de reparação em cais públicos não licenciados ou concessionados para esse efeito necessitam de autorização prévia, a solicitar através dos meios aceites pela Administração.

2 — Só poderão ser considerados pedidos para reparações previamente autorizadas pela autoridade marítima.

3 — Os pedidos referidos em 1 serão sempre instruídos com os correspondentes pareceres ou autorizações da autoridade marítima e os planos de trabalhos projectados.

4 — Compete à Administração a fixação dos locais para acostagem das embarcações a reparar, bem como o estabelecimento de condições a observar durante a realização dos trabalhos.

5 — Atento o tipo de reparação e o local onde terá lugar a intervenção, poderá ser exigida pela Administração, antes do início e durante a reparação, a apresentação de certificados de desgaseificação, de permissão de trabalho a fogo nu ou outros que garantam a não poluição ou contaminação do meio ambiente e salvaguardem o risco de explosão ou incêndio, emitidos por entidades competentes e reconhecidas para tal pelas autoridades marítima e portuária.

6 — As empresas reparadoras designarão um técnico especializado em matéria de segurança no trabalho e prevenção de acidentes, a quem caberá nessa área a responsabilidade pelo acompanhamento directo dos trabalhos, e afectarão a estes o material de combate a incêndios adequado a uma eficiente primeira intervenção em caso de deflagração, bem como outros meios de segurança exigíveis, sendo as mesmas responsáveis por todos os danos ou acidentes resultantes das actividades que venham a desenvolver.

7 — Eventuais alterações aos planos de trabalhos previstos ou a necessidade de trabalhos adicionais obrigam sempre a novos pedidos de autorização.

8 — Sempre que se verifique não estarem a ser cumpridos os planos de trabalhos previamente autorizados ou a não ser observado o disposto em 6, a Administração informará a autoridade marítima desse facto, podendo ordenar a imediata suspensão dos trabalhos e a desacostagem da embarcação até à obtenção de nova autorização para a realização dos mesmos, sendo da responsabilidade de empresa reparadora os encargos e prejuízos que daí resultarem, sem prejuízo do apuramento da responsabilidade contra-ordenacional a que houver lugar.

9 — Procedimento idêntico ao referido no número anterior será adoptado sempre que se verifique a realização de reparações em embarcações sem que para tal estejam autorizadas, sem prejuízo da adopção de outras medidas que a Administração entenda por convenientes para prevenir a ocorrência de tal situação.

10 — Não são permitidas decapagens e pinturas que provoquem a contaminação do meio ambiente, nem ruídos a níveis superiores aos permitidos pela legislação aplicável.

11 — É expressamente proibido o lançamento ou despejo nas águas do porto e o abandono nos cais de quaisquer substâncias residuais, águas contaminadas, produtos petrolíferos ou ácidos, bem como de detritos nocivos, misturas e lixos ou outras matérias resultantes ou não da execução dos trabalhos de reparação.

Artigo 0209-3

Embarcações de recreio

1 — A recepção das embarcações de recreio estrangeiras ou provenientes do estrangeiro será efectuada em local estabelecido pela Administração para aí serem objecto dos actos e formalidades a cargo das autoridades competentes.

2 — As embarcações de recreio utilizarão as docas de recreio existentes ou outras instalações específicas a elas destinadas, nos termos e condições para esse efeito estabelecidos no Regulamento de Tarifas em vigor e demais regulamentos que venham a ser aplicáveis.

3 — As embarcações de recreio que, pelas suas dimensões ou outras razões justificadas, fiquem impedidas de utilizar as instalações referidas no número anterior, poderão ser autorizadas a permanecer noutros locais do porto, nas condições regulamentares estabelecidas para as embarcações comerciais.

Artigo 0209-4

Embarcações que não estejam a efectuar operações

1 — As embarcações que, concluídas as operações comerciais, necessitem de permanecer acostadas para abastecimento, reparação, peagem especial ou por outras razões fundamentadas, deverão, sempre que possível, com a antecedência mínima de 48 horas solicitar autorização para o efeito aos serviços da APFF, podendo nesses casos a embarcação ser mudada para local que mais convenha aos interesses do porto, suportando o interessado todos os encargos com essa mudança.

2 — Qualquer embarcação que apenas pretenda obter lugar de estacionamento no porto, sem necessidade de realização de alguma operação ao cais, só será autorizada a acostar desde que haja disponibilidade de cais e enquanto dessa situação não resultarem prejuízos para a operacionalidade do porto ou para outras embarcações que desejem realizar operações comerciais, devendo nestes casos o respectivo posto de acostagem ser imediatamente libertado.

Artigo 0209-5

Embarcações acostadas

1 — As embarcações acostadas aos cais ou fundeadas na zona do porto ficam obrigadas a obedecer às normas estabelecidas no Regulamento de Segurança do porto da Figueira da Foz, bem como às instruções transmitidas pela autoridade portuária, nomeadamente quanto à acostagem, desacostagem, manobras e segurança das instalações e equipamento.

2 — Qualquer embarcação acostada aos cais é obrigada a recolher os seus paus de bordo quando não estiverem a trabalhar ou quando os serviços de cais o determinarem.

3 — As embarcações acostadas são também obrigadas a desviar os seus paus de carga, as escadas de portaló ou outros aparelhos ou utensílios todas as vezes que estejam a impedir a passagem de guindastes ou outros equipamentos.

4 — As embarcações acostadas deverão ter a bordo o pessoal indispensável à realização de qualquer manobra com segurança.

5 — Sem prejuízo das contra-ordenações aplicáveis, o não cumprimento do estabelecido no presente artigo poderá determinar que seja ordenada a desacostagem das embarcações.

Artigo 0209-6

Escadas ou pranchas de acesso

1 — As escadas ou pranchas de acesso passadas para o cais pelas embarcações acostadas deverão possuir boas condições de solidez e de segura utilização.

2 — Uma embarcação que esteja atracada a outra deve fornecer uma escada ou prancha nas condições referidas no número anterior, a fim de assegurar a passagem entre ambas.

3 — Somente é permitida a utilização de escadas ou pranchas para terra que assentem no cais por meio de rodas, roletes ou outros dispositivos aconselháveis.

4 — É obrigatória a existência, nas escadas e pranchas, de uma bóia salva-vidas provida de retenida, de balaustrada e de uma rede de protecção.

5 — Os meios de acesso deverão dispor de iluminação nocturna.

Artigo 0209-7

Embarcações que transportem cargas perigosas

1 — Os navios que transportem cargas explosivas, inflamáveis ou perigosas, ou como tal classificadas pela IMO, bem como os que sejam movidos a energia nuclear só poderão acostar depois de autorizados pelas autoridades competentes, de acordo com as instruções que lhes forem dadas.

2 — Os navios só acostarão aos cais que lhes forem previamente atribuídos pelas mesmas autoridades, respeitando as prescrições que se encontrarem determinadas quanto às medidas cautelares a adoptar, designadamente distância em relação a outros navios, pessoal de vigilância a destacar e equipamento de segurança a mobilizar, sendo da sua inteira responsabilidade todos os encargos inerentes.

3 — Os navios deverão tomar todas as medidas de protecção para com o pessoal interveniente nas manobras, operações de descarga ou carga e vigilância, cumprindo com as normas de segurança vigentes para cada caso.

4 — As embarcações que transportem cargas perigosas deverão estar em condições de desacostar a todo o momento, em caso de emergência.

Artigo 0209-8

Incêndio a bordo

1 — Os comandantes das embarcações acostadas ficarão obrigados a tomar todas as precauções para evitar incêndios a bordo, bem como a manter todo o material destinado ao seu combate nas melhores condições e pronto a actuar.

2 — No caso de se declarar incêndio a bordo de qualquer embarcação acostada aos cais, o comandante solicitará o auxílio que for necessário para extinguir rapidamente o fogo e avisará prontamente as autoridades portuária e marítima.

3 — Verificando-se que o incêndio põe em risco a restante navegação ou o porto, nas suas componentes operacional, de instalações ou equipamentos, poderá ser determinada a mudança de local de acostagem ou a desacostagem e estacionamento, em fundeadouro na altura designado, da embarcação com incêndio a bordo ou de outras que seja considerado conveniente ou necessário fazer deslocar.

4 — Todos os prejuízos e despesas resultantes do incêndio e combate ao mesmo, incluindo as de desacostagens e novas acostagens das embarcações envolvidas, serão de conta da embarcação sinistrada.

Artigo 0209-9

Imobilização e experiência de máquinas

1 — As embarcações acostadas não poderão imobilizar as suas máquinas, para procederem a reparações ou por outras quaisquer razões, nem experimentá-las, sem prévia autorização das autoridades portuária e marítima.

2 — A responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros em consequência da inobservância do estabelecido no número anterior será imputada à embarcação em falta.

3 — Se da realização de experiência de máquinas, ainda que previamente autorizada, resultar qualquer tipo de prejuízo, a embarcação visada será responsável pela respectiva reparação.

Artigo 0209-10

Objectos e cargas caídos à água

1 — Os comandantes ou agentes das embarcações são obrigados a avisar os serviços do porto da queda à água de objectos ou cargas não movimentados com intervenção de empresas de estiva ou da autoridade portuária, devendo aqueles requisitar de imediato a sua remoção.

2 — As despesas feitas com trabalhos de busca ou recuperação dessas cargas ou objectos constituem encargo das embarcações, a menos que a responsabilidade da sua queda seja de terceiros.

3 — Caso o objecto ou mercadoria caídos à água não sejam retirados nos termos dos números anteriores, a Administração providenciará a sua remoção por conta do navio.

Artigo 0209-11

Esgotos, despejos, lançamento de objectos à água ou deposição de materiais nos cais

1 — Os comandantes das embarcações acostadas providenciarão no sentido de impedir que as águas provenientes dos esgotos, águas de baldeação, de refrigeração de máquinas ou quaisquer outras se escoem para o cais.

2 — É proibido lançar de bordo para a água, cais e terraplenos, quaisquer substâncias residuais, objectos, lixos ou detritos, águas ou outros produtos nocivos ou poluentes.

3 — Não é também permitido às embarcações depositar sobre os cais ou nos seus terraplenos adjacentes, detritos, lixos ou outros produtos nocivos, fora dos locais destinados para esse efeito.

4 — A recolha de resíduos das embarcações, incluindo as águas sanitárias, obedecerá ao disposto no Regulamento de Recolha e Gestão de Resíduos do Porto da Figueira da Foz.

5 — Não é igualmente permitida a colocação nos cais ou terraplenos de botes, cabos, âncoras, amarras ou quaisquer outros objectos pertencentes às embarcações acostadas, sem autorização dos serviços competentes da APFF.

Artigo 0209-12

Responsabilidade por avarias

1 — Os comandantes e mestres das embarcações são responsáveis por quaisquer danos ou avarias causados nos cais ou equipamentos da Administração ou à sua guarda, durante a acostagem, estadia ou largada das embarcações.

2 — A responsabilidade deverá ser assumida em declaração escrita assinada pelo comandante ou mestre da embarcação ou pelo respectivo agente de navegação, antes da largada, caso não tenham sido entretanto pagas ou garantidas as reparações devidas, mediante a prestação de caução julgada idónea pela Administração.

3 — No caso de um navio ou embarcação sofrer avarias provocadas por pessoal ou equipamento da Administração, deverá o respectivo comandante, mestre ou agente comunicar esse facto, de imediato e por escrito, à autoridade portuária, de forma a permitir o apuramento de responsabilidades.

CAPÍTULO III

Cargas

SECÇÃO 0301

Disposições comuns

Artigo 0301-1

Regimes de movimentação das cargas

1 — Quanto ao regime da sua movimentação no porto, as cargas são consideradas:

a) Embarcadas — as colocadas a bordo das embarcações;
b) Desembarcadas — as retiradas de bordo das embarcações;
c) Baldeadas — as que são movimentadas de um navio para outro.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, dentro da zona portuária considera-se:

a) Baldeação ou transbordo — a movimentação de cargas realizada directamente entre embarcações sem passagem por terra;

b) Baldeação com descarga, ou *transhipment* — a movimentação de cargas realizada entre embarcações com passagem por terra;
c) Estiva — a operação portuária de embarque, relativa à arrumação das cargas a bordo das embarcações;
d) Desestiva — operação portuária de desembarque, relativa à remoção das cargas de bordo das embarcações.

3 — As normas sobre movimentação de cargas poderão constar de regulamentação específica a aprovar pela Administração.

Artigo 0301-2

Classificação das cargas quanto à natureza

1 — As cargas são classificadas, relativamente à sua natureza, em cargas normais e especiais.
2 — Consideram-se:

a) Cargas normais — as que para a sua movimentação e armazenagem não requerem precauções especiais;
b) Cargas especiais — as que, pela sua natureza, valor e potenciais efeitos, requerem precauções especiais na sua movimentação ou armazenagem.

3 — As cargas especiais classificam-se em:

a) Cargas perecíveis — as susceptíveis de se deteriorarem com facilidade;
b) Cargas nocivas — as susceptíveis de provocarem danos físicos, danos materiais ou doenças;
c) Cargas perigosas — as como tal classificadas pelo código IMDG ou outra legislação específica, as susceptíveis de provocarem explosão, incêndio, corrosão ou contaminação e as definidas como poluentes pela Administração;
d) Cargas de elevado valor — as que pelo seu elevado valor comercial estejam particularmente susceptíveis a ser objecto de acções criminosas, nomeadamente roubo e furto, ou exijam cuidados especiais de armazenagem.

4 — As normas de segurança e higiene das cargas poderão constar de disposições regulamentares específicas aprovadas pela Administração.

Artigo 0301-3

Classificação das cargas quanto à forma de apresentação

1 — Para os efeitos do presente Regulamento e relativamente à sua forma de apresentação e acondicionamento, as cargas serão classificadas em carga geral e granéis.
2 — A carga geral considera-se:

a) Fraccionada — quando se apresenta avulsa, acondicionada ou não em embalagens;
b) Unitizada — quando constitui volume único.

3 — A carga geral unitizada considera-se:

a) Paletizada — quando assenta numa base rígida que facilite a lingagem e movimentação mecânica, com dimensões e pesos dentro de determinados limites;
b) Contentorizada — quando acondicionada em contentores;
c) *Ro-Ro* — quando se trate de viaturas, de veículos automóveis, de veículos com rodas ou de cargas acondicionadas nestes, cuja movimentação se faça directamente entre o cais e a embarcação, e vice-versa, rolando sobre rampas de acesso e sem perda de contacto com os pavimentos nem recurso a meios de movimentação vertical.

4 — Designa-se por contentor o meio utilizado no acondicionamento de cargas, para efeitos de transporte (*liftvan*, cisterna amovível, superestrutura amovível ou outra estrutura análoga) que preencha os seguintes requisitos:

a) Constitua um compartimento, total ou parcialmente fechado, destinado a conter cargas;
b) Tenha um carácter permanente, sendo por esse motivo suficientemente resistente para poder ser usado repetidas vezes;
c) Esteja especialmente concebido para facilitar o transporte de cargas, por um ou vários meios de transporte, sem carregamentos intermédios;
d) Seja robusto e tenha sido construído de forma a poder ser manejado com facilidade, particularmente quando do seu transbordo de um meio de transporte para outro;
e) Seja susceptível de poder ser facilmente cheio e esvaziado;
f) Tenha dimensões normalizadas internacionalmente.

5 — A definição de contentor abrange os respectivos acessórios e equipamento em conformidade com a sua categoria e não compreende veículos e respectivos acessórios ou peças separadas nem as embalagens.
6 — As plataformas de carga ou *flats* são equiparadas a contentores.
7 — Os granéis são cargas que, possuindo características uniformes, não são susceptíveis de serem contadas à peça nem se apresentam embaladas e que, de acordo com o seu estado físico, serão sólidos ou líquidos.

SECÇÃO 0302

Movimentação de cargas

Artigo 0302-1

Manifestos

1 — A informação respeitante aos manifestos de carga é introduzida no sistema informático denominado "Janela Única Portuária". Em casos de falha prolongada no sistema, os agentes de navegação ou seus legítimos representantes são obrigados a entregar, nos serviços da APFF, cópias dos manifestos da carga a desembarcar e da embarcada, onde deverão constar:

a) Nome, nacionalidade e tipo da embarcação;
b) Nome e nacionalidade do comandante;
c) Natureza e descrição completa das cargas e respectivos pesos, por portos de origem e destino e datas de embarque;
d) Classificações pelo código pautal do sistema harmonizado de designações e classificações das cargas (código NC) e pelo código IMDG;
e) Números dos conhecimentos de embarque;
f) Marcas, submarcas, números, quantidade e qualidade das embalagens;
g) Pesos em unidades do sistema métrico ou convertidos nessas unidades;
h) Outros elementos relacionados com as mesmas cargas.

2 — Os manifestos de descarga e de carga serão entregues nos serviços da APFF sem emendas ou rasuras, antes do início das operações da descarga e até ao termo das operações de carga, respectivamente.
3 — Os serviços da APFF registarão a data e hora de entrega dos manifestos pelos agentes de navegação, que rubricarão todas as páginas indicando também o respectivo número. Competirá aos agentes de navegação esclarecer e corrigir todas as eventuais divergências que posteriormente venham a ser por si identificadas ou detectadas pelos serviços da APFF, até ao primeiro dia útil após o termo das operações a que os manifestos se reportam. Todas essas rectificações serão ressalvadas.
4 — O teor dos manifestos das cargas desembarcadas ou embarcadas deverá ainda ser completado com os seguintes elementos:

a) Número da contramarca fiscal;
b) No caso de o manifesto se encontrar em língua estrangeira, a designação das mercadorias deverá ser apresentada com a sua tradução integral e bem legível para português;
c) Quantidades parciais das cargas manifestadas por importador ou exportador, identificando estes e indicando os respectivos endereços e Números de Identificação Fiscal (NIF) sempre que possível;
d) Peso total da mercadoria a desembarcar e embarcada, sendo garantida a exactidão das operações aritméticas efectuadas;
e) Outras informações necessárias à correcta emissão dos documentos de cobrança das taxas portuárias incidentes sobre as cargas, designadamente no que se refere aos dados das entidades responsáveis pelos respectivos pagamentos.

5 — Dos manifestos respeitantes a mercadoria contentorizada deverão ainda constar os seguintes elementos:

a) Quantidade de contentores a desembarcar e embarcados e respectivo regime, com excepção dos que, para facilidade de operações, necessitem de remoção a bordo ou para terra;
b) Discriminação da carga por contentor e indicação dos pesos respectivos;
c) Identificação do contentor (número e sigla) que acondiciona a mercadoria e o número de selo neste aposto;
d) Taras dos contentores, agrupados segundo as suas dimensões e por cada porto de embarque ou de destino;
e) Taras dos contentores de dimensão inferior a 20' e peso da mercadoria por cada um, quando agrupados ou transportados em *flats* ou *half-bins*;
f) Indicação, de forma visível e sem intercalação de outras anotações, do peso referente aos volumes de cada conhecimento de embarque;
g) Indicação do recebedor ou carregador, sempre que possível.

6 — A transferência de mercadoria contentorizada para outra empresa de estiva, quando da abertura de contentores, só será permitida após a empresa inicial efectuar a entrega nos serviços da APFF, antes do início da operação, de uma nota discriminativa de toda a mercadoria destinada a cada recebedor.

7 — No caso de transferência de unidades completas, bastará a indicação escrita dos contentores a entregar e das cargas respectivas.

8 — Os manifestos cujo preenchimento não obedeça às condições previstas nos números anteriores serão rejeitados, devendo a respectiva substituição ocorrer no prazo máximo de 24 horas.

9 — O não cumprimento das disposições e prazos previstos nos números anteriores poderá justificar o impedimento do início das operações ou a suspensão das mesmas por parte dos serviços da APFF, sem prejuízo da aplicação das contra-ordenações legalmente previstas.

Artigo 0302-2

Planos e listas de carga

1 — A Administração poderá exigir às empresas de estiva a entrega dos planos de estiva ou desestiva das cargas, bem como de listas das mercadorias a movimentar, dentro dos prazos que lhes forem fixados.

2 — Para os navios de contentores será obrigatória a entrega, antes da sua chegada, das listas de descarga e carga dos contentores a movimentar.

Artigo 0302-3

Responsabilidade pelas cargas

1 — A Administração não é responsável, durante o período em que as cargas permaneçam no porto, pelas avarias que as mesmas sofram em resultado da sua própria natureza, do seu modo de acondicionamento e de embalagem, nem pelos roubos, sinistros e estragos causados por animais daninhos, nem ainda por quaisquer outros prejuízos que nelas se verifiquem durante o seu manuseamento.

2 — A responsabilidade da Administração prevista no n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de Agosto, só é susceptível de se efectivar desde que verificadas as condições seguintes:

a) O interessado expressamente o solicite;

b) Quer no acto de recepção quer no de levantamento haja sido efectuada uma conferência das cargas conjuntamente com um trabalhador ou agente da Administração;

c) As cargas tenham sido depositadas dentro do recinto portuário em local indicado pela Administração, com os débitos dos respectivos custos de movimentação e armazenagem regularizados.

Artigo 0302-4

Transferência de responsabilidade

1 — A responsabilidade pelas cargas depositadas nas instalações da Administração poderá ser transferida dos seus consignatários para terceiros, nos termos dos números seguintes.

2 — A transferência de responsabilidade pelas cargas depositadas só poderá ser concretizada quando a entidade por elas inicialmente responsável participar esse facto por escrito à Administração, esta der o seu consentimento à transferência e o novo responsável declarar, também por escrito, que assume essa responsabilidade.

3 — A transferência de responsabilidade pelas cargas ocorrida nos termos do número anterior implica o pagamento, por parte do primeiro responsável, das facturas da Administração referentes às taxas aplicáveis até ao momento da sua transferência e, por parte do segundo, a assunção da responsabilidade pelo pagamento das facturas subsequentes.

Artigo 0302-5

Empresas de estiva

1 — Empresas de estiva são as pessoas colectivas licenciadas para o exercício da actividade de movimentação de cargas na zona portuária, compreendendo as actividades de estiva, desestiva, conferência, carga, descarga, transbordo, movimentação e arrumação em cais, terminais, armazéns e parques, bem como de formação e decomposição de unidades de carga, e ainda de recepção, armazenagem e expedição de cargas a embarcar ou desembarcadas.

2 — As empresas de estiva que exerçam a sua actividade no porto da Figueira da Foz são licenciadas pela Administração nos termos da legislação em vigor.

Artigo 0302-6

Movimento de cargas

O movimento de cargas na área portuária é efectuado por empresas de estiva ou por outras entidades a quem tenha sido autorizada a sua execução, de harmonia com as disposições legais em vigor.

Artigo 0302-7

Dever de cooperação

1 — As empresas de estiva cooperarão com a autoridade portuária no estabelecimento de índices da qualidade de serviço e na optimização dos custos das operações portuárias.

2 — As empresas de estiva colaborarão com todas as autoridades, no âmbito da sua actividade, particularmente com a Administração, na coordenação das operações portuárias.

3 — As empresas de estiva fornecerão à Administração os elementos técnicos, estatísticos e outros de que ela careça respeitantes às operações realizadas e a realizar, sempre que solicitados.

4 — Constitui dever das empresas de estiva cooperar com a autoridade portuária na divulgação das regras aplicáveis às operações portuárias.

Artigo 0302-8

Operações portuárias

1 — As operações inerentes às cargas que se realizem dentro das zonas portuárias e sejam efectuadas pelas entidades legalmente autorizadas para o efeito são designadas por operações portuárias, quer sejam executadas nos navios ou em terra.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se operação portuária a actividade de movimentação de cargas a embarcar ou desembarcadas na zona portuária, compreendendo as actividades de estiva, desestiva, conferência, carga, descarga, transbordo, movimentação e arrumação em cais, terminais, armazéns e parques, bem como de formação e decomposição de unidades de carga, e ainda de recepção, armazenagem e expedição de cargas.

Artigo 0302-9

Programa de operações

1 — As operações portuárias envolvendo embarcações acostadas aos cais comerciais serão obrigatoriamente realizadas de forma ininterrupta, durante todos os períodos que integrem o horário normal de trabalho fixado pela Administração para o sector de Exploração Portuária.

2 — A Administração pode determinar que as empresas de estiva apresentem, no prazo que lhes for fixado, os programas das operações a seu cargo.

3 — Dos programas devem constar as características das operações, o local e a embarcação onde são realizadas, as horas de início e termo previstas, o equipamento e o pessoal a utilizar, a quantidade e características das cargas a movimentar, a sua proveniência e destino, as necessidades de estacionamento ou armazenagem e ainda o rendimento mínimo assegurado para a realização da operação portuária e os respectivos rendimentos máximo e médio estimados.

4 — Sempre que o interesse do porto o exija, a Administração poderá impor a alteração ou o ajustamento dos programas das operações que lhe forem apresentados.

5 — A Administração poderá ainda estabelecer normas regulamentares específicas para as operações portuárias, quando o interesse portuário o justifique.

Artigo 0302-10

Operações de tráfego

1 — As operações relativas à movimentação de cargas através das zonas terrestres do porto, desde a sua entrada até à saída, são designadas por operações de tráfego, ou, simplesmente, por tráfego, que pode ser directo, semidirecto e indirecto.

2 — Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Tráfego directo — quando as cargas passam directamente da embarcação para local de armazenagem não abrangido pela obrigatoriedade de intervenção de mão-de-obra portuária em posterior movimentação ou para o meio de transporte que as conduz para o exterior do porto, ou vice-versa, sem pousar no cais;

b) Tráfego semidirecto — quando as mercadorias são descarregadas das embarcações para o cais e, de seguida, carregadas nos meios de transporte que as conduzem para o exterior do porto ou vice-versa;

c) Tráfego indirecto — quando as mercadorias são descarregadas das embarcações para o cais e, de seguida, transferidas para os locais de armazenagem, a coberto ou a descoberto, para depois serem carregadas nos meios de transporte que as conduzem para o exterior do porto, ou vice-versa.

3 — O tráfego de cargas nas instalações portuárias concessionadas poderá ser efectuado nos termos de condições particulares que venham a ser acordadas entre os respectivos concessionários e as entidades legalmente habilitadas a realizar as operações portuárias.

Artigo 0302-11

Precauções na movimentação das cargas

1 — As cargas deverão ser manipuladas com os meios e cuidados adequados, evitando-se que lhes sejam causadas quaisquer avarias, perdas ou danos, bem como a sua queda ao mar.

2 — A queda ao mar de qualquer objecto ou mercadoria movimentada deve ser comunicada de imediato aos serviços da APFF, devendo a empresa de estiva proceder à sua busca e remoção dentro do prazo que lhe for fixado.

3 — Caso a empresa de estiva não cumpra a obrigação de remoção referida no número anterior, a Administração providenciará pela sua remoção, a expensas daquela.

4 — A carga, descarga e trasfega de cargas perigosas ou de produtos químicos cujas características imponham especiais regras de actuação e segurança serão realizadas de acordo com as normas aprovadas pela Administração e pela autoridade marítima.

5 — Quando as cargas a movimentar consistirem em mercadorias que produzam exsudações que possam afectar outras, ou em cargas que devam ser preservadas de quaisquer impurezas durante a sua estadia no porto, a empresa responsável pela sua movimentação deverá tomar as precauções especiais que para cada caso forem exigíveis.

6 — Deverão ser evitados os processos e sistemas de movimentação e armazenagem das cargas que produzam danos nos pavimentos dos cais, dos terraplenos, armazéns e noutros equipamentos e instalações portuárias.

7 — Deverão ser tomadas as precauções necessárias para que, durante a sua manipulação e transporte, não se verifiquem quedas ou derrames das cargas.

8 — Sempre que haja risco de queda/derrame para a água de carga a granel movimentada entre o navio e o cais, e vice-versa, deverão ser implementadas medidas que permitam reduzir ou eliminar esse risco.

9 — Será proibido acender fogo nas instalações portuárias, sendo interdito fumar ou foguear no interior dos armazéns ou na proximidade de cargas combustíveis ou de fácil combustão.

10 — A movimentação de cargas perigosas só será permitida nas condições estabelecidas para esse fim nos regulamentos internos e nacionais em vigor e com prévia autorização da autoridade marítima, devendo sempre as empresas responsáveis dar conhecimento aos serviços da APFF e à autoridade marítima do início e termo desses movimentos.

11 — Na movimentação de cargas com características pulverulentas deve ser minimizada a emissão de poluentes para a atmosfera, nomeadamente através da selecção dos meios e equipamentos adequados para a movimentação da carga, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

Artigo 0302-12

Remoção de resíduos

1 — A remoção de resíduos ou outros materiais resultantes da movimentação das cargas ou da sua armazenagem é da responsabilidade das empresas de estiva ou das entidades que realizem as operações.

2 — É proibido o lançamento à água de resíduos ou outras matérias resultantes das operações portuárias.

3 — A limpeza das áreas utilizadas, bem como a recolha dos resíduos sólidos resultantes do manuseamento de cargas durante a realização de operações portuárias, devem processar-se imediatamente após a conclusão destas, podendo a Administração mandar executar essas tarefas se não realizadas prontamente pela entidade responsável, debitando a esta os correspondentes encargos.

Artigo 0302-13

Animais vivos

1 — O embarque ou desembarque de animais vivos será efectuado por processos adequados, de modo a não provocar situações penosas para esses animais, acidentes, danos ou atrasos das operações.

2 — No caso de se verificarem acidentes ou prejuízos resultantes do não cumprimento do estabelecido no número anterior, a responsabilidade pelos mesmos impende sobre as empresas de estiva intervenientes.

Artigo 0302-14

Pescado

1 — O pescado será desembarcado nos locais a esse fim destinado.

2 — As disposições genéricas deste Regulamento são aplicáveis nos locais onde se realize o desembarque de pescado, sem prejuízo da existência de regulamentos específicos para essas operações.

Artigo 0302-15

Contentores

Toda a movimentação, carga, descarga e armazenagem de contentores, quer em terminal próprio quer nos restantes cais, poderá ser objecto de regulamentação específica a aprovar pela Administração, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.

SECÇÃO 0303

Armazenagem

Artigo 0303-1

Armazenagem de cargas

1 — As cargas desembarcadas ou a embarcar poderão ser depositadas nos terraplenos ou armazéns da Administração a esse fim destinados, mediante prévia requisição aos serviços da APFF, que avaliarão as disponibilidades para dar satisfação aos pedidos e determinarão o local a utilizar.

2 — Considera-se armazenagem o depósito das cargas nos recintos portuários, quer nos cais, terraplenos, armazéns e telheiros, quer sobre os veículos que as transportam ou no interior de contentores.

3 — A armazenagem pode ser:

a) A coberto — quando as cargas são recolhidas em armazéns, telheiros ou quaisquer recintos onde fiquem resguardadas das condições atmosféricas;

b) A descoberto — nas restantes situações, incluindo as cargas contentorizadas depositadas nos terraplenos.

Artigo 0303-2

Normas para a armazenagem das cargas

1 — As entidades autorizadas a efectuar a armazenagem das cargas são responsáveis pela adopção de medidas no sentido de ser garantida a segurança do pessoal, cargas, equipamentos e instalações.

2 — A armazenagem das cargas deverá ser efectuada de forma a garantir o máximo aproveitamento dos espaços, com um mínimo de ocupação de área e a utilização maior possível em altura.

3 — A armazenagem de cargas pulverulentas ou voláteis deve garantir a minimização das emissões difusas de poluentes para a atmosfera, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, pelo confinamento da carga. Sempre que técnica e economicamente viável, a armazenagem deverá ser efectuada em espaços fechados, dotados de dispositivos de captação e exaustão ou, em caso de necessidade imperiosa de armazenamento ao ar livre, garantindo meios de pulverização com água ou aditivos. Deverá ainda ser assegurado que os pavimentos da área envolvente, incluindo locais de parqueamento e vias de circulação, são mantidos em condições de higiene e limpeza.

4 — Os serviços da APFF poderão suspender ou alterar as operações de armazenagem de cargas, sempre que não sejam respeitados os princípios estabelecidos nos números anteriores ou quando não forem observadas outras normas vigentes sobre esta matéria.

5 — Serão da responsabilidade das empresas de estiva os prejuízos resultantes da inobservância das regras estabelecidas nos números anteriores, relativamente às operações em que sejam intervenientes.

Artigo 0303-3

Armazenagem coberta

1 — A Administração poderá determinar a armazenagem a coberto das cargas cuja permanência ao ar livre se torne inconveniente, bem como recusar a armazenagem a coberto de cargas cuja colocação em armazém se revele também inconveniente.

2 — Os volumes depositados em recintos reservados poderão ser conferidos à entrada e saída desses recintos e se possível selados quando se apresentem arrombados ou com vestígios de violação.

3 — As pesagens, conferências e selagens determinadas pela Administração nos termos do número anterior serão realizadas a expensas dos donos ou consignatários das referidas cargas.

Artigo 0303-4

Proibição de armazenagem nas zonas de trabalho ou de trânsito

1 — As cargas desembarcadas ou a embarcar não podem permanecer nas zonas de trabalho ou de trânsito para além dos períodos de serviço dos navios, devendo ser obrigatoriamente colocadas pelas empresas de estiva responsáveis nas zonas de armazenagem que lhes forem destinadas.

2 — A Administração poderá autorizar que determinadas cargas permaneçam junto dos navios durante o tempo em que os mesmos se mantenham atracados no porto, desde que essa permanência não cause prejuízos a terceiros.

Artigo 0303-5

Armazenagem de cargas perigosas

1 — É proibida a armazenagem e permanência de cargas ou materiais explosivos nos recintos portuários.

2 — Em casos excepcionais devidamente justificados e desde que se encontrem reunidos todos os requisitos dos normativos legais de segurança, poderá a Administração, após parecer favorável da autoridade marítima, autorizar a armazenagem temporária de cargas ou materiais explosivos, fazendo depender essa autorização da obrigação de vigilância directa e permanente a prestar pelo interessado, da apropriada sinalização do local de depósito, da presença de bombeiros dotados de meios adequados de segurança, da prestação de garantia de responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais decorrentes de eventuais deflagrações e ainda de outras medidas que forem julgadas indispensáveis.

3 — A armazenagem de cargas inflamáveis, combustíveis, oxidantes e outras também consideradas perigosas será permitida desde que sejam respeitadas as normas regulamentares em vigor, sem prejuízo de os serviços da APFF ou a autoridade marítima determinarem a adopção de medidas especiais por parte dos interessados, quando as circunstâncias o aconselharem.

4 — A Administração ou a autoridade marítima poderão impedir a armazenagem na área portuária de quaisquer cargas consideradas nocivas, bem como exigir a sua remoção para outros locais ou ordenar a sua saída.

Artigo 0303-6

Cargas avariadas

1 — As cargas que desembarquem avariadas e não sejam transportadas para fora do porto ou embarcadas de imediato serão armazenadas, com conhecimento da Alfândega, nos locais e pelos períodos que lhe forem fixados pela Administração, não sendo esta responsável por eventuais extravios ou prejuízos causados às mesmas.

2 — As cargas desembarcadas que não voltem a ser embarcadas e que se encontrem em estado de decomposição ou putrefacção serão imediatamente retiradas dos recintos portuários, mediante o cumprimento das normas aduaneiras.

3 — Os encargos inerentes às operações referidas no número anterior e a quaisquer outras dela resultantes serão sempre da responsabilidade do consignatário da mercadoria ou, no caso de este não ser conhecido ou não existir, do armador ou do transportador marítimo.

Artigo 0303-7

Sobrecargas sobre os cais e terraplenos

A carga admissível sobre os cais e os terraplenos não poderá exceder os limites que forem estabelecidos pela Administração, tendo em conta a natureza das infra-estruturas e as condições locais.

Artigo 0303-8

Cargas, coisas e objectos abandonados

1 — Consideram-se abandonadas as cargas, coisas ou objectos que permaneçam na área portuária sem autorização da Administração ou para além dos períodos autorizados e que, após notificação do respectivo depositante, dono ou consignatário, ou de quem o substitua, o mesmo não proceda à sua remoção no prazo que lhe for fixado.

2 — A notificação referida no número anterior será feita pessoalmente ou por outro expediente que permita obter comprovativo da sua recepção, devendo, em caso de desconhecimento da identidade do dono, do consignatário ou de quem o substitua, bem como do seu endereço ou paradeiro, ser efectuada através de editais afixados nos locais habituais e nas áreas de exploração do porto e também de publicação em dois jornais de grande tiragem em dois dias consecutivos.

3 — As cargas, coisas ou objectos considerados abandonados e sujeitos à acção fiscal são relacionados e entregues à Alfândega, nos termos da legislação aduaneira.

4 — O dono, o consignatário, ou quem os substitua, de cargas, coisas ou objectos considerados abandonados e não sujeitos à acção fiscal são responsáveis pela sua remoção, obrigando-se a pagar à Administração a realização desse serviço, se o não executarem no prazo que lhes for fixado para esse efeito, cumulativamente com as taxas de armazenagem devidas até à data da remoção.

5 — Sempre que, ao abrigo do número anterior, a Administração tiver de proceder à remoção de bens abandonados, poderá apropriar-se deles, nos termos gerais de direito, e proceder à sua venda, revertendo o produto desta, em primeiro lugar, para o pagamento das dívidas à Administração, se não houver outras que, legalmente, devam ter preferência.

Artigo 0303-9

Remoção de cargas, coisas e equipamentos

1 — No exercício da sua competência de supervisão, os serviços da APFF poderão mandar remover ou transferir as cargas, coisas ou equipamentos depositados ou estacionados nos cais, armazéns e terraplenos, sempre que as circunstâncias o exijam.

2 — Quando as entidades responsáveis pelas cargas, coisas e equipamentos não procederem à sua remoção ou transferência nos prazos que lhes forem fixados, essa operação poderá ser efectuada pelos serviços da APFF, por conta e risco daquelas entidades e sem direito a indemnização.

3 — Em caso de reconhecida necessidade e mediante autorização da Alfândega e aviso prévio ao depositante, pode a Administração promover a remoção para outros locais de cargas ou contentores, cheios ou vazios, independentemente do seu regime aduaneiro, sendo os encargos com a remoção de sua responsabilidade.

4 — A Administração não é responsável por quaisquer prejuízos, danos ou ocorrências que se verifiquem em consequência da remoção referida no número anterior, não tendo os depositantes, donos, consignatários e expedidores das cargas ou dos contentores direito a qualquer indemnização por aquele facto.

SECÇÃO 0304

Outras movimentações

Artigo 0304-1

Disposição genérica

Outros tipos de movimentação de cargas não contemplados nos artigos precedentes serão objecto de regulação autónoma a estabelecer pela Administração.

CAPÍTULO IV

Passageiros

SECÇÃO 0401

Passageiros

Artigo 0401-1

Regime dos passageiros

1 — Consideram-se passageiros todas as pessoas que, sendo transportadas em embarcações que utilizem as instalações do porto, não integrem as respectivas tripulações.

2 — Quanto às características das embarcações que os transportem, os passageiros consideram-se de navegação marítima ou de navegação fluvial.

3 — Quanto ao regime do seu movimento, os passageiros consideram-se:

a) Embarcados — os que iniciam a sua viagem no porto;

b) Desembarcados — os que terminam a sua viagem no porto;

c) Em trânsito — os que, vindo a bordo de embarcações que cheguem ao porto, continuem a sua viagem nas mesmas, podendo, durante a respectiva escala, desembarcar e reembarcar, desde que autorizados pela autoridade de fronteira.

Artigo 0401-2

Lista de passageiros de navegação marítima

1 — Os agentes de navegação das embarcações que transportem passageiros têm de avisar obrigatoriamente a Administração, pelos meios usuais adoptados no porto, com a antecedência mínima de 24 horas, do número de passageiros a desembarcar e a embarcar, assim como dos horários previstos para a movimentação de bagagens e passageiros.

2 — À chegada das embarcações que transportem passageiros, o respectivo agente de navegação fará entrega na Administração ou introduzirá no sistema informático de gestão portuária a lista dos passageiros a desembarcar e em trânsito.

3 — Antes da largada das embarcações referidas no número anterior, o respectivo agente de navegação fará entrega na Administração ou introduzirá no sistema informático de gestão portuária a lista dos passageiros a embarcar.

4 — As listas referidas nos números anteriores devem conter o nome, a nacionalidade, a origem e ou o destino dos passageiros.

5 — O agente de navegação da embarcação é o único responsável pelo cumprimento do preceituado nos números anteriores.

Artigo 0401-3

Desembarque e embarque de passageiros de navegação marítima

1 — O desembarque ou embarque de passageiros efectua-se obrigatoriamente nos locais para esse efeito indicados pela Administração, através de passadiços apropriados.

2 — O acesso aos locais de embarque e desembarque é autorizado a passageiros que sejam portadores de documento que os identifique nessa qualidade, para além dos exigíveis pelas autoridades marítima, de fronteira e aduaneira.

3 — As normas e taxas para a utilização de instalações por passageiros serão definidas pela Administração.

Artigo 0401-4

Bagagem de passageiros de navegação marítima

1 — A movimentação de bagagem de camarote é efectuada directamente pelo agente de navegação ou através de entidade por este contratada para o efeito, com o conhecimento e autorização prévios da Administração.

2 — Compete à Administração estabelecer as horas de início e conclusão das operações de movimentação de bagagens, bem como coordenar e fiscalizar o respectivo serviço de movimentação, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei a outras autoridades.

3 — A movimentação de bagagem de porão rege-se pelas normas aplicáveis à movimentação de cargas.

CAPÍTULO V

Equipamentos

SECÇÃO 0501

Disposições comuns

Artigo 0501-1

Equipamento

Considera-se equipamento qualquer máquina, aparelho, instrumento, utensílio, ferramenta e outro material destinado à realização ou participação em trabalhos de exploração portuária, quer servindo para intervenção directa em cada operação, quer fazendo parte do conjunto de meios nela utilizados.

Artigo 0501-2

Obrigatoriedade de uso do equipamento da Administração

Nos terminais e instalações portuárias sob gestão da autoridade portuária não é obrigatório o uso de equipamentos da Administração, excepto para a movimentação vertical de cargas, e nos casos em que, por insuficiência do equipamento ou a pedido dos interessados, seja autorizada a utilização de equipamento próprio, nas condições que forem acordadas.

Artigo 0501-3

Equipamento terrestre

1 — Consideram-se equipamentos terrestres as máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios destinados a serem utilizados em terra pelas embarcações, contentores, cargas e passageiros, para a sua movimentação no porto.

2 — Nos terminais e instalações especializadas geridos directamente pela autoridade portuária não é obrigatório o uso de equipamento da Administração na movimentação horizontal de cargas, podendo no entanto o mesmo ser-lhe requisitado sempre que disponível e seja adequado ao fim a que se destina.

3 — Nos espaços e instalações licenciados ou concessionados para a realização de operações portuárias, constitui obrigação do respectivo titular dispor do pessoal e equipamentos necessários e adequados ao objecto da licença ou concessão.

4 — Nas restantes instalações a movimentação vertical de cargas é assegurada pela Administração, com excepção dos casos em que, por insuficiência do equipamento ou a pedido dos interessados, seja autorizada a utilização de equipamento próprio, nas condições que forem acordadas.

5 — Os equipamentos terrestres a utilizar na operação portuária deverão reunir as adequadas condições de funcionamento e segurança, sendo impedida a sua utilização quando tal não se verifique.

6 — As normas relativas à utilização de equipamento terrestre poderão ser objecto de regulamentação específica, a aprovar pela Administração.

Artigo 0501-4

Equipamento flutuante

1 — Consideram-se equipamentos flutuantes as embarcações, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados a serem utilizados a nado por embarcações, cargas e passageiros.

2 — As normas relativas à utilização de equipamento flutuante poderão constar de regulamento específico, a aprovar pela Administração.

Artigo 0501-5

Aluguer de equipamento

Considera-se aluguer de equipamento a cedência temporária de equipamento portuário aos clientes do porto, em regra fundada na respectiva requisição prévia aos serviços da Administração, mediante a contrapartida do pagamento das taxas correspondentes e quando o mesmo não esteja incluído na prestação de um serviço global.

Artigo 0501-6

Requisição do equipamento da Administração

1 — Os pedidos de equipamentos da Administração destinados à movimentação vertical e horizontal de cargas serão efectuados através de requisição aos serviços da APFF, através de procedimento informático em vigor, ou em impresso próprio, caso a aplicação informática não se encontre disponível, em obediência às normas e respeitando os prazos de antecedência que estiverem estabelecidos.

2 — Exceptuam-se das condições impostas no número anterior os pedidos de equipamento cuja atribuição não careça de prévia planificação dos serviços da APFF, nomeadamente básculas, ferramentas e outros.

Artigo 0501-7

Prioridade na distribuição do equipamento da Administração

1 — Para efeitos de atribuição do equipamento da Administração, as operações de descarga e carga dos navios têm sempre prioridade sobre todas as outras.

2 — Será da competência dos serviços da Administração a gestão da distribuição dos equipamentos requisitados.

3 — No caso de se verificar a insuficiência de equipamento em relação ao número de unidades requisitadas, será efectuado o respectivo rateio, de modo a que sejam tidas em conta, como razões de prioridade, mormente, a indisponibilidade de meios para carga ou descarga da mercadoria pelo próprio navio, a ordem de chegada deste ao porto, a importância da mercadoria ou urgência da sua carga ou descarga, a produtividade e a proximidade do termo das operações.

Artigo 0501-8

Realização de serviços fora do porto

Em casos excepcionais e nas condições permitidas por lei, a Administração poderá realizar trabalhos de movimentação de cargas, peças, máquinas ou outros materiais, com o seu equipamento, fora das áreas de exploração portuária.

SECÇÃO 0502

Equipamento de movimentação vertical

Artigo 0502-1

Movimentação vertical

Considera-se movimentação vertical a que resulta da utilização de aparelhos elevatórios no embarque ou desembarque de cargas e que seja realizada do navio para terra ou vice-versa.

Artigo 0502-2

Utilização de equipamento da Administração

1 — Salvo em casos especiais devidamente justificados e autorizados, no embarque e desembarque de cargas é obrigatório o uso de equipamento de movimentação vertical da Administração, sempre que esta o tenha disponível e o mesmo seja adequado à movimentação das cargas envolvidas.

2 — Sempre que, por conveniência da Administração, for fornecido equipamento com capacidade superior à do efectivamente requisitado, a taxa aplicável será a correspondente à do equipamento solicitado.

Artigo 0502-3

Utilização de equipamento estranho à Administração

1 — Quando a Administração não dispuser de equipamento de movimentação vertical suficiente ou adequado para a realização das operações para que foi requisitado, poderá autorizar a utilização de equipamento de terceiros, desde que o mesmo possua características e especificações técnicas que se ajustem às condições de trabalho e do local onde irá operar.

2 — O equipamento estranho à Administração e utilizado nos termos do número anterior deverá reunir perfeitas condições de conservação e de segurança, sendo os serviços da APFF informados antes do início das operações das respectivas características operacionais e de trabalho.

3 — Sempre que a Administração considere verificar-se a utilização inapropriada, deficiente ou insuficiente do equipamento, fará cessar as operações em que o mesmo seja interveniente.

4 — As consequências de acidentes ou de outras ocorrências causadas por avaria ou mau estado do equipamento utilizado, ou pelo seu uso indevido, serão imputadas aos responsáveis pela sua utilização.

Artigo 0502-4

Normas de utilização do equipamento da Administração

1 — A capacidade máxima de carga é a que se encontrar assinalada nos equipamentos ou a que para cada situação venha a ser atribuída pela Administração.

2 — A carga máxima poderá ser eventualmente ultrapassada numa margem não superior a 10 %, apenas em situações de movimentos pontuais e nas unidades em que tal seja permitido, desde que os serviços da APFF se certifiquem da total segurança dessa operação e a autorizem previamente.

3 — Os requisitantes são obrigados a informar antecipadamente os serviços da APFF da existência de cargas cujo peso unitário ultrapasse a capacidade do equipamento requisitado e que, por isso, venham a requerer a utilização de unidades de maior capacidade.

4 — Os serviços da APFF poderão determinar a pesagem das cargas sem peso declarado, quando se presuma que excedam a capacidade máxima do equipamento requisitado ou a utilizar na sua movimentação, sendo as operações de pesagem da conta do utilizador.

5 — São da responsabilidade do requisitante os prejuízos ou danos resultantes da utilização do equipamento da Administração para a movimentação de cargas cujo peso exceda a capacidade máxima desse equipamento, quando não tenham sido declarados os pesos exactos das cargas a movimentar.

Artigo 0502-5

Danos resultantes das características das cargas

Os danos causados pelas cargas movimentadas com o equipamento da Administração, quando resultem da agressividade das próprias cargas ou da insuficiência da sua embalagem ou modo de acondicionamento, serão imputados à empresa de estiva responsável pela operação.

Artigo 0502-6

Normas de utilização de guindastes

1 — As cargas serão sempre suspensas a partir da vertical da extremidade da lança, não sendo permitido o uso dos guindastes para remover cargas a distâncias superiores à do respectivo alcance máximo.

2 — O movimento de translação dos guindastes com cargas suspensas será proibido.

3 — Não é permitido o recurso a uma segunda unidade para auxiliar qualquer guindaste na movimentação de cargas cujo peso exceda a sua capacidade máxima, sendo também interdito o uso de paus de carga de bordo ou de outros meios, para esse fim.

4 — A movimentação de cargas com guindastes trabalhando em conjunto apenas será autorizada em circunstâncias excepcionais e desde que não seja posta em causa a segurança das manobras a efectuar.

5 — As regras estabelecidas nos números anteriores são aplicáveis quer a guindastes eléctricos de via quer a guindastes automóveis sobre pneus.

Artigo 0502-7

Suspensão dos serviços de guindagem

Sempre que os serviços da APFF considerem constituir perigo ou ser inconveniente o prosseguimento do trabalho nas condições em que está a ser realizado, ou quando se verifique o desrespeito pelo estabelecido neste Regulamento ou em quaisquer disposições legais ou regulamentares aplicáveis, poderão mandar suspender as operações enquanto se mantiverem as causas que motivarem tal decisão.

SECÇÃO 0503

Equipamento de movimentação horizontal

Artigo 0503-1

Movimentação horizontal

Considera-se movimentação horizontal a deslocação e arrumação em cais, terraplenos ou armazéns, das cargas desembarcadas ou destinadas a embarque, dentro da área de exploração do porto.

Artigo 0503-2

Utilização do equipamento

1 — Não é obrigatória a utilização de equipamento de movimentação horizontal pertencente à Administração para a movimentação e arrumação em cais, terraplenos ou armazéns das cargas desembarcadas ou destinadas a embarque.

2 — A utilização de equipamento automóvel será efectuada com recurso a manobradores habilitados com a carta profissional de pesados e, na medida do possível, mediante o cumprimento das regras de circulação definidas pelo código da estrada, de forma a que sejam garantidas adequadas condições de segurança para o pessoal, equipamento, cargas e veículos.

Artigo 0503-3

Equipamento das empresas de estiva

1 — Os equipamentos propriedade das empresas de estiva deverão reunir perfeitas condições de segurança e conservação, sendo devidamente identificados e contendo afixadas as respectivas tara e capacidades de carga.

2 — Os serviços da Administração poderão exercer funções de fiscalização e inspecção das condições de trabalho e de conservação dos equipamentos pertencentes às empresas de estiva, impondo que os mesmos sejam utilizados de forma racional e impedindo o seu uso quando se verificar a ausência de condições de funcionamento, conservação e segurança.

3 — Os equipamentos estranhos à Administração deverão estacionar ou ser colocados nos locais que lhes forem destinados ou indicados pelos serviços da APFF, por forma a que não impeçam ou dificultem a carga, descarga, tráfego ou armazenagem das mercadorias ou a manobra de outros equipamentos que intervenham nas operações portuárias.

4 — As empresas de estiva manterão a Administração permanentemente informada do número e características dos equipamentos de movimentação horizontal que constituam as suas frotas, comunicando qualquer alteração que se verifique nas respectivas especificações ou composição.

Artigo 0503-4

Normas de utilização do equipamento da Administração

1 — Na movimentação de cargas com peso superior à capacidade máxima dos equipamentos poderá ser admitida a utilização de duas ou mais unidades em simultâneo, desde que não seja posta em causa a segurança das manobras a efectuar, em condições a definir pela Administração.

2 — Poderá ser determinado que a realização de trabalhos nas condições previstas no número anterior seja obrigatoriamente efectuada na presença de um técnico da Administração.

Artigo 0503-5

Suspensão de trabalhos com equipamento automóvel

Sempre que os serviços da APFF considerem constituir perigo ou ser inconveniente o prosseguimento do trabalho nas condições em que está a ser realizado, ou quando se verifique o desrespeito pelo estabelecido neste Regulamento, poderão mandar suspender as operações enquanto se mantiverem as causas que motivarem tal decisão.

SECÇÃO 0504

Balanças e básculas

Artigo 0504-1

Normas de utilização das básculas

1 — A entrada e saída de veículos na plataforma das básculas portuárias deve fazer-se a velocidade não superior a 10 km/h e sem travagens bruscas.

2 — O veículo a pesar deve ficar em posição centrada relativamente à plataforma da báscula.

3 — Não é permitida a entrada e estacionamento, na plataforma da báscula, de veículos e cargas com pesos superiores à capacidade máxima daquela.

Artigo 0504-2

Pesagens

1 — As pesagens efectuadas em báscula da Administração serão registadas em impresso próprio, do qual será fornecido pelo menos um exemplar ao cliente quando o serviço de pesagem tiver sido por este requisitado.

2 — Sempre que o julgue conveniente, poderá a Administração obrigar à pesagem de cargas nas suas básculas, não havendo nestes casos lugar à cobrança do serviço.

SECÇÃO 0505

Ferramentas, aparelhos e utensílios

Artigo 0505-1

Aluguer de materiais e aparelhos diversos

1 — A Administração poderá alugar ferramentas, aparelhos e utensílios diversos, tais como cabos, contadores e outros materiais de sua propriedade.

2 — Os requisitantes são responsáveis pela correcta utilização e entrega em bom estado de conservação e funcionamento das ferramentas, aparelhos e utensílios alugados nos termos do número anterior.

3 — Nos casos de danos causados por incorrecto uso ou deficiente conservação durante o período de aluguer, os requisitantes indemnizarão a Administração pelos custos de reposição ou de reparação do material inutilizado ou avariado e pelos prejuízos inerentes à respectiva imobilização.

Artigo 0505-2

Norma de utilização

Não é obrigatória a utilização de ferramentas, aparelhos e utensílios da Administração para a movimentação de cargas, podendo no entanto as empresas de estiva alugar esse tipo de material à Administração, quando esta o tiver disponível.

Artigo 0505-3

Identificação e depósito

As ferramentas, aparelhos e utensílios pertencentes às empresas de estiva devem estar devidamente identificados e ser depositados nos locais que lhes sejam indicados pelos serviços da APFF por forma a que não impeçam ou dificultem a carga ou descarga, o tráfego ou a armazenagem das cargas nos cais e terraplenos.

SECÇÃO 0506

Paragens dos equipamentos

Artigo 0506-1

Responsabilidade por avarias ou paragens fortuitas

A Administração não responde pelos prejuízos resultantes de paralisações dos equipamentos que haja cedido a terceiros por aluguer, provocadas por avarias, greves ou outras causas fortuitas que possam ocorrer durante a prestação dos serviços.

CAPÍTULO VI

Utilização do Ramal Ferroviário Portuário

SECÇÃO 0601

Utilização do Ramal Ferroviário Portuário

Artigo 0601-1

Acesso à área portuária

A entrada e saída na área portuária das composições ferroviárias será efectuada por acesso dedicado, respeitando as regras de segurança e protecção aplicáveis.

Artigo 0601-2

Composições ferroviárias

1 — Os utilizadores do Porto deverão acordar directamente com o operador de transporte ferroviário as condições de entrada das composições no Porto.

2 — A utilização das vias-férreas deverá ser comunicada até ao dia anterior à sua efectivação, à Autoridade Portuária, pelas entidades que efectuem a carga ou descarga das composições dentro do Porto.

Artigo 0601-3

Vias-férreas

1 — As vias-férreas, bem como as áreas compreendidas nos respectivos gabaritos, deverão manter-se desimpedidas, permitindo a livre circulação das locomotivas e dos vagões rebocados.

2 — Sobre as vias-férreas existentes nas zonas de trabalho dos cais ou terminais serão permitidas operações de carga e descarga de mercadorias, não podendo, no entanto, tais operações impedirem ou dificultarem a sua utilização, quando necessário.

Artigo 0601-4

Tarifas

A utilização do ramal ferroviário, bem como as operações de movimentação de mercadorias, que utilizem a componente ferroviária, serão objecto de tarifário específico.

CAPÍTULO VII

Fornecimentos e serviços diversos

SECÇÃO 0701

Água doce

Artigo 0701-1

Fornecimento de água doce

1 — O fornecimento de água doce a instalações dentro das áreas de exploração e expansão portuárias serão efectuados pela Administração, nos termos e condições para esse efeito estabelecidos no Regulamento de Tarifas.

2 — Quando disponha dos meios para o efeito, caberá à Administração o fornecimento de água doce às embarcações estacionadas dentro do porto.

3 — Poderá em casos especiais a Administração autorizar que outras entidades efectuem o fornecimento de água doce às embarcações.

SECÇÃO 0702

Energia eléctrica

Artigo 0702-1

Fornecimento de energia eléctrica

1 — A Administração poderá efectuar o fornecimento de energia eléctrica às instalações terrestres localizadas dentro das áreas de exploração e expansão portuárias, nos termos e condições estabelecidos para esse efeito no Regulamento de Tarifas.

2 — Quando as circunstâncias o permitirem, poderá também a Administração fornecer energia eléctrica para bordo das embarcações.

3 — Os fornecimentos de energia referidos nos números 1 e 2 serão condicionados ao licenciamento prévio das instalações a abastecer por parte da Administração ou à apresentação pelo requisitante de termo de responsabilidade adequado.

SECÇÃO 0703

Mão-de-obra

Artigo 0703-1

Fornecimento de mão-de-obra

A Administração poderá efectuar a cedência de mão-de-obra aos clientes do porto, mediante requisição, nas condições estabelecidas no Regulamento de Tarifas.

SECÇÃO 0704

Combustíveis

Artigo 0704-1

Fornecimento de combustíveis

A Administração poderá autorizar o abastecimento de combustíveis a navios por camião-cisterna ou em terminais privados que possuam instalações próprias para esse efeito, desde que salvaguardados o estrito cumprimento da legislação aplicável e das normas de segurança e regulamentos que se encontrem em vigor.

SECÇÃO 0705

Outros serviços

Artigo 0705-1

Fornecimento de bens e materiais de consumo

A Administração poderá efectuar fornecimentos de materiais de consumo ou outros bens, mediante requisição, nas condições estabelecidas no Regulamento de Tarifas.

Artigo 0705-2

Serviços diversos

A Administração poderá prestar aos clientes do porto ou colocar à sua disposição outro tipo de serviços, nas condições previstas no Regulamento de Tarifas em vigor ou de regulamentos específicos que venha a aprovar.

CAPÍTULO VIII

Vigilância, acessos e circulação

SECÇÃO 0801

Vigilância

Artigo 0801-1

Regime

1 — A vigilância e a fiscalização das zonas portuárias reger-se-ão por regulamentos específicos a aprovar pela Administração.

2 — Independentemente das competências atribuídas por lei a outras entidades, nomeadamente autoridades marítima e aduaneira, a Administração ou quem a substitua efectua a vigilância da área portuária através dos seus funcionários e agentes ou serviços de segurança próprios.

Artigo 0801-2

Vigilância e fiscalização

1 — A Administração poderá dispor de agentes ou serviços para a vigilância e fiscalização da área de jurisdição portuária, salvaguardadas as atribuições conferidas às autoridades policiais, marítima, de fronteira e fiscalização aduaneira.

2 — No desempenho das suas funções de fiscalização e de vigilância, os agentes da Administração são equiparados aos agentes da autoridade ou força pública, podendo, sempre que as circunstâncias o imponham, solicitar o auxílio de outras autoridades.

3 — Os agentes da Administração que exerçam funções de fiscalização ou vigilância, ou que realizem outros serviços na área de exploração portuária que lhes confiram tais competências, serão portadores de identificação adequada, podendo também usar fardamento especial.

SECÇÃO 0802

Acesso às áreas do porto

Artigo 0802-1

Livre acesso

A realização das acções ou actividades previstas no presente Regulamento não poderá, em caso algum, impedir o livre acesso e o exercício de inspecções, fiscalização, conferência, vistoria e peritagem às autoridades referidas no artigo 0104-1, no âmbito das suas competências, ou eventualmente a outras a quem a lei atribua essas funções, desde que exercidas por pessoal devidamente identificado ou credenciado para o efeito.

Artigo 0802-2

Entrada a bordo

A entrada a bordo das embarcações fundeadas ou acostadas e o acesso às instalações e edificações privadas, licenciadas, concessionadas ou em qualquer outro regime legal ou regulamentar de cedência, localizadas nos recintos portuários, serão facultados ao pessoal da Administração mediante a exibição de credencial ou do respectivo cartão de identificação, quando no exercício das suas funções.

Artigo 0802-3

Pessoas e veículos

1 — O acesso de pessoas e veículos aos recintos portuários e zonas vedadas e a circulação e permanência de viaturas nas áreas e parques de estacionamento do porto serão regulamentados pela Administração, podendo a entrada ser condicionada ao pagamento de taxas de portagem, a fixar no regulamento de tarifas.

2 — Compete à Administração conceder as autorizações necessárias para o acesso aos recintos portuários de pessoas e veículos que, por razões das suas funções ou serviços, necessitem de ali exercer a sua actividade, sem prejuízo de autorizações a serem concedidas por outras Autoridades que resultem da legislação em vigor.

3 — Todas as pessoas ou condutores de veículos titulares de documento de livre acesso emitido pela Administração deverão exibi-lo à entrada dos recintos portuários.

4 — O não cumprimento do estabelecido no número anterior retira-lhes as prerrogativas que os referidos documentos lhes conferem.

SECÇÃO 0803

Circulação e estacionamento nas áreas do porto

Artigo 0803-1

Circulação e estacionamento

1 — Dentro dos recintos portuários a Administração poderá estabelecer e fazer cumprir normas sobre a circulação e estacionamento de veículos, definindo áreas de exploração, de circulação e de estacionamento, de acordo com os condicionamentos existentes.

2 — Sempre que circunstâncias especiais o determinem, a Administração poderá alterar pontualmente as regras sobre circulação e estacionamento que se encontrem em vigor ou substituí-las por outras que venham a ser aprovadas.

3 — Em tudo o que não estiver regulamentado pela Administração será aplicável o disposto no Código de Estrada.

Artigo 0803-2

Condicionamento de circulação

1 — As pessoas e veículos autorizados a entrar nos recintos portuários deverão apenas dirigir-se para os locais a que se destinam, acatar as ordens e instruções da Administração dadas através de funcionários e agentes desta e respeitar a sinalização existente e as regras de circulação e estacionamento estabelecidas.

2 — Dentro dos recintos portuários, os funcionários e agentes da Administração poderão proceder à identificação de pessoas ou veículos, ou determinar a sua retirada para outros locais, de acordo com as circunstâncias que se verifiquem.

3 — Os funcionários e agentes da Administração determinarão a saída dos recintos portuários às pessoas ou veículos que nelas entrem indevidamente, que perturbem a ordem, que não acatem as suas instruções, que se intrometam abusivamente nas operações ou ainda que desobedeçam às normas e regulamentos em vigor.

4 — Nos casos referidos no número anterior, a Administração poderá interditar a entrada nos recintos portuários aos transgressores, sem prejuízo de procedimento disciplinar, contra-ordenacional ou criminal a que haja lugar.

Artigo 0803-3

Proibição da circulação de veículos

1 — É proibido o acesso de veículos às zonas de trabalho, excepto nos seguintes casos:

a) Veículos utilizados no transporte de cargas desembarcadas ou a embarcar, de ou para navios atracados;

b) Veículos que transportem materiais ou abastecimentos para consumo de bordo;
c) Veículos da Administração;
d) Veículos oficiais que transportem agentes de entidades com intervenção na zona do porto;
e) Veículos que para tal sejam autorizados pelos serviços da APFF.

2 — Tendo em vista garantir o rendimento, segurança e eficiência dos trabalhos portuários, poderão os serviços da APFF proibir ou condicionar, por meio de sinalização ou através dos seus funcionários e agentes, o acesso a quaisquer zonas de trabalho de veículos autorizados a circular nessas zonas.
3 — O trânsito dos veículos não discriminados no n.º 1 deste artigo apenas é permitido nas faixas de circulação rodoviária que se encontrem definidas.
4 — Poderão também os funcionários e agentes da APFF proibir ou condicionar temporariamente a circulação de veículos nas faixas de circulação rodoviária referidas no número anterior, quando circunstâncias especiais assim o imponham.

Artigo 0803-4

Proibição de estacionamento de veículos

1 — É proibido o estacionamento de veículos nos seguintes locais:

a) Zonas de depósito ou de armazenagem de cargas, devidamente demarcadas, salvo quando se trate de veículos utilizados no transporte de cargas a levantar ou a depositar nesses locais;
b) Zonas de trânsito, desde que desse estacionamento possam advir perturbações para a normal circulação ou para os trabalhos portuários;
c) Zonas de trabalho, mesmo para os veículos que a elas têm acesso, quando aí permaneçam para além do tempo indispensável ou possam perturbar o bom andamento das operações;
d) Parques de estacionamento limitado, quando em violação das indicações dos respectivos sinais;
e) Em qualquer área devidamente sinalizada com essa proibição.

2 — O estacionamento de veículos não utilizados na exploração portuária, apenas será permitido em parques demarcados e nas áreas expressamente destinadas para esse efeito pelos serviços da APFF.
3 — O estacionamento de veículos fora dos períodos normais de funcionamento do Porto só será permitido em casos de continuidade de operações de carga ou descarga de navios ou outras situações que a Autoridade Portuária entenda como prioritárias, devendo os respectivos condutores disponibilizar aos serviços da APFF um contacto permanente.

Artigo 0803-5

Velocidade permitida dentro dos recintos portuários

A velocidade máxima permitida aos veículos ou máquinas que circulem nos recintos portuários é de 30 km/hora, sem prejuízo de limite inferior que se encontre localmente assinalado.

CAPÍTULO IX

Exercício de actividades e utilização de espaços e instalações portuárias

SECÇÃO 0901

Exercício de actividades e utilização de espaços e instalações

Artigo 0901-1

Exercício de actividades

1 — O exercício de quaisquer actividades na área de jurisdição da APFF, mormente, actividades comerciais ou industriais, incluindo a publicidade, dependem de autorização prévia desta.
2 — A autorização, que pode assumir a forma de simples comunicação escrita, licença ou concessão, fixará as condições específicas a observar pelos requerentes, incluindo as relativas à segurança e de exploração económica dos portos.

Artigo 0901-2

Utilização de espaços e edificações portuários

1 — A utilização de edificações e instalações da APFF, terraplenos, terrenos, cais, pontes-cais, leito da ria e margens nas áreas de jurisdição da APFF dependem de prévia autorização desta, a conceder mediante licença, contrato de concessão, ajuste ou outros meios legais ou regulamentares de cedência.
2 — As condições de utilização serão estabelecidas pelo conselho de administração da APFF, caso a caso, salvo disposição legal em contrário.
3 — A utilização de terrenos e edifícios será adjudicada por procedimento concursal sempre que haja mais do que um interessado.
4 — A utilização de terrenos e edifícios poderá ser autorizada por ajuste, sempre que a duração e ou a natureza e finalidade da ocupação e o interesse portuário revelem ser essa a solução conveniente.

SECÇÃO 0902

Licenças de obras

Artigo 0902-1

Obras

1 — Na área de jurisdição da APFF não pode ser efectuado qualquer tipo de obra, incluindo construções, demolições, escavações, aterros, terraplenagens e movimentações de inertes, sem que previamente a mesma tenha sido autorizada através de licença concedida pela autoridade portuária.
2 — A falta de licença ou a violação das condições da licença concedida poderá originar a suspensão ou o embargo da obra, podendo ainda ser ordenada a demolição da construção.
3 — As condições de licenciamento de obras serão definidas caso a caso pela Administração.

Artigo 0902-2

Depósito de inertes

1 — Na área de jurisdição da APFF o depósito de inertes só poderá efectuar-se mediante autorização prévia, através de licença concedida pela autoridade portuária, obrigatoriamente para os locais determinados para esse efeito e nas condições por ela estabelecidas.
2 — As condições de licenciamento do depósito de inertes serão definidas caso a caso pela Administração.

Artigo 0902-3

Dragagens e imersão de dragados

1 — As dragagens na área de jurisdição da APFF só podem ser efectuadas mediante autorização prévia, através de licença concedida pela autoridade portuária.
2 — A imersão de dragados na área de jurisdição da APFF só poderá ser efectuada sob licença prévia da APFF, obrigatoriamente para os locais determinados para esse efeito.
3 — As condições de licenciamento das operações relacionadas com as dragagens e imersão de dragados serão definidas caso a caso pela Administração.

SECÇÃO 0903

Licenças e concessões

Artigo 0903-1

Licenças

As licenças atribuídas na área de jurisdição portuária regem-se pelo regime legal aplicável e pelo clausulado das mesmas.

Artigo 0903-2

Concessões

As concessões atribuídas na área de jurisdição portuária regem-se pelo regime legal aplicável, pelo clausulado dos contratos de concessão e pelos regulamentos de exploração dos concessionários, devidamente aprovados pela autoridade portuária.

CAPÍTULO X

Recolha de resíduos e águas residuais

SECÇÃO 1001

Gestão de resíduos

Artigo 1001-1

Regulamento de Gestão de Resíduos

Os procedimentos de recolha, transporte e encaminhamento de resíduos encontram-se fixados no Regulamento de Recolha e Gestão

de Resíduos do Porto da Figueira da Foz, o qual é parte integrante do Plano de Recepção e Gestão de Resíduos, que dá cumprimento ao Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2004, de 17 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 57/2009, de 3 de Março, que transpôs para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Novembro, relativa aos meios de recepção de resíduos gerados em navios e de resíduos de carga.

SECÇÃO 1002

Drenagem e tratamento de águas residuais

Artigo 1002-1

Drenagem de águas residuais

1 — Nas zonas onde exista sistema colectivo de drenagem e tratamento de águas pluviais é obrigatória a ligação dos efluentes dos edificados e instalações ao mesmo.

2 — A ligação de efluentes aos colectores de águas residuais da APFF está sujeita a autorização prévia da Administração.

3 — As condições de ligação serão estabelecidas pelo Conselho de Administração da APFF, caso a caso ou em regulamento próprio a aprovar para o efeito.

Artigo 1002-2

Tratamento de águas residuais

1 — Os titulares de autorizações, licenças ou concessões para a ocupação de instalações na área portuária são responsáveis pela implementação de sistemas de tratamento das águas residuais que produzem.

2 — Nas zonas onde exista sistema colectivo de drenagem e tratamento de águas pluviais poderá ser autorizada pela APFF a dispensa da implementação dos sistemas de tratamento referidos no número anterior.

CAPÍTULO XI

Segurança no porto

SECÇÃO 1101

Segurança da navegação

Artigo 1101-1

Normas de segurança

Nos termos dos artigos 2 ° e 4° do Decreto-Lei n.º 46/02, de 2 de Março e Regra 1, alínea *b*), do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972 (RIEAM-72), a segurança da navegação na área de jurisdição portuária encontra-se regulada pelas Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto da Figueira da Foz.

SECÇÃO 1102

Segurança portuária

Artigo 1102-1

Regulamento de segurança

A segurança das pessoas, das instalações, das embarcações, das operações, das cargas e a segurança industrial são reguladas no Regulamento de Segurança da Administração do Porto da Figueira da Foz.

CAPÍTULO XII

Regime sancionatório

À violação das normas e procedimentos estabelecidos no presente regulamento é aplicável o regime contra-ordenacional estabelecido no Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de Março.

Aprovado em … de … de 2011.

O Conselho de Administração: *José Luís de Azevedo Cacho,* presidente — *Rui António Monteiro Gomes de Paiva,* vogal — *Luís Manuel Dionísio Marques,* vogal.

ANEXO I

Horários de funcionamento do porto

1 — O horário normal de funcionamento do Porto encontra-se compreendido entre as 08.00 h e as 24.00 h, nos dias úteis, com intervalo para refeições entre as 12h00 e as 13h00 e as 20h00 e as 21h00.

2 — A Autoridade Portuária assegurará, sempre que possível, os serviços solicitados fora do horário normal de funcionamento, ressalvando-se no entanto, o disposto no n.º 4 do artigo n.º 0107-1.

3 — A entrada de veículos pesados afectos a operações de carga e descarga no Porto, poderá ter início a partir das 07.00 h, a fim de evitar congestionamentos nas vias rodoviárias de acesso ao Porto, no entanto, deverão os mesmos ser ordeiramente estacionados na área portuária interior anexa à Portaria, só podendo dirigir-se aos respectivos locais de operação após as 08.00 h.

4 — Os horários de funcionamento dos Serviços de Pilotagem são os que constam das Normas de Segurança Portuária e Marítima em vigor.

5 — Os Serviços Administrativos, localizados no Edifício sede, funcionam todos os dias úteis, entre as 09.00 e as 12.30 h e as 14.00 e as 17.30 h.

6 — Os Serviços de Exploração da Doca de Recreio funcionam todos os dias úteis, bem como sábados, domingos e feriados (exceptuando Dia de Natal, Dia de Ano Novo e Domingo de Páscoa) entre as 09.00 e as 13.00 h e entre as 14.00 e as 18.00 h. Na época alta, entre 01 de Junho e 30 de Setembro o horário será prolongado diariamente até às 24.00 h.

7 — Os Serviços de Exploração do Porto de Pesca Costeira funcionam entre as 08.00 e as 12.00 h e as 13.00 e as 17.00 h.

ANEXO II

Requisições de serviços

1 — Os serviços a efectuar fora do horário normal de funcionamento do Porto devem ser solicitados até às 17.00 h do dia útil anterior. As alterações devem ser comunicadas.

2 — As requisições de manobras de amarração/desamarração/mudança de navios ou embarcações devem ser requisitadas com 3 horas de antecedência, através da plataforma da JUP.

3 — A permitir um adequado planeamento das operações, deve ser fornecida à Autoridade Portuária, até ao final do dia anterior, uma previsão dos equipamentos a serem requisitados (guindastes, báscula, gruas), e respectivos locais/postos de operação prováveis, bem como de fornecimentos (água potável e energia eléctrica). A respectiva requisição deverá ser efectuada na plataforma da JUP.

4 — As requisições de Serviços de Pilotagem deverão ser efectuadas de acordo com o que consta das Normas de Segurança Portuária e Marítima em vigor, correspondendo presentemente a um período de 3 horas.

205302976

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 2118/2011

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 4 de Outubro de 2011, foram autorizadas as acumulações de funções aos seguintes trabalhadores:

Helena dos Anjos Costa Arvelos, Assistente Graduada de Clínica Geral, acumulação de funções privadas no Lar da Santa Casa da Misericórdia de Moura, na Unidade de Cuidados Continuados de Portel e Barragem de Alqueva.

Lucinda Maria Marques Jorge, Enfermeira, acumulação de funções privadas no Laboratório de Análises Clínicas de Beja, L.da

Carina Isabel Martins Rodrigues, Enfermeira, acumulação de funções privadas na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Algarve.

José Mendonça Dias, Técnico Especialista de 1.ª classe de radiologia, acumulação de funções privadas na Somincor, S. A.

Paula Cristina Rodrigues de Jesus, Enfermeira, acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Beja.

Bernardo Mendes Loff Barreto, Chefe de Serviço de Medicina Interna, acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Beja.

António Joaquim Inácio Páscoa, Enfermeiro, acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Beja.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Mestre.*

205304085

Deliberação n.º 2119/2011

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 12 de Outubro de 2011, foram autorizadas as acumulações de funções aos seguintes trabalhadores:

Vítor Manuel Domingos Barrocas Paixão, Técnico Superior, acumulação de funções privadas como formador.

Guido João Dinis Pires, Assistente Graduado de Clínica Geral, acumulação de funções privadas na Santa Casa da Misericórdia de Alvito, na Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades e Fundação Domingos Simão Pulido.

Luis Manuel Palma, Chefe de Serviço de Ortopedia, acumulação de funções privadas no Instituto de Segurança Social de Beja, I. P. e funções públicas na Escola Superior de Saúde de Beja.

José Alberto de Jesus Rosa, Técnico Especialista de 1.ª classe de Análises Clínicas e de Saúde Pública, acumulação de funções privadas na Santa Casa da Misericórdia de Mértola.

Maria Ana Carvoeiro Velhinho, Técnica de 1.ª classe de radiologia, acumulação de funções privadas no Ginásio Formas Fitness de Moura.

Inácia Calatroia Prazeres, Enfermeira, acumulação de funções privadas na Junta de Freguesia de Santiago Maior de Beja.

Tânia Sofia Marques Rosa Monteiro Soares, Técnica de 1.ª classe de fisioterapia, acumulação de funções privadas no Centro Paroquial e Social do Salvador de Beja.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Mestre*.

205304117

Deliberação n.º 2120/2011

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 18 de Outubro de 2011, foram autorizadas as acumulações de funções aos seguintes trabalhadores:

Cátia Carina Carvalho Cunha, Enfermeira, acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Beja.

Maria Helena das Dores Tareco Rosa Martelo, Assistente de Radiologia, acumulação de funções privadas na Clínica de Diagnóstico pela Imagem, S. A. em Évora e fora da zona geográfica que abrange a ULSBA, E. P. E.

António Tenreiro Lopes, Chefe de Serviço de Radiologia, acumulação de funções privadas fora da zona geográfica que abrange a ULSBA, E. P. E.

Maria João Delgado Modesto Hrotkó, Assistente Graduada de Radiologia, acumulação de funções privadas na Clínica de Diagnóstico pela Imagem, S. A. em Évora e fora da zona geográfica que abrange a ULSBA, E. P. E.

João Manuel da Cruz Montes Palma, Assistente Graduado de Radiologia, acumulação de funções privadas fora da zona geográfica que abrange a ULSBA, E. P. E.

Maria José Coelho Barroso Alves Janeiro, Chefe de Serviço de Ginecologia/Obstetrícia, acumulação de funções privadas no Hospital CUF Descobertas e fora da zona geográfica que abrange a ULSBA, E. P. E.

Helena Alzira Pinho Ribeiro, Técnica de 1.ª classe de Radiologia, acumulação de funções privadas no Centro de Exames Radiológicos e Ecográficos, L.da em Grândola.

Maria Carlota Canudo Rodeia Rocha Nunes, Técnica Principal de Radiologia, acumulação de funções privadas no Centro de Exames Radiológicos e Ecográficos, L.da em Grândola.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Mestre*.

205304158

PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 21959/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 06/10/2011, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2004, de 11/01, foi renovada, por mais 3 anos, ao abrigo dos artigos 22.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20/04, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, a comissão de serviço, da técnica superior Catarina Alexandra Justino Santos, no cargo de Chefe de Divisão Administrativa e de Modernização, com efeitos à data de 27/10/2011.

13 de Outubro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque.*

305256911

Aviso n.º 21960/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que na sequência de Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Gestão Turística e Cultural, ou outra na área da Educação) para a Divisão de Educação e Acção Social, foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Abrantes e Elisabete Sofia Pratas Ramos, Contrato de Trabalho em Funções Pública, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª Posição Remuneratória e no Nível Remuneratório 15, nos termos da alínea *b*), n.º 2 do artigo 117.º da citada lei.

O referido contrato produz efeitos a 01/07/2011.

17 de Outubro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque.*

305296018

Aviso n.º 21961/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que na sequência de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de sete postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico para a Divisão de Educação e Acção Social, foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Abrantes e Elisabete Margarida Duarte Dias, Contrato de Trabalho em Funções Pública, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Assistente Técnico, ficando posicionado na 1.ª Posição Remuneratória e no Nível Remuneratório 5, nos termos da alínea *b*), n.º 2 do artigo 117.º da citada lei.

O referido contrato produz efeitos a 17/10/2011.

21 de Outubro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque.*

305295224

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso n.º 21962/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, que foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Ana Paula Ferreira Félix Ferreirinha, para a carreira e categoria de assistente operacional — área de apoio à acção educativa, remuneração 485,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a 19-09-2011;

Ana Raquel Dias da Silva, para a carreira e categoria de assistente operacional — área de apoio à acção educativa, remuneração 485,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a 10-10-2011;

Anabela Torres Cláudio Gutierres da Cunha, para a carreira e categoria de assistente técnico — área de apoio à acção educativa, remuneração 683,13 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, com efeitos a 19-09-2011;

Lídia Maria Paulo Serrão Carvalho, para a carreira e categoria de assistente operacional — área de apoio à acção educativa, remuneração 485,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a 19-09-2011;

Luís Francisco da Silva Vicente, para a carreira e categoria de assistente operacional — área de jardineiro, remuneração 485,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a 10-10-2011;

Maria do Céu Marques Gomes Anselmo, para a carreira e categoria de assistente operacional — área de apoio à acção educativa, remuneração 485,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a 19-09-2011;

Raquel Emília Ribeiro da Cruz, para a carreira e categoria de assistente operacional — área de apoio à acção educativa, remuneração 485,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a 10-10-2011;

Regina Maria Correia Paulo, para a carreira e categoria de assistente operacional — área de apoio à acção educativa, remuneração 485,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, com efeitos a 19-09-2011.

25 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso*.

305282515

MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 1115/2011

Aviso de Período de discussão pública Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana das Áreas do Centro Histórico e Braga Sul

Engenheiro Francisco Soares Mesquita Machado, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, para efeitos do n.º 4 do artigo 14.º do regime jurídico da reabilitação urbana, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, que sob ratificação da Câmara Municipal de Braga, em 21 de Outubro de 2011, e após conclusão do período de apreciação do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, que se procede à abertura de um período de 22 dias úteis para discussão pública da proposta para os Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana das Áreas do "Centro Histórico" e "Braga Sul".

Durante o referido período, as propostas estarão disponíveis para consulta dos interessados nos seguintes locais:

Câmara Municipal de Braga, Divisão de Renovação Urbana (Largo Conde de Agrolongo 4700-435 Braga);

Site da Câmara Municipal (http://www.cm -braga.pt).

Os interessados podem apresentar reclamações e sugestões, observações, formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara, através de:

Carta ou através de correio electrónico (mailto: dru@cm-braga.pt) referindo expressamente discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área do "Centro Histórico" e ou "Braga Sul", com a identificação e morada de contacto do signatário.

Para os devidos efeitos, é publicado o presente Aviso no *Diário da República* 2.ª série, na comunicação social e página da Internet da Câmara Municipal.

21 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado* (Eng).

305277348

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 21963/2011

Dr. Fernando José da Costa, Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público que, mediante proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, reunida em sessão ordinária de 20 de Setembro de 2011, deliberou nos termos e para efeitos do previsto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aprovar a prorrogação por seis meses das Medidas Preventivas para a elaboração do Plano de Urbanização de Salir do Porto, publicadas através do Aviso n.º 1692/2009 a 19 de Janeiro de 2009.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do citado diploma legal, a presente prorrogação das Medidas Preventivas para elaboração do Plano de Urbanização de Salir do Porto está sujeita às regras aplicáveis ao seu estabelecimento inicial, produzindo os seus efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República.*

28 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando José da Costa*.

463

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA
ACTA
SESSÃO DE 20 DE SETEMBRO
REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO
2011

PLANO DE URBANIZAÇÃO DE SALIR DO PORTO – Prorrogação das Medidas Preventivas: ----------

Presente deliberação da Câmara nº 96 de 17 de Janeiro do corrente ano em que foi presente informação elaborada pelo Gabinete de Planeamento e Urbanismo, datada de 14 de Janeiro de 2011, com proposta de prorrogação do prazo das Medidas Preventivas a vigorar no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização de Salir do Porto. ----------

A Câmara tomou conhecimento e considerando a informação do Gabinete de Planeamento e Urbanismo, supra mencionada, deliberou prorrogar o prazo de vigência das Medidas Preventivas pelo prazo máximo de 6 meses. ----------

Mais deliberou a Câmara remeter a presente deliberação ao Gabinete de Planeamento e Urbanismo, tendo em vista praticar os actos subsequentes, bem como o acompanhamento do processo em conformidade com a legislação em vigor. ----------

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.----------

O assunto foi posto à discussão. ----------

Posta à votação ***a deliberação da Câmara nº 96 de 17 de Janeiro do corrente ano, foi aprovada por maioria com trinta e três votos a favor e uma abstenção.*** ----------

---

O Presidente da Mesa da Assembleia

(Luís Manuel Pereira Monteiro Ribeiro, Dr.)

605303429

Aviso n.º 21964/2011

Medidas Preventivas para Elaboração do Plano de Urbanização da Foz do Arelho

Dr. Fernando José da Costa, Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público que, mediante proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, reunida em sessão ordinária de 20 de Setembro de 2011, deliberou nos termos e para efeitos do previsto no artigo 109.º do Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e subsequentes alterações, proceder ao estabelecimento de Medidas Preventivas para a elaboração do Plano de Urbanização da Foz do Arelho.

Assim:

De acordo com a alínea *e*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e subsequentes alterações, fazem parte integrante deste aviso o texto das medidas preventivas, que constitui o

Anexo I, bem como a delimitação da área sujeita às medidas preventivas, que consta da planta denominada Anexo II.

4 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando José da Costa.*

ANEXO I

Medidas Preventivas para a Elaboração do Plano de Urbanização da Foz do Arelho

Artigo 1.º

Objectivos

As Medidas Preventivas têm por objectivo evitar as alterações das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam comprometer ou tornar mais onerosa a execução do Plano de Urbanização da Foz do Arelho.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

Estabelecem-se Medidas Preventivas para as áreas delimitadas em planta anexa e que, em sede de elaboração do Plano de Urbanização, correspondem à localização da rede viária que se pretende, às áreas cuja expressão territorial não apresenta um padrão contínuo (áreas não consolidadas) ou sobre as quais exista já intenção de intervenção vinculada e ainda às áreas onde se prevê a instalação e ou ampliação de espaços de turismo e ou lazer.

Artigo 3.º

Âmbito Material

1 — As Medidas Preventivas consistem na proibição das seguintes acções:

a) Operações de Loteamento;
b) Obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
c) Obras de construção, de alteração e de ampliação em áreas não abrangidas por operação de loteamento;
d) Obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
e) Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis nas áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
f) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas;
g) Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
h) As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
i) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Ficam excluídas do âmbito da aplicação das Medidas Preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, aquelas em relação às quais exista informação prévia favorável válida, bem como as que estão isentas de controlo prévio, ao abrigo dos artigos 6.º, 6.º-A e 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 4.º

Âmbito temporal

1 — As Medidas Preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da respectiva publicação, podendo ser prorrogadas nos termos da legislação em vigor.
2 — As Medidas Preventivas deixam de vigorar quando:

a) Forem revogadas;
b) Decorrer o prazo fixado para a sua vigência;
c) Entrar em vigor o Plano de Urbanização da Foz do Arelho;
d) A Câmara Municipal das Caldas da Rainha abandonar a intenção de elaborar o Plano de Urbanização da Foz do Arelho.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

464

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA
ACTA
SESSÃO DE 20 DE SETEMBRO
REUNIÃO DE 20 DE SETEMBRO
2011

PLANO DE URBANIZAÇÃO DA FOZ DO ARELHO – Medidas Preventivas: Presente deliberação da Câmara nº 1188 de 16 de Agosto do corrente ano em que foi presente informação do Gabinete de Planeamento e Urbanismo, datada de 13 de Julho de 2011, propondo o estabelecimento de Medidas Preventivas no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização da Foz do Arelho. ----------
A Câmara tomou conhecimento e considerando a informação do Gabinete de Planeamento e Urbanismo, supra mencionada, deliberou:----------
1. Aprovar a proposta de regulamento, relativa às Medidas Preventivas a vigorar no âmbito do Plano de Urbanização da Foz do Arelho e respectivas plantas anexas. ----------
2. Remeter à Assembleia Municipal para efeitos de estabelecimento de Medidas Preventivas; ----------
3. Publicar na II Série do Diário da República a deliberação que der origem ao estabelecimento das Medidas Preventivas. ----------
Mais deliberou a Câmara remeter a presente deliberação ao Gabinete de Planeamento e Urbanismo, tendo em vista iniciar os procedimentos constantes da sobredita informação, bem como o acompanhamento do processo em conformidade com o citado diploma legal. ----------
A presente deliberação foi tomada por unanimidade. ----------
---
O assunto foi posto à discussão. ----------

Posta à votação ***a deliberação da Câmara nº 1188 de 16 de Agosto do corrente ano, foi aprovada por unanimidade.*** ----------
---

O Presidente da Mesa da Assembleia

(Luís Manuel Pereira Monteiro Ribeiro, Dr.)

ANEXO II

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

2709 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_images/2709_1.jpg
605303461

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 21965/2011

Em cumprimento da alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — área de actividade de sapador florestal, aberto por Aviso n.º.8869/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 08 de Junho de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Manuel de Alegria Junceira da Silva;
Nuno Miguel Libânio Garcia;
Ricardo Miguel Crespo Nizorro;
Vítor Manuel Branco Carapeto.

Todos os contratados foram colocados na 1.ª Posição remuneratória da categoria e no nível 1 da tabela remuneratória única (SMN, tendo iniciado funções em 25 de Outubro corrente.

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3, do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09, conjugados por remissão, com

os n.os 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — João Américo Vieira da Silva, Coordenador de Prevenção Estrutural de Portalegre da Autoridade Florestal Nacional do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

1.º Vogal Efectivo — José Lourenço Calado Motaco, Técnico superior (Engenharia dos Recursos Naturais e Ambiente) da Câmara Municipal de Alter-do-Chão,

2.º Vogal Efectivo — Clisante Jorge Pinheiro Gasalho, Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Castelo de Vide

1.º Vogal suplente — José Manuel Maroco Branco Ramiro de Carvalho, Técnico Superior (Organização e Gestão);

2.º Vogal suplente — Ângela do Carmo Santana Maximiano, técnica superior (Sociologia).

O período experimental terá a duração de 90 dias nos termos do disposto no artigo 76.º do RCTFP, para a carreira/categoria dos trabalhadores.

25 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Manuel Grincho Ribeiro*.

305285431

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 21966/2011

Nomeação de pessoal dirigente — Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 4.º grau — Sector de Recrutamento e Formação

Considerando:

Que no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, os diplomas orgânicos ou estatutários dos serviços e organismos públicos, expressam, a área e os requisitos de recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º Grau ou inferior;

Que de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Grândola, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro de 2010, sob o Aviso n.º 24886/2010, os titulares dos cargos de direcção intermédia de 4.º grau são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, que reúnam um ano de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Que, previamente à abertura do procedimento concursal para o Cargo de Direcção Intermédia de 4.º Grau — Sector de Recrutamento e Formação, foi efectuado o necessário cabimento orçamental;

Que terminou a aplicação dos métodos de selecção para o Cargo de Direcção Intermédia de 4.º Grau — Sector de Recrutamento e Formação, aberto por aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série (Parte J1), n.º 137, de 19/07/2011, através do aviso n.º 14509/2011, na Bolsa de Emprego Público, sob o código de oferta — OE 201107/0298 e no Jornal Diário de Notícias de 22 de Julho de 2011, em conformidade com o estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro;

Que de acordo com a proposta de nomeação do júri do procedimento concursal, constante da acta da reunião de 27 de Setembro de 2011, após a aplicação dos métodos de selecção, concluiu-se que o candidato José Luís Carneiro Cirilo, Técnico Superior, licenciado em Psicologia e Ciências da Educação, reúne as condições e requisitos legalmente previstos para o exercício do Cargo de Direcção Intermédia de 4.º Grau — Sector de Recrutamento e Formação;

Que o candidato José Luís Carneiro Cirilo, detentor da categoria de Técnico Superior, licenciado em Psicologia e Ciências da Educação, corresponde ao perfil pretendido, por evidenciar comprovadas competências multidisciplinares, nomeadamente experiência comprovada (cerca de 23 anos) e conhecimentos, em nível elevado, nas áreas funcionais do cargo a prover;

Que demonstrou ainda possuir elevado sentido crítico, capacidade de liderança, organização, iniciativa, gestão das motivações e boa capacidade de gestão dos recursos humanos colocados à disposição da unidade orgânica;

Que revela igualmente uma boa capacidade de expressão e argumentação, reconhecendo-se-lhe também particular sensibilidade aos desafios que a administração local enfrenta na área em causa, factores estes que se tornam indispensáveis ao cumprimento das atribuições e objectivos do cargo a prover:

No uso da competência que me foi delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, através do Despacho n.º 2/2011, de 3 de Janeiro, e Despacho n.º 4/2011, de 10 de Janeiro, e de acordo com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeei José Luís Carneiro Cirilo, para o cargo de direcção intermédia de 4.º Grau — Sector de Recrutamento e Formação, em comissão de serviço pelo período de 3 anos. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 2 de Novembro de 2011.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

1 — Nome: José Luís Carneiro Cirilo — Técnico Superior;

2 — Habilitações Académicas: Licenciatura em Psicologia e Ciências da Educação, pela Universidade do Porto, em 3 de Abril de 1989;

3 — Experiência Profissional:

Iniciou funções no Município de Grândola em 8 de Agosto de 1988, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para exercer funções na área de Gestão dos Recursos Humanos;

Ingresso no quadro do Município de Grândola como Técnico Superior de 2.ª Classe — Psicólogo em 27 de Janeiro de 1992;

Nomeado Técnico Superior de 1.ª Classe — Psicólogo em 20 de Março de 1995;

Nomeado Técnico Superior de Principal — Psicólogo em 16 de Setembro de 1998;

Nomeado Técnico Superior Assessor — Psicólogo em 3 de Novembro de 2002;

Nomeado Técnico Superior Assessor Principal — Psicólogo em 11 de Janeiro de 2006;

Nomeado em regime de substituição para o Cargo de Direcção Intermédia de 4.º Grau — Sector de Recrutamento e Formação, pelo Despacho n.º 1/2011 do Presidente da Câmara, em 3 de Janeiro de 2011.

19 de Outubro de 2011. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, com competência delegada, *Aníbal Cordeiro*.

305273913

Aviso n.º 21967/2011

Nomeação de pessoal dirigente — Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 5.º grau — Sector de Gestão de Equipamentos Desportivos

Considerando:

Que no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, os diplomas orgânicos ou estatutários dos serviços e organismos públicos, expressam, a área e os requisitos de recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º Grau ou inferior;

Que de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Grândola, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro de 2010, sob o Aviso n.º 24886/2010, os titulares dos cargos de direcção intermédia de 5.º Grau são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das funções a exercer, ainda que não possuidores de licenciatura;

Que, previamente à abertura do procedimento concursal para o Cargo de Direcção Intermédia de 5.º Grau — Sector de Gestão de Equipamentos Desportivos, foi efectuado o necessário cabimento orçamental;

Que terminou a aplicação dos métodos de selecção para o Cargo de Direcção Intermédia de 5.º Grau — Sector de Gestão de Equipamentos Desportivos, aberto pelo aviso n.º 14432/2011, datado de 15/06/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série (Parte J1), n.º 136, de 18/07/2011, na Bolsa de Emprego Público, sob o código de oferta — OE

201107/0275 e no Jornal Diário de Notícias de 20 de Julho de 2011, em conformidade com o estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro;

Que de acordo com a proposta de nomeação do júri do procedimento concursal, constante da acta da reunião de 28 Setembro de 2011, após a aplicação dos métodos de selecção, concluiu-se que o candidato João Carlos Francisco dos Santos, detentor da categoria de Técnico Superior, licenciado em Professor do Ensino Básico Variante de Educação Física, reúne as condições e requisitos legalmente previstos para o exercício do Cargo de Direcção Intermédia de 5.º Grau — Sector de Gestão de Equipamentos Desportivos;

Que o candidato, João Carlos Francisco dos Santos, detentor da categoria de Técnico Superior, licenciado em Professor do Ensino Básico Variante de Educação Física, corresponde ao perfil pretendido, por evidenciar comprovadas competências multidisciplinares, nomeadamente experiência comprovada ao longo dos últimos seis anos e conhecimentos em nível elevado nas áreas funcionais do cargo a prover;

Que demonstrou ainda possuir elevado sentido crítico, capacidade de liderança, organização, iniciativa, gestão das motivações e boa capacidade de gestão dos recursos humanos colocados à disposição da unidade orgânica, bem como uma boa capacidade de expressão e argumentação, reconhecendo-se-lhe também particular sensibilidade aos desafios que a administração local enfrenta na área em causa, factores estes que se tornam indispensáveis ao cumprimento das atribuições e objectivos do cargo a prover:

No uso da competência que me foi delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, através do Despacho n.º 2/2011, de 3 de Janeiro, e Despacho n.º 4/2011, de 10 de Janeiro, e de acordo com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeei João Carlos Francisco dos Santos, para o cargo de direcção intermédia de 5.º Grau — Sector de Gestão de Equipamentos Desportivos, em comissão de serviço pelo período de 3 anos. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 2 de Novembro de 2011.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

1 — Nome — João Carlos Francisco dos Santos — Técnico Superior;

2 — Habilitações Académicas — Licenciatura do Curso de Professores do Ensino Básico, Variante de Educação Física, pela Escola Superior de Educação de Setúbal, em 19/12/2001.

3 — Experiência Profissional:

Iniciou funções no Município de Grândola em 11 de Abril de 1994, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer funções de Auxiliar Técnico de Desporto;

Contratado a termo certo como Técnico Auxiliar de Desporto de 2.ª Classe em 12 de Abril de 1995;

Contratado a termo certo como Auxiliar Técnico de Desporto em 15 de Abril de 1996;

Ingressou no quadro do Município de Grândola como Técnico Auxiliar de Desporto de 2.ª Classe em 12 de Agosto de 1997;

Nomeado Técnico Auxiliar de Desporto de 1.ª Classe em 9 de Fevereiro de 1998;

Nomeado Técnico Profissional de Desporto Principal em 8 de Agosto de 2001;

Nomeado Técnico Profissional de Desporto Especialista em 20 de Dezembro de 2004;

Ingressou na carreira de Técnico Superior de Educação Física e Desporto de 2.ª Classe em 25 de Janeiro de 2006;

Nomeado em regime de substituição para o Cargo de Direcção Intermédia de 5.º Grau — Sector de Gestão de Equipamentos Desportivos, pelo Despacho n.º 1/2011 do Presidente da Câmara, em 3 de Janeiro de 2011.

20 de Outubro de 2011. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, com competência delegada, *Aníbal Cordeiro*.

305281138

Aviso n.º 21968/2011

Nomeação de pessoal dirigente — Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 4.º grau — Sector de Gestão de Recursos, Programas e Projectos

Considerando:

Que no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, os diplomas orgânicos ou estatutários dos serviços e organismos públicos, expressam, a área e os requisitos de recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º Grau ou inferior;

Que de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Grândola, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro de 2010, sob o Aviso n.º 24886/2010, os titulares dos cargos de direcção intermédia de 4.º grau são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, que reúnam um ano de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Que, previamente à abertura do procedimento concursal para o Cargo de Direcção Intermédia de 4.º Grau — Sector de Gestão de Recursos, Programas e Projectos, foi efectuado o necessário cabimento orçamental;

Que terminou a aplicação dos métodos de selecção para o Cargo de Direcção Intermédia de 4.º Grau — Sector de Gestão de Recursos, Programas e Projectos, aberto pelo aviso 13617/2011, datado de 10/05/2011, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série (Parte J1), n.º 125, de 01/07/2011, na Bolsa de Emprego Público, sob o código de oferta — OE 201107/0005 e no Jornal Diário de Notícias de 4 de Julho de 2011, em conformidade com o estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro;

Que de acordo com a proposta de nomeação do júri do procedimento concursal, constante da acta da reunião de 30 de Setembro de 2011, após a aplicação dos métodos de selecção, concluiu-se que a candidata Vânia Isabel Pereira Sobral Ferreira, Técnica Superior, licenciada no curso de Professores de 1.º Ciclo do Ensino Básico, reúne as condições e requisitos legalmente previstos para o exercício do Cargo de Direcção Intermédia de 4.º Grau — Sector de Gestão de Recursos, Programas e Projectos;

Que a candidata Vânia Isabel Pereira Sobral Ferreira, detentora da categoria de Técnica Superior, licenciada no curso de Professores de 1.º Ciclo do Ensino Básico, corresponde ao perfil pretendido, por evidenciar comprovadas competências multidisciplinares, nomeadamente experiência comprovada nos últimos sete anos e conhecimentos em nível elevado nas áreas funcionais do cargo a prover, em especial no que se refere às problemáticas inerentes à gestão e implementação do sistema educativo nacional;

Que demonstrou ainda possuir elevado sentido crítico, capacidade de liderança, organização, iniciativa, gestão das motivações e boa capacidade de gestão dos recursos humanos colocados à disposição da unidade orgânica, bem como uma boa capacidade de expressão e argumentação, reconhecendo-se-lhe também particular sensibilidade aos desafios que a administração local enfrenta na área em causa, factores estes que se tornam indispensáveis ao cumprimento das atribuições e objectivos do cargo a prover:

No uso da competência que me foi delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, através do Despacho n.º 2/2011, de 3 de Janeiro, e Despacho n.º 4/2011, de 10 de Janeiro, e de acordo com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeei Vânia Isabel Pereira Sobral Ferreira, para o cargo de direcção intermédia de 4.º Grau — Sector de Gestão de Recursos, Programas e Projectos, em comissão de serviço pelo período de 3 anos. A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 2 de Novembro de 2011.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

1 — Nome: Vânia Isabel Pereira Sobral Ferreira — Técnica Superior;

2 — Habilitações Académicas: Curso de Licenciatura em Professores do Primeiro Ciclo do Ensino Básico, pela Universidade do Algarve, em 4 de Julho de 2001;

3 — Experiência Profissional:

Contratada a Termo Resolutivo Certo no Município de Grândola, com a categoria de técnica superior de 2.ª Classe (Área de Educação) — em 11 de Outubro de 2004;

Iniciou Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado no Município de Grândola com a categoria de técnica superior de 2.ª Classe (Área de Educação) — em 1 de Outubro de 2008;

Nomeada em regime de substituição para o Cargo de Direcção Intermédia de 4.º Grau — Sector de Gestão de Recursos, Programas e Projectos, pelo Despacho n.º 1/2011 do Presidente da Câmara, em 3 de Janeiro de 2011.

20 de Outubro de 2011. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, com competência delegada, *Aníbal Cordeiro*.

305281398

Aviso n.º 21969/2011

Publicitação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 21 de Outubro de 2011, a lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as relativa ao procedimento concursal comum, para contratação de um Técnico Superior na área de Design, da carreira geral de Técnico Superior, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 9954/2011, datado de 14/04/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 84, de 02/05/2011.

A lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as encontra-se publicitada no portal de internet do Município de Grândola (www.cm-grandola.pt) e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

24 de Outubro de 2011. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, com competência delegada, *Aníbal Cordeiro*.

305281592

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 21970/2011

Revisão do Plano de Urbanização de Lagos — Discussão Pública

No âmbito da elaboração da Revisão do Plano de Urbanização de Lagos e em cumprimento do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, torna-se público que, conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal de Lagos, na sua reunião realizada no dia 19 de Outubro de 2011, se encontra aberto um período de Discussão Pública, com a duração de 22 dias úteis, a *contar do* quinto dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Nestes termos, a Proposta de Plano e o respectivo Relatório Ambiental, acompanhada pelos pareceres da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, pela acta da Conferência de Serviços, pelas actas das reuniões de concertação e pelos demais pareceres emitidos, encontra-se patente para consulta no endereço electrónico www.cm-lagos.com, bem como no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística desta Câmara Municipal (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI — Praça do Município — 8600-293 Lagos), entre as 9:00 e as 17:00 horas, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes, por correio ou através do endereço electrónico expediente.geral@cm-lagos.pt.

Será realizada sessão pública de apresentação do Plano, a agendar oportunamente.

20 de Outubro de 2011. — O Vice-Presidente, *António Marreiros Gonçalves.*

205302716

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 21971/2011

Procedimento concursal n.º 19/2010 de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior para desempenho da actividade "administração geral" da Divisão Jurídica e de Contencioso.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 211, de 29 de Outubro de 2010, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara em 27/10/2011, afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e da Qualidade e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt:

1.º Ana Patrícia Teixeira Silva — 15,743 Valores
2.º Anabela Palminha Saraiva — 15,742 Valores
3.º Ângela Isabel Miranda Gomes Pinelo — 15,16 Valores
4.º Jorge Aleixo Ramos — 14,576 Valores (*)
5.º Ana Virgínia Batalha Neto — 14,326 Valores (*)
6.º Ana Teresa Ventura Sousa Cordeiro — 13,577 Valores (*)

(*) Candidatas com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso do procedimento concursal, do acto de homologação da lista de ordenação final.

28 de Outubro de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

305302254

MUNICÍPIO DE LOURES

Regulamento n.º 593/2011

João Pedro de Campos Domingues, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Loures, torna público, no uso da competência delegada e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 28/2010, de 02 de Setembro, dos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, no artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, por deliberação da Assembleia Municipal de Loures, na sua 4.ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de Setembro de 2011, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal em 14 de Setembro de 2011, e após Consulta Pública ocorrida no período entre 18 de Fevereiro de 2011 e 07 de Abril de 2011, foi aprovado o novo Regulamento Municipal para a Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (RMAUGI), que a seguir se publica.

7 de Outubro de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Pedro de Campos Domingues.*

Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal

Nota Justificativa

O regime jurídico excepcional para a reconversão das áreas urbanas de génese ilegal encontra-se estabelecido na Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro. Ao longo dos anos foi objecto de alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto. A última alteração a este regime ocorreu com a publicação da Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro. Decorrente desta última alteração verificou a Câmara Municipal de Loures a necessidade de actualizar os procedimentos internos e de os verter para o presente regulamento, até por o Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (RMAUGI) em vigor, que agora será revogado, haver sido aprovado em 2004, e se impor a necessidade deste instrumento aproveitar a experiência da equipa da DPAUGI, acumulada durante 10 anos, onde se conseguiu a reconversão de um significativo número de AUGI, sendo que a realidade da reconversão, em Loures, tem um passado com mais de 25 anos.

Também as recentes alterações introduzidas ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), estabelecido através do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, actualmente com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 28/2010, de 02 de Setembro, bem como a elaboração do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU) e à semelhança do que já se havia passado aquando da elaboração deste último, tornaram indispensável a elaboração de um instrumento que permita uma funcional e eficaz operacionalização da gestão urbanística.

Tal só é possível assegurar mediante uma regulamentação urbanística detalhada, para uma adequada aplicação conjugada da Lei n.º 91/95, do PDMLoures e do RJUE, mas, também, para regulamentar adequada-

mente as excepções à lei geral, complementarmente ao regime jurídico excepcional para a reconversão urbanística das AUGI, consagrado na Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro.

Visa, assim, o presente regulamento uma uniformização de conceitos e metodologias a aplicar no processo de reconversão urbanística destas áreas, introduzindo um conjunto de alterações, que podem enquadrar melhor a realidade destas áreas, permitindo às equipas projectistas maior criatividade na adopção de um conjunto de excepções, justificadas pelo objectivo de garantir uma melhor qualidade urbana.

Atendendo, ainda, à necessidade de garantir a eficácia da actuação municipal no domínio da reconversão das AUGI, também em matéria de reconversão por iniciativa municipal, num universo que hoje representa 20 % das AUGI em Loures, se sentiu a necessidade de, não só, clarificar os procedimentos, mas também de sensibilizar os proprietários e comproprietários, que haviam entrado num processo de desacreditação, perante a falta de liderança das Comissões Administração Conjunta (CAC), para a importância da sua participação no esforço de reconversão e de os mobilizar para essa participação, em cumprimento do dever de reconversão que sobre eles recai, fundamentalmente para se aproveitar os benefícios da excepcionalidade da lei das AUGI e se evitar o risco de se perder todo o trabalho já desenvolvido pelos proprietários e pelo Município.

Aqui é, por isso, importante salientar também a importância do esforço do Município, uma vez que competindo à Câmara Municipal a opção pela modalidade de reconversão, competência que a lei consubstancia como uma mera faculdade, a opção pela modalidade de reconversão por iniciativa municipal implica a afectação de um vasto conjunto de meios técnicos, humanos e financeiros, com um peso muito significativo para o Município, motivo pelo qual se entende afirmar a importância da intenção da Câmara Municipal adoptar a modalidade de reconversão por iniciativa municipal, com e sem apoio da Administração Conjunta, em que o âmbito de intervenção de cada uma das entidades, nos termos regulamentados, é objecto de contratualização.

Em suma, pretende-se que este seja um instrumento orientador na produção dos projectos de loteamento, numa visão de que a reconversão não se configura à mera acção de legalização, não devendo, assim, servir como simples elemento acessório ao alvará de licença administrativa de loteamento, nem mesmo para colmatar eventuais erros e omissões da proposta contida no projecto de reconversão, surgindo antes como uma ferramenta para a construção de soluções e não como uma solução em si mesmo.

Assim:

Submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente projecto de Regulamento Municipal para as Áreas Urbanas de Génese Ilegal, para que seja proposta a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Loures, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (Lei das Autarquias Locais) e do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, actualmente com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 28/2010, de 02 de Setembro.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece os princípios e procedimentos para a instrução, apreciação e aprovação de processos de reconversão urbanística em áreas urbanas de génese ilegal, definidas nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento é aplicável em todas as áreas urbanas de génese ilegal do município de Loures, formalmente delimitadas como tal e passíveis de reconversão urbanística.

Artigo 3.º

Dever de Reconversão

Aos proprietários e comproprietários incumbe o dever de promover a reconversão urbanística do solo e a legalização das edificações integradas em AUGI, para a sua conformação com os instrumentos de reconversão, nos termos e prazos estabelecidos ou a estabelecer pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Modalidade de Reconversão

1 — A reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal organiza-se, predominantemente, como operação de loteamento de iniciativa particular, sem prejuízo do recurso a processos de iniciativa municipal, sob a modalidade de operação de loteamento ou plano de pormenor, com ou sem o apoio da Administração Conjunta, quando as áreas a reconverter justifiquem intervenções de tal natureza.

2 — A reconversão por iniciativa municipal carece de fundamentação técnica e de aprovação prévia por parte dos órgãos municipais.

Artigo 5.º

Medidas Cautelares

1 — Nas áreas urbanas de génese ilegal, cuja reconversão se processe por iniciativa municipal, poderá a CMLoures, sempre que se afigure necessário e oportuno, determinar a fixação de medidas preventivas destinadas a acautelar ou a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes, que possam comprometer ou tornar mais onerosa a reconversão urbanística da AUGI.

2 — As medidas preventivas serão fixadas nos termos legalmente previstos, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/77, de 9 de Março.

Artigo 6.º

Princípios

A administração urbanística municipal pauta-se nas suas relações com os proprietários e comproprietários das áreas urbanas de génese ilegal pelos princípios da colaboração, da participação, da desburocratização e da eficiência, de forma a assegurar a celeridade, a proporcionalidade, a economia e a eficácia das suas decisões.

Artigo 7.º

Abreviaturas, Definições e Conceitos Urbanísticos

Para efeitos de aplicação deste regulamento adoptam-se os conceitos urbanísticos definidos no Regulamento do Plano Director Municipal de Loures, no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, na Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro e subsidiariamente o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, elencando-se de seguida os de utilização específica deste regulamento com o conteúdo adiante expresso:

AUGI — Área Urbana de Génese Ilegal formalmente declarada/delimitada como tal.

Actividade Económica — Entende-se por actividade económica designadamente comércio, serviços, restauração, similares de hotelaria, armazéns e indústria.

CAC — Comissão de Administração Conjunta.

CMLoures — Câmara Municipal de Loures.

Contrato de Adesão — Entende-se como tal o contrato celebrado entre o Município de Loures e os proprietários e ou comproprietários de prédios que integrem a AUGI, onde se definem os termos da tramitação da relação jurídico-contratual, que entre eles se estabelece, com vista à prossecução, por iniciativa municipal, da reconversão urbanística da área da AUGI, sendo que, nos termos da lei, o dever de reconversão é uma obrigação dos respectivos proprietários ou comproprietários;

Edifício Principal — Edifício ao qual estão associadas as categorias de uso a desenvolver no lote e do qual podem estar dependentes todos os outros edifícios anexos, cuja referência, no presente regulamento, se fará de forma simplificada através da designação "edifício".

Equipa Técnica — Equipa técnica que elabora o projecto de reconversão urbanística da AUGI.

Lei n.º 91/95 — Lei n.º 91/95 de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico excepcional para a reconversão das áreas urbanas de génese ilegal.

Ónus — Facto sujeito a registo, que consiste no encargo de proceder a uma determinada operação material, por forma a cumprir o definido em instrumento de reconversão, e que impende sobre o lote ou edificação, transmissível até à sua desoneração.

PDMLoures — Plano Director Municipal de Loures.

Projecto de Reconversão — Projecto de loteamento que integra o processo de reconversão urbanística da AUGI, instruído nos termos Lei n.º 91/95 e do RJUE, na modalidade de operação de loteamento.

RGEU — Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951, na sua redacção actual.

RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, estabelecido através do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e alterado pelas Leis n.os 13/2000, de 20 de Julho, e 30-A/2000, de 20 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.os 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e pelos Decretos-Leis n.os 18/2008, de 29 de Janeiro, e 116/2008, de 4 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e Lei n.º 28/2010, de 02 de Setembro.

RMEU — Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização em vigor no Município de Loures.

RMTLoures — Regulamento Municipal de Taxas em vigor no Município de Loures.

SMAS — Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures.

Telheiro — Espaço coberto destinado a uso complementar do edifício principal, separado deste e apoiado sobre pilares e ou em duas paredes no máximo.

CAPÍTULO II

Da instrução

SECÇÃO I

Da declaração ou redelimitação de AUGI

Artigo 8.º

Do Pedido de Declaração de AUGI

1 — A câmara municipal delimita o perímetro das AUGI existentes na área do município, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer interessado.

2 — Os elementos que instruem o pedido encontram-se discriminados, com as necessárias especificações, no Anexo I.

3 — Os pedidos de delimitação das AUGI carecem de fundamentação, ficando o seu deferimento dependente da compatibilização da proposta perante os instrumentos de gestão territorial, a capacidade das infra-estruturas existentes e inserção da mesma no tecido urbano envolvente.

4 — Quando, no âmbito do procedimento de declaração de AUGI, se determine a necessidade de realização ou reforço significativo das infra-estruturas existentes, o processo de reconversão respectivo tem que ser iniciado com pedido de informação prévia.

SECÇÃO II

Da informação prévia

Artigo 9.º

Âmbito

1 — A CAC pode optar por requerer informação prévia sobre o projeto de reconversão, a instruir nos termos constantes do artigo 10.º do presente regulamento.

2 — Neste procedimento tem a equipa técnica que demonstrar a viabilidade da proposta, nomeadamente a económica, perante a eventual necessidade de realização e reforço das infra-estruturas existentes.

Artigo 10.º

Instrução do Pedido

O pedido é instruído, pela CAC, com os elementos discriminados no Anexo II, com as devidas especificações.

SECÇÃO III

Da licença da operação de loteamento

Artigo 11.º

Instrução do Pedido

1 — O pedido é instruído pela CAC, com os elementos discriminados no Anexo III, com as devidas especificações.

2 — O pedido de alteração à licença de loteamento é instruído nos termos do RJUE.

SECÇÃO IV

Da licença de obras de urbanização

Artigo 12.º

Instrução do Pedido

1 — Após a aprovação da operação de loteamento, a CAC apresenta os projectos de especialidades, discriminados no Anexo IV (no que respeita à apreciação municipal), com as adaptações aplicáveis.

a) Infra-estruturas viárias;
b) Sinalização e trânsito;
c) Planta de localização dos contentores de resíduos sólidos, e do parque ecopontos;
d) Rede de drenagem de esgotos pluviais e domésticos;
e) Rede de abastecimento de águas (domiciliária e incêndios);
f) Rede de infra-estruturas eléctricas, incluindo iluminação pública;
g) Rede de infra-estruturas de telecomunicações;
h) Rede e infra-estruturas de distribuição de gás;
i) Espaços exteriores /tratamento paisagístico;
j) Orçamento das obras de urbanização e de outras operações, por especialidade e global;
k) Calendarização da execução das infra-estruturas.

2 — A Câmara Municipal dispensa a apresentação dos elementos referidos nas alíneas *a*) a *k*) do número anterior, desde que seja reconhecido pelas entidades gestoras das redes que as mesmas já existem e estão em condições de funcionamento.

SECÇÃO V

Da isenção de vistoria

Artigo 13.º

Instrução do Pedido

A vistoria prevista no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 91/95 poderá ser dispensada, a requerimento da CAC, que tem que ser subscrito pela respectiva equipa técnica, desde que verificados os seguintes requisitos cumulativos:

a) Exista o conhecimento, por parte dos serviços municipais, da conformidade entre a realidade existente na AUGI e a planta referida na alínea *d*) do artigo 18.º daquele diploma;

b) Conste do processo de reconversão a identificação de todas as condições para a legalização das edificações existentes, licenciamento de edificações novas e quadro de ónus onde conste os factos sujeitos a registo na descrição predial.

SECÇÃO VI

Da autorização provisória para a execução de obras de urbanização

Artigo 14.º

Instrução do Pedido

1 — Após a aprovação dos projectos de especialidades a CAC pode solicitar a autorização provisória para execução das obras de urbanização, nos termos do artigo 25, da Lei n.º 91/95, que será deliberada pela Câmara Municipal.

2 — Após deliberação favorável, em reunião de Câmara, a CAC tem que apresentar os elementos constantes da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e informar da data de início dos trabalhos.

SECÇÃO VII

Da emissão do alvará de licença de operação de loteamento e de obras de urbanização

Artigo 15.º

Instrução do Pedido

Após a aprovação dos projectos de especialidades, a CAC deve requerer a emissão do alvará de loteamento apresentando os elementos

definidos na Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de Março, e os elementos específicos da Lei n.º 91/95, referidos no Anexo V.

SECÇÃO VIII

Do licenciamento ou da admissão de comunicação de obras de edificação

Artigo 16.º

Instrução do Pedido

1 — Os pedidos de licenciamento ou de comunicação de obras de edificação são instruídos nos termos previstos no RJUE, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os pedidos são instruídos com a declaração emitida pela CAC, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do presente regulamento, comprovativa de que as comparticipações devidas, imputáveis ao lote, se encontram satisfeitas.

CAPÍTULO III

Da licença e da comunicação

SECÇÃO I

Da operação de loteamento

Artigo 17.º

Alvará de Licença de Loteamento e de Obras de Urbanização

1 — O alvará constitui o título demonstrativo da eficácia externa da licença de loteamento, cuja emissão tem que ser requerida pela CAC após o pagamento das taxas devidas, contendo os elementos previstos na legislação aplicável, bem como todos os demais referidos na Secção VII, do Capítulo II.

2 — Com a emissão do Alvará é autorizada a constituição de lotes destinados à edificação, sendo integradas, automaticamente, no domínio municipal as parcelas de terreno destinadas a equipamentos públicos, espaços verdes e ou de utilização colectiva e a arruamentos viários e pedonais, destinadas a esse fim no projecto de loteamento.

3 — Do clausulado do alvará deve constar um conjunto de condições técnicas, que, no entendimento dos serviços e em respeito pela legislação aplicável, se coadunem com cada caso concreto, para além das designadas condições de âmbito geral.

Artigo 18.º

Recepção Provisória e ou Definitiva das Obras de Urbanização

1 — A recepção provisória e definitiva das obras de urbanização tem lugar após a realização de vistoria, com vista a constatar a conclusão da sua execução, em boas condições de funcionamento bem como se encontram reunidas as demais condições necessárias, que se efectua nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 87.º do RJUE.

2 — A recepção definitiva das obras de urbanização, nos termos do disposto n.º 7 do artigo 27.º da Lei n.º 91/95, tem lugar um ano após a recepção provisória, se não houver pareceres de entidades gestoras das redes que determinem outro prazo, sendo que nessas situações a recepção provisória e definitiva das obras de urbanização rege-se pelo previsto no artigo 86.º e artigo 87.º do RJUE.

3 — A avaliação das obras de urbanização, aquando do pedido da sua recepção, é efectuada de acordo com a especificação de cada especialidade, conforme referido no Anexo VI do presente regulamento, e acautelando as características do território urbano, assim como a data de realização das obras de urbanização.

4 — Quando à recepção definitiva das obras de urbanização apenas obstem factores cuja ponderação, em face da necessidade de evitar uma rápida degradação das infra-estruturas, justifique uma solução de compromisso, os serviços municipais, a pedido da CAC, podem efectuar a avaliação adequada.

5 — Constitui encargo do titular do alvará de loteamento a manutenção e reparação das infra-estruturas urbanísticas, executadas até à recepção definitiva das obras de urbanização, bem como das parcelas de cedência ao domínio municipal, afectas a equipamentos públicos ou verdes de utilização colectiva.

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, a recepção definitiva das obras de urbanização, com dispensa da fase de recepção provisória, pode ser determinada desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:

a) As obras encontrarem-se executadas há mais de um ano e em boas condições de funcionamento, não tendo sido detectadas anomalias provenientes de má execução;

b) A recepção das obras em causa reportar-se a espaços verdes;

c) A obra em falta ser de pouca expressão e valor reduzido, tais como obras relativas à execução de passeios confinantes com lotes por edificar, cujo encargo se transfere para o seu proprietário.

7 — A deliberação sobre a recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização pode ocorrer simultaneamente à deliberação de emissão do alvará de licença de operação de loteamento.

CAPÍTULO IV

Das obras de edificação

SECÇÃO I

Do licenciamento condicionado

Artigo 19.º

Licenciamento Condicionado

1 — No período de tempo que medeia entre a aprovação do projecto de reconversão em Assembleia de Proprietários e a emissão do alvará de licença de loteamento, podem ser aprovadas licenças condicionadas para obras de edificação, desde que aquele projecto reconversão esteja em conformidade com o PDM e demais legislação aplicável e exista parecer técnico favorável dos serviços da CMLoures.

2 — As licenças condicionadas só são aprovadas em AUGI dotadas de infra-estruturas urbanísticas que sirvam, ou estejam em condições de poder servir, o lote em causa.

3 — As licenças condicionadas só são aprovadas após a junção ao respectivo pedido de declaração, emitida pela CAC e Equipa Técnica no âmbito do processo de reconversão, comprovativa de que todos os lotes e parcelas se encontram devidamente identificados no local e marcadas as extremas com marcos (estacas) ou vedação existente, de acordo com a definição dos lotes constantes da Planta de Síntese.

4 — O licenciamento condicionado, depende do cumprimento dos requisitos cumulativos previstos no artigo 51.º da Lei n.º 91/95 e demais legislação aplicável, podendo ter lugar, também, por razões de ordem ambiental, de salubridade e de segurança, devendo ser instruídos nos termos do disposto no artigo 16.º do presente Regulamento.

5 — A Câmara Municipal, pode assim licenciar condicionadamente:

a) Edificações unifamiliares;

b) Edificações bifamiliares, quando os co-proprietários invoquem e provem a necessidade urgente de habitação própria e permanente;

c) Edificações misto habitação, uni e bifamiliar, e actividade económica quando os proprietários ou co-proprietários invoquem e provem a necessidade urgente de habitação própria e permanente;

d) Edificações para actividades económicas de que dependa a subsistência do agregado familiar;

e) Edificação de muros, vedações e muros de suporte de terras;

f) Obras de conservação, alteração e ampliação.

6 — A emissão do alvará de licença de construção condicionada, constitui um compromisso da CMLoures, CAC e respectiva Equipa Técnica, pelo que após a sua emissão será oficiada a CAC e Equipa Técnica dando conhecimento dos parâmetros licenciados para o lote.

7 — A autorização de utilização só pode ser emitida após a entrada em vigor do título de reconversão.

SECÇÃO II

Obras isentas de licenciamento

Artigo 20.º

Obras Sujeitas a Comunicação

1 — Nas situações em que não se encontrem reunidos os condicionalismos estabelecidos no artigo 19.º do presente regulamento, admite-se a realização de obras que visem permitir a conservação, manutenção, condições de habitabilidade e de segurança, mediante comunicação à CMLoures, com vista à sua aceitação.

2 — A comunicação à CMLoures deve ser instruída com memória descritiva e explicativa da obra a realizar, acompanhada de fotografias, indicação do período necessário para a sua realização, e declaração da CAC em como as comparticipações imputáveis ao lote se encontram satisfeitas, bem como outros elementos, que tecnicamente se mostrem necessários, em face da especificidade da obra.

3 — Só após notificação da aceitação das obras requeridas, por parte da CMLoures, pode o requerente dar início à sua execução.

Artigo 21.º

Obras de Demolição

As obras de demolição de edificações para cumprimento de deliberações municipais, nos termos previstos no artigo 53.º da Lei n.º 91/95, não carecem de licenciamento, tendo, no entanto, que ser previamente comunicadas à CMLoures.

SECÇÃO III

Da legalização das edificações existentes

Artigo 22.º

Da legalização

1 — Só após a entrada em vigor do título de reconversão é possível a legalização das edificações existentes ou a construção de novas edificações, através do procedimento de Comunicação Prévia e respectiva aceitação.

2 — A legalização das edificações existentes fica sujeita ao regime definido pelo RJUE, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, bem como do cumprimento cumulativo das seguintes condições:

a) A apresentação de declaração do proprietário indicando data de início da edificação;

b) A edificação encontrar-se em razoáveis condições de conservação, nomeadamente, em matéria de segurança, de salubridade e arranjo estético;

c) A apresentação do projecto de obras de edificação nas condições definidas no artigo 50.º da Lei n.º 91/95;

d) O cumprimento dos requisitos expressos no título de reconversão relativo às edificações existentes no lote a que respeite a pretensão;

e) O cumprimento das condições mínimas de habitabilidade definidas na Portaria n.º 243/84, de 17 de Abril, bem como da condição expressa no artigo 46.º da Lei n.º 91/95.

3 — O titular do rendimento de edificação inscrita na matriz predial tem legitimidade para promover o processo de legalização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do presente regulamento.

Artigo 23.º

Processo de legalização

1 — A instrução dos processos de legalização, na modalidade de Comunicação Prévia, é efectuada com os elementos definidos no RMEU e, supletivamente, no RJUE, sendo os projectos de especialidades aqueles exigíveis à data de construção da edificação, face ao indicado na declaração referida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior (Anexo VII).

2 — É dispensada a apresentação de projectos das especialidades, mediante declaração de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares para o efeito, assinada por técnico habilitado para subscrever os projectos dispensados, conforme o Modelo V.

3 — Os termos de responsabilidade a apresentar correspondem aos projectos de especialidades exigíveis à data de início da edificação, conforme declaração do titular da pretensão, e deverão ter menção expressa do cumprimento da legislação aplicável à data.

4 — Podem ser dispensados os pareceres das entidades que já estejam a fornecer os seus serviços à edificação a legalizar, mediante a apresentação de documento comprovativo (cópia actual do recibo de fornecimento).

5 — A instrução do processo de legalização com pedido de autorização de obras de alteração, para a conformação da edificação com o instrumento de reconversão, segue, com as necessárias adaptações, os trâmites do processo de legalização previsto nos números anteriores, podendo, nesse caso, a apresentação de projectos da especialidade vir, igualmente, a ser dispensada desde que as obras não originem ou agravem desconformidades com normas em vigor e tenham como resultado a melhoria das condições de segurança, estética e de salubridade.

Artigo 24.º

Processos Instruídos ao Abrigo de Legislação Anterior

1 — Os processos de edificação instruídos ao abrigo de legislação anterior, cujo procedimento se tenha extinto com a decisão de indeferimento por inexistência de alvará de loteamento, mas que foram executadas em conformidade com o projecto apresentado e sem oposição por parte dos serviços municipais, por enquadráveis no projecto de loteamento em elaboração à data, serão reapreciados no ano subsequente à emissão do alvará de licença administrativa de loteamento, para efeito de emissão de licença de edificação, desde que as edificações não tenham sofrido alterações que as coloquem em desconformidade com o projecto de arquitectura constante do processo de edificação.

2 — Os titulares de processos de edificação que reúnam as condições indicadas, devem solicitar junto dos serviços a reapreciação do processo, juntando os seguintes elementos:

a) Declaração da CAC em como têm cumprido o dever de comparticipação;

b) Fotografias actualizadas da edificação, a retractar todas as fachadas e arranjos exteriores;

c) Declaração de responsabilidade, subscrita por técnico habilitado, em como a obra foi executada no cumprimento dos projectos de arquitectura e especialidade existentes para a mesma;

d) Apresentação de documento comprovativo que a edificação se encontra a usufruir das infra-estruturas básicas (cópia do recibo de fornecimento);

e) Certidão da Conservatória do registo predial, actualizada.

3 — O procedimento de legalização das edificações a que respeita o n.º 1 do presente artigo, que tenham tido alterações que as coloquem em desconformidade com o projecto de arquitectura constante do processo de edificação, processa-se nos termos definidos no artigo 23.º do presente regulamento.

4 — Excepcionam-se ao previsto no número anterior do presente artigo, as obras de alteração que, nos termos do RJUE em vigor, não estejam sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia.

SECÇÃO IV

Da utilização das edificações e suas fracções

Artigo 25.º

Autorização de utilização

1 — A autorização de utilização das edificações e suas fracções segue o regime previsto no RJUE.

2 — A instrução do pedido de autorização de utilização requer a apresentação de certidão, da Conservatória do Registo Predial competente, atestando a titularidade do direito constituído pelo alvará de licença administrativa de loteamento, de declaração da CAC comprovativa de que as comparticipações devidas imputáveis à parcela se achem satisfeitas e de declaração do requerente comprovativa do conhecimento de que o seu dever de reconversão neste âmbito, apenas se extinguirá com a cessação da Administração Conjunta.

3 — Relativamente às edificações objecto de licenciamento condicionado, que se encontrem concluídas e cujo processo de controlo prévio tenha sido desenvolvido nos termos da legislação em vigor à data da sua instrução, aguardando a emissão do título de reconversão, os serviços da CMLoures, após a entrada em vigor desse título e a requerimento do titular, procedem ao cálculo das taxas devidas e notificam-no para efectuar o seu pagamento, com vista à emissão da respectiva Autorização de Utilização.

4 — A CMLoures efectuará consulta aos SMAS para que aquela entidade emita parecer relativamente à autorização de utilização.

5 — Na situação de legalização de uma edificação existente constará na autorização de utilização a menção de que se trata de legalização de uma edificação erigida à data que conste da declaração referida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 22.º

SECÇÃO V

Das autorizações precárias e provisórias

SUBSECÇÃO I

Da autorização provisória para execução de obras de urbanização

Artigo 26.º

Condições de autorização

1 — A CMLoures pode, previamente à emissão do alvará da licença de loteamento, deliberar a autorização provisória para execução das obras

de urbanização para as AUGI em que estas se encontrem parcialmente executadas.

2 — A apreciação do pedido fica condicionada à apresentação dos elementos constantes da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e referidos no artigo 17.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

3 — Para a execução das obras de urbanização constitui título bastante, cópia do extrato da ata da Reunião de Câmara onde foi deliberada a autorização provisória para execução das mesmas.

SUBSECÇÃO II

Autorização de ligação às redes de infra-estruturas

Artigo 27.º

Âmbito da Autorização

1 — A CMLoures pode a qualquer momento autorizar a ligação às redes de infra-estruturas, designadamente, água, esgoto e electricidade, das edificações sitas em AUGI, que ainda não disponham de instrumento de reconversão eficaz.

2 — As autorizações referidas são sempre concedidas a título precário, não constituindo para o beneficiário da autorização quaisquer direitos, nomeadamente para efeitos de legalização da edificação.

3 — A CMLoures pode suspender a ligação às redes de infra-estruturas das edificações, sempre que se verifique a alteração das circunstâncias que motivaram a autorização da concessão, mediante deliberação e após prévia audição do beneficiário.

4 — O deferimento dos pedidos subordina-se a critérios aprovados por deliberação de Câmara, em vigor no Município (Anexo VIII).

5 — A CMLoures reserva-se no direito, após prévia audição do interessado, de suspender ou de não autorizar a ligação às redes de infra-estruturas existentes a edificações com obras embargadas.

SUBSECÇÃO III

Autorização de funcionamento

Artigo 28.º

Condicionantes da Autorização

1 — As autorizações de funcionamento para actividades económicas sitas em AUGI, que ainda não disponham de instrumento de reconversão eficaz, são sempre concedidas a título precário, não consubstanciando a constituição de direito à legalização.

2 — A apreciação das autorizações está sujeita a avaliação prévia das características da AUGI, feita pelos serviços, designadamente quanto ao seu grau de infra-estruturação, bem como da avaliação concreta da pretensão perante a satisfação das necessidades básicas da população residente na AUGI e a susceptibilidade de constituir obstáculo ao desenvolvimento do processo de reconversão.

3 — O deferimento dos pedidos subordina-se à aplicação da legislação vigente com as necessárias adaptações às AUGI, que se encontrem a vigorar no Município (Anexo IX).

4 — O licenciamento definitivo do estabelecimento pode ser concedido após a emissão do alvará de licença de loteamento e com a legalização da edificação onde o mesmo, se encontra instalado e verificados os condicionalismos legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Orientações de referência para a apreciação urbanística

SECÇÃO I

Em dominio privado

Artigo 29.º

Fachadas dos edifícios e corpos balançados

1 — Nas fachadas do piso térreo de edifícios que confinem com a via pública não são admitidas janelas, portas ou portões a abrir no sentido da via pública.

2 — Em área consolidada e em edifícios existentes, admitem-se corpos balançados devendo, no caso de passeio com dimensão reduzida ou via predominantemente pedonal, ser tomadas medidas de protecção da via pública, a definir no projecto de reconversão.

3 — As novas edificações, erigidas em lotes localizados em frente urbana existente e consolidada, podem assumir os alinhamentos existentes, desde que não constituam um agravamento das condições limite, nesta matéria estabelecidas para o loteamento, e sejam previstos no projecto de reconversão.

Artigo 30.º

Vedações

1 — No estrito cumprimento dos valores mínimos estabelecidos no n.º 2 do artigo 31.º e no artigo 44.º deste regulamento, respectivamente, em matéria de edificações em conjunto e arruamentos, os muros de vedação não podem exceder:

a) Quando se trate de muro confinante com espaço público, a altura máxima de 1 m (um metro), desde que construídos com material de edificação opaco, podendo elevar-se até ao máximo de 1,5 m (um metro e meio), sempre que encimados por gradeamento ou superfície similar, sem prejuízo da boa execução da instalação de equipamentos e sistemas relacionados com infra-estruturas, designadamente contadores, depósitos de gás e botoneiras;

b) Quando se trate de muros de divisão entre propriedades, os 2 m (dois metros) de altura, podendo elevar-se aos 3 m (três metros) de altura máxima, desde que enquadrados por edifício anexo;

c) As vedações em sebe vegetal podem elevar-se até à altura de 2 m (dois metros), mas não devem transpor o limite do lote;

d) Em terreno acidentado onde se registe uma diferença de cotas significativa, podem ser erigidos muros de suporte de terras com alturas superiores, sem prejuízo da edificação de socalcos sempre que seja necessário atenuar o impacto negativo destes.

2 — Os valores das alturas dos muros de vedação podem ser outros, desde que devidamente justificados, em face do ordenamento e do dimensionamento das vias.

3 — O projecto de reconversão, em respeito pelo estabelecido nos números anteriores do presente artigo, tem que definir os requisitos a que devem obedecer as vedações confinantes com a via pública, a construir ou a reformular, designadamente, altura, acabamentos exteriores e forma.

Artigo 31.º

Edificações em conjunto

1 — O projecto de reconversão, para além dos afastamentos, tem que definir os alinhamentos e os recuos a que os edifícios devem obedecer.

2 — Os afastamentos mínimos dos edifícios aos limites dos lotes são fixados em 3 m (três metros) à lateral e 6 m (seis metros) a tardoz, admitindo-se o limite de 5 m (cinco metros) a tardoz nas habitações unifamiliares, aplicados em conformidade com a tipologia da edificação.

3 — Para além destas, podem ser definidas diferentes tipologias de edificação, nomeadamente, a geminação de edificações a tardoz e o afastamento à lateral inferior ao indicado no número anterior, desde que em cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — Qualquer dos limites indicados nos números 2 e 3, do presente artigo, deve ter um mínimo de seis metros, quando se justifique a protecção a uma área de cedência ou área não urbanizável, ou ainda, quando esteja em causa o cumprimento das normas legais e regulamentares enquadráveis no regime geral e aplicáveis a outros.

5 — Para os edifícios existentes, passíveis de legalização no âmbito das condições estabelecidas no projecto de reconversão, os afastamentos podem ser os constantes do processo de legalização da edificação, que não os determinados nos números anteriores do presente artigo, excepto quando haja necessidade de cumprir as condições mínimas de habitabilidade, em que o afastamento tem que ter o mínimo de 1,5 m (um metro e meio).

6 — Para os lotes com construções existentes, o projecto de reconversão pode não indicar os afastamentos, sem prejuízo dos outros parâmetros, designadamente tipologia da edificação e área de implantação.

Artigo 32.º

Cota de soleira e Elevação da soleira

1 — O parâmetro "cota de soleira" deve ser definido no projecto de reconversão para todas as edificações a construir.

2 — As cotas de soleira definidas devem estar em consonância com o projecto de arruamentos e drenagem de águas residuais e pluviais.

3 — Pode a adopção do parâmetro "elevação da soleira" ocorrer, enquanto alternativa tecnicamente justificada.

4 — A elevação da soleira não pode exceder, positiva ou negativamente, uma altura superior a 0,60 m (sessenta centímetros) em relação

à cota média do troço do lancil em frente ao lote, salvo se a aplicação desta regra não permitir que a fachada frontal ou posterior ao arruamento fique totalmente livre a partir da cota 0,15 m (quinze centímetros) abaixo do nível do pavimento interior.

5 — Não são abrangidas pelo disposto no número anterior, edificações relativamente às quais, da aplicação destas regras, possa resultar uma falta de enquadramento com a envolvente.

6 — Para os edifícios existentes aceita-se a cota de soleira existente, de acordo com o levantamento apresentado no âmbito do processo de legalização do edifício, desde que no projecto de reconversão não conste regra que obste a tal.

Artigo 33.º

Acessos verticais

1 — Admitem-se acessos verticais exteriores, desde que cumpram os afastamentos, alinhamentos, recuos ou outras regras estipulados para o lote, admitindo-se excepções, devidamente justificadas, para as edificações existentes a manter.

2 — Admite-se o acesso vertical exterior ao sótão.

3 — Admite-se o prolongamento da escada principal interior aos pisos do sótão e cave, desde que salvaguardados os requisitos de segurança.

Artigo 34.º

Número máximo de pisos

1 — O projecto de reconversão deve definir o número máximo de pisos acima e abaixo da cota de soleira.

2 — Quando o projecto de reconversão não define o número máximo de pisos abaixo da cota de soleira, entende-se ser possível acrescentar pisos abaixo dessa cota, sem prejuízo dos restantes parâmetros definidos para o lote, bem como do "número máximo de pisos" nos termos estabelecidos pelo PDM, servidões ou restrições de utilidade pública e normas técnico-regulamentares aplicáveis.

Artigo 35.º

Coberturas e Sótãos

1 — Para as edificações existentes o projecto de reconversão define as condições a observar, neste âmbito, para a respectiva legalização, atendendo a critérios de equilíbrio morfológico da edificação.

2 — No caso de coberturas inclinadas, as águas devem ser, preferencialmente, paralelas ao arruamento e o seu arranque não pode elevar-se mais que 0,50 m (meio metro) acima da laje de esteira, salvo excepções devidamente justificadas pelo seu enquadramento, devendo a sua inclinação ser a adequada ao material escolhido para revestimento, por forma a evitar eventuais impactos negativos.

3 — Admite-se a instalação de equipamento de produção de energia nas coberturas, devendo ser instaladas, preferencialmente, no plano a tardoz do edifício. Nas edificações novas, deve a solução arquitectónica procurar integrar o equipamento energético

4 — No caso da cobertura plana, o acesso à mesma pode ser feito através de volume saliente, com pé-direito regulamentar, não devendo constituir, por regra, continuidade das fachadas, e com uma área máxima correspondente à da caixa de escadas.

Artigo 36.º

Caves e Pisos abaixo da Cota de Soleira

1 — É admitido qualquer uso desde que existam condições técnico-regulamentares para o efeito.

2 — Quando o uso seja estacionamento e ou arrumos, o pé-direito tem que ser inferior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros).

3 — A área máxima de implantação dos pisos abaixo da cota de soleira, quer se apresentem ou não em cave, será a prevista para o lote e deve respeitar o polígono de implantação estabelecido para o mesmo.

4 — Caso os pisos abaixo da cota de soleira, ou em cave, ocupem a totalidade da área de implantação do edifício e o índice de ocupação do lote for superior a 0,7 não é admitida a edificação de anexo.

5 — É admitida a edificação de piso abaixo da cota de soleira, em cave, mesmo que não prevista no projecto de reconversão, em todas as edificações, desde que não comprometa a cota de soleira, seja garantida a ligação às infra-estruturas e o respeito de outras condicionantes.

6 — Admite-se a existência de instalações sanitárias, desde que com pé direito superior ou igual a 2,20 metros (dois metros e vinte centímetros), em pisos abaixo da cota de soleira, quer se apresentem ou não em cave.

7 — Aos edifícios existentes não se aplica o disposto nos números 2 e 3 deste artigo.

Artigo 37.º

Edifício Anexo

1 — A área de implantação dos edifícios anexos é contabilizada para determinar o índice de ocupação do lote e do loteamento.

2 — A área máxima admitida para anexos é:

a) De 25 m^2, em lotes com dimensão inferior a 500 m^2;

b) De 50 m^2, quando o lote tem dimensão igual ou superior a 500 m^2.

3 — O edifício anexo não deve ter mais que um piso e a altura deverá respeitar a cota máxima de cumeeira de 3,60 m (três metros e sessenta centímetros) no caso da cobertura inclinada e 3,00 m (três metros) de cércea, no caso da cobertura plana, não podendo igualmente exceder o pé-direito de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), medido no seu ponto mais desfavorável.

4 — Excepcionalmente, para os edifícios anexos existentes podem vir a ser admitidas regras diferentes das estabelecidas nos números anteriores do presente artigo, desde que devidamente justificados no projecto de reconversão.

5 — Para os casos em que se verifique uma desconformidade entre a área de implantação do edifício anexo existente e a área de implantação prevista no projecto de reconversão e alvará de loteamento, o excesso pode ser admitido caso a soma das áreas dos edifícios principal e anexo não ultrapassem o estabelecido no projecto de reconversão.

6 — Igual excepção pode ser admitida caso a área de implantação do anexo possa ser contabilizada na área bruta de construção, correspondente ao uso principal atribuído ao edifício, sem prejuízo do estabelecido no projecto de reconversão.

7 — Da aplicação das disposições dos números 5 e 6 do presente artigo não pode resultar prejuízo do respeito do índice máximo de ocupação de 0,7 e da área máxima dos edifícios anexos de 50 m^2, bem como do índice máximo de impermeabilização.

8 — Para edificações existentes, admite-se, sem prejuízo da área máxima do edifício anexo, a sua distribuição por estruturas independentes.

Artigo 38.º

Telheiros

1 — Em cada lote pode ser admitida a edificação de um telheiro.

2 — O uso deve restringir-se a funções complementares e dependente do uso da edificação principal.

3 — Da concretização do telheiro não pode resultar prejuízo para a área mínima de logradouro permeável.

4 — A altura não pode ser superior a 2,2 m (dois metros e vinte centímetros) ou, em alternativa, à cércea do piso 1 (um) do edifício principal, com área igual ou inferior a 6 m^2.

5 — Em opção ao telheiro, pode vir a ser admitido um abrigo para animais de companhia, de caça ou de guarda, cuja área não exceda 4 m^2 e 2,0 m (dois metros) de cércea, localizado no logradouro posterior, preferencialmente apenso ao anexo, quando exista, e sem prejuízo da área máxima de logradouro impermeável.

Artigo 39.º

Outros usos compatíveis com o habitacional

1 — Nas áreas de uso habitacional, a fim de diminuir a excessiva mono funcionalidade, podem ser admitidas outras utilizações, designadamente o exercício de actividades económicas compatíveis com o PDM Loures, desde que não poluentes, não ruidosas e, assim, compatíveis com o uso habitacional e integráveis no tecido urbano envolvente, nos termos legais vigentes.

2 — A localização das actividades económicas deve subordinar-se à categoria de uso de solo e diversidade de categorias de usos, implicando a existência de arruamentos com perfis transversais, que permitam estacionamento longitudinal ou em bolsa de apoio a estas actividades, com passeios de largura superior aos definidos como mínimos neste regulamento, ou justificados no âmbito de centralidades e sistemas de transportes instalados, não devendo ser autorizado o exercício de todas aquelas que sobrecarreguem o funcionamento da área urbana.

3 — O projecto de reconversão pode prever a constituição de lotes cujo uso, além do habitacional e desde que compatível com este, pode ser outro.

4 — Os lotes, com as características referidas no número anterior, têm que estar identificados em quadro urbanimétrico, em respeito pela percentagem mínima de edificação, indicada para actividades económicas, e percentagem máxima para usos compatíveis, estabelecidas em PDM.

5 — Nos projectos de reconversão em que se preveja a constituição de lotes de exclusivo uso industrial, devem ser propostas soluções urbanís-

ticas que contemplem o agrupamento dos lotes em causa em quarteirões, tendo em vista a máxima rentabilização das infra-estruturas e a edificação de uma barreira física de protecção à área habitacional, nomeadamente, com a implementação de um perfil transversal de arruamento, que suporte um alinhamento arbóreo de isolamento visual e sonoro.

6 — Nos lotes onde se preveja a edificação ou legalização de edifícios destinados, total ou parcialmente, ao exercício de actividades económicas, sempre que possível, deverão ser garantidas as operações de carga e descarga, bem como o estacionamento no interior dos mesmos, compatível com a ocupação pretendida.

Artigo 40.º

Áreas de impermeabilização dos logradouros

1 — Os logradouros devem apresentar uma área de impermeabilização limitada à implantação das edificações e sua normal acessibilidade.

2 — Os logradouros devem assegurar uma área permeável não inferior a 50 % da sua área total.

3 — No âmbito da legalização das edificações existentes, à responsabilidade do técnico autor do projecto ou no âmbito da solução apresentada no projecto de reconversão, admite-se, quando devidamente fundamentado, um aumento da área de impermeabilização do logradouro até 70 %.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em situações excepcionais, designadamente, quando a área do logradouro é muito exígua, pode ser aceite uma área de impermeabilização superior à definida no número anterior, desde que prevista a possibilidade no projecto de reconversão.

5 — Para efeito de cálculo da área permeável a assegurar, é área do logradouro a área do lote subtraída das áreas máximas de implantação dos edifícios principal e anexo, tal como consideradas no quadro urbanimétrico.

Artigo 41.º

Estacionamento privativo

1 — Decorrente da aplicação da norma excepcional, prevista no n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 91/95, são admitidos outros parâmetros urbanísticos para espaços destinados a estacionamento, inferiores aos valores resultantes da aplicação das respectivas portarias, nos termos seguintes:

a) Os lugares de estacionamento podem ser cobertos ou descobertos;

b) Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote, excepto quando a área de edificação for inferior a 150 m^2, situação em que se admite a existência de apenas um lugar;

c) Nas edificações plurifamiliares é obrigatória a existência de um lugar de estacionamento por fogo, no interior do lote, excepto se a tipologia do fogo for superior a T4, situação em que são exigidos dois lugares por fogo, sendo que esta exigência deverá ser observada mesmo em prejuízo de áreas afectas a outros usos existentes.

2 — Pode ser aceite outra solução, em áreas consolidadas ou com condicionamentos excepcionais, desde que devidamente fundamentada e regulada no âmbito do projecto de reconversão.

SECÇÃO II

Áreas integrar o domínio municipal

Artigo 42.º

Áreas destinadas a equipamentos e espaços verdes de utilização colectiva

1 — Decorrente da aplicação da norma excepcional, prevista no n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 91/95, são admitidas áreas e parâmetros urbanísticos para as cedências, inferiores aos que resultam da aplicação das portarias regulamentares, aplicáveis a cada caso, nos seguintes termos:

a) Reserva de 50 m^2/fogo de área de natureza pública, destinada a equipamentos e espaços verdes, no seu conjunto, nos processos de reconversão de características essencialmente habitacionais que se encontrem em curso e onde tenha havido compromisso nesse sentido;

b) Redução das áreas afectas a espaços verdes privados dos logradouros aos limites mínimos decorrentes da aplicação das portarias aplicáveis;

c) A aplicação do previsto na alínea anterior está dependente de avaliação prévia, por parte dos serviços municipais, das características e necessidades da AUGI, bem como da existência, no interior dos lotes, de uma área de solo permeável tratada como espaço verde;

d) Quando as áreas das parcelas de cedência forem inferiores às estabelecidas nas excepções previstas nas alíneas *a*) ou *b*), ou à portaria aplicável, haverá lugar à compensação, por área em falta, nos termos conjugados do definido no n.º 4, do artigo 44.º do RJUE e no RMTLoures.

2 — No que respeita à reserva de 50m2/fogo de área de natureza pública, prevista na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, caso se verifique a existência de um lote, exclusivamente, para actividade económica, essa actividade deverá ser contabilizada como um fogo.

3 — A satisfação da obrigação de reserva de 50m2/fogo de área de natureza pública, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, é considerada total cumprimento para efeito de dispensa da compensação referida na alínea *d*) do mesmo número.

4 — Não é possível a aplicação simultânea das excepções definidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo.

5 — As áreas destinadas a equipamentos e espaços verdes de utilização colectiva, devem localizar-se, preferencialmente, no interior da AUGI devendo o esforço para a sua cativação ser tanto maior quanto menor for a ocupação da mesma.

6 — As áreas destinadas a equipamentos e espaços verdes de utilização colectiva podem ser adquiridas fora do polígono AUGI, mediante aceitação prévia dos serviços municipais, sempre que se tenha demonstrado a impossibilidade da sua localização no interior daquele polígono.

7 — As áreas de cedência adquiridas fora do polígono AUGI, devem, sempre que possível, localizar-se em áreas contíguas ao polígono ou ao conjunto de polígonos AUGI adjacentes, em caso de contínuo AUGI.

8 — A contabilização da área da parcela de cedência adquirida fora do polígono da AUGI, faz-se através da sua inclusão nos parâmetros urbanísticos da AUGI, como área a ceder ao domínio municipal, pela soma às outras parcelas equiparadas que integram aquele polígono.

Artigo 43.º

Características das áreas destinadas a equipamentos públicos

1 — As áreas de cedência destinadas a equipamentos públicos devem reunir características adequadas ao fim a prosseguir, designadamente:

a) Ter capacidade edificativa;

b) Gozar de centralidade e acessibilidade, preferencialmente servidas por transportes públicos;

c) Encontrarem-se livres de ónus, condicionantes ou servidões;

d) Não ter inclinações superiores a aproximadamente 20 % em cerca de 80 % do terreno.

2 — Estas áreas são vedadas, nos termos definidos no RMEU, com material adequado e mediante proposta prévia, a avaliar pelos serviços.

Artigo 44.º

Arruamentos

1 — Da aplicação da norma excepcional, prevista no n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 91/95, decorre a possibilidade de admissão, em áreas com edificação, de outros parâmetros urbanísticos inferiores aos valores estabelecidos em portaria, para espaços destinados a arruamentos, pelo que podem ser admitidos os seguintes valores mínimos para os perfis de arruamentos:

a) Para arruamentos de dois sentidos admite-se um perfil mínimo de 7,5 m (sete metros e cinquenta centímetros), com 1 m (um metro) de passeio + 5,5 m (cinco metros e cinquenta centímetros) de faixa de rodagem + 1 m (um metro) de passeio;

b) Para um arruamento de sentido único admite-se um perfil mínimo de 6,5 m (seis metros e cinquenta centímetros), com 1 m (um metro) de passeio + 4,5 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de faixa de rodagem + 1 m (um metro) de passeio, no caso de não ser possível garantir o perfil referido na alínea *a*).

2 — Na impossibilidade de garantir um dos perfis mencionados deve optar-se por uma via predominantemente pedonal, preferencialmente com um pavimento diferenciado e de acesso local condicionado a cargas e descargas, veículos de emergência e acessibilidade aos lotes.

3 — Outra solução pode ser aceite, em áreas consolidadas ou com condicionantes excepcionais, desde que devidamente fundamentada no âmbito do projecto de reconversão, nomeadamente, em matéria de segurança contra incêndios e acessibilidades.

Artigo 45.º

Estacionamentos

1 — O estacionamento em espaço público deve, sempre que possível, ser contemplado em bolsas.

2 — Quando tal não se mostre possível, a tipologia dos estacionamentos é aferida de acordo com as características viárias dos arruamentos que os servem, designadamente:

a) Os estacionamentos longitudinais e em espinha, a implementar consoante a dimensão da via, devem ser utilizados em vias de tráfego médio;

b) Nos estacionamentos longitudinais são admitidos lugares com 5,00 m (cinco metros) x 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), quando livres de obstáculos nas extremidades, devendo a faixa de acesso ao estacionamento ter no mínimo 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de largura;

c) Os estacionamentos em espinha devem estar adequados à diagonal considerada, de acordo com as boas normas de engenharia de trânsito;

d) Os estacionamentos perpendiculares devem ser implementados em vias com tráfego reduzido, desde que a dimensão das mesmas o permita;

e) Nos estacionamentos perpendiculares são admitidos, como valores mínimos, lugares com 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) x 5,00 m (cinco metros), ainda que em presença de obstáculos, devendo a faixa de acesso ao estacionamento ter 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) de largura.

3 — O número de lugares de estacionamento público deve ser o resultante da legislação específica aplicável.

4 — Em áreas consolidadas ou com condicionantes excepcionais, pode não ser observado qualquer limite mínimo ao número de lugares de estacionamento público a constituir, desde que tal seja devidamente fundamentado no âmbito do projecto de reconversão.

Artigo 46.º

Espaços verdes exteriores

1 — Os espaços verdes exteriores carecem de projecto próprio, subscrito por técnico habilitado, que deve ser apresentado conjuntamente com o pedido da licença de obras de urbanização, em conformidade com o estabelecido no Anexo IV.

2 — Em áreas consolidadas ou com condicionantes excepcionais, a apresentação do projecto de espaços exteriores pode ser dispensada, atendendo às características urbanas e dimensões das áreas, desde que devidamente caracterizada na planta síntese do loteamento.

SECÇÃO III

Áreas de uso predominantemente industrial, terciário ou misto

Artigo 47.º

Âmbito

1 — As áreas industriais são destinadas, predominantemente, ao exercício das actividades industrial, armazéns, comércio e serviços, nos termos definidos em PDM.

2 — A actividade armazenal deve associar-se, sempre que possível, à actividade industrial.

3 — Nestas áreas adoptam-se os critérios de apreciação previstos nesta secção, sem prejuízo do cumprimento do estabelecido em legislação específica aplicável.

Artigo 48.º

Espaços verdes

1 — As áreas industriais devem dispor de espaços arborizados e ajardinados, de acordo com o definido na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

2 — Os projectos de reconversão para áreas industriais têm que respeitar, sempre que possível, a arborização existente nas mesmas.

3 — Os lotes localizados em áreas industriais devem contemplar espaços verdes no seu interior.

4 — Os espaços verdes dos lotes devem contemplar, preferencialmente, uma cortina vegetal de enquadramento às edificações e circunscrita aos lotes, a qual deve possuir os seguintes requisitos mínimos:

a) A largura útil de terra viva não deve ser inferior a 0,6 m (sessenta centímetros);

b) As espécies devem ser adequadas à situação da sebe, com folhagem persistente;

c) Possuir sistema de rega semiautomática.

5 — Quando se determine ser possível enquadrar os espaços verdes dos lotes nas necessidades de equilíbrio, protecção e valorização ambiental, paisagística e ou do património do espaço natural ou construído urbano, existe a possibilidade da sua contabilização como área verde, para o apuramento das necessidades de cedência obrigatórias, nos termos do definido no artigo 42.º do presente regulamento.

Artigo 49.º

Estacionamento

1 — O estacionamento nas áreas de uso industrial tem que cumprir o estabelecido na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

2 — O estacionamento em espaço público deve ser, preferencialmente, implantado em bolsa destacada das vias públicas.

3 — Sempre que não se afigure possível cumprir o disposto no número anterior, a tipologia dos estacionamentos é aferida de acordo com as características viárias dos arruamentos, beneficiando-se a opção pelo estacionamento longitudinal, dimensionado de acordo com as boas normas de engenharia de trânsito.

4 — No interior dos lotes, têm que ser contempladas áreas destinadas ao estacionamento de viaturas e a operações de carga e descarga, assim como as áreas resultantes do acréscimo de lugares para estacionamento público quando não é possível integrar esses lugares em espaço público e, desde que, devidamente fundamentada no âmbito do projecto de reconversão.

5 — Outra solução pode ser aceite, em áreas consolidadas ou com condicionantes excepcionais, desde que devidamente fundamentada no âmbito do projecto de reconversão.

Artigo 50.º

Arruamentos

1 — Os arruamentos têm que respeitar os parâmetros estipulados nas Portarias n.º 216-B/2008, de 3 de Março.

2 — Excepcionalmente, para áreas consolidadas ou com condicionantes excepcionais, e sempre que se afigure possível a salvaguarda de edificações existentes, passíveis de legalização, podem admitir-se perfis de arruamentos de dimensão inferior à definida nos diplomas supra identificados, desde que devidamente caracterizados e tecnicamente fundamentados, no projecto de reconversão, em matéria de segurança contra incêndios e acessibilidades.

Artigo 51.º

Características Especificas

Nas áreas industriais, a salvaguarda das características urbanas específicas tem que ser acautelada no projecto de reconversão, estabelecendo as seguintes condições técnico regulamentares:

a) Têm que estar determinadas as actividades e especificidades das mesmas consoante os lotes, designadamente comércio, serviços, armazéns e indústria;

b) Todos edificações devem contemplar pisos abaixo cota de soleira (caves) e o pé-direito, em regra, não pode exceder os 3,00 m (três metros), sendo o uso predominante estacionamentos, podendo no entanto ser também contemplado a instalação de equipamentos e infra-estruturas de apoio à actividade, designadamente ar condicionado, ETAR, depósito de resíduos;

c) Muros de vedação confinantes têm que ser objecto de projecto específico, que deverá vir devidamente regulamentado em sede do projecto de reconversão.

CAPÍTULO VI

Reconversão por Iniciativa Municipal

SECÇÃO I

Organização do processo

Artigo 52.º

Âmbito de aplicação

O presente capítulo regula a reconversão urbanística das AUGI por iniciativa municipal, cujo processo é organizado, nos termos da Lei n.º 91/95, como operação de loteamento ou mediante plano de pormenor, da iniciativa da respectiva Câmara Municipal, com ou sem o apoio da Administração Conjunta.

Artigo 53.º

Competências

1 — Na reconversão por iniciativa municipal compete à Câmara Municipal deliberar sobre:

a) Delimitação das AUGI a intervencionar;
b) Tipo de operação urbanística a desenvolver — operação de loteamento ou Plano de Pormenor;
c) Modalidade de reconversão — com ou sem o apoio da administração conjunta.

2 — Quando a Câmara Municipal adoptar a modalidade de reconversão com o apoio da Administração Conjunta, o âmbito de intervenção de cada uma das entidades é objecto de contrato de urbanização.
3 — Quando a Câmara Municipal delibere adoptar a modalidade de reconversão por iniciativa municipal, sem o apoio da Administração Conjunta, competir-lhe-á realizar todos os atos previstos na lei, tendentes à emissão do titulo de reconversão e execução integral das infra-estruturas, competindo aos proprietários e comproprietários, no cumprimento do seu dever de reconversão, o respeito pela disciplina do plano e o pagamento das despesas de reconversão.
4 — Na modalidade de reconversão por iniciativa municipal, sem o apoio da Administração Conjunta, haverá uma comparticipação proporcional e equitativa da totalidade dos encargos para o pagamento das despesas de reconversão, cujos termos serão estabelecidos através de contrato de adesão ao processo de reconversão urbanística, a celebrar entre a Câmara Municipal e os proprietários e comproprietários.

SECÇÃO II

Operação de loteamento com o apoio da administração conjunta

Artigo 54.º

Competências das Partes

1 — Nos casos em que a Câmara Municipal deliberar promover a reconversão através de operação de loteamento com o apoio da Administração Conjunta, o procedimento desenvolve-se em termos a definir em contrato de urbanização.
2 — Neste âmbito e no que ao objecto do contrato de urbanização respeita, à excepção da feitura do plano de pormenor, cometida por lei aos órgãos do município, a responsabilidade por todas as demais medidas e operações necessárias à reconversão fica na disponibilidade dos contraentes, nada obstando a que as referidas incumbências sejam cometidas aos particulares.
3 — O procedimento referido no n.º 1 do presente artigo, com as necessárias adaptações, segue os termos e trâmites definidos para o procedimento desenvolvido por iniciativa municipal sem o apoio da Administração Conjunta.

SECÇÃO III

Operação de loteamento sem o apoio da administração conjunta

Artigo 55.º

Fases do Procedimento

1 — Nos casos em que a Câmara Municipal deliberar promover a reconversão através de operação de loteamento sem o apoio da Administração Conjunta, competir-lhe-á realizar todos os actos previstos na lei, tendentes à emissão do titulo de reconversão e execução integral das infra-estruturas, competindo aos proprietários e comproprietários, no cumprimento do seu dever de reconversão, o respeito pela disciplina do plano e o pagamento das despesas de reconversão.
2 — O procedimento seguirá os seguintes trâmites:

a) Execução de projecto de loteamento, a cargo dos serviços do Município ou a adjudicar a equipa externa, cuja instrução, com as necessárias adaptações, se deverá efetuar nos termos do disposto nos artigos 11.º e 12.º do presente regulamento;
b) Reunidos os pareceres relativos às servidões administrativas existentes, o projecto de loteamento é remetido à Câmara Municipal para que aquele órgão delibere a sua apresentação junto dos interessados, para participação na solução urbanística;
c) Na sequência da tomada de decisão, referida na alínea anterior, são notificados os interessados da abertura do período de participação na solução urbanística, por um prazo de 30 (trinta) dias;
d) Terminado o período de discussão e participação pública haverá lugar à reavaliação e eventual reformulação do projecto de loteamento, em simultâneo com a consulta às entidades externas gestoras das redes, com o objectivo de avaliar a necessidade de apresentação de projectos de especialidades ou, em alternativa, o valor estimado das obras de urbanização em falta, por forma a garantir o seu adequado funcionamento;
e) Aprovação, pela Câmara Municipal, da operação de loteamento, das obras de urbanização e demonstração da viabilidade financeira respectiva, juntamente com:

§.1.A valoração económica das obras de urbanização;
§.2.O valor da comparticipação individual;
§.3.O modo e o tempo de realização da receita para a execução das obras de urbanização;
§.4.O contrato tipo de adesão ao processo de reconversão, a celebrar entre o Município de Loures e os titulares de direito de propriedade, onde deverá constar aquiescência destes últimos com os termos da divisão dos prédios em compropriedade, por acordo de uso, em conformidade com o projecto de reconversão aprovado, para efeitos de realização de escritura pública, a ter lugar após a emissão do respectivo alvará de licença administrativa de loteamento;
§.5.Condições para o licenciamento condicionado de operações urbanísticas, nos termos estabelecidos no presente regulamento e demais legislação aplicável;

f) As deliberações previstas nas alíneas *b*) e *e*) são tornadas públicas, pela Câmara Municipal, nos termos estabelecidos no artigo 57.º do presente regulamento.
g) Decorrido o prazo de discussão pública, a Câmara decide as reclamações apresentadas e, eventualmente, aprova a reformulação do projecto de reconversão, por forma a enquadrar as soluções urbanísticas reclamadas e consideradas atendíveis;
h) Caso a reformulação do projecto de reconversão, a que respeita a alínea anterior, não determine a reformulação dos montantes das comparticipações, no sentido do seu agravamento, que não aos proprietários e comproprietários cujas pretensões foram atendidas, procede-se ao aviso e notificação dos interessados para a celebração dos contractos de adesão ao processo de reconversão, a celebrar entre os titulares do direito de propriedade e o Município de Loures;
i) Em caso de não assinatura do Contrato de Adesão ao Processo de Reconversão Urbanística e sem prejuízo do disposto no artigo 70.º do presente regulamento, a Câmara Municipal pode determinar promover uma das seguintes actuações:

§.1.Reconhece a situação de incumprimento dos proprietários ou comproprietários, nos termos previstos no artigo 63.º do presente regulamento, determinando a emissão de certidão que constituirá título executivo para cobrança das importâncias em dívida;
§.2.Iniciar o processo tendente à expropriação por utilidade pública da respectiva parcela ou quota de avos indivisos, nos termos previstos no artigo 64.º do presente regulamento;
§.3.Determinar a suspensão ou a extinção do processo de reconversão, nos termos estabelecidos no artigo 65.º do presente regulamento;

j) Após a liquidação integral das comparticipações individuais, pelos proprietários e comproprietários que optem por essa modalidade, ou após o inicio dos pagamentos em prestações e apresentação da respectiva garantia de cumprimento integral, verificada a adesão ao processo dos titulares de, pelo menos, de dois terços da área objecto de loteamento e a liquidação de comparticipações correspondentes a, pelo menos, dois terços do valor das obras básicas de urbanização, estão reunidas as condições para a Câmara Municipal deliberar a emissão do alvará de licença administrativa de loteamento;
k) Com a emissão do alvará de licença administrativa de loteamento a Câmara Municipal:

§.1.Envia aquele título de reconversão à Conservatória do Registo Predial e Serviço de Finanças competentes;
§.2.Emite certidões de loteamento (individuais) aos proprietários e comproprietários;
§.3.Executa as obras de urbanização.

3 — Atendendo a que a individualização dos lotes constituídos, a que se refere o artigo 54.º do Código do Registo Predial, só tem lugar simultaneamente com a inscrição de aquisição por divisão de coisa comum, com emissão do título de reconversão a Câmara Municipal promove a notificação dos comproprietários, para a celebração de escritura de divisão da coisa comum por acordo de uso, nos termos do parcelamento definido no alvará de loteamento e condições estabelecidas no contrato de adesão, se tal se mostrar viável e sem prejuízo do recurso, por parte dos interessados, à divisão judicial.

4 — A escritura de divisão da coisa comum, por acordo de uso, pode ser realizada pelo notário privativo da Câmara Municipal.

Artigo 56.º

Contrato de Adesão

1 — O contrato de adesão ao processo de reconversão a celebrar entre a CMLoures e os proprietários e comproprietários de prédios que integrem a AUGI, tem em vista a prossecução do processo de reconversão urbanística da mesma AUGI, por iniciativa municipal mas devida e equitativamente comparticipada.

2 — O contrato de adesão estabelece os termos das obrigações de cada interessado, nomeadamente:

a) Especifica o valor total apurado das comparticipações individuais nos projectos de reconversão e nas obras de infra-estruturas e o valor total apurado da comparticipação, de acordo com os critérios de cálculo estabelecidos no artigo 58.º do presente regulamento;

b) Estabelece a modalidade de pagamento, o momento da sua celebração, que nunca será superior a 60 (sessenta) dias após a assinatura do mesmo, e os trâmites respectivos;

c) Fixa as sanções a aplicar, tanto pelo não cumprimento das obrigações de cada interessado, como pelo desrespeito de demais normas do presente regulamento;

d) Fixa os termos da divisão dos prédios em compropriedade, por acordo de uso, em conformidade com o projecto de reconversão aprovado, para efeitos de realização de escritura pública, a ter lugar após a emissão do respectivo alvará de licença administrativa de loteamento.

Artigo 57.º

Notificações

1 — As notificações no âmbito deste procedimento são efectuadas aos interessados, simultaneamente, por via postal e por via edital.

2 — A notificação postal é efectuada por carta registada, para a morada conhecida do citando, sendo que na ausência de conhecimento desta, presumir-se-á que a residência do citando é a que consta da inscrição do seu direito no registo predial.

3 — A notificação edital é efectuada para o colectivo dos proprietários e ou comproprietários dos prédios que integram a área objecto de loteamento.

4 — A notificação para assinatura do contrato de adesão ao processo de reconversão é acompanhada de minuta tipo do mesmo, de ficha individual do lote, para avaliação e verificação dos dados nela constantes e eventual actualização dos dados pessoais e registrais/matriciais da parcela de terreno, bem como de impresso apropriado, que o interessado remete à Câmara, para informar qual a modalidade de pagamento que prefere e confirmar a sua disponibilidade para a celebração do acordo na data proposta, ou indicação de data alternativa, que não poderá ultrapassar em mais de 15 (quinze) dias úteis o prazo referido na alínea *b*) do n.º 5 do presente artigo.

5 — Na notificação postal, referida no número anterior, constará:

a) Montante total da comparticipação no processo de reconversão;

b) A data da celebração do contrato de adesão ao processo de reconversão, a ter lugar pelo menos 30 (trinta) dias úteis após a data do aviso de recepção.

Artigo 58.º

Determinação dos montantes das comparticipações

1 — Para valoração económica do processo de reconversão urbanística da AUGI na modalidade de operação de loteamento e quantificação dos respectivos encargos, pela CMLoures, são considerados os seguintes parâmetros:

Área de reconversão — × ha
Número de lotes — ×
Área bruta de construção do loteamento — × m^2
Área bruta de construção dos lotes — × m^2

Custos:

Projecto — × €
Infra-estruturas — × €

2 — A comparticipação individual nos custos do projecto e obras de infra-estruturas a executar ou em falta, é determinada em função do número de lotes e da área de edificação dos mesmos, respectivamente:

a) Projectos:

$$\text{Comp.}_{1} = \frac{\text{C. P.}}{\text{A. B. C.}} \times \text{A. B. C. Lote} = _____ \text{ €}$$

em que:

Comp.$_1$ = Comparticipação Individual.
C.P. = Custo do Projecto.
A.B.C. = Área bruta de edificação do loteamento
A.B.C. Lote = Área bruta de edificação do lote

b) Infra-estruturas:

$$\text{Comp.}_{1} = \frac{\text{C. I.}}{\text{A. B. C.}} \times \text{A. B. C. Lote} = _____ \text{ €}$$

em que:

Comp.$_1$ = Comparticipação Individual.
C.I. = Custo das Infra-estruturas.
A.B.C. = Área bruta de edificação do loteamento
A.B.C. Lote = Área bruta de edificação do lote

Artigo 59.º

Formas de Liquidação da Comparticipação

1 — O pagamento da comparticipação individual pode ser feito:

a) Por uma só vez;

b) Em prestações trimestrais, acordadas entre a Câmara e o interessado, a pagar num prazo máximo de quatro anos após a adesão ao processo de reconversão.

2 — No caso de pagamento em prestações:

a) A primeira prestação líquida, obrigatoriamente, o custo dos projectos;

b) As restantes prestações são determinadas com base do valor da comparticipação individual para as infra-estruturas, calculando-se cada uma delas de forma a resultar um conjunto de prestações iguais;

c) Excepção feita à primeira prestação, ao valor de cada prestação acrescem os juros de mora, contados sobre o respectivo montante, desde a data da liquidação da primeira prestação até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações;

d) É obrigatória a constituição de garantia do total cumprimento, nos termos do n.º 1 do artigo 60.º do presente regulamento;

e) O prazo de pagamento em prestações, quando inferior ao limite máximo de 4 (quatro) anos é prorrogável até aquele limite, mediante requerimento do interessado, desde que os valores a liquidar não se encontrem em atraso.

Artigo 60.º

Garantias

1 — O montante a pagar em prestações é caucionado, alternativamente, por:

a) Garantia bancária, a apresentar no ato do pagamento da primeira prestação;

b) Hipoteca legal a constituir a favor da Câmara Municipal.

2 — O valor da caução bancária, referido na alínea *a*) do n.º 1, pode ser reduzido, a requerimento do interessado, por forma directamente proporcional aos montantes liquidados.

3 — O caucionamento através de hipoteca legal apenas é admitido em caso de comprovada insuficiência económica e consequente incapacidade para prestar caução por garantia bancária.

Artigo 61.º

Libertação de Garantias

Após a liquidação total da comparticipação individual, são libertadas as garantias previstas no n.º 1 do artigo anterior, do presente regulamento.

Artigo 62.º

Prestações — Consequências do não pagamento

1 — O atraso no pagamento de duas prestações consecutivas, implica notificação da Câmara Municipal ao interessado com a indicação do valor a pagar, afectado dos respectivos juros de mora.

2 — O não pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a notificação referida no número anterior, implica a imediata execução da caução, quando aquela tenha sido prestada através de garantia bancária.

3 — Na situação prevista no número anterior, onde tenha sido constituída hipoteca legal como garantia do cumprimento, pode a Câmara Municipal deliberar promover a sua execução judicial.

Artigo 63.º

Incumprimento do Dever de Reconversão — Cobrança de Comparticipação

Em caso de não assinatura do contrato de adesão ao processo de reconversão, na sequência de notificação para o efeito, prevista no artigo 57.º do presente regulamento, a Câmara Municipal reconhece a situação de incumprimento dos proprietários ou comproprietários, determinando a emissão de certidão que constituirá título executivo para cobrança das importâncias em dívida, relativas aos encargos da respectiva comparticipação individual nas despesas de reconversão, sem prejuízo do estabelecido no artigo 64.º do presente regulamento.

Artigo 64.º

Expropriação por utilidade pública

Pode a CMLoures iniciar processo tendente à expropriação por utilidade pública dos terrenos e edificações do respetivo proprietário ou comproprietário, nos termos conjugados do artigo 34.º da Lei n.º 91/95, com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de Novembro, na sua atual redacção e demais legislação aplicável, nas seguintes situações:

a) Em caso de não assinatura do contrato de adesão ao processo de reconversão, no prazo estabelecido para o efeito;

b) Quando reconheça, fundamentadamente, a necessidade de demolição urgente de construções existentes, para permitir a execução de obras de urbanização/infra-estruturas;

c) Quando, na sequência de avaliação e justificação da titularidade da propriedade, que integra a área de intervenção, se mostre indispensável constituir uma bolsa de lotes, com vista à salvaguarda de interesses legítimos;

d) Quando se torne indispensável a adopção de qualquer medida urbanística para a concretização da reconversão.

Artigo 65.º

Suspensão e extinção do processo de reconversão

1 — Caso se determine não se encontrarem reunidos os condicionalismos indispensáveis à prossecução do processo de reconversão urbanística da AUGI, a Câmara Municipal pode deliberar:

a) A suspensão do processo de reconversão, até que se encontrem reunidos esses condicionalismos;

b) Determinar a extinção do procedimento, imediata nos casos em que se constate a impossibilidade de se virem encontrar reunidos os condicionalismos indispensáveis à prossecução do processo de reconversão urbanística da AUGI, quer após deliberação de suspensão do mesmo, em caso de não verificação dos condicionalismos indispensáveis ao levantamento dessa mesma suspensão;

c) A prossecução da reconversão urbanística da AUGI organizada por forma ou modalidade diferente.

2 — Da suspensão do processo de reconversão, por motivo que não lhe seja imputável, não decorre, para o Município de Loures, responsabilidade de indemnizar proprietários e comproprietários da AUGI, que tenham assinado o contrato de adesão.

3 — É assegurado aos proprietários e comproprietários, que tenham assinado o contrato de adesão ao processo de reconversão, o direito de receber o valor das comparticipações pagas até à suspensão do processo de reconversão, eventualmente, subtraído do valor correspondente aos encargos tidos pelo Município com o processo de reconversão, quando a suspensão tenha lugar por tempo indeterminado e tal seja deliberado pela Câmara Municipal.

4 — Relativamente aos proprietários e comproprietários, que não tenham assinado o contrato de adesão ao processo de reconversão, a Câmara Municipal reconhece a sua situação de incumprimento, nos termos previstos no artigo 63.º do presente regulamento, determinando a emissão de certidão que constituirá título executivo exclusivamente para cobrança das importâncias em dívida, correspondentes aos encargos tidos pelo Município com o processo de reconversão.

Artigo 66.º

Passagem de certidão de loteamento

Após a emissão do alvará de licença administrativa de loteamento, para os proprietários e comproprietários que tenham assinado o contrato de adesão ao processo de reconversão e não se encontrem em incumprimento na liquidação da respectiva comparticipação, a Câmara Municipal emite certidão de loteamento, para efeitos de apresentação em Conservatória do Registo Predial.

Artigo 67.º

Taxas

A assinatura do contrato de adesão ao processo de reconversão, não dispensa a aplicação das taxas previstas no RTMLoures e aplicáveis às AUGI.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 68.º

Delimitação da AUGI — Edificações licenciadas

1 — Aquando do levantamento do existente, a equipa técnica da Administração Conjunta da AUGI identifica as edificações que tenham sido erigidas em respeito pelo competente procedimento licenciador e cuja utilização esteja devidamente autorizada, para efeitos de propositura de pedido de redelimitação da AUGI, com vista à subtracção da área dos prédios, onde se encontram implantadas aquelas edificações, à sua área de intervenção.

2 — Admite-se a inclusão daquelas edificações, na área de intervenção da AUGI, em situações devidamente justificadas e comprovado o interesse e vontade do respectivo proprietário em integrar o processo de reconversão urbanística da área.

Artigo 69.º

Reconversão por Iniciativa Municipal — Operações Urbanísticas

1 — Os pedidos de licenciamento condicionado, de comunicação de obras de edificação ou de autorização de utilização são instruídos nos termos previstos no RJUE, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A prática dos actos administrativos relativos aos procedimentos referidos no número anterior depende da comprovação, oficiosamente, sempre que possível, pelos serviços do Município ou por parte dos requerentes, do cumprimento das obrigações estabelecidas para com o processo de reconversão.

Artigo 70.º

Suspensão da Ligação às Infra-estruturas

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 3.º da Lei n.º 91/95, a requerimento da CAC a CMLoures delibera, após prévia audição dos interessados, suspender a ligação às redes de infra-estruturas já em funcionamento que sirvam as edificações dos proprietários e comproprietários que violem o seu dever de reconversão.

2 — Esta medida é aplicável aos proprietários e comproprietários que, no âmbito do processo de reconversão por iniciativa municipal, se constituam em situação de incumprimento nesse processo.

Artigo 71.º

Alteração do Alvará de Loteamento e do Plano de pormenor

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 91/95, a alteração aos termos e condições do alvará de loteamento e do plano de pormenor de reconversão é requerida pela Administração Conjunta até à sua extinção, nos termos do artigo 17.º da mesma lei.

2 — As alterações ao alvará de licença de loteamento, sem variação do número de lotes que não a sua redução, que digam respeito a apenas um lote e que se traduzam na variação das áreas de implantação ou de edificação do mesmo até 3 %, desde que não impliquem aumento do número de fogos, alteração de parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal de ordenamento do território, podem ser requeridas pelo titular do lote, integrando a instrução do pedido declaração de não oposição à alteração pretendida, emitida pela Administração Conjunta da AUGI, sem prejuízo do disposto no RJUE neste âmbito.

3 — Admite-se, como excepção ao estabelecido nos números anteriores, que qualquer alteração aos termos e condições do alvará de loteamento possa ser requerida por titular de lote, quando a Administração Conjunta da AUGI, pelo seu silêncio ou de forma expressa, não cumpra a obrigação, cometida por lei, de promover a alteração pretendida, sem prejuízo do disposto no RJUE neste âmbito.

4 — A Administração Conjunta da AUGI é consultada sobre a proposta de decisão da pretensão de alteração aos termos e condições do alvará de loteamento e do plano de pormenor de reconversão.

Artigo 72.º

Cessação da Administração Conjunta

1 — Com a cessação da Administração Conjunta, em regra, é a Junta de Freguesia respectiva a entidade responsável pela guarda da documentação da AUGI por um período de cinco anos.

2 — Esse facto tem que ficar consignado na ata da Assembleia que aprove as contas finais da Administração Conjunta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 91/95.

3 — Desta deliberação tem que ser dado conhecimento à CMLoures, para que conste do processo de loteamento respectivo, a fim de que a instrução de procedimentos administrativos, tendentes à legalização de edificações existentes ou a autorizar novas edificações, se passe a efectuar com dispensa da apresentação da declaração da CAC comprovativa que as comparticipações devidas imputáveis à parcela se acham satisfeitas.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 73.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente regulamento, são aplicáveis a Lei n.º 91/95, bem como o RJUE e o RMEU em vigor no Município de Loures.

Artigo 74.º

Interpretação normativa

1 — Todas as referências feitas no presente regulamento a diplomas legais em vigor, na eventualidade da sua alteração ou revogação, devem ter-se por feitas aos diplomas aplicáveis que os alterem ou revoguem.

2 — Na determinação do sentido das normas constantes do presente regulamento e em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis são observadas as regras e os princípios gerais de interpretação e aplicação das leis.

3 — Sempre que nas normas constantes do presente regulamento ou em instrumentos de gestão territorial aplicáveis se empreguem termos próprios de outros ramos de direito, devem os mesmos ser interpretados no mesmo sentido daquele que aí têm, salvo se outro decorrer expressamente do texto da norma.

4 — Persistindo dúvida insanável sobre o exacto sentido das normas a aplicar, deve efectuar-se uma interpretação que seja conforme à aplicação dos conceitos técnicos gerais e correntes e de acordo com os usos e práticas comummente aceites como tecnicamente corretas entre os profissionais da área técnica ou áreas técnicas envolvidas.

Artigo 75.º

Regime transitório

O presente regulamento aplica-se quer aos processos em apreciação, em tudo o que não constitua exigência de novas formalidades à sua tramitação, quer àqueles cuja instrução teve início após a sua entrada em vigor.

Artigo 76.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado na 6.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 23 de Março de 2004 e na 13.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 30 de Junho de 2004, e aprovado na 3.ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 15 de Julho de 2004.

Artigo 77.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXOS E MODELOS

Para efeitos deste regulamento consideram-se os seguintes anexos, que integram os modelos abaixo identificados:

ANEXO I

Do pedido de delimitação de AUGI

O pedido de delimitação/declaração de AUGI deverá ser instruído com os seguintes elementos e especificidades:

1 — Requerimento

Acompanhado de cópia do documento de identificação do requerente.

2 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente a cada prédio abrangido

Esta certidão terá que ter sido emitida há menos de 180 dias. Em alternativa, o pedido poderá ser instruído com cópia certificada dessa certidão ou, ainda, cópia de certidão permanente do registo predial online.

3 — Memória descritiva e justificativa

Onde tem que constar identificação da área objecto do pedido, caracterização das redes de infra-estruturas existentes, número de titulares do direito de propriedade e descrição da pretensão com o levantamento sumário da situação existente, nomeadamente levantamento fotográfico.

4 — Planta de localização e enquadramento ([1])

À escala 1:25.000 e ou 1:1.000, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação de loteamento e demonstrativa do enquadramento da AUGI perante a envolvente.

5 — Planta do Loteamento Ilegal

Tal como foi constituído pelo loteador ilegal.

([1]) Elemento a adquirir na CMLoures.

ANEXO II

Do pedido de informação prévia

O pedido de informação prévia deverá ser instruído pela CAC com os seguintes elementos e respectivas especificações:

1 — Requerimento

Acompanhado de cópia do documento de identificação do requerente.

2 — Termo de responsabilidade e declaração da respectiva ordem profissional

Subscrito pelo(s) técnico(s) autor(es) do projecto, acompanhado de declaração em como se encontram inscrito(s) em associação pública de natureza profissional.

3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registo Predial competente, referente a cada prédio abrangido

Esta certidão terá que ter sido emitida há menos de 180 dias. Em alternativa, o pedido poderá ser instruído com cópia certificada dessa certidão ou, ainda, cópia de certidão permanente do registo predial online.

4 — Memória descritiva e justificativa

Identifica devidamente o objecto da pretensão e respectivo enquadramento, nomeadamente, indicando:

a) Área objecto de loteamento;

b) Caracterização da situação existente, com levantamento fotográfico;

c) Caracterização dos elementos essenciais das redes de infra-estruturas, designadamente das redes existentes e da sobrecarga que a pretensão poderá implicar;

d) Área total de construção e respectivos usos pretendidos, alturas, número de pisos acima e abaixo da cota soleira e a área total de implantação (quadro urbanimétrico).

5 — Extracto das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território e das respectivas plantas de condicionamentos.

6 — Planta de localização e enquadramento ([1])

À escala 1:25.000 e ou 1:1.000, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação e demonstrativa do enquadramento da AUGI perante a envolvente.

7 — Planta do Loteamento Ilegal

Tal como foi constituído pelo loteador ilegal.

8 — Levantamento topográfico da AUGI

Planta à escala 1:500, ou superior contendo elementos técnicos definidores da modelação do terreno, da volumetria, alinhamentos, alturas e implantação da edificação e dos muros de vedação, georreferenciada.

9 — Planta que evidencie a realidade actual da AUGI

À escala 1:500, correspondente ao estado e uso actual do terreno e de uma faixa envolvente com a dimensão adequada à avaliação da integração da operação urbanística na área em que se insere com indicação dos seguintes factos:

i) As servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nomeadamente RAN, REN e infra-estruturas existentes;

ii) As edificações existentes, e apenas estas, pelo seu polígono, com indicação do número de pisos, número de fogos e actividades, das alturas e das cotas de soleira de cada uma destas edificações;

iii) Identificação precisa das edificações existentes a demolir e a alterar, face à solução proposta de reconversão, com recurso a meio gráfico que identifique cada situação. (ver estrutura de quadro de ónus em Modelo I, com propostas de identificação das situações).

10 — Planta de síntese do loteamento

A apresentar à escala 1:500 ou superior, e ainda com as seguintes indicações:

i) A topografia — enquanto modelação proposta;

ii) As servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

iii) A estrutura viária com a proposta de divisão dos prédios de origem em lotes e com indicação de pontos notáveis, nomeadamente raios de curvatura;

iv) As edificações existentes;

v) Delimitação clara da área de intervenção;

vi) Identificação das propriedades que compõem a área de intervenção;

vii) Delimitação dos lotes;

viii) Identificação das áreas construídas e a construir;

ix) Indicação das edificações a demolir a reformular ou e ampliar.

11 — Quadro de caracterização do loteamento e de parâmetros urbanísticos

Conforme Modelo II. Este quadro deverá integrar a planta de síntese.

12 — Plano de Acessibilidades

Que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas em matéria de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, nos termos do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

13 — Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído

Contendo informação acústica adequada relativa à situação actual e à decorrente da execução da operação de loteamento.

14 — Na ausência de classificação acústica da zona em plano municipal em vigor, observa-se o disposto no Decreto-Lei n.º 129/02, de 11/05, com a redacção Decreto-Lei n.º 96/2008 de 09/06, acautelando o disposto Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17/01, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto.

15 — Suporte informático

CD: peças desenhadas em dwf; elementos escritos em pdf, doc ou xls e imagens em jpg.

16 — Outros elementos que se entendam convenientes para a apreciação.

([1]) Elemento a adquirir na CMLoures.

ANEXO III

Do pedido de alvará de licença de operação de loteamento

O pedido de emissão de alvará de licença administrativa de loteamento deverá ser instruído pela CAC com os elementos e especificações seguintes:

1 — Requerimento

Acompanhado de cópia do documento de identificação do requerente.

2 — Termo de responsabilidade e declaração da respectiva ordem profissional

Subscrito pelo(s) técnico(s) autor(es) do projecto, acompanhado de declaração em como se encontram inscrito(s) em associação pública de natureza profissional.

3 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial, referente ao prédio ou prédios abrangidos

Emitida há menos de 180 dias, ou em alternativa, poderá ser completada a instrução com cópia certificada dessas certidões, ou ainda cópia de certidão permanente do registo predial online.

4 — Memória descritiva

Contendo levantamento fotográfico da situação existente, a proposta de loteamento pretendida e a área abrangida, o enquadramento da pretensão nos plano municipais e especiais de ordenamento do território existentes, a integração urbana e paisagística, os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções anexas se for o caso. Descrição da solução adoptada para o funcionamento das redes de água, de energia eléctrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, e da estrutura viária adoptada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos. Perante a especificidade das AUGI, deverão ser indicadas e justificadas, sempre que seja o caso, as soluções adoptadas que contrariem as disposições legais e regulamentares aplicáveis, quer em relação a questões específicas de loteamento, tais como as áreas de cedência para equipamentos e espaços verdes, infra-estruturas viárias e parâmetros urbanísticos, quer em relação às edificações existentes, com indicação da proposta de manutenção ou reformulação, total ou parcial, bem como das soluções previstas para a realização das expectativas dos interessados, contempladas em quadro de ónus (Modelo I).

5 — Extracto das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território e das respectivas plantas de condicionamentos.

6 — Planta de localização e enquadramento ([1])

À escala 1:25.000 e ou 1:1.000, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação e demonstrativa do enquadramento da AUGI perante a envolvente.

7 — Planta do Loteamento Ilegal

Tal como foi constituída pelo loteador ilegal;

8 — Levantamento topográfico da AUGI

Planta à escala 1:1.000, ou superior contendo elementos técnicos definidores da modelação do terreno, da volumetria, alinhamentos, alturas e implantação da edificação, e dos muros de vedação, georreferenciada.

9 — Planta da realidade actual da AUGI

À escala 1:500, correspondente ao estado e uso actual do terreno e de uma faixa envolvente com a dimensão adequada à avaliação da integração da operação urbanística na área em que se insere com indicação dos seguintes factos:

a) As servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nomeadamente RAN, REN e infra-estruturas existentes;

b) As edificações existentes, e apenas estas, pelo seu polígono, com indicação do número de pisos, número de fogos e actividades, das alturas e das cotas de soleira de cada uma destas edificações;

c) Identificação precisa das edificações existentes a demolir e a alterar, face à solução proposta para a reconversão, com recurso a meio gráfico que identifique cada situação (ver estrutura de quadro de ónus em Modelo I, com propostas de caracterização das situações).

10 — Planta de Síntese do Loteamento

A apresentar à escala 1:500 ou superior, e ainda com as indicações de:

a) A topografia — enquanto modelação proposta;

b) As servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

c) A estrutura viária com a proposta de divisão dos prédios de origem em lotes e com indicação de pontos notáveis, nomeadamente raios de curvatura;

d) As edificações existentes;

e) Delimitação clara da área de intervenção;

f) Identificação das propriedades que compõem a área de intervenção;

g) Delimitação dos lotes;

h) O polígono de base para a implantação dos edifícios nos lotes;

i) Identificação das áreas construídas e a construir;

j) Indicação das edificações a demolir a reformular ou e ampliar;

k) Indicação das cotas de soleira propostas;

l) Cotagem dos afastamentos aos limites dos lotes.

11 — Quadro de caracterização do loteamento e parâmetros urbanístico

Conforme Modelo II. Este quadro deverá constituir parte integrante da planta de síntese.

12 — Quadro urbanimétrico

Conforme Modelo III.

13 — Quadro urbanimétrico comparativo

Demonstra os valores propostos e os valores que caracterizam a situação existente. Conforme Modelo IV.

14 — Quadro de Ónus

Deverá ser apresentado um quadro com a indicação dos lotes que tenham condições à legalização passíveis de identificação no quadro respectivo (reformulados, com demolições, diminuição do número de fogos e alteração de usos) que é objecto de registo como elemento integrante do alvará de licença de loteamento.

15 — Perfis transversais tipo dos arruamentos propostos e longitudinais

Quando necessária fundamentação da solução urbanística.

16 — Planta de áreas a integrar o domínio municipal

Com a indicação gráfica das áreas de cedências ao domínio público e quadro de valor das referidas áreas; devidamente georreferenciada nos pontos notáveis as parcelas a ceder.

17 — Listagem dos proprietários

De cada uma das parcelas em que se subdividiu o loteamento ilegal, reportada a planta da realidade actual e à certidão registral.

18 — Quadro de cadastro

Contendo a identificação de todos os prédios que integram a área de intervenção e suas áreas reportados à certidão registral, com indicação dos lotes a constituir e respectivas áreas perante os mesmos prédios, bem parcelas e respectivas áreas, que se destinem a integrar o domínio publico, com a especificação da sua afectação (a arruamentos, a espaços verdes ou equipamentos).

19 — Requerimento nos termos do n.º 1, art.° 55.º, da Lei n.º 91/95 na redacção vigente

Caso se pretenda o aproveitamento de elementos úteis existente em processos anteriores.

20 — Pedido de aplicação do disposto no art.° 6, da Lei n.º 91/95 na redacção vigente

Caso as áreas de cedências sejam inferiores aos parâmetros definidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, ou a aplicável, no caso de procedimento já iniciado.

21 — Cópia certificada das actas das assembleias de administração conjunta

Relativas às deliberações exigidas na alínea *g*), do n.º 1, do art.º 18.º, da Lei n.º 91/95, correspondentes à:

a) Reconversão ao abrigo da Lei n.º 91/95 com a redacção actual;

b) Eleição da comissão de administração;

c) Eleição da comissão de fiscalização;

d) Aprovação do projecto de loteamento;

e) Aprovação dos mapas de comparticipações;

f) Aprovação do orçamento/Ratificação das despesas das obras de urbanização após aprovação da comissão de fiscalização.

22 — Condições Técnico Regulamentares

Vulgo Regulamento, contendo:

As características gerais das edificações existentes e previstas, nomeadamente:

a) Tipologia das edificações existentes e previstas;

b) Área máxima dos edifícios anexos existentes;

c) Afastamentos mínimos;

d) Altura das fachadas, da cota de soleira, dos anexos alinhamentos preferenciais das edificações, etc;

e) Outras regras que se considerem importantes referir e que disciplinem a intervenção, garantindo a imagem que se pretende imprimir com o projecto de reconversão da AUGI.

23 — Ficha de elementos estatísticos do INE

Devidamente preenchidos com os dados referentes à operação urbanística a realizar.

24 — Suporte informático

CD: peças desenhadas em dwf; elementos escritos em pdf, doc ou xls e imagens em jpg.

25 — Plano de Acessibilidades

Que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptados em matéria de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, nos termos do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

26 — Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído

Contendo informação acústica adequada relativa à situação actual e à decorrente da execução da operação de loteamento.

27 — Na ausência de classificação acústica da zona em plano municipal em vigor, deverá observar o disposto no Decreto-Lei n.º 129/02, de 11/05, com a redacção Decreto-Lei n.º 96/2008 de 09/06, acautelando o disposto Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17/01, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto.

28 — Cópia do despacho que recaiu sobre eventual pedido de informação prévia, se aplicável.

(1) Elemento a adquirir na CMLoures.

ANEXO IV

Do pedido de licença de obras de urbanização

Dos projectos de especialidades mencionados e cuja apreciação é realizada no município, devem constar os seguintes elementos:

1 — Projecto de Infra-estruturas Viárias:

1.1.:

a) Termo de responsabilidade do(s) Técnico(s) Autor(es) do Projecto acompanhado de declaração em como se encontra(m) inscrito(s) em associação pública de natureza profissional;

b) Memória Descritiva e justificativa;

c) Cálculos justificativos;

d) Medições e orçamentos;

e) Calendarização da execução da obra;

f) Planta do traçado das directrizes dos arruamentos, com indicação de todos os pontos notáveis e respectivas coordenadas geodésicas;

g) Planta de pavimentos na escala 1:500 com a indicação de estacionamentos públicos, passeios, percursos pedonais e arruamentos etc;

h) Perfis longitudinais;

i) Perfis transversais;

j) Cálculo do movimento de terras;

k) Perfis transversal tipo com a indicação da estrutura do pavimento;
l) Planta de sinalização de trânsito, vertical e horizontal na escala 1:500;
m) Pormenores de cruzamentos. Planta com indicação das entradas dos lotes (sempre que existam lugares de estacionamento em frente dos mesmos), com indicação da localização dos contentores de recolha de lixo, postos de transformação e dos reservatórios de gás, caso sejam necessários;

1.2 — Excepcionam-se da apresentação dos elementos acima referidos as AUGI cujos arruamentos se encontrem já executados mas para os quais não exista projecto nos serviços, sendo apenas verificada a sua correcta execução.
2 — Projecto de Sinalização e Trânsito:
2.1 — Caracterização do existente com memória descritiva e peças desenhadas, a apresentar à escala 1:500 ou superior, consoante seja mais adequado ao caso concreto. Nesta Caracterização deve constar:

a) Tipo de via (pavimento, perfis, passeios);
b) Drenagem;
c) Sinalização rodoviária vertical e horizontal;
d) Rede de iluminação pública (localização dos pontos de luz, tipo de poste e de iluminaria).

2.2 — A apresentação do projecto com vista à reconversão deve conter, memória descritiva que para além dos elementos habituais explicativos do projecto, sejam evidenciadas as medidas de melhoria que o mesmo vem trazer à zona que o confina. No que respeita às peças desenhadas, deverão ser apresentadas as plantas gerias à escala 1:500 ou superior e no caso de pormenores à escala mais adequada à perfeita identificação do mesmo.
Peças a apresentar:

a) Planta geral dos arruamentos com identificação dos pavimentos propostos e respectiva pormenorização;
b) Perfis longitudinais e transversais;
c) Pormenor dos passeios e estacionamentos;
d) Pormenor de entroncamentos/cruzamentos onde haja alteração da geometria existente;
e) Planta geral de drenagem;
f) Pormenores de drenagem, caso sejam, apresentadas alterações;
g) Planta geral de circulação rodoviária;
h) Planta de sinalização vertical e horizontal;
i) Planta de iluminação pública;
j) Pormenores construtivos que se entendam necessários;
k) Caderno de encargos.

3 — Projecto de localização dos contentores de resíduos sólidos, e do ecoparque (ecopontos)

a) Planta do loteamento com a identificação a localização dos contentores de resíduos sólidos e dos ecoparques;
b) Memória descritiva e justificativa;
c) Pormenorização construtiva relativa a implementação da localização dos contentores de resíduos sólidos e dos ecoparques.

4 — Projecto de Espaços exteriores Fases do Projecto
4.1 — Programa Preliminar
É elemento especial do Programa preliminar a análise e caracterização da área de intervenção, nomeadamente quanto a:

a) Fisiografia do terreno;
b) Capacidade de carga da área de intervenção e seu zonamento;
c) Vegetação existente, sua identificação, dimensionamento e estado sanitário;
d) Enquadramento regulamentar da área de intervenção e outras condicionantes à intervenção;
e) Síntese de condicionamentos devidos a infra-estruturas;
f) Aspectos hidrológicos, nomeadamente o equilíbrio hídrico;
g) Imposições relativas a condicionamentos de impacte ambiental.

4.2 — Programa Base

a) Critérios gerais de concepção;
b) Programa geral da intervenção com definição das afectações de espaço a cada utilização programáticas e do relacionamento entre elas;
c) Definição esquemática de áreas de sequeiro, de regadio e pavimentadas;
d) Sistema de rega e dotação consideradas;
e) Estimativa de carga de utilização esperada;
f) Redes de energia eléctrica.

4.3 — Estudo Prévio

a) Plano Geral com descrição das opções principais tomadas na concretização do programa e relações com o lugar;
b) Definição das opções construtivas fundamentais, nomeadamente os sistemas vegetais, hidráulicos, inertes;
c) Sistemas de rega e drenagem;
d) Definição das opções relativas a rede de energia eléctrica.

4.4 — Anteprojecto

a) Características do tratamento das superfícies homogéneas e dos seus encontros;
b) Volumes construídos ou vegetais;
c) Modelação de terreno;
d) Alçados e cortes que descrevam e justifiquem a solução apresentada;
e) Definição dos pressupostos para dimensionamento e traçado e traçados esquemáticos de todas as infra-estruturas e estruturas construídas, nomeadamente:

Muros de Suporte e outras fundações e estruturas;
Drenagem de águas pluviais;
Abastecimento de água (captações subterrâneas, por ex.);
Rede de rega, drenagem;
Orçamento preliminar detalhado por grupos de trabalho.

4.5 — Projecto de Execução
São elementos especiais do projecto de execução:

a) Plano Geral da intervenção, sintético e descritivo, tanto da solução programática como da situação construtiva correspondente;
b) Planta de trabalho com identificação dos limites e descrição que permita uma percepção global de todos os trabalhos envolvidos;
c) Planta de demolições, remoções, relocalizações e medidas cautelares;
d) Modelação geral do terreno, cortes de aterro, escavação e planta de aterro, escavação;
e) Implantação geral da obra incluindo implantação planimétrica coordenada e implantação altimétrica;
f) Planta de pavimentações e remates reportada à pormenorização construtiva;
g) Pormenorização construtiva relativa a pavimentações e remates;
h) Planta de muros e outras estruturas construídas, reportada aos elementos da correspondente especialidade;
i) Planta de drenagem, reportando à pormenorização construtiva correspondente ou à especialidade;
j) Plano de plantação de árvores, arbustos e fanerófitos escandentes, indicando claramente densidades e compassos de plantação e organização relativa da plantação dos indivíduos e identificados pela nomenclatura científica;
k) Plano de rega indicando traçados da rede eléctrica e de comandos de tubagem e seu dimensionamento, localização e definição de órgãos activos e outros acessórios, reportando à pormenorização construtiva correspondente;
l) Planos de sementeiras e de plantação de herbáceas vivazes, indicando claramente densidades e compassos de plantação e organização relativa da plantação dos indivíduos;
m) Plano de manutenção de zonas verdes, incluindo indicação de áreas homogéneas por trabalho, desbastes, caracterização e calendarização dos tipos de trabalhos a executar durante o ciclo vegetativo;
n) Planta de localização de mobiliário urbano e equipamento, incluindo a definição de tipos e modelos e repostada à pormenorização construtiva correspondente. A localização deverá ser coordenada com indicação das peças à escala;
o) Planta de coordenação, referindo a interacção entre as várias infra-estruturas, entre estas e a vegetação, mobiliário urbano e outros elementos construtivos, recorrendo a cortes e perfis de coordenação sempre que necessário;
p) Memória descritiva, incluindo cálculos hidráulicos da rede de rega e outra documentação justificava;
q) Medição e Mapas de quantificação de trabalhos;
r) Orçamento detalhado;

s) Memórias descritivas e justificativas, descrevendo e justificando e justificando as soluções projectadas, tendo em atenção o ante projecto aprovado e as disposições legais em vigor;

t) As condições técnicas, gerais e especiais, especificando as condições de execução e ou montagem e as características técnicas dos materiais e equipamentos;

u) Pormenorização das intervenções mais sensíveis no sentido de facilitar a compreensão de descrições escritas.

5 — Orçamento das obras de urbanização e de outras operações previstas, nomeadamente, o mapa contendo o valor absoluto e a quota de comparticipação de cada lote nos custos de execução das obras e da caução legal, definido nos termos do n.º 3 do art ° 26° da Lei n.º 91/95, com a redacção actual.

6 — Calendarização e estimativa de custos das infra-estruturas a executarem, designadamente:

a) Infra-estruturas viárias [Arruamentos e passeios (pavimentação)];
b) Projecto de sinalização e trânsito;
c) Rede de drenagem de esgotos pluviais e domésticos;
d) Rede de abastecimento de águas;
e) Rede de infra-estruturas eléctricas;
f) Rede de infra-estruturas de telecomunicação;
g) Rede de infra-estruturas de distribuição de Gás;
h) Projecto de espaços exteriores/tratamento paisagístico.

ANEXO V

Do pedido de emissão de alvará de licença de operação de loteamento

Os elementos necessários para o pedido de emissão de alvará são os definidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, e os específicos da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na sua redacção actual, designadamente:

1 — Documento comprovativo da prestação de caução.
2 — Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho.
3 — Termo de responsabilidade assinado pelo Técnico Director de Obra.
4 — Declaração de titularidade do alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI, I. P.), com habilitações adequadas à natureza e valor da obra.
5 — Livro de obra, com menção do termo de abertura.
6 — Plano de segurança e saúde.
7 — Minuta de contrato de urbanização aprovado, quando exista.
8 — Planta de localização e enquadramento (14 exemplares em papel*).
9 — Planta da realidade actual da AUGI, com o respectivo quadro de ónus (14 exemplares em papel). *
10 — Planta de síntese do loteamento, com o respectivo quadro de ónus (14 exemplares em papel). *
11 — Suporte digital, em CD, da planta síntese do loteamento (alínea 10), georreferenciada no Datum 73 ou ligação à rede geodésica nacional, nas extensões dgn (Microstation) ou dwg (Autocad), sendo que o projecto deve estar escalado.
12 — Quadro urbanimétrico. *
13 — Quadro urbanimétrico, Comparativo.*
14 — Condições Técnico-regulamentares do loteamento. *
15 — Quadro De Ónus. *
16 — Quadro de confrontações. *
17 — Quadro de cadastro do(s) prédio(s) a lotear. *
18 — Quadro do valor das comparticipações de cada lote nos custos das obras de urbanização e da caução prestada.
19 — Mapa de comparticipações com indicação dos lotes, com dívidas.
20 — Listagem de proprietários/ comproprietários. *

* Estes elementos são os constantes do pedido de alvará de licença de operação de loteamento, devidamente aprovados e actualizados.

Nota: Todos os elementos acima referidos, que tenham formato A4 deverão ser apresentados em papel brasão da CMLoures.

ANEXO VI

Do pedido de recepção provisória e definitiva das obras de urbanização

O pedido de recepção das obras é efectuado mediante requerimento do titular do alvará de acordo com as especificações de cada especialidade:

1 — Para a Infra-estrutura Viária, Sinalização e Espaços Exteriores deve ser apresentada tela final sempre que houver alteração em obra ao projecto aprovado, sendo que é na sequência da realização da vistoria às infra-estruturas que é proposta a recepção das obras.

2 — Para a Rede de Drenagem de Esgotos Pluviais e Domésticos, e Rede de Abastecimento de

Águas devem ser apresentados todos os elementos solicitados pela entidade exploradora da rede. A recepção provisória e definitiva é realizada desde que o parecer emitido pela entidade confirme a verificação dos requisitos para o efeito.

3 — Para a Infra-estrutura Eléctrica deve ser cumprido o estipulado pela entidade, nos termos do regulamento normativo para estabelecimento de infra-estruturas de energia eléctrica em novas urbanizações promovidas por particulares. A recepção provisória e definitiva é realizada desde que o parecer emitido pela entidade confirme a verificação dos requisitos para o efeito.

4 — Para a Infra-estrutura de Telecomunicações devem ser apresentados todos os elementos solicitados pela entidade exploradora da rede. A recepção provisória e definitiva é realizada desde que o parecer emitido pela entidade confirme a verificação dos requisitos para o efeito.

5 — Para a Infra-estrutura de Distribuição de Gás devem ser apresentados todos os elementos solicitados pela entidade exploradora da rede. A recepção provisória e definitiva é realizada desde que o parecer emitido pela entidade confirme a verificação dos requisitos para o efeito.

ANEXO VII

Tabela com indicação do projecto de especialidades necessários de acordo com a data de entrada em vigor

Especialidades	Anteriores 1980	1980	1	2	3	4	5	6	7	8	9	1990	1	2	3	4	5	6	7	8	9	2000	1	2	3	4	5	6	7	8	9	2010
Projecto Estabilidade																																
Projecto Rede Águas																																
Projecto Rede Águas Residuais																																
Projecto Rede Eléctrica																																
Projecto Rede de Gás												Se houver infraestruturas no local																				
Projecto Telecomunicações/ITED																																
Projecto Chaminés, Ventilação																																
Projecto de Térmica																																
Projecto de Acústica																																
Projecto Segurança Contra-Incêndios																																
Projecto de Arranjos Exteriores																																
Projecto de Muro de Vedação																																
Projecto de Acessibilidades																																

Data a partir da qual é necessário a apresentação do projecto

ANEXO VIII

Princípios gerais para a apreciação de pedidos de ramais em áreas loteadas ilegalmente

Proposta de aprovação da autorização para o número de contadores a colocar por cada lote nos bairros situados em áreas loteadas ilegalmente, nos termos da deliberação havida em reunião, realizada em 9 de Janeiro de 2008, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures.

Proposta n.º 82/2008

Autorização para o número de contadores a colocar por cada Lote, nos bairros situados em áreas loteadas ilegalmente

Proposta de autorização para o número de contadores a colocar por cada Lote, nos bairros situados em áreas loteadas ilegalmente, que mereceu a concordância do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures, na sua reunião realizada em 9 de Janeiro de 2008, nos termos da informação técnica elaborada pelo Serviço de Fiscalização de Águas, sendo proposto:

A — Que a Câmara Municipal de Loures continue a pronunciar-se sobre os pedidos de ramais em Áreas Urbanas de Génese Ilegal, formalmente delimitadas ou não.

B — A revogação da "Proposta do Novo Circuito de Apreciação de Ramais de Água e Electricidade" aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures realizada em3 de Maio de1988.

C — A alteração do documento denominado "Princípios Gerais Para a Apreciação de Pedidos de Ramais em Áreas Urbanas de Génese Ilegal", devendo passar a ter a seguinte redacção:

«Princípios gerais para a apreciação de pedidos de ramais em áreas loteadas ilegalmente

1 — Todos os ramais deverão ser atribuídos a título precário, não conferindo ao titular do ramal quaisquer direitos adquiridos para efeitos de legalização da construção, nem podendo servir de ónus a seu favor em caso de corte do ramal;

2 — Os ramais poderão ser removidos a qualquer momento, a expensas do titular, sempre que se verifique a alteração das circunstâncias de facto que motivaram a ligação do mesmo às redes de abastecimento;

3 — O pedido de ramal deverá ser acompanhado de parecer da Junta de Freguesia respectiva;

4 — O pedido deverá ser acompanhado de declaração da Comissão de Administração Conjunta respectiva ou da entidade com competência equivalente comprovativa do bom cumprimento do dever de comparticipação nos custos da reconversão, sendo a mesma dispensada no caso de inexistência da referida Comissão;

5 — Os custos da ligação do ramal ou da ampliação da rede para efeitos de ligação do mesmo serão suportados pelo interessado e ou pela Comissão de Administração Conjunta;

6 — O pedido de ramal só poderá ser deferido caso o aglomerado onde a construção se insira possua as infra-estruturas necessárias e compatíveis com o ramal solicitado (viabilidade técnica para a ligação);

7 — Não serão deferidos pedidos de ramais para edifícios ainda em construção, não habitados;

8 — Os pedidos de ramais para construções inseridas em AUGI com estudo de loteamento instruído nos serviços em que se verifique desrespeito pelo projecto de recuperação poderão ser deferidos, desde que o proprietário assuma o compromisso em reformular a construção de acordo com o previsto no estudo de recuperação;

9 — Os pedidos de ramais para construções inseridas em Áreas Loteadas Ilegalmente sem qualquer estudo de loteamento e ou cujo estudo se apresente muito incipiente poderão ser deferidos, desde que não esteja prevista a demolição efectiva das mesmas;

10 — Os pedidos de ramais para os bairros denominados de irrecuperáveis, quer se trate de bairros em Manutenção Temporária, nos termos do definido no artigo 54.º do regulamento do PDM, quer se trate de bairros que ocupam espaços não urbanizáveis, só serão deferidos para a satisfação das necessidades básicas e sociais impreteríveis para os seus residentes, e de acordo ainda com as seguintes condições específicas:- Caso não exista rede de infra-estrutura no local será necessária prévia apresentação de um levantamento da realidade actual do bairro, com a indicação clara das construções existentes e habitadas, e um registo em quadro urbanimétrico do nome do titular da habitação, das áreas de implantação e de construção, n.º de pisos e n.º de fogos;- Estabelecimento de um protocolo para a determinação das condições específicas da manutenção do abastecimento das infraestruturas; — O custo da rede geral da infra-estrutura cuja ligação de ramal tenha sido solicitada seja suportado pelo conjunto dos comproprietários, e a ligação de ramal suportada pelo requerente;

11 — Os pedidos de ramais para construções onde se encontrem a funcionar actividades económicas poderão ser deferidos desde que cumpridas ainda as seguintes condições específicas: — serem compatíveis com a função habitacional e provem não apresentar características de poluição ambiental e qualquer inconveniente a terceiros; — adesão ao Regulamento de Descargas de águas Residuais Industriais;- as águas residuais, drenadas para o sistema público de drenagem, não apresentem características que afectem os colectores, as estações de tratamento e a saúde do pessoal que neles operam; — que se encontrem colectadas em sede de IRC;- cujos trabalhadores se encontrem inscritos na Segurança Social.

12 — Qualquer outra situação não contemplada nos números anteriores e que configurem contornos de grande envolvente de solidariedade social ou de saúde pública, poderá ser objecto de análise específica no sentido de se vir a deferir o pedido, recorrendo a entidades cujos pareceres se considerem necessários para validar a decisão.

13 — Qualquer uma das construções referidas anteriormente deverá obrigatoriamente estar inscrita na Repartição de Finanças respectiva.

14 — Os pedidos de contadores para as edificações nas quais já tenha sido aprovada a pretensão do ramal pela Câmara Municipal de Loures, deverão ser requisitados directamente nos Serviços Municipalizados de Loures, sendo os mesmos colocados a título precário, conforme n.os 1 e 2 deste documento.»

D — Que a apreciação dos pedidos de contadores após a aprovação da atribuição do ramal, deverá ser da competência exclusiva dos Serviços Municipalizados de Loures, em concordância com a proposta constante da informação com o registo n.º 045274, de 18/09/2007, elaborada pelo Responsável do Serviço de Fiscalização de Águas, com algumas alterações passando a mesma a ter a seguinte redacção:

«Colocações de contador a título precário em todas as fracções que tenham ramal dos SMAS, com a obrigatoriedade de todos os contadores existentes no lote ficarem com acesso pela via pública e esses edifícios estarem registados nas finanças.»

(Aprovada por maioria)

ANEXO IX

Proposta de aprovação de procedimentos no âmbito do licenciamento industrial, do licenciamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas e do licenciamento dos estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares e outros cujo funcionamento envolva riscos para a saúde e segurança das pessoas.

Proposta n.º 772/2007

Considerando a impossibilidade legal de emissão de licença de utilização para construções situadas em Áreas Urbanas de Génese Ilegal sem título de reconversão validamente emitido, conforme decorre do n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de02/09, na redacção introduzida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto;

Considerando que dessa impossibilidade legal decorre a impossibilidade complementar de preencher todos os requisitos legalmente exigidos a promotores e exploradores de pequenas e médias unidades económicas no quadro da legislação aplicável;

Considerando que, no limite, tal impossibilidade poderá conduzir ao encerramento coercivo pelas entidades fiscalizadoras dessas unidades económicas por incumprimento de aspectos legais inultrapassáveis num prazo de tempo curto;

Considerando que tal cenário — encerramento coercivo — poderá traduzir-se em graves consequências nos domínios económicos, sociais e urbanos para as populações residentes;

Considerando que o regime legal aplicável a situações de licenciamento de actividades económicas em áreas abrangidas por operações de loteamento é, neste campo, mais favorável, introduzindo margens de excepção que não só garantem questões base de segurança e saúde públicas, como asseguram um rápido procedimento na análise das pretensões:

Tenho a honra de propor submeter-se à apreciação as propostas de procedimentos contidas nas informações 159/Dpaugi/RP/2007 — *Proposta de procedimentos no âmbito do Licenciamento Industrial*, 160/Dpaugi/RP/2007 — *Proposta de procedimentos no âmbito do Licenciamento dos Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas* e 180/Dpaugi/RP/2007 — *Proposta de procedimentos no âmbito do Licenciamento dos Estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares e outros, cujo funcionamento envolva riscos para a saúde e segurança das pessoas*, que sendo aprovadas deverão constar como orientações base à apreciação técnica às pretensões enquadráveis. Após aprovação em Reunião de Câmara, deverão as posturas agora propostas ser enviadas às entidades fiscalizadoras para informação, análise e eventual parecer.

…

Loures, 11 de Dezembro de 2007. — O Vereador do Departamento de Gestão Urbanística, *João Pedro Domingues.*

(Aprovada por unanimidade)

MODELO I

Ficha de caracterização do lote ou parcela

BAIRRO ....
Processo administrativo n.º **data:**

Ficha n.º .... de caracterização por lote ou parcela

MODELO I

N.º Lote/ Parcela	
Titular	
Morada	
Área do lote/parcela	
Com construção	**Sem construção**

Descrição predial				**Freguesia de ....**	
Art.º/Secção		**avos indivisos/ área**		**Ficha nº**	
Nº		**Fls.**		**Livro**	

Outros documentos:

Infra-estruturas básicas

Água	
Esgotos	
Electricidade	
Telecomunicações	
Arruamento de acesso	

Confrontações

Norte	
Sul	
Nascente	
Poente	

Ortofotomapa Escala 1:500

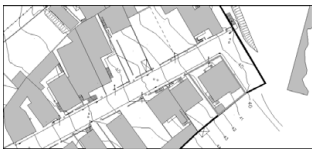

Planta de localização Escala 1:500

Planta de localização Escala 1:5000 ou inferior

Caracterização do edificado

Estado de conservação do edifício principal

	Mau	Razoável	Bom	Devoluta	**Observações**
Construção principal					
Anexo (s)					
Outros					

Descrição do edifício principal

Área de implantação		**Área de construção**		**Cota de soleira**	
Tipologia	Isolada	Geminada		Em banda	
Nº de fogos		**N.º fracções não habitacionais**			

Nº total de pisos	**Usos**								
	Pisos	Hab.	Com.	Serv.	Ind.	Est.	Outro	**Áreas**	**Observações**
	Piso -1								
	Piso -2								
	Piso -3								
	Piso 1								
	Piso 2								
	Piso 3								
	Sótão								

Descrição do(s) anexo(s)

	Área Implantação	Área Construção	Fogos	Pisos	Hab.	Com.	Serv	Ind.	Est.	Outro	**Observações**
Anexo 1											
Anexo 2											
Anexo 3											
Anexo 4											

Expectativas do proprietário

Observações

Registo fotográfico

Incumprimentos técnico-regulamentares

PDM

Art.º	Descrição

RMAUGI

Art.º	Descrição

RMEU

Art.º	Descrição

RGEU

Art.º	Descrição

Portaria nº.243/84 de 17 de Abril (condições mínimas de habitabilidade)

Art.º	Descrição

Outras

Art.º	Descrição

Condicionamentos à legalização

Cumprimento das normas legais aplicáveis		
Demolição Sempre que tenha de existir a demolição total da construção existente para cumprir o disposto no instrumento de reconversão do Bairro, ou para cumprir normas e legislação em vigor tendo em vista a futura legalização da mesma	**Demolição total do edifício principal,** (dando origem ou não, a uma nova edificação)	
	Demolição total do(s) edifício(s) anexo (s) (com indicação da construção em referência, e dando origem ou não, a uma nova edificação)	
	Demolição total do muro de vedação da propriedade	
	Outras	
Reformulação Parcial Sempre que esteja em causa um conjunto de obras, podendo em muitos casos implicar uma demolição, admitir-se-á a possibilidade de recuperação da construção existente.	**Redução do n.º de pisos**	
	Redução da Cércea	
	Redução do n.º de fogos / fracções autónomas	
	Alteração do Uso	
	Redução da Área de implantação/ construção (Principal / Anexos)	
	Eliminar/interiorizar o acesso exterior ao sótão ou ao piso superior (quando se pretende exercer um controlo sobre o número de fracções autónomas no lote)	
	Redução da área impermeabilizada de logradouro	
	Correcção do muro de vedação (em altura, alinhamentos, implicando ou não cedências ao domínio público)	
	Adequação da construção de forma a cumprir a implantação proposta projecto de reconversão	
	Outras	
Integração / Conclusão Sempre que em causa está a realização de um conjunto de obras que visam a integração arquitectónica das construções existentes no lote, (eventualmente realizadas, quer em épocas distintas quer com materiais distintos e justificada a necessidade desta integração) ou sempre que a construção não se encontre totalmente concluída e esteja em causa um conjunto de obras que visem a sua conclusão.	(ex.: execução de uma cobertura única, Integração do, ou dos anexos na construção principal...);	
	(ex.: Reparação, ou pintura da construção com vista á sua conservação e integração arquitectónica na envolvente).	
	Outras	

MODELO II

Quadro de caracterização do loteamento e parâmetros urbanísticos

Área total dos prédios objecto do loteamento		m^2
Área de intervenção do loteamento		m^2
Número de lotes		00000
Área total dos lotes		m^2
Área total dos lotes destinados à habitação		m^2
Área total dos lotes destinados a habitação e comércio		m^2
Área total dos lotes destinados a comércio		m^2
Área total de implantação (incluindo anexos)		m^2
Área total de construção:		
Área para habitação		m^2
Área para actividades económicas		m^2
Volume total de construção		m^3
Índice de ocupação		
Índice de construção		
Índice de construção de actividades económicas		
Número total de fogos		fogos
Densidade habitacional		fogos/ha
Número máximo de pisos		pisos
Área de equipamento / fogo		m^2
Área total a integrar o domínio municipal:		
Para equipamentos de utilização colectiva		m^2
Para espaços verdes de utilização colectiva		m^2
Para arruamentos viários, pedonais e estacionamentos		m^2

Quadro de identificação e confrontações dos prédios objecto do loteamento

Prédio	Descrito na 1ª (ou 2ª) conservatória do Registo Predial de Loures sob o n.º:	Confrontações	Área do Prédio	Área do Prédio que integra a AUGI
x	0000, a fls. 00 do livro , ficha n.ºx/000000	Norte Sul Nascente Poente	m^2	m^2
Y	0000, a fls. 00 do livro A0 , ficha n.ºx/000000	Norte Sul Nascente Poente	m^2	m^2

Quadro de identificação e confrontações das parcelas a integrar o domínio municipal

Parcela	Prédios de onde provêm as parcelas	Confrontações	Área	Utilização
A	• 0000, a fls. 00 do livro B-…, ficha n.ºx/000000 • ...	Norte Sul Nascente Poente	m^2	
...	• 0000, a fls. 00 do livro B-…,ficha n.ºx/000000 • ...	Norte Sul Nascente Poente	m^2	

Quadro de identificação e confrontações AUGI

AUGI	Confrontações	Área
α	Norte Sul Nascente Poente	m^2

Nota: Aceitam-se outros modelos desde que garantido este conteúdo.

MODELO III

Quadro urbanimétrico

Nº de Lote	Área do Lote m²	Área de Implantação		Área de Logradouro m²	Área de Construção					Cota de soleira do Edifício Principal	Nº de Pisos Edifício Principal		N.º Fogos	Observações
		Edifício principal m²	Edifício anexo m²		Edifício Principal				Edifício Anexo Gar./Arrum. m²		Acima Cota Soleira	Abaixo Cota Soleira		
					Área Total m²	Habitação m²	Act.Econ. m²	Outras m²						
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														
10														
11														
12														
13														
14														
15														
16														
17														
18														
19														
20														
21														
22														
23														
24														
25														
26														
27														
28														
29														
30														
31														
32														
33														
34														
35														
36														
37														
38														
39														
40														
Totais														

Nota: Aceitam-se outros modelos desde que se mantenha o conteúdo.

MODELO IV

Quadro urbanimétrico comparativo

Nº de Lote		EXISTENTE											PROPOSTO										
		Área do Lote m²	Área de Implantação		Área de Construção					Nº de Pisos Edifício Principal		Nº Fogos	Área do Lote m²	Área de Implantação		Área de Construção					Nº de Pisos Edifício Principal		Nº Fogos
			Edifício principal m²	Edifício anexo m²	Edifício Principal				Edif. Anexo Gar./Arrum. m²	Acima Cota Soleira	Abaixo Cota Soleira			Edifício principal m²	Edifício anexo m²	Edifício Principal				Edif. Anexo Gar./Arrum. m²	Acima Cota Soleira	Abaixo Cota Soleira	
Proposto	Antigo				Área Total m²	Habit. m²	Act.Econ. m²	Outras m²								Área Total m²	Habit. m²	Act.Econ. m²	Outras m²				
1																							
2																							
3																							
4																							
5																							
6																							
7																							
8																							
9																							
10																							
11																							
12																							
13																							
14																							
15																							
16																							
17																							
18																							
19																							
20																							
21																							
22																							
23																							
24																							
25																							
26																							
27																							
28																							
29																							
30																							
31																							
32																							
33																							
34																							
35																							
36																							
37																							
38																							
39																							
40																							
Totais																							

Nota: Aceitam-se outros modelos desde que se mantenha o conteúdo.

MODELO V

Loures
Câmara Municipal

Anexo TRCC

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO RELATIVAMENTE À CONFORMIDADE DO CONSTRUIDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES

_____ (a)

morador na_____,

Contribuinte nº_____, inscrito na_____ (b)

sob o nº_____declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção vigente, conjugado com o disposto no n.º 2 artigo 50º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008 de 20 de Fevereiro, que_____(c),

do edifício localizada em _____,

cujo_____(d) foi requerido por _____

_____(e,

observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente_____

_____

_____

_____ (f).

_____de_____de_____ (data)

_____

(assinatura) (g).

Instruções de preenchimento

a) Nome e habilitação profissional do autor do projecto.
b) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.
c) Indicação da natureza da forma de responsabilidade. (Estruturas, Águas, Esgotos, ...)
d) Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia.
e) Indicação do nome e morada do requerente.
f) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como justificar, fundamentadamente, as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do art.º 10º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção vigente.
Nota: As edificações construídas ao abrigo do direito anterior não são afectadas por normas legais e regulamentares supervenientes, nestas situações o técnico deverá declarar que as normas técnicas ou regulamentares em vigor que não foram observadas, fundamentando as razões da sua não observância (n.º 5 do art.º 10º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção vigente).
g) Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade.

MODELO VI

Elementos estatísticos

Instrumento de notação do Sistema Estatístico Nacional (Lei nº 6/89, de 15 de Abril) de RESPOSTA OBRIGATÓRIA, registado no I.N.E. sob o nº 9364. Válido até 2002/12/31.

A CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS INDIVIDUAIS É GARANTIDA POR LEI

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
PORTUGAL
INQUÉRITO AOS PROJECTOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO E DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS
(Q3)

Este inquérito deve ser devolvido ao I.N.E., devidamente preenchido, até ao dia 15 do mês seguinte ao da emissão do alvará

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Câmara Municipal _____ 2. Distrito/Ilha ... 3. Município ...

4. Processo interno
1. Número ...
2. Tipo de processo
3. Data de registo ... Ano Mês

5. Tipo de procedimento ...
1. Licença
2. Autorização
3. Comunicação prévia
4. Parecer prévio
5. Obra municipal
6. Cancelamento

6. Alvará de licença/autorização de obras
1. Número ...
2. Data de emissão ... Ano Mês
3. Data de termo ... Ano Mês

7. Alvará de licença/autorização de loteamento
1. Número ...
2. Data de emissão ... Ano Mês

8. Número de fases

9. Trata-se de:
1. Emissão inicial ...
2. Nova fase ...
3. Correcções ...
4. Prorrogação ... → terminou o preenchimento

2 IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR

1. Nome
2. Morada
3. Código Postal -
4. Telefone 5. Telemóvel 6. Fax.
7. E-Mail

3 LOCAL DA OBRA

1. Morada
2. Código Postal -
3. Freguesia

4 ENTIDADE PROMOTORA

1. Entidade promotora ...
1 - Pessoa singular
2 - Administração central
3 - Administração regional
4 - Autarquia local
5 - Empresa privada
6 - Empresa de serviço público
7 - Cooperativa de habitação
8 - Instituição sem fins lucrativos

5 TIPO DE OBRA(*)

1 - Construção nova ...
2 - Ampliação ...
3 - Alteração ...
4 - Reconstrução ...
5 - Demolição ...

* No caso de construção nova que implique obras de demolição ou reconstrução deverá indicar também a modalidade "5 - Demolição".

1

Preencher um exemplar por cada edifício licenciado

Processo interno 1. Número 2. Tipo de processo 3. Data de registo Ano Mês

6 IDENTIFICAÇÃO DA FASE

1. Número de ordem da fase ... 2. Número total de edifícios da fase ...
3. Calendário previsional de execução 1. Início ... Ano Mês 2. Conclusão ... Ano Mês

7 IDENTIFICAÇÃO DE EDIFÍCIO

1. Número de ordem 2. Referência
3. Freguesia _____ 4 Secção / Subsecção

8 CARACTERÍSTICAS DA OBRA DE EDIFICAÇÃO

1. Destino da obra ... (Se a obra tiver mais do que um destino considere o que corresponder a mais de 50% da superfície total dos pavimentos)

Habitação
11. Habitação familiar
12. Convivências
Agricultura e pesca
21. Agricultura
22. Pesca
Indústria
31. Indústria extractiva
32. Indústria transformadora
Turismo
41. Estabelecimento hoteleiro e de turismo no espaço rural
42. Estabelecimento de restauração e de bebidas
Serviços comerciais
51. Unidades comerciais de dimensão relevante
52. Centros comerciais
53. Comércio tradicional
54. Escritórios
Serviços de transportes e comunicações
61. Transportes
62. Comunicações
63. Parques de estacionamento e interfaces
Serviços não mercantis
71. Administração pública
72. Serviços médicos
73. Equipamentos de apoio à infância
74 Equipamentos de apoio à terceira idade
75. Ensino e pesquisa científica
76. Actividades recreativas e culturais
77. Actividades desportivas de grande dimensão
78. Actividades desportivas de pequena dimensão
79. Culto e inumação
Uso geral
80. Uso geral

2. Área de construção (m²)
1 - Habitação ...
2 - Agricultura e pesca ...
3 - Indústria ...
4 - Turismo ...
5 - Serviços comerciais ...
6 - Serviços de transportes e comunicações ...
7 - Serviços não mercantis ...
8 - Uso geral ...
9 - Total ...

3. Área total habitável (m²) ...

4. Volume total de construção (m³) ...

5. Tipo de edifício ...
1. Moradia
2. Edifício de apartamentos
3. Edifício de habitação em convivência
4. Edifício principalmente não residencial

6. Número de pisos
1 - Acima da cota de soleira ...
2 - Abaixo da cota de soleira ...
3 - Total ...

7. Cércea (m) ...

8. Número de divisões ...

9. Convivências
1. Número ...
2. Capacidade de alojamento ...

10. Estacionamento

	Lugares		Área (m²)	
Privado coberto ...	1		5	
Privado descoberto ...	2		6	
Público coberto ...	3		7	
Público descoberto ...	4		8	

11. Número de fogos
1 - T0 ...
2 - T1 ...
3 - T2 ...
4 - T3 ...
5 - T4 ...
6 - T5 e +
7 - Total ...

12. Número de fogos a custos controlados ...

2

Preencher um exemplar por cada edifício a demolir

1. Número 2. Tipo de processo 3. Data de registo Ano Mês

3 1. Início ... Ano Mês 2. Conclusão ... Ano Mês

1. Número de ordem 2. Referência
3. Freguesia 4 Secção / Subsecção

1. Total
2. Parcial

2
1. Total ...
2. Habitação ...

1. Número ...
2. Capacidade de alojamento ...

3
1. Moradia
2. Edifício de apartamentos
3. Edifício de habitação em convivência
4. Edifício principalmente não residencial

Lugares Área (m²)
1 - T0 ...
2 - T1 ...
3 - T2 ...
4 - T3 ...
5 - T4 ...
6 - T5 e +
7 - Total ...

1 - Acima da cota de soleira ...
2 - Abaixo da cota de soleira ...
3 - Total ...

Data Ano Mês Dia

Telefone: Fax: E-mail:

205292535

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso n.º 21972/2011

Nomeação em comissão de serviço

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 Agosto, bem como do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foi nomeada com efeitos a 25 de Outubro de 2011, Mª da Conceição Veríssimo Franco, para exercer em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de Chefe da Divisão de Intervenção Social e Cultural, por ter demonstrado possuir o perfil indicado para liderar equipas e prosseguir as atribuições e objectivos da respectiva unidade orgânica, tendo em conta o seu *curriculum vitae,* a sua vasta experiência profissional e os conhecimentos profundos das questões relacionadas com o lugar posto a concurso. De igual modo demonstrou excelente capacidade comunicacional, bem como motivação, criatividade, e eficácia na apresentação de soluções face às problemáticas que lhe foram colocadas.

Nota curricular e profissional

Habilitação Académica — Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas — Estudos Portugueses e Ingleses, pela Faculdade de Letras de Lisboa.

Da Formação Profissional destaca-se, em síntese, as diversas formações realizadas de âmbito legislativo, procedimento administrativo, área financeira, planeamento estratégico, modernização administrativa, técnicas de chefia e liderança, integração social e intervenção territorial, avaliação de desempenho, desenvolvimento pessoal e profissional e GEPAL — Curso de Gestão Pública da Administração Local.

Experiência Profissional com relevância para o cargo: Chefe de Divisão de Apoio à Juventude, no Município de Odivelas, Chefe da Divisão Sociocultural e Chefe da Divisão de Intervenção Social e Cultural no Município da Lourinhã, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva no Ensino Secundário.

27 de Outubro de 2011. — O Vereador responsável pela Direcção e Gestão dos Recursos Humanos, *José António da Costa Tomé.*

305296448

Aviso n.º 21973/2011

Nomeação em comissão de serviço

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 Agosto, bem como do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foi nomeado, com efeitos a 25 de Outubro de 2011, Aires dos Santos Escalda, para exercer em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de Chefe da Divisão de Serviços Operacionais, por ter demonstrado possuir o perfil adequado para o exercício da chefia da divisão a que se candidatou, tendo em conta o seu *curriculum vitae,* a sua vasta e sólida experiência na gestão de equipas e na resolução de problemas, revelando, para tanto, grande espírito de iniciativa, capacidade de organização e motivação para o exercício do cargo em apreço. Revelou ainda excelente capacidade de argumentação nas questões colocadas.

Nota curricular e profissional

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Administração Regional e Autárquica. Pós-graduação em Gestão e Controlo de Dinheiros Públicos

Experiência profissional:

Relação hierárquica directamente dependente da Câmara Municipal. Chefia 3 dirigentes intermédios de 3.º grau: Coordenação de Serviços Urbanos e Ambiente (Higiene e Limpeza; Espaços Verdes e Parques de Lazer; Mercados e Feiras; Cemitérios; Ambiente), Coordenação de Águas e Saneamento (Todo o processo de águas — facturação e contratos; Serviços Operativos) e Coordenação de Obras Municipais (Pintura e carpintaria; Manutenção de Equipamentos Electromecânicos; Obras por Administração Directa). Chefia directamente: Oficinas e Gestão de Frotas; Gabinete Técnico; Apoio às Juntas de Freguesia; Apoio Administrativo. Chefe da Divisão Administrativa (2002). Chefe de Repartição (1998)

Formação Profissional:

Gestão Pública na Administração Local — Altos dirigentes, Curso de Administração Autárquica (CEFA), Plano Estratégico da Lourinhã, OE 2011 — Implicação na Gestão Autárquica, O Novo Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais, Implementação de um Sistema de Gestão por Objectivos no Atendimento, Novo Regime de Vínculos e Carreiras, Implementação da Modernização Administrativa dos Serviços com Vista à Certificação da Qualidade na Câmara Municipal da Lourinhã, Selecção e Decomposição de Objectivos da Organização e Individuais. Planeamento de Actividades, Gestão Documental na Administração Pública, Modernização na Administração Pública Rumo à Gestão da Qualidade, Planeamento de Actividades. 1.º Seminário de Alta Direcção em Administração Local, O Papel dos Serviços Administrativos na Humanização da Administração Pública.

Informação adicional:

Instrutor de processos disciplinares, averiguações e inquérito até Março/99, Júri de diversos processos de contratação pública, Júri de diversos processos de recrutamento de pessoal. Elaboração de regulamentos orgânicos 1996 e 2002, Elaboração de quadro de pessoal 2002. Elaboração de regulamentos municipais (ex.: cemitérios, feira da Lourinhã, horário de estabelecimentos, parqueamento, espectáculos e divertimentos públicos, táxis). Elaboração das Tabelas, Taxas e Preços Municipais.

27 de Outubro de 2011. — O Vereador responsável pela Direcção e Gestão dos Recursos Humanos, *José António da Costa Tomé.*

305296578

Aviso n.º 21974/2011

Nomeação em comissão de serviço

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 Agosto, bem como do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foi nomeado com efeitos a 25 de Outubro de 2011, Constantino Rodrigues de Carvalho, para exercer em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de Chefe da Divisão de Administração Geral, por ter demonstrado possuir competência profissional para o exercício da chefia da divisão a que se candidatou, sendo detentor de capacidade de liderança, capaz de motivar as diversas equipas da unidade orgânica. O seu *curriculum vitae* aliado à consistência da experiência profissional permitem responder solidamente à heterogeneidade das diversas equipas que integram a unidade orgânica. Demonstrou ainda excelente argumentação e fundamentação nas questões apresentadas.

27 de Outubro de 2011. — O Vereador responsável pela Direcção e Gestão dos Recursos Humanos, *José António da Costa Tomé.*

Nota curricular e profissional

Currículo académico

Habilitação académica: Licenciatura em Direito pela Universidade de Coimbra.

Área: jurídico-políticas.

Possui competências teórico-práticas adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional e de participação em cursos, acções de formação, seminários e colóquios, nas áreas de recursos humanos, contratos/notariado e contabilidade entre outras.

Experiência profissional com relevância para o cargo

a) No Município de Lisboa: de 15 de Setembro de 1991 a 29 de Fevereiro de 1999 — Técnico Superior Jurista no Município de Lisboa/DMAC;

b) No Município da Lourinhã:

De 1 de Março de 1999 até 31 de Dezembro de 1999 — Técnico Superior Jurista;

De 1 de Janeiro de 2000 a 11 de Janeiro de 2002 — Chefe de Divisão da DAF;

De 11 de Janeiro 2002 a 22 de Janeiro de 2003 — Chefe da Divisão Financeira;

De 22 de Janeiro de 2003 até 21 de Janeiro de 2011 — Chefe da Divisão Jurídica e Recursos Humanos;

Desde 21 de Janeiro de 2011 — Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição;

Desde 1 de Janeiro de 2000 — Nomeado nas funções de oficial público e notário privativo do Município da Lourinhã.

305296326

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 21975/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, de harmonia com o meu despacho de 20 de Outubro de 2011, proferido no âmbito da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, renovei a Comissão de Serviço em regime de substituição, por mais 60 dias da Chefe de Unidade Orgânica de Contratualização e Património, abaixo mencionada com efeitos a 20 de Outubro de 2011:

Chefe de Unidade Orgânica de Contratualização e Património, Dr.ª Maria José Miguel Lopes — Licenciada em Direito.

24 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado,* Dr.

305285075

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso (extracto) n.º 21976/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho de 22 de Julho de 2011 e conforme competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, foi renovada a comissão de serviço do chefe da Divisão de Planeamento e Gestão do Território Fernando António Prata Durães, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, ambos na sua actual redacção, por mais três anos, com início em 31 de Agosto de 2011.

27 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes.*

305291506

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 21977/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publica-se a lista unitária da ordenação final referente ao procedimento concursal por contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior, na área funcional de Conservação e Restauro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 1 de Abril de 2011, a qual foi homologada, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 25 de Outubro de 2011.

1.º Raquel João Resende Elvas — 16,25 valores
2.º Daniela Filipa Santos Coelho — 14,90 valores
3.º Ana Margarida Ventura dos Santos Andrade — 14,10 valores
4.º Joana Catarina Pereira Rosa — 13,65 valores
5.º Sofia Martins dos Santos — 12,25 valores
6.º Maria Inês Cayres Valente de Almeida — 11,20 valores
7.º Joana Filipa Camacho Júlio — 10,25 valores

Os candidatos Ana Margarida Marques Fernandes da Silva, Ana Rute Ferreira Serrão, Carolina Barbosa de Orey Capucho, Débora Sofia Caeiro Fortunato, Eunice de Oliveira Guedes, Filipe da Silva Capela, Gonçalo João de Castro Velosa, Joana Carla Vaz Pinto Brandão de Almeida, Joana Mafalda Pedreiro Madureira, Jorge Miguel Rosa Martins, Maria Fernando da Fonseca Alves Gomes, Maria João Lopes Martins, Rita Carvalho Teixeira de Oliveira Marques, Sónia Alexandra Ferraz da Cunha, Sónia Magdalena Cardoso, Vanessa Cristina Santos Torres, Virgínia Glória Abreu do Nascimento e Vítor Manuel de Oliveira Veloso foram excluídos por não terem comparecido à Prova de Conhecimentos.

Os candidatos Ana Luísa Ravara Alves Mendes, Ana Sofia Extreia Ribeiro Semeano, Carlos Filipe Nunes Mota, Ernesto Manuel Santos Oliveira, João Manuel Marques da Costa Silva e Maria João Pacheco Santos, foram excluídos por ter nota inferior a 09,50 valores na Prova de Conhecimentos.

As candidatas Carla Maximiliana Batalha e Simões e Mariana Braga Lima Branco, foram excluídas por não terem comparecido à Entrevista Profissional de Selecção.

27 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel Alves Oliveira*.

305294374

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso n.º 21978/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelos Decretos-Leis n.os 104/2006, de 7 de Junho, e 305/2009, de 23 de Outubro, a seguir se publica o despacho de provimento, em comissão de serviço, de José Santos Figueiredo, no cargo de Coordenador de Unidade de Serviços Ambientais e Urbanos e de Logística, e respectiva nota curricular:

«No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelos Decretos-Leis n.os 104/2006, de 7 de Junho, e 305/2009, de 23 de Outubro, e considerando que:

A unidade orgânica para cujo cargo o candidato é nomeado, foi criada na sequência do processo de reorganização dos serviços, consubstanciado no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de Dezembro de 2010;

O procedimento de selecção para provimento do cargo de Coordenador de Unidade de Serviços Ambientais e Urbanos e de Logística (USAUL), previsto no mapa de pessoal dos Serviços Municipais de Penacova, aberto pelo Aviso n.º 19342/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 28 de Setembro, se encontra concluído, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes;

Da análise das candidaturas no referido procedimento, se constatou que o candidato José Santos Figueiredo reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direcção intermédia de 3.º grau — Coordenador de Unidade, conforme se constata pela nota curricular em anexo, apresentando o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos da USAUL e as necessárias competências e aptidões para o exercício do cargo, e tudo nos exactos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de nomeação, formulada pelo júri do presente procedimento em cumprimento do n.º 5 do artigo 21.º do citado diploma legal, e que homologuei, em 24/10/2011.

Determino que seja constituída relação jurídica de emprego público, na modalidade de comissão de serviço, por três anos, ao abrigo do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção actual, no cargo de Coordenador de Unidade de Serviços Ambientais e Urbanos e de Logística, do mapa de pessoal dos Serviços Municipais de Penacova, o licenciado José Santos Figueiredo, técnico superior (área de engenharia mecânica) do mesmo mapa de pessoal.

Existe verba disponível na classificação orgânica 03, classificação económica 01010404.

Paços do Município de Penacova, em 25 de Outubro de 2011.»

26 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

ANEXO

Nota curricular

(nos termos do n.º 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro)

Nome: José Santos Figueiredo;

Data de nascimento: 21 de Junho de 1959;

Habilitações literárias: Licenciado em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, em 15 de Setembro de 1984;

Categoria — Técnico Superior, na área de engenharia mecânica, do mapa de pessoal dos Serviços Municipais de Penacova, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Experiência profissional específica:

a) De 7 de Julho de 1997 a 8 de Novembro de 2004 — Funcionário, na qualidade de engenheiro mecânico, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Figueira da Foz e das Águas da Figueira da Foz, S. A. e Câmara Municipal da Figueira da Foz;

b) De 9 de Novembro de 2004 até à presente data — Funcionário da Câmara Municipal de Penacova, responsável como técnico superior (área de engenharia mecânica) pela coordenação dos sectores de actividades integrados, desde 1 de Janeiro do corrente ano, na Unidade de Serviços Ambientais e Urbanos e de Logística (floresta, parques e jardins, água

e saneamento, resíduos urbanos, oficinas de viaturas e transportes, rede viária e obras por administração directa).

305288097

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 21979/2011

Por deliberação de Câmara de 17 de Outubro de 2011, foi aprovado, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal, anular o procedimento concursal para contrato por tempo determinado de 6 Técnicos Superiores, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177 (aviso n.º 18181/2011), de 14 de Setembro de 2011.

21 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Victor Mendes.*

305278158

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 21980/2011

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12.A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, área Administrativa no âmbito do Património e Turismo, aberto pelo aviso n.º 10049/2010, refª. A), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 98, de 20 de Maio de 2010, que constituiu, nos termos do n.º 1 do artº. 40 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, reserva de recrutamento interna, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 25/05/2011, autorizar excepcionalmente o recrutamento/ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, área Administrativa no âmbito do Património e Turismo, com recurso à reserva de recrutamento, tendo celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Paula Alexandra Correia David, com efeitos a 16 de Junho de 2011, para a categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 €.

16 de Junho de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

305190572

Aviso n.º 21981/2011

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12.A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico (área de Electrotecnia), aberto pelo aviso n.º 27819/2010, refª. B), publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 253, de 31 de Dezembro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador, Pedro Rodrigo Sousa Ferreira, com efeitos a 01 de Julho de 2011, para a categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 €.

1 de Julho de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos.*

305190597

Aviso n.º 21982/2011

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12.A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico (área de Manutenção), aberto pelo aviso n.º 27818/2010, ref.ª C), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 253, de 31 de Dezembro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador, João Ernesto Menau Reis, com efeitos a 01 de Julho de 2011, para a categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 €.

1 de Julho de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

305190629

Aviso n.º 21983/2011

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12.A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, área de Engenharia Florestal, aberto pelo aviso n.º 27819/2010, refª. A), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 253, de 31 de Dezembro de 2010, foi celebrado com efeitos a 01 de Julho de 2011, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora, Joana Carina Louzeiro Nunes Ribeiro, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 1.201,48 €.

1 de Julho de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

305190645

Aviso n.º 21984/2011

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12.A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, área de Desporto, aberto pelo aviso n.º 8326/2010, ref.ª A), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 80, de 26 de Abril de 2010, foi celebrado com efeitos a 01 de Julho de 2011, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador, Bruno Miguel Dinis Martins Luís, para a categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 1201,48 €.

1 de Julho de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

305190491

Aviso n.º 21985/2011

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Técnico (área Desporto), aberto pelo Aviso n.º 8326/2010, Referência D), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 80 de 26/04/2010, a qual foi homologada por meu despacho de 24/08/2011:

Candidatos aprovados:

Hugo José Nobre Ventura de Sousa — 16,04 valores.

Candidatos excluídos do procedimento concursal:

Os candidatos a seguir indicados foram excluídos do procedimento concursal por não terem comparecido à realização da Prova Escrita de Conhecimentos:

Fernando Jorge Russo Pereira.
Jorge Manuel Duarte Barreto.
Nuno Miguel Valente dos Santos.
Ricardo Bruno Belchior Mesquita Tavares.

O candidato a seguir indicado foi igualmente excluído do procedimento concursal por ter obtido uma classificação inferior a 9,5 valores na Prova Escrita de Conhecimentos:

Filipe José Guerreiro Santos.

25 de Agosto de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

305190434

Aviso n.º 21986/2011

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para

ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional (actividade de nadador-salvador), aberto pelo aviso n.º 27819/2010, Ref.ª C), publicado na 2.ª Série do *Diário da Republica* n.º 253 de 31/12/2010, a qual foi homologada por meu despacho de 22/09/2011:

Candidatos aprovados:

Artur Jorge Silva Moura — 16,88 valores
Cátia Sofia Pereira Duarte André — 16,54 valores
Francisco José Domingos Bregas — 15,92 valores
João José Duarte Gervásio — 15,64 valores

Candidatos excluídos do procedimento concursal:

Os candidatos a seguir indicados foram excluídos do procedimento concursal por não terem comparecido à realização da Prova Escrita de Conhecimentos Prática e de Simulação:

Ana Filipa Antunes Carruna;
Tánia Cruz Silva.

23 de Setembro de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Dr. *Jorge Campos*.

305190459

Aviso n.º 21987/2011

Renovação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos, faz-se público que por despacho do Presidente da Câmara de 26/08/2011, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi renovado, pelo período de três anos, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, aplicadas à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a seguinte comissão de serviço:

Dr.ª Ana Luísa Alves Vicente, no cargo de Chefe Divisão de Educação, com efeitos a 3 de Novembro de 2011.

(Isento do visto prévio do Tribunal de Contas)

30 de Setembro de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos*.

305190678

Declaração de rectificação n.º 1689/2011

O aviso n.º 16228/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2011, saiu com a seguinte inexactidão.

Neste sentido, onde se lê «Ana Sofia Purificação Águas Lourenço, Vera Mónica Vieira Coelho, Magna Maria Xavier Alberto Mónica, Carla Marisa Alves Duarte, Maria Lurdes Candeias António Alves, Marina Pereira Rosado Póvoa Calhau, Susana Isabel Palhinha Alves, Tânia Susana Alemão Encarnação Martins, Paula Alexandra Encarnação Guerreiro, Maria Conceição Vicente Rodrigo Costa, com efeitos a 01 de Setembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 5.ª posição remuneratória da categoria e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 €.» deve ler-se «Ana Sofia Purificação Águas Lourenço, Vera Mónica Vieira Coelho, Magna Maria Xavier Alberto Mónica, Carla Marisa Alves Duarte, Maria Lurdes Candeias António Alves, Marina Pereira Rosado Póvoa Calhau, Susana Isabel Palhinha Alves, Tânia Susana Alemão Encarnação Martins e Paula Alexandra Encarnação Guerreiro, com efeitos a 1 de Setembro de 2010, para a categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 5.ª posição remuneratória da categoria e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de € 683,13.».

23 de Agosto de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Jorge Campos*.

305190531

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 21988/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, torno público que foi homologada por meu despacho, datado de 19 de Outubro de 2011, a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum, por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Técnico Superior (Psicologia Clínica), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2011.

A lista encontra-se disponível na página electrónica deste Município em www.cm-sbras.pt, e afixada nas instalações desta entidade.

21 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

305278433

Aviso n.º 21989/2011

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Ana Rita Caliço Viegas e Henrique José Machado Nicolau, Técnicos Superiores (Psicologia Clínica), com remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior que corresponde ao nível 15 da tabela remuneratória única, sendo o valor da remuneração mensal de € 1.201,48 com efeitos a partir de 20 de Outubro de 2011, e;

Vítor Manuel Contreiras Barros, Assistente Operacional (Vigilante de Parques e Jardins), com remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional que corresponde ao nível 1 da tabela remuneratória única, sendo o valor da remuneração mensal de € 485,00, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 2011.

24 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

305279673

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 21990/2011

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Lista unitária de ordenação final.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum em epígrafe, aberto por aviso datado de 10 de Novembro de 2010 e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 229, de 25 de Novembro de 2010, n.º 24447/2010, ref. 19/10, homologada por despacho do Vereador dos Recursos Humanos, no uso da competência delegada, de 17 de Outubro de 2011:

Candidatos aprovados	Classificação final Valores
1.º Pedro Alexandre da Silva Santos	17,65
2.º Humberto Francisco Eleutério Feliciano	17,35
3.º Armando António Castro Ferreira	16,05
4.º José Egídio Lucas Vieira	15,56
5.º Marco Paulo dos Santos Camarão	15,36
6.º Manuel António da Costa Alves	15,26
7.º António Martinho Félix dos Reis	12,71
8.º Igor Nuno Duarte Vicente	11,06

Candidatos Excluídos/Justificação:

António Boaventura Roque Antunes Rodrigues (*a*).
António Januário dos Santos (*b*).
Bruno Miguel Nogueira Pinto (*a*).
César Luís Martins Bento (*a*).
Fernando Inácio Pedro (*a*).
João Eduardo Martinho dos Santos (*a*).
José Eduardo Gomes Luís (*a*).
José Venâncio da Silva Franco (*a*).
Nuno Abreu Oliveira (*b*).
Orlando da Silva Alves (*a*).
Vítor Manuel Franco dos Santos (*a*).

(*a*) Candidato(a) não compareceu à aplicação do método de selecção obrigatório Prova de Conhecimentos.

(*b*) Candidato(a) obteve uma valoração inferior a 9,50 valores na aplicação do método de selecção obrigatório e eliminatório Avaliação Psicológica.

20 de Outubro de 2011. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

305262476

FREGUESIA DE LAMA

Aviso n.º 21991/2011

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Lama.

1 — Para efeitos do n.º 2 do artigo 6.º, e do artº. 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR), conjugada com a Portaria 83-A/2009, de 22/01 (PC), e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da DGAEP (enquanto ECCRC), torna-se público, que, por deliberação, da Junta de Freguesia de Lama, de 20 de Setembro de 2011, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Lama, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O local de trabalho será na Freguesia da Lama.

3 — As funções a desempenhar são de natureza diversa, manutenção do Polidesportivo da Lama e Edifício da escola EB1/JI, limpeza e conservação do cemitério, limpeza da Ruas e necessidades básicas, reparação de pequenas avarias eléctricas em todos os espaços públicos, pequenas obras de carpintaria e construção civil tendo em conta a utilização de ferramentas profissionais, condução de veículo agrícola e transporte colectivo de pessoas, arranjos e manutenções diversas.

4 — A remuneração será estabelecida de acordo com o salário mínimo obrigatório estabelecido por lei.

5 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR — podem ser opositores ao concurso os trabalhadores que até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — O âmbito do recrutamento abrange trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou sem relação jurídica de emprego público, ao abrigo da deliberação favorável da Junta de Freguesia, de 20 de Setembro de 2011, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º e n.º 2 do artº. 3 da LVCR.

7 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória de acordo com a idade.

8 — Nos termos da alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º do PC, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado em suporte papel na Sede da Junta de Freguesia, e na sua página electrónica em www.jf-lama.com, ou na página electrónica da DGAEP em www.dgaep.gov.pt.

1) A entrega das candidaturas poderá se efectuada:

Pessoalmente na Rua Beato Nuno Álvares Pereira, n.º 355, 4780-273 Lama STS, às terças e quintas das 19h30 às 21h30, sendo emitido recibo da data de entrada; ou

Através de correio registado e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respectivo registo para o termo do prazo fixado.

2) Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Comprovativo das acções de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para os candidatos detentores dessa relação jurídica;
e) Currículo profissional, datado e assinado.

3) Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autenticados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

4) A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do PC.

10 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República.*

11 — Métodos de selecção: atenta à urgência do presente procedimento concursal, em face da necessidade de preencher os postos de trabalho a ocupar de forma assegurar a realização das tarefas que lhe são inerentes, no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, na redacção dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro é utilizado como único método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos.

12 — A prova de conhecimentos será oral, revestindo natureza teórica, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionado com a exigência da função, sendo constituída por questões de desenvolvimento de pergunta directa, versando essencialmente os seguintes temas e respectiva legislação:

a) Os regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos trabalhadores que exerçam funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);
b) O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
c) Estatuto disciplinar dos Trabalhadores que Exerçam Funções Públicas (Lei n. 58/2008, de 9 de Setembro).

13 — Na prova de conhecimentos oral (PCo), bem como na valoração final dos candidatos, é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se até às centésimas.

14 — A classificação final resulta da seguinte fórmula:

$$CF = PCo$$

15 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização da prova de conhecimentos, por ofício registado (ou outra forma de notificação, constante do n.º 3 do artigo 30.º do PC).

16 — Os candidatos excluídos do procedimento são notificados para a realização da audiência prévia dos interessados, pela forma indicada no número anterior.

17 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem a prova escrita, vem como os que nela obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores.

18 — O júri é composto pelo:

Presidente — Alexandre Manuel Marques de Azevedo;
Vogal — Daniel de Jesus Marinho Malheiro;
Vogal — Andreia Maria Mesquita.

19 — As actas do júri, onde constem os parâmetros de avaliação do método de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da sede da Junta de Freguesia, sita no endereço referido no ponto 9.1, e disponibilizada na sua página electrónica em www.jf-lama.com.

21 — Em situações de igualdade de valoração, são observados os critérios de ordenação preferencial fixados no artigo 35.º do PC.

22 — O recrutamento efectua-se, por força do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR, pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos de mobilidade especial, dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, esgotados estes, dos restantes candidatos aprovados.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do PC, o presente aviso é publicitado na página electrónica da Junta de Freguesia, por extracto e a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte,

e num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis.

24 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 de Outubro de 2011. — O Presidente de Freguesia, *Alexandre Manuel Marques de Azevedo.*

305279981

FREGUESIA DE PINDELO DOS MILAGRES

Aviso (extracto) n.º 21992/2011

Procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional, auxiliar administrativo.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, faz-se público que se encontra afixada e disponível na página electrónica da Junta de Freguesia (www.pindelo-milagres.jfreguesia.com), a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional — auxiliar administrativo, da carreira geral de assistente operacional, aberto por deliberação da Junta de Freguesia de 6 de Março de 2011 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de Julho de 2011.

26 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Fernando Joaquim Pinto.*

305292624

FREGUESIA DE PORTO COVO

Aviso n.º 21993/2011

Dando cumprimento ao disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 Janeiro; torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais comuns para a contratação de cinco Assistentes Operacionais, no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado: Referência *a*) Serviço de Obras; Referência *b*) Mercado Municipal; Referência *c*) Serviço de Limpeza e Jardins, iniciados por deliberação do Executivo desta Junta de Freguesia, tomada em reunião de 06 de Abril de 2011, publicitado através do aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 05 de Maio de 2011, e rectificado por declaração de rectificação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 01 de Setembro de 2011; homologada por deliberação da Junta de Freguesia de 22.10.2011.

Lista de ordenação final:

Referência *a*) Serviço de Obras:

Custódio Augusto Estêvão Laranjeira — 16 valores.

O Candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Referência *b*) Mercado Municipal:

Hermano José Francisco Correia — 16 valores.

O Candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Referência *c*) Serviço de Limpeza e Jardins:

1.ª Maria Dulce do Ó Santa Bárbara Sobralinho — 16,50 valores.
2.ª Maria Isabel Gonçalves Guerreiro Martinho Silva — 16,50 valores.
3.ª Elisabete de Jesus Amaro Gonçalves — 16,00 valores.
4.ª Maria do Carmo Monteiro Ribeiro — 15,50 valores.
5.ª Maria Luísa Martinho Charnequinho Mateus — 15,50 valores.
6.ª Maria Antónia Lourenço — 15,00 valores.
7.ª Francisco José de Oliveira — 15,00 valores.

As três candidatas melhor classificadas deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

28 de Outubro de 2011. — O Presidente da Junta, *Luís Manuel Gil.*

305301469

FREGUESIA DE SACAVÉM

Declaração de rectificação n.º 1690/2011

Rectificação do aviso n.º 20296/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2011

Assim, onde se lê «foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início de funções a 03 outubro de 2011, com Tânia Filipa Dias Vieira, para a carreira/categoria de Assistente Operacional/Auxiliar de Serviços Gerais, com remuneração pela 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 2.º, correspondente a 487,46 € (quatrocentos e oitenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos. (Isento de visto prévio)» deve ler-se «foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início de funções a 3 de Outubro de 2011, com Tânia Filipa Dias Vieira, para a carreira/categoria de assistente operacional/auxiliar de serviços gerais, com remuneração pela 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a € 485 (quatrocentos e oitenta e cinco euros). (Isento de visto prévio.)»

28 de Outubro de 2011. — O Presidente, *António F. da Fonseca Pereira.*

305302035

Declaração de rectificação n.º 1691/2011

Rectifica o aviso n.º 20298/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2011

Assim, onde se lê «foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início de funções a 03 Outubro de 2011, com Rogério Paulo da Silva Guerra, para a carreira/categoria de Assistente Operacional/Coveiro, com remuneração pela 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 2.º, correspondente a 487,46 € (quatrocentos e oitenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos. (Isento de visto prévio)» deve ler-se «foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início de funções a 3 de Outubro de 2011, com Rogério Paulo da Silva Guerra, para a carreira/categoria de assistente operacional/coveiro, com remuneração pela 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a € 485. (Isento de visto prévio)».

28 de Outubro de 2011. — O Presidente, *António F. da Fonseca Pereira.*

305301963

Declaração de rectificação n.º 1692/2011

Rectifica o aviso n.º 20297/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196 de 12.10.2011.

Assim, onde se lê «foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início de funções a 03 Outubro de 2011, com Jacinto Gaudêncio Jaques, para a carreira/categoria de Assistente Operacional/Quinta de S. José, com remuneração pela 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 2.º, correspondente a 487,46 € (quatrocentos e oitenta e sete euros e quarenta e seis cêntimos. (Isento de visto prévio)» deve ler-se «foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início de funções a 3 de Outubro de 2011, com Jacinto Gaudêncio Jaques, para a carreira/categoria de assistente operacional/Quinta de São José, com remuneração pela 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a € 485. (Isento de visto prévio)».

28 de Outubro de 2011. — O Presidente, *António F. da Fonseca Pereira.*

305302068

FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO DA PEDREIRA

Anúncio n.º 16263/2011

Por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião da Pedreira, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Doutora Sónia Alexandra da Costa Santos Gonçalves vinculada por contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado inserida na carreira de Técnico Superior, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao 19.º Nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Doutora Sónia Alexandra da Costa Santos Gonçalves

De acordo com o parecer favorável do Júri do concurso, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pela Doutora Sónia Alexandra da Costa Santos Gonçalves, o Executivo da Junta, em reunião de 26 de Setembro de 2011, deliberou, por unanimidade, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas da técnica superior a desempenhar funções na área da Psicologia Doutora Sónia Alexandra da Costa Santos Gonçalves.

17 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Nelson Pinto Antunes*.

305296075

PARTE I

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Aviso n.º 21994/2011

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, torna público que o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia Clínica e da Saúde, autorizado a funcionar pela Portaria n.º 164/95, de 28-02, com registo de adequação a Bolonha com o n.º R/B-AD-1063/2007, foi objecto de alteração da denominação e do plano de estudos sem modificação dos seus objectivos por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Conforme previsto nos artigo 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, foi efectuada a comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior em 25 de Outubro de 2011, pelo que o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia Clínica e da Saúde autorizado a funcionar no Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte passa a ter, a partir do ano lectivo de 2011-2012 inclusive, a denominação de Psicologia Clínica com a estrutura curricular e plano de estudos que se publicam em anexo ao presente Aviso.

26 de Outubro de 2011. — O Presidente, *António Manuel de Almeida Dias*, professor doutor.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.

3 — Curso: Psicologia Clínica.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Psicologia Clínica.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia Clínica	PSI Cl	95	20
Metodologia de Observação e Investigação	MOI	5	
Total		100	20

9 — Observações: Os estudantes escolhem 20 ECTS correspondentes a quatro unidades curriculares da mesma área temática, de entre um conjunto de 16 unidades curriculares.

10 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte

Psicologia Clínica

Mestrado

QUADRO N.º 1

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Modelos de Intervenção em Psicologia Clínica	PSI Cl	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	
Consulta Psicológica na Infância e Adolescência	PSI Cl	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	
Consulta Psicológica na Adultez e Senescência	PSI Cl	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	
Avaliação Psicológica na Infância e Adolescência	PSI Cl	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	
Avaliação Psicológica na Adultez e Senescência	PSI Cl	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	
Psicopatologia da Infância e Adolescência	PSI Cl	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	
Psicopatologia da Adultez e Senescência	PSI Cl	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	
Metodologia de Investigação	MOI	Semestral	140	TP: 26; PL: 20; OT: 13	5	
Modelos de Intervenção em Psicologia da Saúde	PSI Cl	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	(*a*)
Promoção da Saúde e Prevenção da Doença	PSI Cl	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	(*a*)
Saúde Mental	PSI Cl	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	(*a*)
Modelos Psicoterapêuticos	PSI Cl	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	(*a*)
Psicologia do Envelhecimento	PSI Cl	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	(*b*)
Modelos de Intervenção no Idoso	PSI Cl	Semestral	140	S: 16; PL: 26	5	(*b*)
Neuropsicologia do Envelhecimento e das Demências	PSI Cl	Semestral	140	TP: 26; PL: 20	5	(*b*)
Questões Aprofundadas em Psicogerontologia	PSI Cl	Semestral	140	S: 32	5	(*b*)
Psicologia Forense	PSI Cl	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	(*c*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Comportamentos Transgressivos	PSI Cl	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	(*c*)
Intervenção Forense com Vítimas	PSI Cl	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	(*c*)
Intervenção Forense com Agressores	PSI Cl	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	(*c*)
Biologia da Dor	PSI Cl	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	(*d*)
Psicossociologia da Dor	PSI Cl	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	(*d*)
Métodos de Avaliação da Dor	PSI Cl	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	(*d*)
Modelos de Intervenção na Dor	PSI Cl	Semestral	140	TP: 26; PL: 26	5	(*d*)

(*a*) Optativas da área Psicologia Clínica da Saúde.
(*b*) Optativas da área Psicologia Clínica — Gerontologia.
(*c*) Optativas da área Psicologia Clínica — Forense.
(*d*) Optativas da área Psicologia Clínica — Dor.

QUADRO N.º 2

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observ.
			Total	Contacto		
Seminário de Investigação	PSI Cl	Anual	504	OT: 52	18	(*a*)
Estágio	PSI Cl	Anual	1176	OT: 52; E: 420	42	(*a*)
Dissertação	PSI Cl	Anual	1680	OT: 52	60	(*a*)

(*a*) Deverá escolher as unidades curriculares de forma a obter 60 ECTS.

205285018

COFAC, COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Despacho n.º 15042/2011

Considerando que, a requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., foi apresentado o pedido de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Educação Física e Desporto, para a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cujo interesse público é reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando que o mesmo foi instruído, organizado e apreciado, nos termos dos artigos 52.º a 57.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Considerando a decisão favorável do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de 30-06-2011;

Considerando que a criação do referido ciclo de estudos foi objecto de registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 111/2011;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Manda o Presidente da Direcção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, ao abrigo dos números 3 e 4 do artigo 73.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, que se publique a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do "Formulário" (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio), anexo ao presente despacho.

26 de Setembro de 2011. — O Presidente da Direcção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., *Manuel de Almeida Damásio.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola de Comunicação, Artes e Tecnologias de Informação.
3 — Curso: Educação Física e Desporto.
4 — Grau ou diploma: 3.º Ciclo.
5 — Área científica predominante do curso: Educação Física e Desporto.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Ramo: Didáctica da Educação Física e do Desporto;
Ramo: Actividade Física e Saúde.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

3.º Ciclo em Educação Física e Desporto

Ramo: Didáctica da Educação Física e do Desporto

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação Física e Desporto	EFD	180	0
Total		180	

Ramo: Actividade Física e Saúde

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação Física e Desporto	EFD	180	0
Total		180	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

3.º Ciclo

Educação Física e Desporto

Ramo: Didáctica da Educação Física e do Desporto

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário "Conferências em Educação Física, Desporto e Saúde".	EFD	Semestral	375	S:30	15	
Estudos Avançados em Didáctica da Educação Física. . .	EFD	Semestral	375	TP:45	15	

2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Tese	EFD	Semestral	750	OT:45	30	

2.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese I	EFD	Anual	1500	OT:90	60	

3.º ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese II.	EFD	Anual	1500	OT:90	60	

Ramo: Actividade Física e Saúde

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário "Conferências em Educação Física, Desporto e Saúde".	EFD	Semestral	375	S:30	15	
Estudos Avançados em Actividade Física e Saúde	EFD	Semestral	375	TP:45	15	

2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto de Tese	EFD	Semestral	750	OT:45	30	

2.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese I	EFD	Anual	1500	OT:90	60	

3.º ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese II.	EFD	Anual	1500	OT:90	60	

205289255

Despacho n.º 15043/2011

Considerando que, a requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., foi apresentado o pedido de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Aplicações Multimédia e Videojogos, para a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cujo interesse público é reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando que o mesmo foi instruído, organizado e apreciado, nos termos dos artigos 52.º a 57.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Considerando a decisão favorável do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de 19-05-2011;

Considerando que a criação do referido ciclo de estudos foi objecto de registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 109/2011;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Manda o Presidente da Direcção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, ao abrigo dos números 3 e 4 do artigo 73.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, que se publique a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do "Formulário" (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio), anexo ao presente despacho.

3 de Outubro de 2011. — O Presidente da Direcção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., *Manuel de Almeida Damásio.*

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola de Comunicação, Artes e Tecnologias de Informação

3 — Curso: Aplicações Multimédia e Videojogos

4 — Grau ou diploma: 1.º Ciclo

5 — Área científica predominante do curso: Comunicação Multimédia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do curso: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO 1

1.º ciclo em Aplicações Multimédia e Videojogos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Comunicação Multimédia	CM	58	
Ciências da Computação	CC	44	
Ciências da Comunicação	COM	28	
Arte e Design	AD	20	
Organização e Produção de Aplicações Multimédia	OPAM	10	
Áreas opcionais	OP		20
Total		160	20

10 — Observações:

As unidades curriculares de opção podem ser livremente escolhidas pelos alunos de entre as disciplinas anualmente oferecidas pelo Conselho Científico do curso.

11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

1.º ciclo

Aplicações Multimédia e Videojogos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos de Programação	CC	Semestral	150	T-30; PL-30	6	
Matemática I	CC	Semestral	150	T-30; TP-30	6	
História de Jogos e Interfaces	CM	Semestral	100	T-30; TP-15	4	
Design	AD	Semestral	100	TP-15; PL- 15	4	
Técnicas de Expressão Escrita	COM	Semestral	100	T-15; PL-30	4	
Introdução à Computação	CC	Semestral	150	TP-30; PL-30	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ilustração	AD	Semestral	100	TP-15; PL-30	4	
Matemática II	CC	Semestral	100	T-15; PL-30	4	
Linguagens de Programação I	CC	Semestral	150	T-30; TP-30	6	
Argumento Interactivo	CM	Semestral	150	T-15; PL-45	6	
Cultura Visual	COM	Semestral	100	T-30; TP-15	4	
Computação de Imagem Digital	CM	Semestral	150	TP-30; PL-30	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Game Design	CM	Semestral	100	T-30; TP-15	4	
Modelação de Ambientes Digitais	AD	Semestral	150	TP-15; PL-45	6	
Computação Multimédia e Interactividade	CM	Semestral	100	TP-30; PL-15	4	
Ficção e Narrativas Interactivas	COM	Semestral	150	TP-30; PL-30	6	
Linguagens de Programação II	CC	Semestral	150	TP-30; PL-30	6	
Base de Dados	CC	Semestral	100	TP-30; PL-30	4	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Produtos Multimédia	CM	Semestral	100	TP-15; PL-30	4	
Atelier de Escrita para Ambientes Multimédia	COM	Semestral	100	TP-15; PL-30	4	
Modelação de Superfícies Digitais	AD	Semestral	150	TP-30; PL-30	6	
Edição e Pós-Produção Vídeo	CM	Semestral	150	TP-30; PL-30	6	
Computação Gráfica I	CC	Semestral	150	TP-30; PL-30	6	
Aplicações Interactivas 3D	CM	Semestral	100	TP-15; PL-30	4	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Atelier de Realização de Jogos Digitais I	CM	Semestral	150	TP-30; PL-30	6	
Sistemas de Entretenimento	CM	Semestral	150	TP-30; PL-30	6	
Atelier de Publicidade e Marketing	COM	Semestral	100	T-15; TP-30	4	
Artes Digitais	COM	Semestral	150	TP-30; PL-30	6	
Opção 1	OP	Semestral	100	TP-30; PL-30	4	*a*)
Opção 2	OP	Semestral	100	TP-30; PL-30	4	*a*)

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Projecto e Integração Profissional	OPAM	Semestral	250	E-90; OT-15	10	
Atelier de Realização de Jogos Digitais II	CM	Semestral	200	TP-30; PL-60	8	
Opção 3	OP	Semestral	150	TP-30; PL-30	6	*a*)
Opção 4	OP	Semestral	150	TP-30; PL-30	6	*a*)

a) A escolher de entre as unidades curriculares anualmente oferecidas pelo Conselho Científico do curso.

205289822

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, S. A.

Despacho n.º 15044/2011

A ENSILIS — Educação e Formação, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto -Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986, manda publicar, ao abrigo dos artigos 77.º e 80.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica — aprovada pelo Conselho Científico do Estabelecimento de Ensino, órgão legal e estatutariamente competente para o efeito, e comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 5 de Agosto de 2011 —, registado com o n.º R/B -AI 187/2008, cujo plano de estudos se encontra publicado pelo Despacho n.º 3737/2009, D.R. n.º 20, Série II, de 29 de Janeiro.

21 de Outubro de 2011. — O Director-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, S. A., *Nélson Santos de Brito.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.

3 — Curso: Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica.

4 — Grau ou diploma: licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Gestão e Administração.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.

7 — Duração normal do curso: seis semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Comércio	Com	0	3
Contabilidade e Fiscalidade	Cont	6	0
Desenvolvimento Pessoal	Des. Pes.	3	0
Direito	Dir	24	3
Economia	Eco	12	0

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enquadramento na Organização/ Empresa	EO	9	3
Estatística	Est	6	0
Filosofia e Ética	Fil	3	0
Gestão e Administração	Ges	66	27
Informática na óptica do utilizador	Inf	12	6
Línguas e Literaturas Estrangeiras	Ling. Est.	6	0
Língua e Literatura Materna	Ling. Mat.	3	0
Marketing e Publicidade	Mkt	0	3
Psicologia	Psi	12	0
Sociologia e outros estudos	Soc	9	0
Total		171	9

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações: Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção de grau ou diploma: nove.

11 — Plano de estudos:

ISLA — Instituto Superior de Língua e Administração de Lisboa

Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica

Licenciatura

Gestão e Administração

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Direito Empresarial	Dir	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Estatística	Est	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 28]	6	
Gestão Empresarial	Ges	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Psicologia	Psi	Semestral	150	56 [T = 42] [TP = 14]	6	
Sistemas Informáticos I	Inf	Semestral	75	28 [T = 14] [PL = 14]	3	
Metodologia das Ciências Sociais	Soc	Semestral	75	28 [T = 14] [PL = 14]	3	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

12 — Plano de estudos:

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Direito do Trabalho I	Dir	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Economia	Eco	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 28]	6	
Gestão de Recursos Humanos	Ges	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Sociologia	Soc	Semestral	150	56 [T = 42] [TP = 14]	6	
Sistemas Informáticos II	Inf	Semestral	75	28 [T = 14] [PL = 14]	3	
Técnicas de Expressão Escrita	Ling. Mat.	Semestral	75	28 [TP = 28]	3	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

13 — Plano de estudos:

3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Direito de Trabalho II	Dir	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Contabilidade	Cont	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Gestão Administrativa de Recursos Humanos	Ges	Semestral	150	56 [T = 14] [TP = 14] [PL = 28]	6	
Psicologia Diferencial	Psi	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Inglês de Negócios I/Espanhol de Negócios I	Ling. Est.	Semestral	75	28 [T = 14] [PL = 14]	3	
Criatividade e Pensamento Crítico	EO	Semestral	75	28 [T = 14] [TP = 14]	3	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

14 — Plano de estudos:

4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Direito da Segurança Social	Dir	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Gestão Financeira	Ges	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Racionalização e Produtividade	Ges	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Economia do Trabalho	Eco	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 28]	6	
Inglês de Negócios II/Espanhol de Negócios II	Ling. Est.	Semestral	75	28 [T = 14] [PL = 14]	3	
Gestão de Projectos	Ges	Semestral	75	28 [T = 14] [PL = 14]	3	Opcional.
Empreendedorismo	Ges	Semestral	75	28 [T = 14] [TP = 14]	3	Opcional.
Negócios Internacionais	Ges	Semestral	75	28 [T = 14] [TP = 14]	3	Opcional.
Gestão da Qualidade	EO	Semestral	75	28 [T = 14] [TP = 14]	3	Opcional.
Gestão da Inovação	Ges	Semestral	75	28 [T = 14] [PL = 14]	3	Opcional.

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

15 — Plano de estudos:

5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Segurança e Higiene no Trabalho	EO	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Liderança e Gestão de Equipas	Ges	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Gestão da Formação	Ges	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Selecção e Recrutamento	Ges	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Ética e Deontologia Profissional/Voluntariado	Fil	Semestral	75	28 [T = 14] [TP = 14]	3	
ERP	Inf	Semestral	75	28 [TP = 14] [PL = 14]	3	Opcional.
Estudos de Mercado	Mkt	Semestral	75	28 [TP = 14] [PL = 14]	3	Opcional.
Técnicas de Comércio Internacional	Com	Semestral	75	28 [TP = 14] [PL = 14]	3	Opcional.
Sustentabilidade Empresarial	Ges	Semestral	75	28 [T = 14] [TP = 14]	3	Opcional.
Propriedade Intelectual	Dir	Semestral	75	28 [T = 14] [TP = 14]	3	Opcional.

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

16 — Plano de estudos:

6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Integração de Conhecimentos	Ges	Semestral	150	56 [OT = 56]	6	
Estratégia	Ges	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Sistemas de Informação de Recursos Humanos	Inf	Semestral	150	56 [T = 28] [PL = 28]	6	
Gestão de Remunerações e Recompensas	Ges	Semestral	150	56 [T = 28] [TP = 14] [PL = 14]	6	
Competências Comunicacionais	Des. Pes.	Semestral	75	28 [TP = 14] [OT = 14]	3	
CRM	Inf	Semestral	75	28 [TP = 14] [PL = 14]	3	Opcional.
Startups e Modelos de Financiamento	Ges	Semestral	75	28 [T = 14] [TP = 14]	3	Opcional.
Gestão Financeira Internacional	Ges	Semestral	75	28 [T = 14] [TP = 14]	3	Opcional.
Responsabilidade Social da Empresa	Ges	Semestral	75	28 [T = 14] [TP = 14]	3	Opcional.
Processos de Transferência e Aquisição de Tecnologia	Ges	Semestral	75	28 [T = 14] [TP = 14]	3	Opcional.

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

205270568

FIMOGES — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Balanço n.º 40/2011

Rua Castilho, n.º 50, 4.º esq. — 1250-071 Lisboa.
Capital Social: 1 100 000,00 euros.
Contribuinte n.º 507178483.
Matrícula n.º 507178483 — Conservatória de Lisboa.

Balanço em 30 de Setembro de 2011

(Valores em euros)

	2011			2010 (líquido)
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidades e amortizações	Valor líquido	
Activo				
Caixa				5
Disponibilidades em outras instituições de crédito	4 022 775		4 022 775	3 834 664
Activos tangíveis	14 641	9 337	5 304	8 055
Activos intangíveis	140 951	91 002	49 949	36 354
Outros activos	470 279		470 279	1 309 984
Activos por impostos correntes	2 981		2 981	
Total do Activo	4 651 627	100 339	4 551 288	5 189 062

(Valores em euros)

	2011	2010 (líquido)
Passivo		
Outros passivos	98 915	968 590
Passivos por impostos correntes	665 944	
Total do Passivo	764 859	968 590
Capital		
Capital	1 100 000	1 100 000
Outras reservas e resultados transitados	720 472	548 348
Resultado do exercício	1 965 957	2 572 124
Total do Capital	3 786 429	4 220 472
Total do Passivo + Capital	4 551 288	5 189 062

28 de Outubro de 2011. — O Conselho de Administração: *Fernando Miguel Palhavã de Matos Fernandes,* presidente — *Otília Antunes Florêncio,* vogal — *Hélder José Dias Mendes,* vogal — *Miguel José Caldeira Guerra Marques da Rosa,* vogal — *José Anastácio Alberto,* vogal. — A Técnica Oficial de Contas, *Maria Isabel Pinheiro de Abreu.*

305301128

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Despacho n.º 15045/2011

Nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, cumprido o estipulado no n.º 3 do citado artigo, é criado pelo presente Despacho o Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Ensino da Música no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada, reconhecido como de interesse público, pelo Decreto-Lei n.º 210/96, de 18 de Novembro, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., ao qual foi concedido acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 163/2011.

26 de Outubro de 2011. — O Presidente da Direcção, *Luís Manuel Cardoso*.

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada.
2 — Grau — Mestre.
3 — Curso/Especialidade — Ensino de Música.

Ramo:

Instrumento (Canto, Clarinete, Contrabaixo, Flauta, Guitarra, Oboé, Percussão, Piano, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola, Violino, Violoncelo)

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Ramo: Instrumento

Área científica	Sigla	Créditos
Formação de Professores	PROF	53
Ciências da Educação	CED	52
Música e Artes Performativas	MUS	8
Ciências Sociais	CS	5
Música e Artes Performativas/Ciências Sociais	MUS/CS	2
Total		120

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada

Formação de Professores

Ensino de Música

1.º ano

1.º e 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento Curricular	CED	1.º Semestre	150	T: 20; PL: 20	6	Comum.
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	CS	1.º Semestre	125	T: 30; TP: 30	5	Comum.
Temas Avançados em Sociologia da Música	MUS|CS	1.º Semestre	50	T: 20	2	Comum.
Pedagogia do Ensino Vocacional da Música I	CED	1.º Semestre	200	TP: 36; OT: 8	8	Comum.
Pedagogia Geral	CED	1.º Semestre	130	TP: 36; OT: 8	5	Comum.
Organização e Gestão do Ensino da Música	CED	2.º Semestre	150	TP: 26	6	Comum.
Necessidades Educativas Especiais na Música	CED	2.º Semestre	100	TP: 26	4	Comum.
Pedagogia do Ensino Vocacional da Música II	CED	2.º Semestre	200	TP: 36; OT: 8	8	Comum.
Instrumento e Música de Câmara I	MUS	1.º Semestre	100	PL: 30	4	Ramo Instrumento.
Instrumento e Música de Câmara II	MUS	2.º Semestre	100	PL: 30	4	Ramo Instrumento.
Didática Específica do Instrumento I	CED	2.º Semestre	200	TP: 36; OT: 8	8	Ramo Instrumento.

2.º ano

1.º e 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Formação de Professores de Música	PROF	1.º Semestre	130	TP: 40	5	Comum.
Prática de Ensino Supervisionada e Relatório Final	PROF	Anual	1200	TP: 20; E: 450; OT: 20	48	Comum.
Didática Específica do Instrumento II	CED	1.º Semestre	180	TP: 30; OT: 8	7	Ramo Instrumento.

205286055

Despacho n.º 15046/2011

Nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, cumprido o estipulado no n.º 3 do citado artigo, é criado pelo presente Despacho o Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Ensino da Música no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu, reconhecido como de interesse público, pelo Decreto-Lei n.º 211/96, de 18 de Novembro, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., ao qual foi concedido acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 162/2011.

26 de Outubro de 2011. — O Presidente da Direcção, *Luís Manuel Cardoso*.

1 — Instituição de ensino — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu.
2 — Grau — Mestre.
3 — Curso/Especialidade — Ensino de Música.
Ramos:

Instrumento — Canto, Clarinete, Contrabaixo, Fagote, Flauta Transversal, Guitarra, Piano, Órgão, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola, Violino e Violoncelo.
Formação Musical.
Análise e Técnicas de Composição.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 Semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Ramo: Instrumento

Área científica	Sigla	Créditos
Formação de Professores	PROF	53
Ciências da Educação	CED	52
Música e Artes Performativas	MUS	8
Ciências Sociais	CS	5
Música e Artes Performativas/Ciências Sociais	MUS/CS	2
Total		120

Ramo: Formação Musical

Área científica	Sigla	Créditos
Formação de Professores	PROF	53
Ciências da Educação	CED	52
Música e Artes Performativas	MUS	8
Ciências Sociais	CS	5
Música e Artes Performativas/Ciências Sociais	MUS/CS	2
Total		120

Ramo: Análise e Técnicas de Composição

Área científica	Sigla	Créditos
Formação de Professores	PROF	53
Ciências da Educação	CED	52
Música e Artes Performativas	MUS	8
Ciências Sociais	CS	5
Música e Artes Performativas/Ciências Sociais	MUS/CS	2
Total		120

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu

Formação de Professores

Ensino de Música

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento Curricular	CED	1.º Semestre	150	T: 20; PL: 20	6	Comum.
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	CS	1.º Semestre	125	T: 30; TP: 30	5	Comum.
Temas Avançados em Sociologia da Música	MUS|CS	1.º Semestre	50	T: 20	2	Comum.
Pedagogia do Ensino Vocacional da Música I	CED	1.º Semestre	200	TP: 36; OT: 8	8	Comum.
Pedagogia Geral	CED	1.º Semestre	130	TP: 36; OT: 8	5	Comum.
Organização e Gestão do Ensino da Música	CED	2.º Semestre	150	TP: 26	6	Comum.
Necessidades Educativas Especiais na Música	CED	2.º Semestre	100	TP: 26	4	Comum.
Pedagogia do Ensino Vocacional da Música II	CED	2.º Semestre	200	TP: 36; OT: 8	8	Comum.
Instrumento e Música de Câmara I	MUS	1.º Semestre	100	PL: 30	4	Ramo Instrumento.
Instrumento e Música de Câmara II	MUS	2.º Semestre	100	PL: 30	4	Ramo Instrumento.
Didática Específica do Instrumento I	CED	2.º Semestre	200	TP: 36; OT: 8	8	Ramo Instrumento.
Teoria e Formação Musical I	MUS	1.º Semestre	100	TP: 30	4	Ramo Formação Musical.
Teoria e Formação Musical II	MUS	2.º Semestre	100	TP: 30	4	Ramo Formação Musical.
Didática Específica da Teoria e Formação Musical I.	CED	2.º Semestre	200	TP: 36; OT: 8	8	Ramo Formação Musical.
Análise e Técnicas de Composição I	MUS	1.º Semestre	100	TP: 30	4	Ramo Análise e Técnicas de Composição.
Análise e Técnicas de Composição II	MUS	2.º Semestre	100	TP: 30	4	Ramo Análise e Técnicas de Composição.
Didática Específica da Análise e Técnicas de Composição I.	CED	2.º Semestre	200	TP: 36; OT: 8	8	Ramo Análise e Técnicas de Composição.

2.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Formação de Professores de Música	PROF	1.º Semestre	130	TP: 40	5	Comum.
Prática de Ensino Supervisionada e Relatório Final	PROF	Anual	1200	TP: 20; E: 450; OT: 20	48	Comum.
Didática Específica do Instrumento II	CED	1.º Semestre	180	TP: 30; OT: 8	7	Ramo Instrumento.
Didática Específica da Teoria e Formação Musical II.	CED	1.º Semestre	180	TP: 30; OT: 8	7	Ramo Formação Musical.
Didáctica Específica da Análise e Técnicas de Composição II.	CED	1.º Semestre	180	TP: 30; OT: 8	7	Ramo Análise e Técnicas de Composição.

205286169

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Aviso n.º 21995/2011

A Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia — ISMAI, aprovou, por força da deliberação dos Conselhos Científico e Pedagógico, nos termos e ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, algumas alterações nas áreas científicas, unidades curriculares e horas de contacto no plano de estudos do mestrado em Gestão de Empresas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 1 de Outubro de 2009.

Conforme determina o artigo 80.º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, destas alterações foi dado conhecimento à Direcção-Geral do Ensino Superior, no dia 26 de Outubro de 2011.

As áreas científicas e o plano curricular do ciclo de estudos do mestrado em Gestão de Empresas, ministrado no Instituto Superior da Maia — ISMAI, são os constantes no anexo ao presente aviso.

28 de Outubro de 2011. — O Presidente da Direcção da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., *Dr. José Manuel Matias de Azevedo*.

Instituto Superior da Maia

Departamento de Ciências Empresariais e Jurídicas

Mestrado em Gestão de Empresas — 2.º Ciclo

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla (CNAEF)	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Empresariais	34	93	6
Direito	38	3	
Informática	48	6	
Desenvolvimento Pessoal	09	12	
Subtotal		114	6
Total		120	

Plano de Estudos

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Marketing Aplicado	342	Semestral	150	TP: 24; PL: 24	6
Planeamento e Controlo de Gestão	340	Semestral	150	TP: 48	6
Complementos de Contabilidade e Auditoria	344	Semestral	150	TP: 48	6
Complementos de Gestão Financeira	345	Semestral	150	TP: 48	6
Unidade Curricular de Opção (*a*)	345 ou 342	Semestral	150	TP: 48	6
Total			750	240	30

(*a*) O aluno deverá optar por uma destas unidades curriculares: Tópicos Avançados de Economia da Empresa; ou Comportamentos de Compra e Consumo de Marcas, ou Marketing Internacional.

Nota: T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático; PL — Ensino Prático e Laboratorial: OT — Orientação Tutórica.

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Direito da Empresa e Fiscalidade	344 e 380	Semestral	150	TP: 48	6
Liderança de Equipas de Alto Rendimento	481	Semestral	150	TP: 48	6
Metodologias de Investigação Científica	340	Semestral	150	T: 24; OT: 24	6
Sistemas de Apoio à Decisão	090	Semestral	150	TP: 24; PL: 24	6
Empreendedorismo e Inovação	345	Semestral	150	TP: 48	6
Total			750	240	30

2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminários de Investigação	340	Semestral	75	TP: 12; PL: 12	3
Técnicas de Comunicação	090	Semestral	150	TP: 24; PL: 24	6
Dissertação de Mestrado I	340	Semestral	525	OT: 30	21
Total			750	102	30

2.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Dissertação de Mestrado II	340	Semestral	750	OT: 30	30
Total			750	30	30

205301193

Aviso n.º 21996/2011

A Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia — ISMAI, torna público que, ao abrigo do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro — Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação Física e Desporto — Especialização em Treino Desportivo — foi objecto de acreditação prévia por decisão do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES — e foi registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 41/2011 nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 61.º da lei supramencionada.

Em conformidade com o n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010 do Senhor Director-Geral do Ensino Superior, de 1 de Junho de 2010, procede-se à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do mestrado em Ciências da Educação Física e Desporto — Área de Especialização em Treino Desportivo, ministrado no Instituto Superior da maia — ISMAI, nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

28 de Outubro de 2011. — O Presidente da Direcção da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., *Dr. José Manuel Matias de Azevedo.*

Instituto Superior da Maia

Departamento de Educação Física e Desporto

Mestrado em Ciências da Educação Física e Desporto
Especialização em Treino Desportivo — 2.º Ciclo

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Investigação	CI	10
Ciências Biológicas	CB	10
Ciências Sociais e Humanas	CSH	14
Ciências do Desporto	CD	86
Total		120

Plano de estudos

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Metodologia e Técnicas de Investigação no Treino Desportivo	CI	Semestral	125	TP: 40	5
Fisiologia do Esforço	CB	Semestral	125	TP: 40	5
Psicologia do Treino Desporto	CSH	Semestral	150	TP: 48	6
Planeamento e Controlo do Treino Desportivo	CD	Semestral	200	TP: 64	8
Seminários Temáticos Curriculares I	CD	Semestral	125	S: 40	5
Total			725	232	29

Nota: TP — Ensino Teórico-Prático; S — Seminário; E — Estágio.

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Observação do Comportamento em Desporto	CI	Semestral	125	TP: 40	5
Traumatologia, Fadiga e Recuperação no Treino Desportivo	CB	Semestral	125	TP: 40	5
Competências do Treinador Desportivo	CSH	Semestral	200	TP: 64	8
Metodologia do Treino das Capacidades Motoras	CD	Semestral	200	TP: 64	8
Seminários Temáticos Curriculares II	CD	Semestral	125	S: 40	5
Total			775	248	31

2.º ano — 1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Estágio ou Dissertação	CD	Anual	1 500	E-100	60

205301014

Aviso n.º 21997/2011

A Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia — ISMAI, aprovou, por força da deliberação dos Conselhos Científico e Pedagógico, nos termos e ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, algumas alterações nas áreas científicas, unidades curriculares e horas de contacto no plano de estudos do mestrado em Marketing, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 19 de Dezembro de 2008.

Conforme determina o artigo 80.º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, destas alterações foi dado conhecimento à Direcção-Geral do Ensino Superior, no dia 26 de Outubro de 2011.

As áreas científicas e o plano curricular do ciclo de estudos do mestrado em Marketing, ministrado no Instituto Superior da Maia — ISMAI, são os constantes no anexo ao presente aviso.

28 de Outubro de 2011. — O Presidente da Direcção da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., *Dr. José Manuel Matias de Azevedo.*

Instituto Superior da Maia

Departamento de Ciências Empresariais e Jurídicas

Mestrado em Marketing — 2.º Ciclo

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla (CNAEF)	Créditos
Ciências Empresariais	34	102
Informática	48	12
Ciências Sociais e do Comportamento	31	6
Total		120

Plano de Estudos

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Orientação de Mercado	342	Semestral	150	TP: 48	6
Tópicos Avançados de Economia de Empresa	314	Semestral	150	TP: 48	6
Comportamentos de Compra e Consumo de Marcas	342	Semestral	150	TP: 48	6
Marketing Internacional	342	Semestral	150	TP:48	6
Sistemas de Informação Geográfica e Bases de Dados	480	Semestral	150	TP: 48	6
Total			750	240	30

Nota. — TP — Ensino Teórico-Prático; OT — Orientação Tutórica.

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Estudos de Mercado e Gestão da Inovação	342	Semestral	150	TP:48	6
Estratégias e Decisões de "Pricing"	342	Semestral	150	TP:48	6
Gestão de Força de Vendas e Distribuição	342	Semestral	150	TP:48	6
Mix de Comunicação	342	Semestral	150	TP:48	6
Sistemas de Apoio à Decisão	480	Semestral	150	TP:48	6
Total			750	240	30

2.º ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminários Avançados de Investigação em Marketing I	342	Semestral	150	TP:48	6
Dissertação de Mestrado	340	Semestral	600	OT:30	24
Total			750	78	30

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares	Área científica (CNAEF)	Tipo	Tempo de trabalho (Horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminários Avançados de Investigação em Marketing II	342	Semestral	150	TP:48	6
Dissertação de Mestrado	340	Semestral	600	OT:30	24
Total			750	78	30

205301306

PARTE J1

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 21998/2011

Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, faz-se público que se encontra aberto e publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.pt) a partir do 2.º dia útil da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe Divisão de Fiscalização de Obras Públicas.

Após a referida publicitação na bolsa de emprego público, os candidatos dispõem de 10 dias úteis para poderem candidatar-se.

30 de Setembro de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. Jorge Campos.*

305190694

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso (extracto) n.º 21999/2011

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto -Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, faz -se público que, no seguimento do meu despacho, se encontra aberto procedimento de concurso para provimento de um cargo de direcção intermédio do 2.º grau — Chefe da Divisão de Administração Municipal. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do Júri e dos métodos de selecção vai ser publicitada na bolsa de emprego público — www.bep.gov.pt, até ao 3.º dia útil após a data da publicitação no *Diário da República* do referido procedimento concursal, data a partir do qual decorrerá o período de 10 dias úteis para apresentar candidatura.

27 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

305292519

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750